



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXIV Nº 136, SEXTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2019

BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)

Presidente

Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)

1º Vice-Presidente

Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)

2º Vice-Presidente

Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)

1º Secretário

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

2º Secretário

Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ)

3º Secretário

Senador Luís Carlos Heinze (PP-RS)

4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)

2º - Senador Weverton (PDT-MA)

3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)

4ª - Senadora Leila Barros (PSB-DF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochaël
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Coordenadora de Elaboração de Diários

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 164ª SESSÃO, ESPECIAL, EM 12 DE SETEMBRO DE 2019

1.1 – ABERTURA	9
1.2 – FINALIDADE DE SESSÃO	
Destinada a comemorar os 75 anos da Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (Confenen), nos termos do Requerimento nº 499/2019, do Senador Marcelo Castro e outros Senadores.	9
1.2.1 – Execução do Hino Nacional Brasileiro	9
1.2.2 – Discurso da Presidência (Senador Marcelo Castro)	9
1.2.3 – Entrega de Placa da Confederação dos Estabelecimentos de Ensino a homenageado .	11
1.2.4 – Oradores	
Sr. José Ferreira de Castro, Presidente em exercício da Confenen	11
Sr. Arnaldo Cardoso Freire, 3º Vice-Presidente da Confenen	15
Sr. Marcelo Siqueira, Presidente do Sinepe-PI	16
Sr. Pedro Chaves, ex-Senador	17
1.3 – ENCERRAMENTO	19
2 – ATA DA 165ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 12 DE SETEMBRO DE 2019	
2.1 – ABERTURA	23
2.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE	23
2.2.1 – Expediente encaminhado à publicação (Vide Parte II)	23
2.3 – ORDEM DO DIA	



2.3.1 – Item 1

Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2019, do Presidente da República, que *modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição, disposições transitórias, e dá outras providências. (PEC da Previdência)*. **Transcorrida a terceira sessão de discussão em primeiro turno; recebidas as Emendas nºs 510 a 534 e 536 a 559-PLEN.** 23

2.3.2 – Item 2

Proposta de Emenda à Constituição nº 133/2019 (apresentada como conclusão do Parecer nº 113/2019-CCJ), que *permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências*. **Transcorrida a terceira sessão de discussão em primeiro turno; recebidas as Emendas nºs 6 a 18-PLEN.** 29

2.4 – APÓS A ORDEM DO DIA**2.4.1 – Oradores**

Senador Humberto Costa – Críticas à decisão do Presidente da República de demitir o Secretário da Receita Federal Marcos Cintra. Preocupação sobre a possibilidade de recriação da CPMF sem a existência de uma reforma tributária. 30

Senador Elmano Férrer – Considerações em torno do êxito da implementação do Plano Real e das medidas que devem ser tomadas para a retomada da economia do País. Apoio à aprovação do pacote de medidas anticrime e anticorrupção que tramita no Congresso Nacional. 31

Senador Luis Carlos Heinze – Manifestação acerca da importância da aprovação da Projeto de Lei da Câmara nº 79/2016. Congratulações ao 12º Batalhão de Polícia Militar de Caxias do Sul-RS, pelo 45º aniversário da Corporação, completados dia 9 do corrente. Defesa da necessidade de reformas como a reforma da previdência, em tramitação no Senado. 33

2.5 – ENCERRAMENTO 35

3 – ATA DA 166ª SESSÃO, ESPECIAL, EM 12 DE SETEMBRO DE 2019

3.1 – ABERTURA 37

3.2 – FINALIDADE DE SESSÃO

Destinada a comemorar o aniversário de Juscelino Kubitschek e o aniversário do Memorial JK, nos termos do Requerimento 680/2019, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues e outros Senadores. 37

3.2.1 – Execução do Hino Nacional Brasileiro pelo Coral do Senado 37

3.2.2 – Exibição de vídeo em homenagem ao ex-Presidente da República Juscelino Kubitschek realizado pela TV Senado 37

3.2.3 – Oradores

Senador Izalci Lucas 38

Senhor Randolfe Rodrigues 40



3.2.4 – Entrega de medalha a parlamentar homenageado	43
3.2.5 – Oradores (continuação)	
Deputado Lafayette de Andrada	44
Senador Reguffe	45
Senador Wellington Fagundes	45
Sr. André Octávio Kubitschek, representando a família.	48
3.3 – ENCERRAMENTO	50

PARTE II

4 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 165ª SESSÃO

4.1 – EXPEDIENTE

4.1.1 – Abertura de prazos

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei do Senado nº 369/2015 seja apreciado pelo Plenário (Ofício nº 201/2019-CAS).	52
---	----

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei do Senado nº 412/2018; e os Projetos de Lei nºs 1056 e 2013/2019 sejam apreciados pelo Plenário (Ofício nºs 202, 203 e 204/2019-CAS).	54
--	----

4.1.2 – Arquivamento

Arquivamento dos Ofícios “S” nºs 26/2016 e 22/2017.	59
--	----

4.1.3 – Comunicações

Do Senador Nelsinho Trad, de participação de S. Exa. em missão, nos termos do Requerimento nº 698/2019.	61
--	----

Do Senador Nelsinho Trad, que justifica a não participação de S. Exa. em missão, nos termos do Requerimento nº 737/2019.	61
---	----

4.1.4 – Inclusão em Ordem do Dia

Inclusão em Ordem do Dia, oportunamente, das Mensagens nºs 42 e 43/2019.	63
---	----

4.1.5 – Projeto de Lei

Nº 5052/2019, do Senador Fabiano Contarato, que <i>inclui o §3º no art. 148 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para criar nova qualificadora no crime de sequestro, quando praticado contra policiais, agentes de segurança pública ou autoridade que exerça, de qualquer modo, poder de polícia administrativa ou judiciária.</i>	65
--	----

4.1.6 – Propostas de Emenda à Constituição

Nº 136/2019, primeiro signatário o Senador Veneziano Vital do Rêgo, que <i>acrescenta inciso LXXIX ao Art. 5º da Constituição Federal, para estabelecer o emprego de meios extrajudiciais de solução de conflitos como um direito fundamental.</i>	73
---	----



Nº 137/2019, primeiro signatário o Senador Confúcio Moura, que <i>altera o art. 205 da Constituição Federal, para definir a educação como vetor do progresso do País.</i>	82
4.1.7 – Realização de sessão	
Realização de sessão especial amanhã, às 11 horas, destinada a comemorar os 50 anos do Jornal Nacional, nos termos do Requerimento nº 673/2019, do Senador Jorge Kajuru e outros Senadores.	90
4.1.8 – Requerimento	
Nº 783/2019, do Senador Eduardo Gomes, de oitiva da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 179/2017.	92
4.1.9 – Término de prazos	
Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Lei nºs 2117 e 2118/2019	96
Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Resolução nºs 81, 82 e 83/2019	96
4.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA	
4.2.1 – Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2019	
Emendas nºs 510 a 534; e 536 a 559-PLEN-SF	98
4.2.2 – Proposta de Emenda à Constituição nº 133/2019	
Emendas nºs 6 a 18-PLEN-SF	325
5 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS	
5.1 – PARECERES APROVADOS EM COMISSÕES	
Nº 47/2019-CRE, sobre a Mensagem (SF) nº 43/2019	395
Nº 48/2019-CRE, sobre a Mensagem (SF) nº 42/2019	404
Nº 97/2019-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 111/2018	414
Nº 98/2019-CCT, sobre o Ofício "S" nº 26/2016	422
Nº 99/2019-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 256/2019	429
Nº 100/2019-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 479/2019	438
Nº 101/2019-CCT, sobre o Ofício "S" nº 22/2017	445
PARTE III	
6 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL	453
7 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA	456
8 – LIDERANÇAS	457



9 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS	459
10 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO	463
11 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES	464
12 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	502

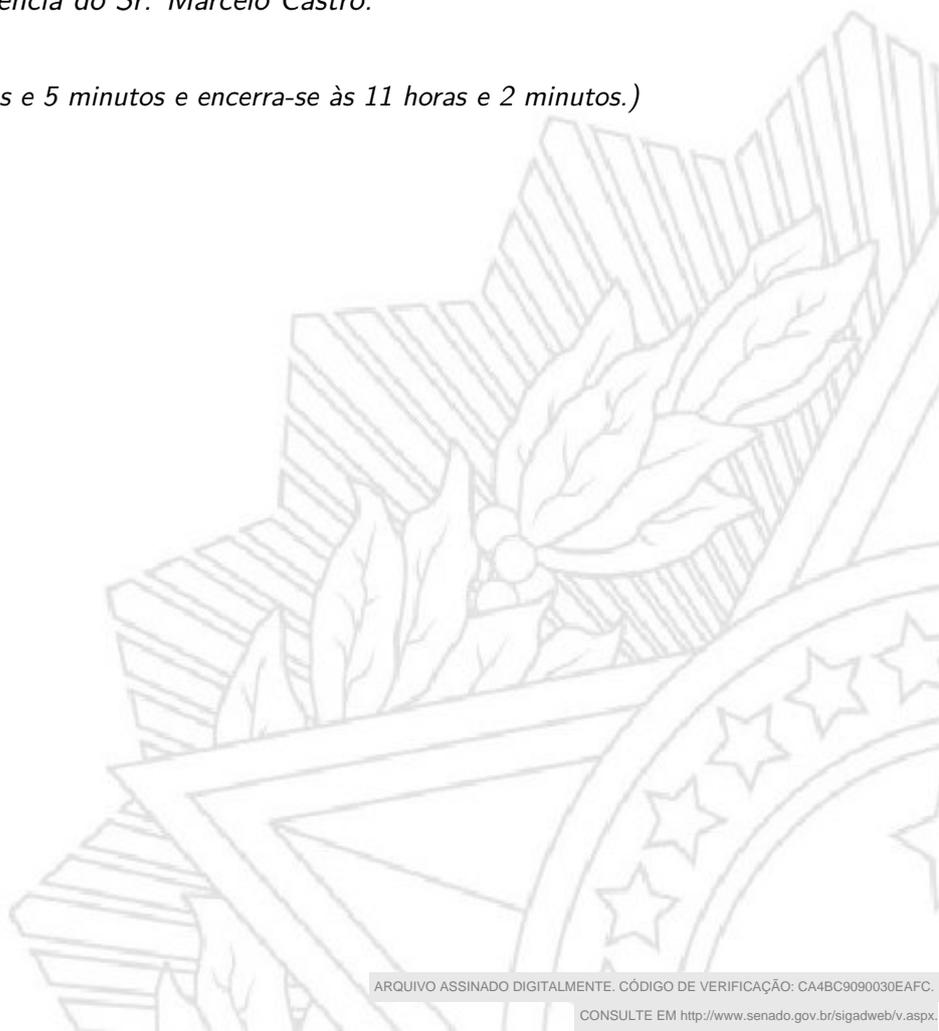


Ata da 164ª Sessão, Especial,
em 12 de setembro de 2019

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura

Presidência do Sr. Marcelo Castro.

(Inicia-se a sessão às 10 horas e 5 minutos e encerra-se às 11 horas e 2 minutos.)



O SR. PRESIDENTE (Marcelo Castro. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI)

– Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A presente sessão especial é destinada a comemorar os 75 anos da Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (Confenen), nos termos do Requerimento nº 499, de 2019, de autoria do Senador Marcelo Castro e outros Senadores.

Composição da Mesa.

Convido para compor a Mesa o Presidente em exercício da Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (Confenen), Sr. José Ferreira de Castro.

Convido também o 3º Vice-Presidente da Confenen, Sr. Arnaldo Cardoso Freire.

Convido também o Presidente do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Piauí (Sinepe/PI), Sr. Marcelo Siqueira.

E convido o membro do Conselho de Representantes da Confenen, Sr. Cláudio Vinicius Dornas.

Gostaria de citar as demais autoridades aqui presentes: o Secretário Especial de Relações Institucionais e Assuntos Estratégicos e Senador no período de 2016 a 2019, Sr. Pedro Chaves. É uma honra tê-lo aqui conosco.

Representando o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública Federal, a Sra. Raquel Moura.

O Diretor Tesoureiro da Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (Confenen), Sr. Samuel Lara de Araújo, e o Diretor do Conselho Fiscal da Confenen/RS, Sr. João Luiz Cesarino da Rosa.

Convido a todos para, em posição de respeito, acompanharmos a execução do Hino Nacional do Brasil.

(Procede-se à execução do Hino Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Castro. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI)

– Sras. e Srs. Senadores, membros da Mesa, demais participantes desta sessão especial e os que acompanham via TV Senado e internet.

Início essa fala reforçando nossa satisfação em homenagear uma instituição tão longeva que insiste em contribuir com a educação no nosso País.

O art. 205 da Carta da República atribui ao Estado e à família o dever de assegurar e promover a educação a todos os brasileiros da atual e das futuras gerações. Esse é, certamente, um dos grandes desafios enfrentados por toda a nossa sociedade.

O acesso à educação, alçado ao patamar de um direito fundamental, é forma de justiça social. Por meio desse direito a sociedade se transforma, promove cidadania, proporciona cumprimento dos direitos e deveres, igualdade de oportunidades, além de se desenvolver pessoal e profissionalmente. É, pois, uma ferramenta para o alcance de uma vida melhor!

Em busca de melhoria no nível de vida de todos, o Poder Público, as instituições de ensino, sejam públicas ou privadas, e a sociedade civil unem seus esforços para compreender e propor soluções aos principais dilemas enfrentados pela educação brasileira, desde o ensino básico ao superior.

Nesse grande universo, um dos problemas apontados pelos especialistas e que nos preocupa sobremaneira é o alto índice de jovens inativos, ou seja, aqueles que não trabalham e tampouco



estudam. Deve também ser objeto de nossa reflexão o volume considerável de alunos matriculados em idade escolar errada, em decorrência de elevadas taxas de reprovação e do abandono dos estudos. Esse problema tem sido mais frequente nos anos finais do ensino fundamental. A consequência disso é a baixa taxa de escolarização líquida para jovens de 18 a 24 anos que ingressam no ensino superior.

Em busca de melhoria na educação de milhões de crianças e jovens do nosso país, cabe registrar a relevante colaboração da iniciativa privada no ensino brasileiro divulgada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas (Inep) no Censo Escolar, instrumento de coleta de informações da educação básica e profissional e no Censo da Educação Superior.

As estatísticas da educação básica e profissional apontam que, de um total de 184 mil colégios, 22% são privados. Já no ensino superior, essa participação é bem maior. De um total de 2,4 mil instituições de ensino superior, 2,1 mil são privadas e menos de 300 são públicas.

É com essa significativa participação em um panorama tão desafiador que rendemos homenagem, por meio desta sessão especial, à Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (Confenen), em face de seu papel no desenvolvimento do ensino privado brasileiro nos últimos 75 anos.

A Confenen foi fundada inicialmente como uma Federação Nacional, em 1944, durante a realização do Primeiro Congresso Nacional dos Diretores de Estabelecimentos de Ensino Secundário e Comercial, promovido pelo Instituto La-Fayette, tendo sido transformada, em 1990, na atual Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (Confenen).

Atua como entidade sindical máxima e única, em nível nacional, de representação da categoria dos estabelecimentos de ensino privado e congrega cerca de 45 mil instituições escolares particulares, em todos os seus níveis.

Não obstante sua atuação sindical, sua missão vai muito além disso, abraçando outras bandeiras que incluem: liberdade de ensinar, de aprender, de cátedra, respeito às crenças, pluralismo educacional, acreditando que a existência de ensino privado ao lado do público é crucial para vencer o déficit educacional do País.

Foi com essa visão e, compreendendo a importância da escola particular como base de sustentação de verdadeiro regime democrático, que requeremos ao Senado Federal a prestação de homenagem às sete décadas e meia de existência da Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (Confenen).

A sessão será um momento de reflexão acerca dos atuais dilemas enfrentados pela educação regular e superior, do papel que o professor ocupa na formação da sociedade e um espaço para reconhecer a importância histórica desta organização na formação de milhares de crianças e de jovens. Que sua experiência de sete décadas possa contribuir com a melhoria da qualidade do ensino no Brasil e seja um vetor de oportunidades para crianças, jovens e adultos!

Por fim, nobres pares e demais participantes, trago à reflexão o pensamento de Richard Hartill, Diretor do Programa para a América Latina da Organização Não Governamental Save the Children, que resume nosso pensamento: "A educação é um direito universal e não deve ser pensada apenas como um serviço. Assim, a educação que buscamos deve ser de qualidade, possibilitar a inclusão, permitir o pleno desenvolvimento da potencialidade de cada pessoa, construir o respeito à diferença e promover a equidade e a paz".

Tenho dito. (*Palmas.*)



Nesta manhã, nós vamos fazer uma homenagem, entregar uma placa ao Sr. Roberto Geraldo de Paiva Dornas. E convidamos aqui o Sr. Cláudio Vinícius Dornas, filho do homenageado, que receberá a placa em seu nome.

E a placa diz: "A Confederação dos Estabelecimentos de Ensino (Confenen) ao completar 75 anos de existência, homenageia o seu mentor e Presidente, Prof. Roberto Geraldo de Paiva Dornas, pelos valorosos relevantes e dedicados serviços em prol da educação brasileira".

(Procede-se à entrega de homenagem ao Sr. Cláudio Vinícius Dornas.) (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Castro. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI) – Vou passar a palavras àqueles que estão pretendo falar. Passo, em primeiro lugar, ao Sr. José Ferreira de Castro, Presidente em exercício da Confederação dos Estabelecimentos de Ensino (Confenen).

Com a palavra o Sr. José de Castro.

O SR. JOSÉ FERREIRA DE CASTRO (Para discursar.) – Exmo. Sr. Senador Marcelo Castro, eminente requerente desta sessão, na sua pessoa cumprimento todos os Parlamentares presentes, as digníssimas autoridades; cumprimento a Escola Franciscana Fátima, na pessoa de sua Diretora, Irmã Inês Alves Lourenço, cumprimentando os professores e alunos do ensino médio presentes.

Meus colegas de Confenen, senhores e senhoras, o ontem da Confenen.

No longínquo ano de 1944, o mundo assistia eufórico e esperançoso à recente conquista militar dos aliados da 2ª Guerra Mundial, o chamado Dia D, quando, em 6 de junho, os soldados desembarcaram nas praias da Normandia para a grande ofensiva contra as tropas nazistas.

Partes do mundo antes da grande guerra haviam experimentado regimes democráticos seculares, talvez até milenares na história, com várias ações para seu aperfeiçoamento. No século XIV na Inglaterra, a Revolução Francesa e o surgimento das colônias americanas no início do século XVIII, a queda do absolutismo, a implantação dos três Poderes estatais, a reorganização do estado, a liberdade política com a alternância e as eleições, tudo isso ficou muitíssimo abalado com a guerra, tudo mudou: não havia o direito de liberdade do indivíduo para professar sua crença, sua opinião, seus valores e seus princípios de acordo com sua convicção. Assim ficava aberta a porta para o surgimento das ditaduras e do domínio do Estado, sendo o cidadão seu mero refém.

Foi nesse clima de fim de guerra, que, em setembro de 1944, no Congresso Nacional dos Estabelecimentos Particulares de Ensino (Conepe), na cidade do Rio de Janeiro, um Grupo de Educadores, liderados por La-Fayette Cortes, político, jornalista e professor, lançou a semente que, saudável e boa, germinou, cresceu e produziu ótimos frutos. Nascia ali a Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (Fenen).

Não se criava apenas uma entidade sindical, mas se institucionaliza uma luta político-ideológica para, através da educação plúrima, garantir a existência da verdadeira democracia, tão abalada pelas ditaduras responsáveis pela Segunda Guerra Mundial. Assim, movida por princípios, valores e bandeira, a Fenem defendia e continua defendendo a liberdade de ensinar e aprender; necessidade de existência do ensino privado ao lado do ensino público; não caracterização do ensino privado como concessão ou delegação do Poder Público, nem sua subordinação a ele no que significar satisfação e atendimento da vontade de governantes de cada época; obrigação de o Estado amparar os que não têm condição de optar pela liberdade de aprender que não seja imposta por governantes através da escola estatal.



Educar é direito natural e inalienável da família, cada uma com sua opção filosófica, crença, valores, princípios e propósitos, respeitando-se a individualidade de cada um. Não há democracia onde inexistir liberdade de ensinar e de aprender. Ao Estado cabe a obrigação de propiciar a todos os meios para que possam exercer sua opção educacional. O monopólio estatal do ensino é o caminho para a instalação e perpetuação das ditaduras.

Em síntese: pilares básicos do regime democrático, hoje salvaguardados na Constituição Federal.

Com o fim da guerra, a escola particular corria dois riscos: tornar-se o ensino único e estatal; não se permitir o ensino religioso e, em consequência, os estabelecimentos mantidos por entidades confessionais.

Daí a importância da Fenen como elo agregador, forte e íntegro na defesa dos princípios democráticos e da livre iniciativa para ensinar e aprender e possibilidade de opção por uma educação com filosofia religiosa, pela defesa dos direitos políticos dos cidadãos, respeitando a sua opinião, seus valores, sua crença, independentemente da sua origem.

A Fenen foi em frente, ajudou e orientou na construção da legislação sindical, seguindo todos os seus trâmites, por isso é digna representante maior do segmento da educação privada.

Registramos e louvamos a importância para a criação da Fenen dos seis sindicatos pioneiros: Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Bahia, Pernambuco e Ceará.

Em 1977, a Diretoria da Entidade, reconhecendo a necessidade de estar próxima ao centro das decisões do País, mudou a sua sede da cidade do Rio de Janeiro para a Capital Brasília, onde está até hoje.

Em 1990 a Fenen transformou-se em Confenen, entidade maior na pirâmide sindical. Abaixo dela estão as federações e sindicatos.

O hoje da Confenen.

A Constituição Federal e a Consolidação das Leis do Trabalho organizam as entidades sindicais de categoria econômica ou profissional em sistema confederativo: em 1º grau, na base, congregando e representando diretamente a categoria, o sindicato; em 2º grau, reunindo o mínimo de cinco sindicatos, a federação; em 3º grau, representando a categoria em âmbito nacional, a confederação, reunindo o mínimo de três federações. É única e abrange todo o Território nacional. A Confederação que representa escolas é a Confenen e outra não pode haver em razão da proibição da Constituição Federal de existir mais de uma entidade sindical, de mesmo grau, de uma categoria, na base territorial de abrangência.

O mentor e maior líder da Confenen chama-se Roberto Geraldo de Paiva Dornas, advogado e professor, ativo e presente na Constituinte de 1988 e garantidor responsável pelos direitos conquistados pela categoria escolar privada de ensino e, por que não dizer, da consolidação da democracia brasileira, uma vez que entendemos que a saudável convivência entre as escolas públicas e privadas, dando opção às famílias quanto à liberdade de ensinar e aprender estejam resguardadas.

O Prof. Dornas cuidou de criar sindicatos de estabelecimentos de ensino em todos os Estados que ainda não possuíam a sua entidade regional.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, norte para as escolas, é fruto de uma luta incansável de educadores, que remonta à Constituinte de 1946, que após 15 anos culmina com a Lei 4.024/1962. Na época, ameaças de congelamento de preços e escaramuças com o MEC, em razão de seu costume de tudo determinar, levaram com que a partir de 1969 já se preparasse



estudos para elaboração de um novo projeto de reforma de ensino – lembro que aí, nesse intervalo, houve a 5.692/71, chamada Lei Passarinho, muito boa por sinal.

Vem então a LDB de 1996, Lei 9394/96, vigente até hoje, causando na sua origem o crescimento e expansão do ensino superior de livre iniciativa. É bom lembrar que essa lei, nesses seus 20 anos de existência, já sofreu 52 alterações, é uma colcha de retalhos.

A Confenen, liderada pelo Prof. Dornas teve destacada participação, garantindo a liberdade do ensino de livre iniciativa, na sua organização, administração, funcionamento e filosofia educacional.

No entanto, através de projetos diversos, se tenta incluir a intervenção, subordinação e inviabilização da escola particular, não faltando as sucessivas investidas contra a natureza filantrópica que algumas têm.

Tudo isso, leva a Confenen a constante trabalho e vigilância no Congresso Nacional e atuação no Poder Judiciário.

Embora a sua prerrogativa de arguir Ação Direta de Inconstitucionalidade, a Confenen executa um trabalho contributivo junto aos Parlamentares, procurando levar subsídios capazes de aperfeiçoar as leis, modernizando-as de acordo com os hábitos e costumes da sociedade, sempre em busca da excelência na educação. Assim, sugere projetos de lei, emendas e participa de audiências públicas.

No Judiciário, mais precisamente o Supremo Tribunal Federal já apresentou mais de 40 ações essenciais para a segurança jurídica e garantia constitucional.

A Confenen presa pela representação e defesa de toda a categoria escolar, seja ela confessional ou leiga, com ou sem fins lucrativos, pequena ou grande, filantrópica ou não, sempre visando ao coletivo e respeitando a Constituição Federal. Simples, porém austera nos seus procedimentos, não se preocupa em ocupar espaços na mídia, principalmente em participar de polêmicas que possam denegrir a imagem da escola particular, mas não deixa por isso de defendê-la veementemente nas mais altas esferas.

Nenhuma entidade, nem nenhum cidadão terá futuro sem que tenha tido um passado e presente dignos, honestos e honrados.

A história da Confenen e a de Roberto Dornas, hoje aqui representado por seu filho Cláudio Vinícius Dornas, se funde por sua dedicação por uma causa nobre e contínua dos mesmos princípios, dos mesmos valores e mesma bandeira: a educação. Nesta afirmativa não estou sozinho, toda a Diretoria da Confenen aqui reunida tem essa convicção. A sua firmeza de caráter e de cidadão ético são exemplos a serem seguidos.

O amanhã da Confenen.

A entidade tem personalidade, tem princípios e valores morais e éticos, tem uma visão e missão bem claras e definidas que se mantiveram inalteradas ao longo de 75 anos de trabalho ininterrupto em prol do seguimento da livre iniciativa.

Irá continuar defendendo: a liberdade de ensinar e de aprender; a coexistência do ensino público e privado; a não caracterização de ensino privado como concessão ou delegação do Poder Público, nem sua subordinação ao governante de plantão; obrigação de amparo pelo Estado aos que não têm condições de optar pela liberdade de aprender, que não seja imposta através da escola estatal; os pilares básicos do regime democrático; liberdade de aprender e ensinar que impede a possibilidade de um ensino único e estatal formado e mantenedor de ditaduras.



As lutas continuarão pela frente, o País enfrentará diversas reformas: do ensino, do trabalho, do Estado, da política, da previdência, tributária, sindical, etc. Todas também afetarão o segmento educacional.

A Confenen defende a unicidade sindical e também defende a liberdade sindical. Parece um paradoxo, mas não é. Ninguém é obrigado a se filiar ou a contribuir com o sindicalismo, embora por ele seja representado, principalmente nas convenções coletivas, essa é a lei atual. Mas também é atual o respeito ao espaço territorial de abrangência sindical – fisicamente dois corpos não podem ocupar o mesmo espaço ao mesmo tempo.

É através do sindicato que o trabalhador consegue ter seus direitos respeitados, mas para isso é necessário que haja o princípio da liberdade sindical. A unicidade sindical é o princípio pelo qual a norma somente impõe um sindicato por categoria, empresa ou delimitação territorial, mas, quando o sindicato abrange várias categorias conexas ou similares, torna-se facultado o desmembramento ou a dissolução.

A unicidade sindical encontra-se disposta no art. 8º, inciso II, da Constituição da República, define o sistema sindical vigente e a livre associação profissional ou mesmo sindical, passa pela necessária compreensão desse princípio, pois deverá também seguir como parâmetro de comparação o território de abrangência dos sindicatos.

A unicidade como modelo sindical apresenta a categoria e a base territorial, como os limites para atuar, ou seja, é a proibição, expressa em lei, da existência de mais de um sindicato na mesma base de atuação. Portanto, a lei pode limitar a criação de sindicatos, mas em determinada base territorial ou mesmo de certa atividade econômica.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal diz que tal princípio não fere a liberdade sindical. E, com o desmembramento para a criação de outro sindicato, não estará ferindo o princípio da unicidade sindical.

O Brasil já possui sindicatos demais; só na educação, contabilizamos mais de 80. A liberdade sindical possibilita o desmembramento do sindicato para o atendimento dos segmentos da educação, como, por exemplo, escola básica de ensino superior. Para que exatamente queremos uma pluralidade sindical maior? Para enfraquecer os sindicatos existentes? Para propiciar que os maiores fiquem ainda maiores e monopolizem o setor?

Assim, meus caros amigos hoje aqui reunidos, vimos um passado realmente digno e exitoso, onde foram estabelecidos os pilares básicos da democracia, a liberdade de ensinar e aprender, os valores morais e éticos, os princípios de respeito a toda a raça humana, independentemente do seu credo, sexo, cor ou etnia. Vimos hoje a visão e a missão da entidade e o tributo ao maior educador da sua história e as ações de vigilância para manter seus princípios. E apresentamos a visão de futuro e suas preocupações, principalmente quanto à unidade do setor. A busca incessante pela excelência no ensino continuará, e, se Deus quiser, o País será muito melhor, graças a uma educação de qualidade.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Castro. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, o 3º Vice-Presidente da Confenen, Sr. Arnaldo Cardoso Freire.

O senhor está com a palavra.



O SR. ARNALDO CARDOSO FREIRE (Para discursar.) – Quero cumprimentar o Senador Marcelo Castro e dizer que a Confenen se sente muito honrada por esse requerimento dessa homenagem.

Na pessoa do Senador, eu cumprimento também todos os outros Senadores e Parlamentares aqui presentes.

Quero cumprimentar o Prof. José Ferreira de Castro, Presidente em exercício da Confenen, em nome de quem eu cumprimento todos os diretores da Confenen aqui presentes.

Quero cumprimentar também o Sr. Cláudio Vinicius Dornas, que neste ato representa o nosso Presidente, o Prof. Roberto Dornas.

Quero cumprimentar também, Senador, convidados muito importantes, sem os quais a Confenen não estaria completando hoje 75 anos de existência, que são todos os estudantes aqui presentes, que muito orgulham a Confenen com a sua presença.

Na década de 1970, dois pesquisadores americanos, dois economistas americanos desenvolveram uma pesquisa em vários países do mundo; dois economistas que inclusive ganharam o Prêmio Nobel de Economia por isso: Gary Becker e Theodore Schultz. Eles fizeram uma pesquisa em vários países do mundo – da América, da África, da Ásia, inclusive o Brasil participou dessa pesquisa também –, e nessa pesquisa eles descobriram que existia uma relação direta entre os anos de escolaridade, quantos anos a população passava no banco de escola, e o Produto Interno Bruto do país; que existia uma relação direta entre anos de estudo, escolaridade... Quanto mais a população era escolarizada, mais o PIB do país aumentava. E eles desenvolveram uma teoria chamada Teoria do Capital Humano. Essa teoria não fala simplesmente isso. Ela diz duas coisas muito importantes. Quando uma pessoa se educa, cada pessoa que se forma, cada indivíduo que atinge um nível de escolaridade superior tem um ganho privado. A pessoa estuda, a pessoa vai se formar como engenheiro, professor, enfermeiro, médico e vai ter um aumento no seu ganho; é o chamado ganho privado da educação. E eles descobriram também, Senador, que existe o ganho social da educação: a cada professor que se forma, em qualquer uma de nossas escolas, das mais de 40 mil escolas que nós temos, a cada professor desses que se forma, a sociedade ganha; a cada médico que se forma, a sociedade ganha; a cada engenheiro que se forma, a sociedade ganha.

Então, o que a Confenen tem feito nesses 75 anos de existência é justamente contribuir para esse ganho social que a educação traz para o País. É isso que nós fazemos desde a sua existência, desde a sua fundação. O histórico foi mostrado aí pelo Prof. Ferreira. Foram 75 anos, e desses anos poucos não foram para nós anos de luta. E não foi fácil, passamos por momentos difíceis. E a cada ano surgem novas dificuldades para a educação, mas a educação como um todo vence. Nós temos certeza de que a educação promove o crescimento social das pessoas.

Eu serei breve, porque o Ferreira tomou meu tempo todo de falar, mas só para encerrar, eu gostaria de dizer o seguinte, que nós temos aqui hoje um grande ausente, uma pessoa sem a qual a educação brasileira não seria o que é hoje, a Constituição brasileira não teria dotado a sociedade brasileira das liberdades necessárias para o crescimento educacional do Brasil. Uma pessoa sem a qual nós não teríamos, dentro da organização de trabalho e sindical, as condições que nós temos hoje de liberdade de aprender e ensinar.

Então, infelizmente, o Prof. Roberto Geraldo de Paiva Dornas não pôde estar presente aqui hoje, no nosso meio, por motivo de saúde. Nós esperamos que ele em breve possa voltar, para conduzir a Confenen como ele conduziu durante grande parte de sua vida.



Obrigado e bom dia a todos. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Castro. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI) – Agradecendo as palavras do Sr. Arnaldo Cardoso Freire, antes de passar a palavra ao próximo orador inscrito, quero registrar, com muito prazer, as presenças aqui do Prefeito do Município de Dionísio Cerqueira, Santa Catarina, Sr. Thyago Wanderlan Gnoatto Gonçalves; também a presença do Presidente do Sinepe-CE, Prof. Airton de Almeida Oliveira; e do Presidente do Sinepe/Sudeste - MG, Sr. Miguel Luiz Detsi Neto.

Passo a palavra ao próximo orador inscrito, Presidente do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do meu querido Estado do Piauí, Sinepe-PI, Sr. Marcelo Siqueira.

O SR. MARCELO SIQUEIRA (Para discursar.) – Exmo. Sr. Senador Marcelo Castro, Presidente e propositor desta solenidade, em nome do qual saúdo os demais Senadores.

Ilustríssimo Prof. José Ferreira, Presidente em exercício da Confenen, em nome do qual saúdo a Diretoria e demais setores da Confederação.

Estimados amigos, presidentes de Sinepes e diretores de instituições de ensino particular do Brasil.

Meus senhores e minhas senhoras, e estudantes aqui presentes.

Bom dia.

Essa é uma trajetória ascendente e de sucesso da Confenen, obtida com trabalho em prol das escolas particulares e da educação brasileira, atuando como um todo nas diferentes unidades federadas através de seus filiados, os sindicatos das escolas particulares – Sinepes.

Esse é o perfil da Confenen, nascida em 1944, da ideia de se criar uma federação, quando aconteceu, no Rio de Janeiro, o Primeiro Congresso Nacional dos Diretores de Estabelecimentos de Ensino Secundário e Comercial.

Quatro anos depois, em 1948, foi registrada e reconhecida pelo Ministério do Trabalho, transformando-se em 1990 em Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino.

Nesse percurso temporal, a Confenen vem se transformando na grande força das instituições de ensino privado do Brasil, exercendo suas funções por meio dos sindicatos e outras instituições de ensino a ela filiadas. Com atuação profícua, a Confederação é verdadeiramente representativa, numa vivência proativa com seus filiados, construindo sua história com credibilidade, competência, valores e inteligência.

O Sinepe/PI, as instituições de ensino particulares do Piauí, e todos os SINEPEs do Brasil têm orgulho de fazer parte dos quadros de associados da Confenen. Seus diretores reconhecem que a utilidade dessa entidade da classe patronal é inestimável, sobretudo pelo atendimento singular para a melhoria dos serviços educacionais oferecidos. Estamos em um novo século e precisamos entender que, mais do que no passado, é hora de olhar para o futuro e com muita determinação e ação conjunta – sindicatos e Confenen. Só assim haveremos de escrever uma nova história da educação do Brasil com determinação, credibilidade e coragem, considerando o difícil cenário econômico-educacional que ora vivenciamos.

Hoje, ao ser homenageada em sessão especial no Senado Federal, nós que fazemos a Confenen sentimo-nos honrados e felizes pelo reconhecimento do valor dessa instituição, que tem como Presidente o Prof. Roberto Geraldo de Paiva Dornas, guerreiro da educação, que, juntamente com os demais membros da Diretoria-Executiva, do Conselho Fiscal, do núcleo superior de estudos e consultoria, das câmaras de ensino superior e da educação básica, e da equipe de apoio



administrativo, vem cumprindo seu dever como entidade máxima e única em nível nacional de representação das escolas particulares do País.

Somos gratos aos Senadores que acolheram a proposição do Senador piauiense Marcelo Castro, cujo requerimento foi subscrito pelos Senadores: Zenaide Maia/RN; Eduardo Girão/CE; Elmano Férrer, também do meu Piauí; José Maranhão/PB; e Styvenson Valentim/RN.

Em nome do Sinepe/PI e de todos os SINEPEs filiados, bem como das demais instituições filiadas à Confenen, queremos que fique registrada a nossa gratidão por essa homenagem reconhecidamente justa pelo empenho da Confederação, com votos de que a celebração dos 75 anos de sua atuação seja propícia para olharmos com gratidão para o passado, lembrando de todos aqueles que construíram o presente. Saibamos também olhar para o futuro com confiança, na convicção de que o porvir será não o que prevemos agora, mas o que construímos hoje com dedicação e amor. No nosso caso, a educação.

Parabéns Confenen!

Muito obrigado! (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Castro. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI) – Quero também registrar, com muito orgulho, a presença do nobre Deputado Átila Lira, que está aqui, à mesa, que foi Deputado por várias legislaturas, no Estado do Piauí. É o nosso coordenador da bancada e uma pessoa historicamente ligada à educação. É diretor de faculdades, foi secretário de educação do Estado por mais de uma vez, e tem essa identidade, em toda a sua trajetória, ligada à educação do nosso País.

Quero registrar também a presença dos alunos do Centro de Ensino Escolar Adventista do Guará, do Distrito Federal, para quem eu peço uma salva de palmas. (*Palmas.*)

Eles nos abrilhantam hoje, aqui, com as suas presenças.

E vou passar para o último orador inscrito, que é o Senador Pedro Chaves, que é Secretário Especial de Relações Institucionais e Assuntos Estratégicos e foi Senador, nosso colega aqui, até o início deste ano.

Com a palavra, para muito prazer nosso, Senador Pedro Chaves.

Por aqui.

Agora não há mais a rampa que havia no seu tempo não. (*Risos.*)

O SR. PEDRO CHAVES (Para discursar.) – Bom, é com muito prazer que eu faço uso da tribuna.

Inicialmente, eu gostaria de nominar a Mesa: o Presidente, autor do requerimento desta sessão de homenagem, Sr. Marcelo Castro. Muito obrigado pela oportunidade, porque eu participei da Confenen durante muito tempo. Inclusive, na época da Assembleia Nacional Constituinte, nós tivemos um trabalho bem exaustivo para incluir assuntos importantes, e isso deu um legado importante para as nossas escolas e viabilizou a sua existência. Na verdade, foi muito difícil, uma luta renhida mesmo, e o Dornas sempre à frente, fazendo reuniões... Passávamos aqui semanas e semanas naquela época.

Presidente em exercício da Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino, Sr. José Ferreira de Castro; o 3º Vice-Presidente da Confenen, Sr. Arnaldo Cardoso Freire; Presidente do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Piauí, Sr. Marcelo Siqueira – é um prazer, porque eu sou o Vice-Presidente do Sinepe lá de Mato Grosso do Sul; membro do Conselho de Representantes da Confenen, Sr. Cláudio Vinicius.



A Confenen comemora, hoje, 75 anos de existência, e gostaríamos de saudar, em nome da Presidente da Associação Nacional de Universidades Particulares, a Anup, a nossa querida Professora Elizabeth Guedes, que não pôde, por motivo de força maior, estar presente. E saudá-la em nome do Sr. Presidente da Confederação, Roberto Geraldo de Paiva Dornas.

Quero deixar expressos aqui meus agradecimentos ao Senador Marcelo Castro, pela sua alta sensibilidade em poder capitanear esse processo, e aos Senadores que o acompanharam, que subscreveram o requerimento.

A Anup e a Confenen são grandes parceiros, e seguimos juntos, perseguindo o objetivo de tornar o nosso país um lugar melhor, com oportunidades para todos.

Como falou o Sr. Presidente, na sua palavra, a Confederação vem atuando em defesa da liberdade de ensinar, de aprender, de cátedra, do respeito às crenças e do pluralismo democrático e educacional, acreditando que a existência do ensino privado e público deve coexistir perfeitamente e é crucial para vencer a difícil situação do País, que só pode realmente voltar ao desenvolvimento através da educação.

Além disso, as últimas ações de grande peso para a nossa sociedade do setor, como o Projeto de Lei 10.568, de 2018, que cria o Serviço Nacional de Educação (Senaed); criação do sistema próprio e nacional de aprendizagem da educação para expandir, melhorar e sustentar a aprendizagem dos que atuam na área educacional, semelhantemente ao atual Sistema S.

Direito de acesso de crianças com deficiência à escola: a Confederação sempre assegurou a educação como direito essencial das crianças; é uma batalha, é uma luta, é uma bandeira, por que a Confenen sempre primou, defendendo a inclusão social de modo efetivo e qualitativo para que sejam autônomas em suas jornadas nessa sociedade.

Além disso, a efetiva aplicação do Plano Nacional de Educação em conjunto com os órgãos federais e com foco nos Planos Decenais, Sistema Nacional de Educação (SNE), Qualidade, Avaliação e Regulação das Políticas Educacionais. Essa instituição também intermediou as discussões sobre os financiamentos educacionais e gestão, transparência e controle social.

Nós temos, mais uma vez, que louvar realmente a Confenen e dizer que nós estamos muito felizes em poder comemorar os 75 anos. Poucas instituições neste País são tão longevas quanto a Confenen. Isso mostra, de forma inequívoca, a sua postura, a sua idoneidade, a sua ética e a sua importância no sistema educacional brasileiro.

Mais uma vez, o meu agradecimento pela oportunidade de falar e dizer da minha alegria de estar realmente me congratulando com essa instituição tão importante.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Era isso. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Castro. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI) – Acho que o Senado Federal hoje fez um ato de justiça e de reconhecimento à Confenen, que, há tantas décadas, tem emprestado relevantes serviços, melhorando o nível educacional da população, da sociedade brasileira.

Eu sou um velho professor, comecei a lecionar aos 16 anos de idade quase que por brincadeira e não parei mais. Fui professor de Física para o secundário; depois, eu me formei em Medicina, fiz Psiquiatria, fui ser professor de Psiquiatria. Com isso, já dá para perceber o quanto eu sou eclético – não é? –, porque quem vai de professor de Física a professor de Psiquiatria, quem vai do concreto ao abstrato... (*Risos.*)



Mas sempre estive envolvido com a educação. E nada dá mais um sentimento de utilidade às nossas ações do que sentir que está propiciando uma melhor educação; do que ver os alunos da gente crescerem, aprenderem, se tornarem cidadãos e cidadãs mais preparados para enfrentar os embates da vida. Isso é uma satisfação e um prazer indescritível.

E, hoje, que não sou mais nem aluno, nem professor, devo confessar que sou um estudioso, porque a atividade parlamentar exige da gente – está ali o nosso colega Haully, ouvindo; com certeza, ele é um dos maiores estudiosos deste Congresso Nacional – um aprendizado constante, porque a gente tem que votar matérias aqui as mais variadas, de telecomunicações à liberação de produtos agrotóxicos. Sobre tudo isso, o Parlamentar, o Deputado, o Senador tem que ter um relativo conhecimento para poder votar, apresentar projetos, emendas, debater em função da formação das leis, que a gente tem por obrigação.

Então, considerando aqui cumprida a finalidade da sessão, agradeço às personalidades que nos honraram com seu comparecimento. E está encerrada a presente sessão.

Muito obrigado a todos. (*Palmas.*)

(*Levanta-se a sessão às 11 horas e 02 minutos.*)

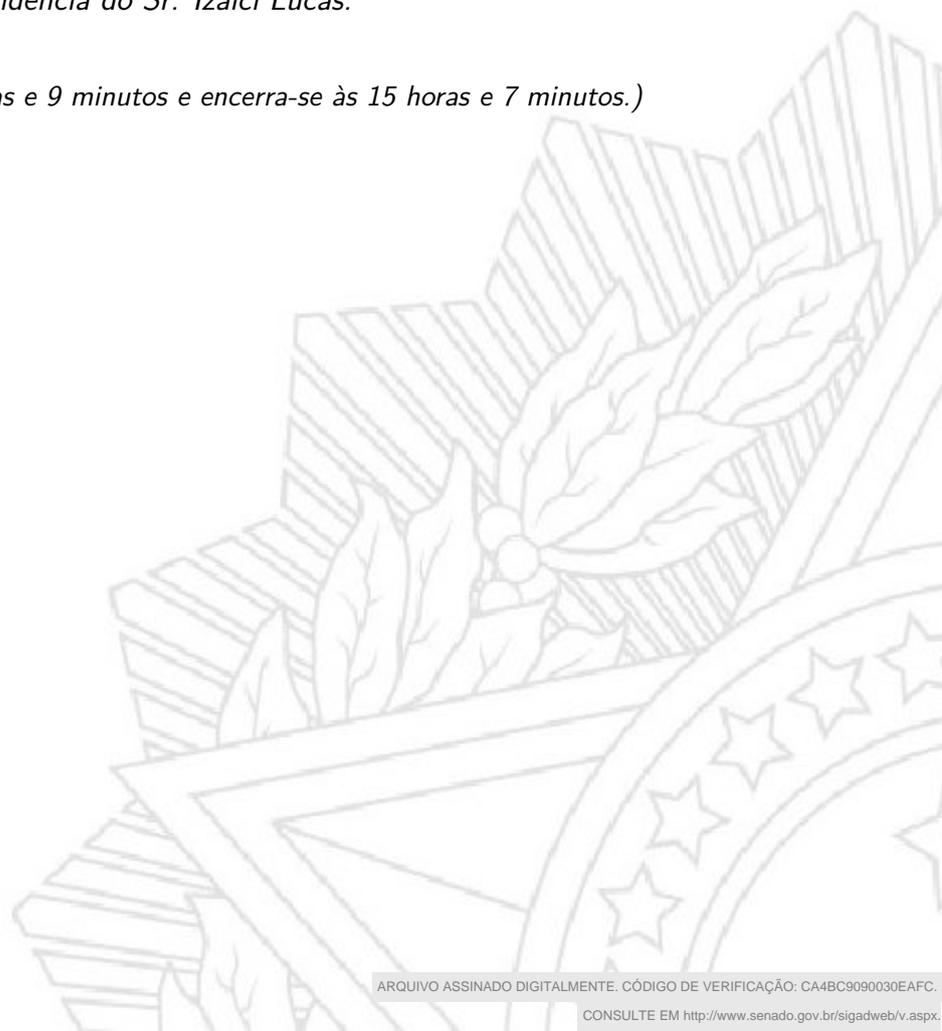


Ata da 165ª Sessão, Deliberativa Ordinária,
em 12 de setembro de 2019

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura

Presidência do Sr. Izalci Lucas.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 9 minutos e encerra-se às 15 horas e 7 minutos.)





REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal 56ª Legislatura 1ª Sessão Legislativa Ordinária

165ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Presenças no período: 12/09/2019 07:00:00 até 12/09/2019 20:32:00
Votos no período: 12/09/2019 07:00:00 até 12/09/2019 20:32:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença
PDT	RO	Acir Gurgacz	X
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	X
DEM	RR	Chico Rodrigues	X
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X
Podemos	CE	Eduardo Girão	X
MDB	TO	Eduardo Gomes	X
Cidadania	MA	Eliziane Gama	X
Podemos	PI	Elmano Férrer	X
PROGRES	SC	Esperidião Amin	X
REDE	ES	Fabiano Contarato	X
PROS	AL	Fernando Collor	X
REDE	PR	Flávio Arns	X
PSL	RJ	Flávio Bolsonaro	X
PT	PE	Humberto Costa	X
PSD	TO	Irajá	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X
DEM	MT	Jayme Campos	X
PL	SC	Jorginho Mello	X
PSDB	SP	José Serra	X
PSL	MT	Juíza Selma	X
Podemos	RS	Lasier Martins	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	X
PSL	SP	Major Olimpio	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X
PSD	AM	Omar Aziz	X
PSD	BA	Otto Alencar	X
PT	RS	Paulo Paim	X
PT	PA	Paulo Rocha	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X
-	DF	Reguffe	X
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X
Podemos	RJ	Romário	X
MDB	MS	Simone Tebet	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X
PDT	MA	Weverton	X
PROS	RN	Zenaide Maia	X

Emissão 12/09/2019 20:33:27





REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

165ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Presenças no período: 12/09/2019 07:00:00 até 12/09/2019 20:32:00
Votos no período: 12/09/2019 07:00:00 até 12/09/2019 20:32:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença
---------	----	--------------	----------

Compareceram 43 senadores.

Emissão 12/09/2019 20:33:28



O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a mesa, que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, vai à publicação no *Diário do Senado Federal*. (**Vide Parte II do Sumário**)

A Presidência comunica ao Plenário que, em virtude da sessão especial, a ser realizada hoje, neste Plenário, às 15h, destinada a comemorar o aniversário de Juscelino Kubitschek e também o aniversário do Memorial JK, nós daremos início aqui à Ordem do Dia.

Ordem do Dia.

Item...

Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, da Câmara dos Deputados, que modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição, disposições transitórias, e dá outras providências (Reforma da Previdência).

Parecer nº 113, de 2019, da CCJ, Relator: Senador Tasso Jereissati, favorável à proposta, e às Emendas nºs 52; 82; 197, nos termos da Subemenda nº 1; 326; 374; 483; 493; apresentando as Emendas nºs 494 a 502; e contrário às demais emendas.

Foram apresentadas emendas perante a Mesa, que serão publicadas na forma regimental. (**Emendas nºs 510 a 534 e 536 a 559-PLEN-SF - Vide item 4.2.1 do Sumário**)

Terceira sessão de discussão da proposta, das emendas e da subemenda, em primeiro turno.

Com a palavra o Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Pela ordem.) – Presidente, eu só quero encaminhar a V. Exa. um pedido. Entendi, V. Exa. sendo um Senador daqui de Brasília, que é uma situação, para mim, diferenciada e que me preocupou muito. Há uma funcionária, Sr. Presidente, que é surda e muda, tem quatro filhos que são surdos e um que tem problema de audição e também é mudo. Ela é terceirizada aqui e está sendo demitida por essas mudanças que acontecem aqui quando vence o contrato.

Eu queria fazer um apelo a V. Exa., no exercício da Presidência, se pode interceder para que ela fique na cota das pessoas com deficiência. Não tem como manter cinco filhos muda e surda! O Senado fez um gesto de grandeza quando a admitiu.

Eu só faço esse apelo a V. Exa.: se pode gestionar junto à direção da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Acato o pedido de V. Exa.; levarei ao conhecimento do Presidente Davi Alcolumbre e retorno a V. Exa. sobre essa situação.

Parabenizo V. Exa. pela intervenção com relação a isso, porque é muito importante mesmo esse assunto e dar prioridade realmente a ela, que já está na Casa há algum tempo.

Com a palavra o Senador Paulo Paim, para falar sobre...

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - RO) – Sr. Presidente, só para uma comunicação, rapidamente.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Pois não.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - RO. Pela ordem.) – Hoje, dia 12 de setembro, é aniversário do jornal *Diário da Amazônia*, lá de Rondônia.



Quero me congratular com todos os servidores, os jornalistas, o editor-chefe e toda a equipe do jornal *Diário da Amazônia*. Continue sempre assim, levando a notícia verdadeira, correta, séria para a população do nosso Estado.

Então, era só para fazer esse registro e, mais uma vez, um abraço a toda equipe do jornal *Diário da Amazônia*, do Estado de Rondônia.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Também quero parabenizar o jornal, que tive o privilégio de conhecer quando atuei naquela região.

Parabenizo V. Exa. também.

Com a palavra o Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Eu só faço uma questão de ordem para V. Exa. sobre a discussão das matérias.

Eu pergunto a V. Exa. se vão ser discutidas agora as duas – nós temos a 6 e a 133.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Darei a palavra a V. Exa. para falar da Proposta 133.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discutir.) – Presidente, eu vou, como eu já havia me comprometido, falar de ponto por ponto, e em uma visão de que, se essas emendas supressivas forem acatadas, a PEC não precisa voltar para a Câmara dos Deputados.

Eu vou falar hoje sobre tempo de contribuição.

O aumento do tempo de contribuição para os homens que ingressarem após a promulgação da emenda... Aí, eu peço a supressão do *caput* do art. 19 da PEC, que prevê a carência de 20 anos para os novos segurados. Assim, todos os segurados do regime geral terão carência de 15 anos.

E por que faço isso, Sr. Presidente? Dados do próprio INSS mostram que, entre o total das pessoas que se aposentam por idade, apenas 30% o fazem com idade mínima – atualmente, 60 anos para mulher e 65 para o homem.

Isso é diante da imensa precaridade e rotatividade no mercado de trabalho. As pessoas, sobretudo os mais pobres, não conseguirão alcançar 20 anos de contribuição para a aposentadoria, e menos ainda com a idade mais avançada, como propõe agora a PEC.

Exemplo: a média da empregabilidade no trabalho no Brasil é 5,1 meses por ano. Se arredondamos, para as pessoas entenderem mais facilmente, para 6 meses, vamos ao seguinte cálculo: considerando que André, por exemplo, começou a trabalhar com 20 anos. Precisar de 40 anos de atividade para garantir 20 anos de contribuição, já que ele tem só 6 meses em 12, para efeito de se aposentar, ainda com 60% da média de todas as contribuições.

Por isso, Sr. Presidente, vamos chegar a uma soma que, se ele quiser se aposentar efetivamente com 100% da média, começando a trabalhar com 20 anos, ele vai ter que trabalhar mais 80 anos. Vai significar uns 40 anos de contribuição. É praticamente impossível. Esse cidadão, se quiser se aposentar pela integralidade, e não os 60% da média, ele teria que se aposentar com 100 anos de idade. Não há como. É por isso que eu peço ao Relator que olhe com carinho essa questão.

Volto a insistir num outro tema, Sr. Presidente, que é aquele que eu considero dos mais cruéis. Aqui nós estamos extinguindo a integralidade da aposentadoria por incapacidade permanente. Falei um pouco ontem e repito hoje: o cidadão que tiver qualquer tipo de acidente,



que não for no local do trabalho, não se aposentará mais com salário integral, como a lei atual garante. Vai se aposentar com somente 60%.

Destaco mais uma vez isso, Sr. Presidente, porque não é justo que um cidadão que teve um AVC, um enfarte em casa, à noite, não pôde trabalhar, ficou inválido; a lei garante para ele 100% das 80 maiores contribuições de 1994 para cá, mas se esse AVC ou esse infarto acontecer um dia depois da promulgação, ele vai ganhar somente 60% da média de toda a vida laboral. Teria aí, com certeza, num cálculo rápido, direito de se aposentar com R\$2.000, vai se aposentar com R\$1.200. Isso, Sr. Presidente, é inaceitável. É por isso que nós estamos aqui fazendo este apelo, para que essa emenda supressiva nossa também seja aceita.

É inegável que outra preocupação em que todos os Senadores, eu diria, estão insistindo... E, por isso, se somarmos as emendas aqui de Plenário e as emendas na Comissão, nós vamos chegar a mais de 500 emendas, é o chamado abono, Sr. Presidente. Hoje quem ganha até dois salários mínimos tem um salário de abono. A proposta que veio da Câmara é de só quem ganhar até R\$1.364, Sr. Presidente. Aí serão atingidos 13 milhões de trabalhadores, que não ganharão o abono de um salário mínimo. Então, quando a gente fala que vai combater privilégios, como é que a gente vai tirar um salário mínimo de 13 milhões de pessoas?

Só vou dar um exemplo, Sr. Presidente, de forma inclusive muito respeitosa. Nós mesmos, Parlamentares – eu não vou entrar no mérito de quem recebeu, quem não recebeu, não é esse o meu objetivo –, nós temos direito a receber o que se chama, no fim de cada mandato, um 14º e um 15º salário. É um para fazer mudança quando termina o mandato, e um para fazer mudança quando você volta do mandato. Então, não é justo. Eu só quero falar no geral, sem fazer nenhuma pontuação de quem recebeu, quem não recebe, não importa.

Quero só dizer com que situação nós ficamos, que aceitamos manter uma posição como essa no Parlamento – não estou olhando para trás, quero olhar daqui para frente só – e, ao mesmo tempo, queremos retirar um salário mínimo do trabalhador uma vez por ano. Só dei como exemplo simbolicamente. Entendo eu, Presidente, que nós não deveríamos. Primeiro, acabar com essa história de auxílio-mudança. Pronto. Não há auxílio-mudança. Qual é o cidadão que tem auxílio-mudança neste País? Só nós! Acabar com a história do auxílio-mudança e, ao mesmo tempo, com essa economia que poderíamos fazer, poderíamos assegurar a manutenção desse um salário mínimo para quem ganha somente até dois salários mínimos.

Outra preocupação, Sr. Presidente, que tenho que registrar aqui é o artigo que vai garantir a privatização dos benefícios não programados. Por isso que eu peço a supressão do §10 do art. 201, alterado pelo art. 1º da PEC, que prevê que os benefícios não programados sejam ofertados de forma concorrente pelo INSS e o setor privado. Esses benefícios, Sr. Presidente, representam cerca de 40% da previdência social. São os decorrentes dos chamados inesperados, ou seja, o segurado não se programou para eles, tais como: auxílio-doença poderá ficar na mão da iniciativa privada para decidir se ele tem direito ou não; auxílio-acidente, não será mais o INSS, mas, sim, a própria iniciativa privada que vai decidir se foi ato inseguro ou condição insegura e se ele tem direito ou não ao benefício; auxílio-maternidade, a iniciativa privada é que vai decidir se a mãe tem direito ou não; pensão por morte ou mesmo a aposentadoria por incapacidade que eu já relatei.

Vou mais além, Sr. Presidente.

(Soa a campanha.)



O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Se V. Exa. entender, quando terminarem os dez minutos, eu fico nos outros dez minutos da segunda PEC, daí eu já cumpro aqui. Falei sobre as duas PECs. O.k.?

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Está ótimo. Podemos fazer esse acordo.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. *Fora do microfone.*) – Mas aí não vai sobrar tempo para os demais.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Como?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – É prerrogativa de V. Exa. falar dez minutos mais dez.

O que o Senador Humberto Costa está dizendo é o seguinte: nós temos uma sessão especial às 15h e há vários inscritos para falar. Se V. Exa. atender ao pedido... É só para reduzir um pouquinho para que ele possa também. Peço a compreensão de V. Exa.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Só fico, Sr. Presidente... Registro que, pela importância do tema, eu acho que todos tinham que falar dez minutos em cada uma das duas, pela importância do tema. Eu acho que cada um dos Senadores aqui deveria falar, no mínimo, dez minutos na 133 e dez minutos... Eu só digo pela importância.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Mas eu compenso V. Exa. segunda-feira e dou mais dez minutos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Amanhã, então, porque amanhã eu estou aqui de novo.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Amanhã também.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Só quero dizer que eu entendi a grandeza de V. Exa. e eu voltarei amanhã. Então, amanhã de manhã, teremos de novo sessão com esse mesmo objetivo e, amanhã de manhã, eu falarei, então, 30 minutos.

Obrigado, Presidente.

E encerro aqui atendendo ao pedido do meu Líder, porque acho justo mesmo que todos possam se manifestar na sessão de hoje. O meu tempo vai para amanhã.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Agradeço a compreensão de V. Exa.

Passo a palavra, ainda na discussão, para o Senador Fabiano Contarato para falar sobre a PEC nº 6.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Para discutir.) – Sr. Presidente, senhoras e senhores, eu volto aqui lembrando Platão, quando ele diz que a sabedoria está na repetição. E quantas vezes for necessário eu vou subir a esta tribuna para falar que nada é tão ruim que não possa piorar. Mas piorou, quando o Governo



Federal não faz o dever de casa e quer transferir a responsabilidade que é sua para a população. Hoje, nós vivemos num País de miseráveis, com mais de 25 milhões de pessoas desempregadas ou subutilizadas. E o Governo Federal não assume a sua responsabilidade, que já está expressa no art. 7º, inciso IV, quando diz que a União tem que instituir um salário mínimo digno, capaz de suprir as suas necessidades e da família, com saúde, educação, habitação, moradia, lazer, vestuário, higiene. E nós temos um mísero salário de R\$998, quando o próprio Dieese estabelece que o valor, hoje, para atender a essa determinação constitucional, deveria ser de R\$4.143,55. Ora, nós não estaríamos aqui discutindo reforma da previdência se o Poder Público assumisse a sua responsabilidade, se desse esse salário mínimo que é direito do trabalhador, que desse uma saúde pública que é uma garantia constitucional expressa no art. 6º, que desse uma educação pública, que gerasse emprego e renda. Agora, eu não posso admitir como razoável nós termos 459 Municípios no Brasil em extrema pobreza, com mais de 70 milhões de brasileiros que vivem na pobreza ou extrema pobreza.

Essa reforma da previdência é perversa. Eu queria falar para você, brasileiro, que está a nos assistir, para você, pedreiro, para você, auxiliar, para você, caixa de supermercado, para você, pintor, para você, motorista, porque essa reforma traz como pano de fundo corte de privilégios, mas de privilégios ela não está cortando é nada. Ela está botando é na sua conta. Ela está botando mais uma vez para você pagar uma conta que quem deve é a própria União. Ele já fez isso com você, trabalhador. Essa história nós já vimos em 2017, com a reforma trabalhista, quando se instituiu o trabalho intermitente. O que é o trabalho intermitente? O empregador só paga a hora que você trabalhou. Isso é um absurdo! O que a reforma trabalhista fez? Veio estabelecer que a mulher grávida e lactante pode trabalhar em ambiente insalubre. Graças a Deus, o STF corrigiu essa injustiça. E olha que foi com o aval aqui do Senado e com a promessa de que ia passar uma medida provisória. Foi mais um engodo que foi aplicado. Essa reforma trabalhista veio estabelecer que, quando você fosse mandado embora, a homologação da sua rescisão de contrato de trabalho para calcular as verbas rescisórias, os seus direitos... Para garantir a preservação do seu direito essa homologação sempre era feita pelo Ministério do Trabalho ou pelo sindicato; agora não, é feita pelo empregador. Essa reforma veio falar na possibilidade de terceirizar a atividade fim. Imagine terceirizando a atividade de um professor numa escola. Eu não posso ficar calado aqui diante dessa reforma perversa, que maltrata, que sangra, que humilha aquele que menos ganha no Brasil. E olha que eu não estou entrando nem nos funcionários públicos federais, que também estão sofrendo, não tenho dúvidas, mas essa reforma não pega nem os Municípios nem os Estados. Então, quem está pagando essa conta é você regido pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

Nós temos estudos que dizem que em um ano de carteira assinada o trabalhador não fica um ano com ela completamente assinada, fica, no máximo, de cinco a seis meses.

Então, veja bem, eu vou ser bem didático. Você que sonhava em se aposentar, agora você vai ter que contribuir 40 anos ininterruptos. Com o desemprego que nós temos, com a recessão que nós temos, com a falta de emprego, a União não proporciona, o jovem que hoje se forma não tem oportunidade do primeiro emprego. Nós temos pessoas formadas, até mesmo com nível superior, que não têm oportunidade, que estão sendo subutilizados, que não estão no trabalho formal. Os autônomos, eles nunca, nunca – escrevam o que estou falando –, nunca vão se aposentar, porque para contribuir por 40 anos eles vão estar morrendo, mas não vão aposentar.



E a perversidade é tamanha que o Governo vem e fala: "Não, porque a gente tem que proteger as crianças, então, vamos tirar dos idosos". A responsabilidade é da União assegurar isso para todos nós brasileiros.

Vem o Governo e fala que nós temos que investir na educação. Olha que hipocrisia, que contrassenso! O mesmo Governo que sustenta essa famigerada reforma da previdência, que fala que é em nome do fortalecimento da educação, é o mesmo Governo que cortou 32% das verbas das universidades federais e institutos federais e que estará repercutindo não só nas universidades federais e institutos, mas na educação básica. E a educação pública do ensino fundamental já é precária, o pobre para entrar em uma universidade federal, se não for pelo sistema de cotas, não entra.

E o mesmo Governo que vem aqui defender essa famigerada reforma da previdência, que fala que também é para melhorar a saúde, mas as pessoas estão morrendo nos corredores dos hospitais públicos, minha gente. Eu sei porque eu vivo isso, eu presencio isso no meu Estado, o Espírito Santo.

As pessoas estão sendo violadas nos seus direitos elementares. Os médicos estão se posicionando, lamentavelmente, como semideuses escolhendo quem vive e quem morre em condições subumanas, sem condições de trabalho. Auxiliares de enfermagem mal remunerados, em condições deploráveis, enfermeiros, caixas, são essas pessoas, são esses profissionais que vão pagar essa conta, essa conta que é do Estado.

Sras. e Srs. Senadores, tenham personalidade, assumam a sua responsabilidade, para isso que existe o sistema bicameral. Eu não posso admitir... Aqui vai um recado para as mulheres: na Constituição Federal é expresso que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, isso é uma mentira, em 83% das pensões por morte a beneficiária é mulher. E, agora, o meu recado é para você mulher pensionista: passando a reforma da previdência, você que recebia 100% do seu falecido esposo, você só vai receber 60%. Pense nisso, porque eu vejo pessoas simples defendendo essa reforma da previdência, mas elas não sabem do dano que elas estão puxando para as suas próprias vidas.

A União, em nome de arrecadar, porque ela já fez isso na reforma trabalhista, falou: "Não, vamos fazer a reforma trabalhista, porque nós vamos gerar emprego, vamos fortalecer a economia, vamos diminuir a carga tributária". Não fez nada disso, e nós entramos numa recessão, agora vem, mais uma vez, tentar, com essa reforma da previdência, fazer com que aquele que menos ganha pague essa conta.

Então, pensa, pensionista, 83%. Vocês vão deixar de receber 100% para receberem 60%. Você vai ter que trabalhar 40 anos para poder se aposentar com o teto do INSS, mas não é com o teto que você vai se aposentar, é com a média de todas as suas contribuições, que antes era com 80% das maiores.

Então, hoje, a maioria dos que estão no trabalho formal ganha de um a dois salários mínimos. A União vai colocar um bando de pessoas honestas, íntegras em condição de miserabilidade.

(Soa a campanha.)

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – Nós não podemos permitir – eu já vou concluir, Sr. Presidente –, nós não podemos admitir essa reforma, que fala que é necessária porque não tem dinheiro, mas dinheiro tem. Só 50 empresas do agronegócio devem mais de 200 bilhões em tributos para a União. Por que a União



não cobra? Isenções e renúncias fiscais, só em 2019, 376 bilhões, emendas parlamentares, que são uma verdadeira barganha para passar projetos, vem e liberam verbas.

Olha, eu faço um apelo a você brasileiro e você brasileira, pense bem antes de defender essa reforma da previdência, porque ela tem um objetivo: violar o direito daquele que menos ganha, daquele que mais sofre, daquele que vive na...

(Interrupção do som.)

(Soa a campanha.)

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – Para concluir.

... daquele que menos ganha, porque é muito difícil você ter no Brasil, de 220 milhões de brasileiros, trabalhadores de carteira assinada. A maioria estão subutilizados ou desempregados ou como autônomos e eles nunca vão ter o sonho de uma aposentadoria. E eu fico imaginando as mulheres, essas viúvas, 83%, na velhice, quando elas mais precisam, vão sofrer pela dor da perda e, agora, voltar a uma condição de miserabilidade.

O Governo falou que está fazendo isso em nome da saúde: cortou a fabricação de 19 medicamentos que vão influenciar em 30 milhões de brasileiros para tratamento de câncer, diabetes, transplantados.

Por favor, Sras. e Srs. Senadores, tenhamos vergonha na cara! Vamos exercer o poder, porque todo poder emana do povo e deve ser exercido por nós, mas...

(Interrupção do som.)

(Soa a campanha.)

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – ... com equilíbrio emocional, serenidade, sobriedade, para quem sabe, um dia, nós tenhamos uma sociedade mais justa, fraterna e igualitária em que todos tenhamos saúde, educação, habitação, moradia, uma sociedade com menos violência e que nós possamos exercer o direito de cidadania.

Conclamo a todos os brasileiros. Ser cidadão, minha gente, não é apenas viver em sociedade, mas transformá-la. Vamos transformar, vamos dizer não a essa famigerada reforma da previdência!

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Não havendo mais orador para o item 1, eu declaro encerrada a discussão.

A matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa para prosseguimento da discussão.

Item 2.

Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019, da CCJ, que permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências (PEC paralela da Previdência).

A matéria foi apresentada como conclusão do Parecer nº 113, de 2019, da CCJ, proferido à Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019 (Reforma da Previdência).



Foram apresentadas emendas perante a Mesa, que serão publicadas na forma regimental. **(Emendas nºs 6 a 18 PLEN-SF - Vide item 4.2.2 do Sumário)**

Terceira sessão de discussão da proposta e das emendas em primeiro turno.

Está inscrito aqui o Senador Paim, que abriu mão. Quero deixar registrado que amanhã nós adicionaremos mais dez minutos. Agradeço a compreensão do meu querido Senador Paulo Paim, tendo em vista que nós teremos daqui a pouco a sessão em homenagem a Juscelino Kubitschek.

Não havendo também oradores inscritos no item 2, declaro encerrada a discussão.

A matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa para prosseguimento da discussão.

Encerrada a Ordem do Dia.

Temos aqui alguns oradores inscritos. Primeiro orador é o nosso Líder do PT, de Pernambuco, nosso querido Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, pessoas que nos acompanham pela Rádio Senado, pela TV Senado, pelas redes sociais, primeiramente liberdade e justiça para o Presidente Lula. Lula Livre!

Mas, Sr. Presidente, nós assistimos nessa quarta-feira a mais um ato de fanfarronice do Governo Bolsonaro. O Presidente da República mandou demitir o Secretário da Receita Federal em razão de uma fala de seu adjunto sobre a volta da CPMF. Foi um ato patético porque o Presidente foi às redes sociais se ufanar de ter demitido um servidor de segundo escalão. Fez isso para serenar a péssima recepção por parte do Congresso, do mercado e da sociedade dessa ideia de taxar os brasileiros por saques, depósitos e operações de débito e crédito.

Quero dizer que eu não sou necessariamente contrário a um tipo de imposto que arrecade em cima da movimentação financeira. Já, inclusive, apoiei a implementação da CPMF em outros momentos. No entanto, a adoção isolada dessa proposição como mais um imposto a ser cobrado da população sem estabelecer parâmetros de como isso deva ocorrer e fora de um contexto de uma reforma tributária, esse imposto representa uma extorsão dos mais pobres, um novo imposto numa época de extrema crise, em que o desemprego explode e a renda do trabalhador cai. Uma medida descabida, para escalar a população, enchendo os cofres do Governo com dinheiro, sem qualquer destinação conhecida – porque a antiga CPMF ao menos tinha os seus recursos destinados ao financiamento da saúde e ao financiamento da seguridade social.

No caso atual, no caso desse Governo, representa um estelionato eleitoral, já que o Presidente, quando candidato, repetiu inúmeras vezes que jamais criaria novos impostos. Mas vai criar. A ideia de servidores da Receita Federal não caminha com as suas próprias pernas. É preciso que haja a anuência, o estímulo, a autorização do Presidente da República para que essa discussão se faça. Essa discussão está sendo gestada no comando do Governo, razão pela qual a demissão do Secretário da Receita foi, acima de tudo, um gesto de fraqueza do Presidente da República, especialmente do seu Ministro da Economia. Paulo Guedes já cansou de dizer que quer a CPMF de volta, e demitiu um servidor que compartilha das mesmas ideias que ele, para não perder a própria cabeça. Jogou um subordinado na fogueira.

A CPMF é uma política desse Governo, isolada da própria reforma tributária, e, se depender do Presidente e do Ministro da Economia, ela vai voltar como um imposto a mais. Ela virá onerar pesadamente a vida dos brasileiros para fazer caixa a um Governo de néscios, que só sabe equilibrar o orçamento cortando investimentos e aumentando a arrecadação por meio de novos



impostos. O povo é visto sempre como algo a ser espoliado, e não incluído na solução de redinamização econômica.

Então, essa história de que o Secretário da Receita caiu por causa da CPMF é uma imensa balela. Ele jamais cairia por defender uma ideia que não é apenas sua, mas é fundamentalmente de Guedes e do Presidente da República. Marcos Cintra caiu por um motivo só: ele não entregou ao Presidente da República o que ele queria, a blindagem. Ele não quis, ou não conseguiu, botar rédea numa Receita que está agindo alinhada ao Ministro Sergio Moro e aos procuradores da Lava Jato e que vem ameaçando, entre outros, pessoas próximas ao Presidente da República, ameaçando com uma devassa.

Do mesmo jeito que vasculharam arbitrariamente a vida de dezenas de agentes públicos – muitos dos quais autoridades, como ministros do Supremo Tribunal Federal –, auditores da Receita também têm avançado sobre os interesses de Bolsonaro, de seus familiares e amigos, ameaçando descobrir e revelar supostas atividades financeiras escusas, cujo potencial seria o de chantagear o Presidente e torná-lo refém desse grupelho, comandado por Sergio Moro, que opera nas sombras do Estado.

E há um fato extremamente grave: temos informações seguras de que registros da Receita Federal sobre investigações realizadas ilegalmente pela Lava Jato no início da operação estão sendo intencionalmente apagados, destruídos, para evitar investigações que apontem a responsabilidade de pessoas por esses crimes.

Portanto, foi por essa razão que o Secretário da Receita foi demitido, foi por isso que ele perdeu o cargo. A CPMF foi somente a cortina de fumaça para degolá-lo e colocar no seu lugar alguém da confiança do Presidente que possa aparelhar a Receita Federal, a exemplo do que ele tem feito com outros órgãos de Estado, como o Coaf e até a Polícia Federal, e lhe garantir a blindagem que deseja, além de utilizar essas instituições para perseguir adversários. É a tônica do Estado totalitário, do Estado despótico, cujo Governo se apropria das instituições para projetos políticos.

Então, eu quero dizer que repudiamos vivamente a criação de um novo imposto fora do debate global da reforma tributária para espoliar a população brasileira e, sobretudo, a apropriação do Estado de direito pelo Presidente da República e seu grupo político, que estão disputando esse aparelhamento numa queda de braço com Sergio Moro e a organização que opera dentro da Lava Jato. Pelo bem da democracia, que percam os dois.

Aqui no Congresso, e recorrendo ao Supremo Tribunal Federal sempre que necessário, como hoje o fizemos, demandando ao Supremo que proíba o apagamento de registros de investigações ilegais feitas a partir da Lava Jato dentro da Receita Federal, nós ofereceremos uma ampla resistência a essa nefasta guerra travada nas sombras dos órgãos do Estado que ameaça, sobretudo, a própria democracia brasileira.

Obrigado pela tolerância, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Obrigado, Senador Humberto Costa.

Nós temos aqui dois inscritos ainda. Eu vou abrir mão da fala, tendo em vista a sessão especial, e vou passar ao Senador Elmano Férrer, que também vai colaborar com o tempo, e depois ao Senador Luis Carlos Heinze, também compreendendo e diminuindo seu tempo.

Com a palavra o nosso grande líder do Piauí Elmano Férrer.

O SR. ELMANO FÉRRER (PODEMOS - PI. Para discursar.) – Obrigado, Presidente.



Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, no último mês de julho, o Brasil comemorou o aniversário de 25 anos do Plano Real. Há um quarto de século, a equipe econômica do então Presidente Itamar Franco implementou um plano para estabilizar a nossa moeda, derrotando o maior inimigo do País à época: a hiperinflação.

Não foi tarefa fácil. A nossa verde democracia havia sido estabelecida poucos anos antes, e logo o País enfrentou um processo de *impeachment* do seu primeiro Presidente eleito em décadas. Após o fracasso de cinco planos econômicos, o êxito do Plano Real parecia altamente improvável. O improvável, Sr. Presidente, tornou-se possível e terminou convertendo-se em um sucesso! Para isso, contamos com uma inédita e entusiasmada união de vários setores da sociedade, que perceberam a importância da medida para o País. A aprovação do Plano Real por este Congresso Nacional culminou na estabilização monetária e na restauração do poder de compra da população.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, hoje, 25 anos depois, vivemos momento semelhante. A inflação encontra-se, de outra parte, controlada, mas problemas ainda mais graves apareceram em nosso horizonte. Desde 2014, o Brasil passa por uma crise econômica que gerou mais de 13 milhões de desempregados. Considerando a população subempregada, temos hoje quase 29 milhões de pessoas subutilizadas. O País se desindustrializa a olhos vistos, enquanto a dívida pública se avoluma e consome a maior parte do Orçamento brasileiro. O desequilíbrio fiscal vem asfixiando os investimentos em saúde, educação e segurança pública, causando enormes prejuízos ao País. O povo brasileiro, sofrendo com o desemprego e com a falta de oportunidades, passou também a suportar a violência desenfreada que se espalhou por todos os cantos e recantos do Brasil, despertando o medo no coração da nossa gente.

Sr. Presidente, desta vez, não será uma nova moeda que resolverá as adversidades que afligem a nossa Nação. O Brasil precisa de reformas estruturantes que o recolorem nos trilhos do crescimento.

A reforma do sistema previdenciário, adequando-o à realidade demográfica e econômica do País, é o primeiro passo a ser dado de forma racional e responsável – o que está acontecendo hoje neste Congresso Nacional. A necessidade da medida é puramente aritmética, configurando-se um compromisso com as novas gerações. A inclusão dos Estados e dos Municípios na reforma é crucial para a própria solvência destes entes federativos, pois o déficit estadual vem crescendo em ritmo mais acelerado do que o da União. Nos últimos quatro anos, o déficit nas previdências estaduais dobrou, atingindo R\$101,3 bilhões. Apenas três Estados, Sr. Presidente, e o Distrito Federal registraram saldo positivo no seu sistema próprio de aposentadoria e pensões no ano de 2019, enquanto todas as outras unidades da Federação ficaram no vermelho. Sem a reforma, Sr. Presidente, é questão de tempo para que esses entes entrem em colapso.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, outra providência importante que precisamos enfrentar é a modernização do sistema tributário brasileiro, um dos mais complexos, regressivos e caros do mundo. Hoje, no Brasil, existe um emaranhado de tributos e uma infinidade de regras fiscais que geraram distorções, como o altíssimo custo burocrático de pagar tributos e o enorme contencioso tributário. A reforma, Sr. Presidente, propõe simplificar e desburocratizar o sistema, substituindo vários tributos por um imposto sobre bens e serviços, além de buscar um novo modelo de partilha da arrecadação que dê fim à guerra fiscal entre entes federados. Precisamos, de outro lado, reaquecer a economia, criando um ambiente favorável a investimentos, valorizando o trabalho e a livre iniciativa e transformando anacronismos em novas oportunidades para os brasileiros.



Por fim, e não menos importante, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, devemos aprovar o pacote de medidas anticrime e anticorrupção que tramita neste Congresso Nacional. A violência, Sr. Presidente, como é de conhecimento de V. Exa., atingiu padrões inaceitáveis no nosso País, com mais de 63 mil brasileiros sendo assassinados todos os anos. Esse número, Sr. Presidente, é superior à quantidade de mortes provocadas pela bomba atômica de Nagasaki, em 1945, e ao total de soldados norte-americanos mortos na guerra do Vietnã. O pacote anticrime traz um conjunto de providências para refrear a impunidade que virou regra no Brasil, endurecendo o combate às organizações criminosas, aos crimes violentos e à corrupção. O restabelecimento da segurança de nossa população deve ser tratado como prioridade absoluta.

Sras. e Srs. Senadores, o Brasil se encontra em uma encruzilhada. Estamos em um momento decisivo de nossa história e precisamos escolher qual caminho devemos trilhar. Podemos optar pela inércia, com a continuação da confrontação odiosa na qual os interesses nacionais são sobrepujados por aspirações eleitorais e pela ânsia de criar obstáculos aos adversários políticos. Esse caminho, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, significaria a manutenção da nefasta crise que produziu 13 milhões de desempregados...

(Soa a campanha.)

O SR. ELMANO FÉRRER (PODEMOS - PI) – ... e arruinou a nossa economia, além de prolongar a instabilidade política que vem asfixiando o debate nacional. Podemos optar também pelo caminho da cooperação. Todos nós temos o mesmo objetivo: colaborar com o progresso de nosso País. Para isso, nós devemos pôr nossas divergências de lado, trabalhando para superar as adversidades que aparecerem em nosso caminho.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, temos muito a fazer pelo Brasil. Com coragem, vontade política e, sobretudo, espírito público, aprovaremos as medidas necessárias para a retomada do crescimento...

(Soa a campanha.)

O SR. ELMANO FÉRRER (PODEMOS - PI) – ... e do desenvolvimento, deixando um país melhor como legado para nossos filhos e netos.

Era este, Sr. Presidente, o nosso pronunciamento na tarde de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Parabenizo V. Exa. e agradeço a compreensão.

Temos ainda o Senador Luis Carlos Heinze para que ele possa também fazer uso da palavra, mas, como nós estamos com vários convidados aí fora, peço e agradeço a compreensão de V. Exa.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS. Para discursar.) – Sr. Presidente, Senador Izalci, meu colega, Senador Elmano Férrer, engenheiro agrônomo lá do Piauí, meu colega, parabéns pelo pronunciamento.

Eu gostaria apenas de fazer uma colocação. Eu acho que são importantes essas reformas que o Senador coloca, como a previdenciária, que já está nesta Casa, que tem a responsabilidade, Senador Elmano, de incluir Estados e Municípios. Depois, vamos esperar que a Câmara também o faça. Nós vamos fazer empenho nesse sentido aqui neste Senado Federal. E da mesma forma é a reforma tributária, que está em andamento neste momento; precisamos ajustar esse tema.

E só faço uma referência: eu recebi, hoje pela manhã, no meu gabinete, o Secretário de Telecomunicações do nosso Ministro da Ciência e Tecnologia, o astronauta Marcos Pontes, sobre a PEC nº 79, que nós votamos ontem aqui nesta Casa – foi votada na Comissão de Ciência e



Tecnologia, a Relatora é a Senadora Daniella. Eu quero dizer da importância de nós fazermos a questão da telecomunicação, das bandas largas, que é muito importante. E hoje nós discutimos bastante também com o Elisio, que é o Secretário de Telecomunicações, como podemos fazer.

Eu queria, Sr. Presidente, fazer uma homenagem. Num momento de crise da segurança pública, é necessário reconhecer e valorizar as experiências bem-sucedidas e o empenho das unidades policiais que aliam excelência no trabalho de policiamento ao compromisso com a cidadania e com o desenvolvimento social.

Neste ano, neste mês de setembro, especificamente no último dia 9, comemoramos o 45º aniversário do 12º Batalhão da Polícia Militar de Caxias do Sul. Por seu pioneirismo em vários aspectos do trabalho policial e pelo zelo no cumprimento de sua missão institucional, essa unidade militar tem alcançado reconhecimento e elevado prestígio junto à comunidade local e a toda a sociedade gaúcha. Atualmente, sob o comando do Tenente-Coronel Jorge Emerson Ribas de Lima, o 12º BPM é reconhecido como um exemplo de elevada qualificação profissional e de bom relacionamento com a comunidade atendida.

Como sabemos, a Polícia Militar no Rio Grande do Sul recebe a denominação de Brigada Militar. Fundada em 1.837, a corporação foi chamada, inicialmente, de Corpo Policial da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul; em 1873, passou a chamar-se Força Policial. Com a Proclamação da República, sua designação mudou para Guarda Cívica e, no ano de 1892, recebeu a atual denominação, que vem sendo mantida ao longo de décadas.

Sras. e Srs. Senadores, a Brigada Militar é motivo de orgulho para o povo gaúcho. Seu incansável trabalho na defesa da ordem e dos interesses da população do Rio Grande do Sul é uma referência para muitas outras corporações militares estaduais.

Nesse contexto, destaca-se a história do 12º BPM, sediado em Caxias do Sul, cuja fundação remonta ao ano de 1974. Inicialmente com um efetivo restrito, composto por 14 oficiais e 285 praças, essa unidade militar, ao longo dos anos, ampliou sua equipe de profissionais e seu campo de atuação. Inicialmente, o 12º BPM atendia dez Municípios, com patrulhamento em carros ou a pé. Um ano após sua fundação, o 12º BPM passou a diversificar suas atividades e ampliou sua atuação, inaugurando seu Pelotão de Choque, atualmente denominado Pelotão de Operações Especiais (POE). Nessa perspectiva, o policiamento a cavalo, iniciado em 1982, tornou-se um dos ícones da atividade policial do 12º BPM. Atualmente, o Grupo de Polícia Montada tem sede na Universidade de Caxias do Sul, e sua atuação é amplamente reconhecida pela comunidade. Em 1991, em consonância com os novos tempos, iniciaram-se os trabalhos do 1º Grupamento de Policiais Militares Femininas. Sua primeira missão, cumprida com sucesso, foi o policiamento da Festa da Uva, tradicional evento daquela cidade.

Sr. Presidente, a atividade policial, principalmente nos tempos de hoje, precisa ser exercida de forma dinâmica, identificando permanentemente as demandas da população e adequando os recursos disponíveis às características da comunidade atendida. Dessa forma, ao longo de sua história, e em decorrência do crescimento da cidade, o batalhão instituiu unidades descentralizadas, chamadas de módulos policiais. Essa ampliação, juntamente com a implantação do Programa de Policiamento Comunitário, aproximou a polícia da sociedade, o que contribuiu para a efetividade e a visibilidade do trabalho policial, fortalecendo os vínculos e proporcionando mais sensação de segurança aos munícipes.

Tendo em vista o espírito inovador que caracteriza sua atuação, o 12º BPM foi escolhido, em 2000, pela Brigada Militar e pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do



Sul para um importante projeto piloto. O batalhão passou a executar a lavratura de termos circunstanciados e o registro de comunicações de ocorrências policiais. O sucesso da iniciativa fez com que servisse de exemplo, nesse campo, para as polícias militares de todo o Brasil.

Atualmente, o 12º BPM, além de suas atividades regulares no campo da segurança pública, desenvolve também vários projetos de cunho social.

Uma das iniciativas nessa direção, consistiu no Programa Social Educativo de Profissionalização de Adolescentes (Prosepa). Essa ação, implantada em parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), produziu resultados muito expressivos.

Nessa mesma direção, o batalhão desenvolve um importante trabalho no quadro de um projeto de alcance nacional denominado Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (Proerd). A proposta, muito exitosa no âmbito nacional, consiste em capacitar o policial para, em ação conjunta com professores, especialistas, estudantes, pais e comunidade, contribuir para a redução do uso de drogas e da violência na comunidade em que atuam. Em articulação com escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio, o Proerd chega às crianças para complementar um ciclo de proteção integral em prevenção primária. No 12º BPM, o Proerd é uma realidade desde 1999, tendo alcançado excelentes resultados.

Sr. Presidente, o 12º BPM ocupa, atualmente, um prédio de grande interesse histórico, construído pela Ordem das Irmãs da Santíssima Trindade, que ainda preserva vários elementos de sua arquitetura original. A importância cultural e histórica da edificação se coaduna com o compromisso do 12º BPM com a segurança, o bem-estar e o desenvolvimento social do Município de Caxias do Sul.

Por todos esses motivos, na ocasião do 45º aniversário do 12º BPM, dirigimos a todos os oficiais e praças em atuação nessa valorosa unidade, nossos agradecimentos e nossos parabéns pelo competente trabalho realizado em prol da população caxiense.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Parabéns a V. Exa. pelo pronunciamento. É um programa importantíssimo da Polícia Militar aqui em Brasília também o Proerd.

Eu quero agradecer a compreensão, porque, em seguida, após o encerramento, nós vamos fazer a abertura da sessão especial em homenagem a este grande homem: Juscelino Kubitschek.

Não havendo mais oradores inscritos, eu declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 07 minutos.)

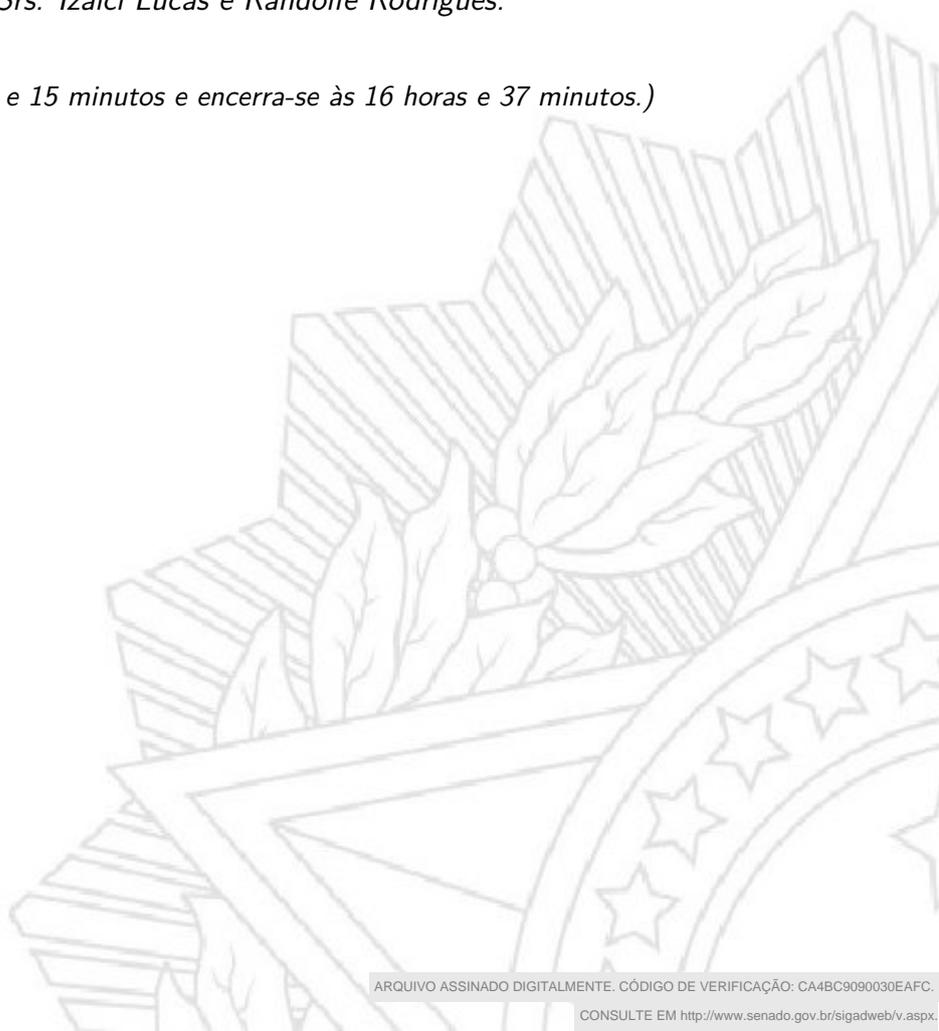


Ata da 166ª Sessão, Especial,
em 12 de setembro de 2019

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura

Presidência dos Srs. Izalci Lucas e Randolfe Rodrigues.

(Inicia-se a sessão às 15 horas e 15 minutos e encerra-se às 16 horas e 37 minutos.)



O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A presente sessão especial é destinada a comemorar o aniversário de Juscelino Kubitschek e o aniversário do Memorial JK, nos termos do Requerimento 680, de 2019, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues e outros Senadores.

Convido para compor a Mesa o nosso querido requerente desta sessão de homenagem, Senador Randolfe Rodrigues. (*Palmas.*)

Convido também para compor a Mesa, representando a bancada de Minas Gerais – ainda não chegou, mas está chegando –...

Convido também a neta de Juscelino Kubitschek e também Presidente do Memorial JK, nossa querida Anna Christina Kubitschek Barbará Alves Pereira. (*Palmas.*)

Então, o nosso representante aqui, da bancada de Minas Gerais, esse Estado maravilhoso, em que tive o privilégio também de ali nascer, nessa terra maravilhosa, terra de JK, o Sr. Deputado Federal Lafayette de Andrada. (*Palmas.*)

Convido também o Senador do período de 2003 a 2006, e eterno Senador, e Vice-Presidente do Memorial JK, Sr. Paulo Octávio Alves Pereira. (*Palmas.*)

Convido também, pioneiro da construção de Brasília e Deputado Federal no período de 1959 a 1962, o nosso querido amigo Sr. Carlos Murilo Felício dos Santos. Grande Carlos Murilo! Grande Secretário também, aqui, do Distrito Federal! (*Palmas.*)

Convido todos para, em posição de respeito, cantarmos o Hino Nacional do Brasil, que será executado pelo Coral do Senado.

(*Procede-se à execução do Hino Nacional.*)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Convido todos a assistirmos a um documentário em homenagem a Juscelino Kubitschek, produzido pela TV Senado.

(*Procede-se à exibição de vídeo.*) (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Quero registrar aqui a presença do Embaixador Real da Tailândia, Sr. Surasak Suparat; do Embaixador dos Estados Unidos Mexicanos, Sr. José Ignacio Piña Rojas; da Sra. Procuradora-Geral do Distrito Federal, Sra. Ludmila Galvão; do Encarregado de Negócios da Embaixada da República Árabe da Síria, Mohamad Khafif; do Secretário de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, Sr. Ruy Coutinho do Nascimento; do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, Sr. Amiraldo Favacho; do também representante da família de Juscelino Kubitschek, o seu bisneto, o Sr. André Octavio Kubitschek; do Vice-Presidente do Memorial JK, Felipe Octavio Kubitschek Barbará Pereira; do Diretor Presidente da Novacap (Companhia Urbanizadora da Nova Capital), Sr. Cândido Teles de Araújo; do nosso querido Presidente do Clube dos Pioneiros de Brasília, Sr. Roosevelt Dias Beltrão; do Deputado Estadual do Amapá, no período de 2015 a 2018, Sr. Pedro da Lua; do Presidente da Casa do Maranhão, Sr. Luiz Gomes Neto; do Vice-Presidente de Relações Institucionais da Federação Brasileira de Correspondentes Bancários, Sr. João Carlos da Silva; do jornalista e nosso querido pioneiro também, Gilberto Amaral; da regente



do Coral do Senado Federal, Glicínia Mendes; da pianista de acompanhamento do Coral do Senado Federal, Suzi Magalhães.

Estou vendo aqui também a nossa querida Deputada Federal Paula Belmonte, o Senador Luis Felipe Belmonte e os nossos queridos alunos do ensino fundamental do Colégio Santa Rosa.

Sejam todos bem-vindos a esta Casa nesta sessão de homenagem ao nosso querido Presidente Juscelino Kubitschek.

Passo a Presidência dos trabalhos ao nosso querido autor do requerimento, o Senador Randolfe Rodrigues, para que eu possa fazer uso da palavra.

(O Sr. Izalci Lucas deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Randolfe Rodrigues.) (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Com muita honra, passo a palavra ao Senador Izalci Lucas, digníssimo representante da terra construída e fundada por Juscelino, Brasília, o Distrito Federal. Senador Izalci.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Para discursar.) – Eu tenho esse privilégio.

Quero aqui cumprimentar o meu querido líder nesta Casa, uma referência para nós e requerente desta sessão solene, nosso Senador Randolfe Rodrigues. Quero cumprimentar aqui também o nosso grande representante da bancada de Minas Gerais, Deputado Federal Lafayette de Andrada; a nossa querida neta de Juscelino Kubitschek e também Presidente do Memorial JK, a nossa amiga Anna Christina Kubitschek Barbará Alves Pereira; o nosso querido Senador e também Vice-Presidente do Memorial JK, Paulo Octávio Alves Pereira; o nosso querido pioneiro da construção de Brasília e também Deputado Federal, o Sr. Carlos Murilo Felício dos Santos, nosso querido amigo. Quero cumprimentar aqui a minha colega Paula Belmonte, todos os Parlamentares, Senadores e cumprimentar aqui os nossos pioneiros, os nossos amigos e os nossos alunos.

Senhoras e senhores, começo o meu pronunciamento, Presidente, com uma frase do nosso homenageado, que valeu e continua valendo tanto no Brasil de hoje. Ele dizia: "O otimista pode errar, mas o pessimista já começa errando".

Nesta sessão especial em que celebramos os 117 anos do maior Presidente que este País já teve, Juscelino Kubitschek de Oliveira, eu quero aqui reafirmar e demonstrar a minha gratidão por tudo que fez pelo Brasil e, sobretudo, pelo exemplo que deixou à minha geração, exemplo de coragem, otimismo, competência e amor ao nosso País.

Minhas senhoras e meus senhores, há um tempo de chegar, outro de aprender, mas há, sobretudo, um tempo de reconhecer quem de fato fez pelo nosso País, aquele que teve a visão e a coragem de integrar o nosso Brasil.

JK estabeleceu um Plano de Metas com 31 objetivos, dos quais eram prioritários: energia, transporte, alimentação, indústria de base e educação. Construiu duas usinas hidrelétricas, Três Marias e Furnas. Abriu grandes rodovias, pavimentou as já existentes, como a ligação entre o Rio de Janeiro e Belo Horizonte, e construiu as estradas Belo Horizonte-Brasília, Belém-Brasília e Brasília-Acre.

Mas a construção de Brasília era o objetivo central do Plano de Metas de seu Governo. Foram mil dias de obras e, no dia 21 de abril de 1960, a nova Capital do Brasil foi inaugurada.



Mil dias. A Capital da poesia, da arquitetura, dos jardins e da beleza. A Capital da esperança! Era assim que JK imaginava e era assim que gostaria de vê-la sempre.

Foi por isso que a construiu, foi por isso que a imaginou símbolo de nosso País, que tem as mais belas paisagens do mundo. Construiu-a para integrar o Brasil de norte a sul e de leste a oeste, no centro deste nosso grande país, para que todos os brasileiros pudessem conhecer o Brasil por inteiro.

A beleza de Brasília está em cada canto de nossa Capital, em cada coração daqueles que vieram para cá construir, se encantar e ficar.

Senhoras e senhores, sou filho de um mineiro que acreditou nesse sonho e, contra tudo e contra todos, resolveu que o seu lugar era aqui no Cerrado, no barro vermelho da Capital em construção. Meu saudoso pai, Sr. Antônio Ferreira Neto, foi convidado para ajudar na realização deste sonho. (*Palmas.*)

E certamente lutou, com todas as forças, para convencer a família da nossa cidade de Araújos, interior mineiro, de que valia a pena fazer parte da história de Brasília.

Como o Sr. Antônio, brasileiros de todos os cantos também vieram em busca desse sonho. No início da Capital, tínhamos os cariocas ainda inconformados com a mudança da capital; os mineiros, que acreditaram no chamado de seu conterrâneo mais ilustre; e os nordestinos, com a força e a disposição para transformar Brasília na abertura para todos os caminhos do interior do País. Com Brasília, as estradas viriam, o desenvolvimento chegaria e o escondido e rico interior apareceria.

Hoje, aqui no Senado Federal, onde ele também deixou a sua marca, fazemos esta homenagem mais que merecida àquele que prometeu e fez 50 anos em cinco, que nos deu o maior presente, que foi trazer a Capital do Brasil para o centro e ainda desenvolver o nosso País. O Brasil, que era somente da praia, depois de JK, passou a ser de todo o País.

Senhoras e senhores, Brasília é o canto que meu pai escolheu para viver e criar a sua família. O canto da gente a gente escolhe. Eu poderia escolher outro, meus irmãos também, meus filhos também, porém nós escolhemos viver em Brasília e não abrimos mão dessa beleza e dessa qualidade de vida por nada neste mundo.

Brasília é exemplo e, sobretudo, referência de como se vive em comunidade. Em Brasília, o carro para para as pessoas passarem. Em Brasília, não buzina e prezamos a tranquilidade. Em Brasília, nada nos impede de ver o céu e a terra. O horizonte de quem mora em Brasília é amplo e acolhedor. Foi esta Capital, a Capital da esperança, que JK sonhou e por ela lutou até o fim. Foi por um Brasil integrado e moderno que JK sonhou e lutou até o fim.

Cabe a nós, brasileiros, resgatarmos o otimismo, a coragem e o amor que ele nos deixou, para fazer jus ao Brasil pelo qual ele tanto lutou.

Quero aqui também falar do Memorial JK, que completa 38 anos, essa joia de monumento que tanto nos orgulha e que tem Anna Christina Kubitschek, neta de nosso fundador, como sua gestora. Herdou do avô a garra, a ousadia, o otimismo, a coragem e o amor por Brasília.

Parabéns, Anna! E viva o nosso maior Presidente, o estadista Juscelino Kubitschek de Oliveira!

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Senador Izalci, meus cumprimentos pela sua oração, primeiro pronunciamento da sessão solene.



Devolvo, de imediato, a Presidência para o seu titular, Senador Izalci Lucas.

(O Sr. Randolfe Rodrigues deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Izalci Lucas.)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Convido, agora, também para fazer o seu pronunciamento, o grande Senador Randolfe Rodrigues, autor do requerimento desta sessão solene. *(Palmas.)*

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para discursar.) – Caríssimo Senador Izalci Lucas, representante daqui do Distrito Federal, da Brasília tão sonhada e idealizada por JK, cumprimento também o Sr. Deputado Federal Lafayette de Andrada, companheiro já de caminhadas da Comissão Curadora do Bicentenário da Independência da Câmara e do Senado, que representa aqui a bancada de Minas Gerais, as Minas Gerais de JK.

Meu cumprimento todo especial ao Senador Paulo Octávio Pereira, permita-me, já meu caro amigo. Obrigado pela honra do convite a estar no Memorial JK e pelas parcerias que estamos estabelecendo.

Da mesma forma, cumprimento aqui a primeira herdeira, representante, minha querida Anna Christina Kubitschek, neta do Presidente Juscelino Kubitschek. Eu quero, ao cumprimentá-la, Anna, e ao cumprimentar também o Dr. Paulo Octávio, reiterar aqui a parceria que este Senado, em especial através do Conselho Editorial do Senado, com muita honra, estabelece com o Memorial JK.

Ainda hoje, na cerimônia pela manhã, vocês agradeciam pela parceria. O agradecido devolve o agradecimento. Somos nós do Senado, deste Senado – com esses tapetes azuis, com essa arquitetura de Niemeyer, pensado por Juscelino Kubitschek para sediar aqui –, através do seu Conselho Editorial, que tem a enorme satisfação e honra de, também no dia de hoje, desta sessão solene, fazer o lançamento deste, que é o primeiro de uma série de seis livros, com os discursos do Presidente JK.

Então, os agradecimentos em meu nome, do Senador Izalci, de todos os Srs. Senadores, desta instituição e do Conselho Editorial do Senado ao Memorial JK e a você, Anna, em especial, pelo papel que o seu avô cumpriu pelo Brasil.

Em nome também de Anna e do Senador Paulo Octávio, quero cumprimentar todos os familiares e amigos do Presidente JK aqui presentes.

Quero também cumprimentar o meu querido Sr. Carlos Murilo Felício dos Santos, um dos pioneiros da construção de Brasília, Deputado Federal no período 1959 a 1962. É motivo de grande honra e satisfação tê-lo conosco aqui, neste momento solene, um dos, junto com JK, fundadores pioneiros na construção desta sociedade.

Cumprimento as autoridades, as missões diplomáticas aqui representadas. Reitero os cumprimentos aos familiares e amigos do Presidente Juscelino, às demais autoridades. Permitam-me, em particular, cumprimentar o Conselheiro Amiraldo Favacho, Conselheiro do Tribunal de Contas do meu Estado, o Amapá, que também tem uma relação direta... A hidrelétrica, as primeiras obras, a instalação da indústria e comércio de minérios... A inauguração da Estrada de Ferro do Amapá, Conselheiro Amiraldo Favacho, que o Senhor conhece tão bem, que liga Santana a Serra do Navio, foi inaugurada no ano de 1957 pelo Presidente Juscelino Kubitschek.



Já que iniciei falando do Amapá e falando de obras de JK no meu Estado, no Estado do Amapá, eu queria aqui reiterar a enorme emoção desta sessão solene, deste 117º aniversário.

Alguns podem imaginar... Eu quero falar das obras de Juscelino, mas há uma obra que foi revelada aqui no documentário exibido, ao Senador Izalci utilizar aquela tribuna: a outra obra de Juscelino são as lágrimas que eu vi sendo derramadas por Anna Christina, pelo Sr. Carlos Murilo, por algumas das senhoras e dos senhores, as lágrimas derramadas pelo Senador Izalci, quando se lembrava do seu pai, trazido para cá por Juscelino, porque foi Juscelino que estabeleceu essa epopeia.

O Brasil é grande, e nós muito nos orgulhamos de sermos a quarta geografia do Planeta, 8,511 milhões de quilômetros quadrados. Essa geografia foi desenhada no século XVIII pela disposição obviamente de bandeirantes, pelo sangue de negros e indígenas derramado, pela determinação de Pombal, mas houve um brasileiro no século XX que consolidou essa fronteira. O Brasil concentrava 80% de sua população no litoral até os anos de Juscelino Kubitschek.

Brasília não é uma obra qualquer. Brasília, eu já disse de manhã, na cerimônia no Memorial JK, e quero reiterar, é a maior obra da humanidade no século XX. É uma obra equiparada às pirâmides egípcias, à Muralha da China. Imagine o que é a determinação de um governante, nos anos 1950, no final dos anos 1950, em dizer, em alto e bom som, o seguinte: a primeira Constituição falava na transferência da Capital. Já dizia isso a Constituição de 1891 também, no seu art. 4º, aliás, em 1891 é inclusive designada uma missão para vir até o Planalto Central e pensar na construção da Capital, já com as concepções de interiorizar e ocupar o centro do Brasil.

Só que, mesmo com a determinação nesses textos constitucionais, foi a determinação de Juscelino que levou à condição da construção de Brasília. Imagine o que era, no final dos anos 1950, alguém dizer: "Vamos construir a Capital no Planalto Central".

Só que não bastou dizer isso, tinha que fazer. Para fazer, não havia estrada; foram feitas as estradas. Para fazer, não havia pontes que ligassem; foram feitas as pontes. Para fazer, não havia energia; foi levada a energia. Para fazer, a região era muito seca, nós sabemos disso nesta época do ano; façamos um lago, foi construído o lago. Governos que antecederam, mesmo havendo a determinação constitucional, não fizeram. Governos que sucederam não fizeram obra igual na história do País. E, repito, foi a maior obra da humanidade nos séculos XX e XXI. Alguns poderiam dizer, ficou em Brasília.

O Brasil, entre os anos de 1956 e 1960, teve um crescimento superior a 12%. Hoje falam do crescimento chinês, dizem que é um crescimento exponencial, 10%, e este ano vai crescer algo em torno de 6%, 7%. O grande crescimento econômico do século XX foi o crescimento do Brasil, dos anos 1955 até 1960, 1961. Foi um período em que o Brasil se tornou pujante, em que, ao mesmo tempo em que a nossa economia crescia a uma média superior a 14%, 15%, nós construímos Brasília. Nós construímos um projeto de desenvolvimento nacional.

As ideias de Celso Furtado já falavam na criação da Sudene (Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste), as ideias já falavam na construção da Sudam, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia. E o desenvolvimento da Amazônia, que o Presidente JK pensava, é importante destacar. Está aqui no livro, no discurso que ele pronuncia em Manaus, qual modelo que ele pensava de desenvolvimento da Amazônia.

Manaus, 18 de abril de 1956. Eu quero só destacar um trecho para entendermos um pouco como pensava o Presidente JK:



A solução dos problemas da Amazônia é, em grande parte, facilitada pela existência de uma rede hidrográfica de grande extensão, sem paralelos, construída de rios volumosos e de cursos desimpedidos, o que permite o transporte e o escoamento de sua produção, com recursos minerais ainda mal conhecidos, mas que as pesquisas já realizadas revelam ser conhecidos. É a Amazônia das terras anualmente desabitadas e inexploradas do globo.

O Presidente JK, em 1956, falava em desenvolver a Amazônia sem abrir estradas e sem devastar a floresta, utilizando as estradas que já estão lá, o potencial hidrográfico, o maior rio navegável do Planeta, o Rio Amazonas. Ele já falava isso em 1956. Já pensava, Conselheiro Amiraldo, o nosso Amapá como um caminho mais rápido da foz de encontro com a China, o Oriente Médio, a Europa, com o encontro com os demais mercados. Já pensava na Amazônia num ponto setentrional de encontro do Brasil. Já pensava na Amazônia como um modelo de desenvolvimento sustentável, sem devastação sem necessidade. Já pensava em um modelo de desenvolvimento sustentável sem devastação da floresta, sem necessidade de grandes queimadas, com a compreensão de que qualquer modelo de desenvolvimento da Amazônia só poderia partir conversando com os povos amazônidas.

Tudo isso o Presidente JK fez em um período de cinco anos, mas o mais importante de tudo isso que foi feito é que foi feito sob a égide da democracia. Aliás, se há alguém que tinha o exercício democrata, era o Presidente Juscelino Kubitschek. Ele dialogou com o Congresso, dialogou com a imprensa, com o Supremo Tribunal Federal, com as Forças Armadas, com a Igreja, com todas as instituições estabelecidas. E, quando se esgotava o diálogo, ele insistia em mais diálogo, Tinha a convicção de que não havia nenhum caminho que não fosse dentro das regras do Estado democrático de direito. É uma lição para as gerações atuais. É uma lição e um modelo para o Brasil que queremos construir. É possível este País ser grande, ter uma média de desenvolvimento e de crescimento econômico de 13%, de 14%, de 15%, sem que para isso tenhamos que instaurar um regime de exceção, sem que para isso seja necessário ofender a liberdade de imprensa, sem que para isso seja necessário ofender a autonomia dos Poderes e do Congresso Nacional.

É possível dialogar com as oposições. É possível construir os consensos na diversidade. Não existe essa história de que é possível fazer uma coisa que não seja na democracia. Só é possível para a humanidade construir algo se for na democracia. Fora da democracia não há alternativa. E esse, de todos os ensinamentos do Presidente JK, sem dúvida é o mais importante, é o melhor de todos os legados. (*Palmas.*)

É no legado em que temos que nos inspirar. Que fique claro isso para os Parlamentares do presente, para nós, Senadores e Senadoras do presente, para os Deputados e Deputadas do presente, para o Presidente e Vice-Presidente da República, ministros, Governadores e todas as autoridades do presente. Aliás, foi o regime de exceção, a ditadura que nos sequestrou JK, que foi capaz de fazer as barbaridades a que nós assistimos nesse belo documentário da TV Senado.

Impedir o fundador desta cidade de pousar com a aeronave em condição de emergência na cidade que ele fundou, é a demonstração mais clara que Hannah Arendt tem muita razão quando disse que a maldade, às vezes, quando é banalizada, não tem limite para ser aplicada. É a demonstração mais clara.

Aliás – aliás –, a vida de JK é para nós um pleito para a democracia, é para nós um ensinamento para a democracia, não só de Juscelino. Repito: nós vivemos, durante e sob a liderança Juscelino, um período de *belle époque* brasileira, um período em que, ao passo que



crescíamos na economia, que construíamos estradas, que tínhamos modelos de desenvolvimento das regiões mais pobres do País, éramos também campeões mundial de futebol, superando, como dizia Nelson Rodrigues, nosso complexo de vira-lata. Tempo em que a Bossa Nova e a música brasileira de João Gilberto, que agora há pouco tempo nos deixou, tomavam conta do mundo e de todos os corações.

Nós temos que reencontrar esse país, esse país existe dentro de cada um de nós, existe dentro das gerações atuais e das gerações que virão. Existe um país que foi grande, foi belo e foi modelo para o mundo e fez tudo isso com democracia. Esse país, o país não só de Juscelino, de fundadores e de tantos outros, como o pai do Senador Izalci, um país que conviveu naquele mesmo período com posições tão distintas, mas tão geniais como de João Goulart, como de Carlos Lacerda. Aliás, não à toa, quando se instaurou o arbítrio, o regime das trevas e da exceção, os três tiveram a generosidade e a altivez de se associarem e montarem a frente ampla pelo restabelecimento da democracia. Não acaso, não acaso que a morte dos três ocorre sob circunstâncias suspeitas no mesmo e fatídico ano de 1976. Foi um período de gerações de lideranças políticas que tem que inspirar a todos nós e, mais que inspirar a todos nós, nós temos que sempre olhar.

Eu quero, mais uma vez, Anna Christina e Dr. Paulo Octavio, agradecer ao Memorial JK.

Este é o primeiro da série. Aqui as senhoras, os senhores e todos, que procurarem nessa obra os discursos do Presidente JK em 1956, encontrarão o pronunciamento dele quando diplomado Presidente da República e verão, nos diferentes discursos aqui, como este sobre a Amazônia, pronunciado em Manaus, e tantos e tantos outros, um Presidente que tinha uma belíssima oratória, mas mais do que a belíssima oratória era louco por fazer. A cada palavra de JK nós vemos a sequência de um fato sendo realizado. Ele faz questão e inclusive diz isso, Anna Christina, no discurso da Amazônia: não pronunciarei palavras em vão que não possa cumprir – outro grande ensinamento para as gerações atuais da política. Não fez nenhum tipo de pronunciamento que não tivesse a base concreta para a realização.

Repito: este é o primeiro, nós teremos mais outros cinco livros, cada um relativo a um dos anos do Presidente JK. E eu quero, Dr. Paulo Octavio e Dra. Anna Christina, colocar o conselho editorial à disposição, porque há uma outra fase do Presidente JK que nós temos que também publicar: a fase do Presidente JK Senador por Goiás, os seus pleitos e suas ações como Senador e os belos pronunciamentos que fez já nesta tribuna do Senado, neste Senado arquitetado e construído na Brasília que ele edificou.

Eu que tenho, na verdade, que agradecer; agradecer pelo Senado por termos trazido esta lembrança, por termos trazido esta referência, não para nós, mas em especial para o Brasil.

O Brasil tem que reencontrar esse país, esse país que cresceu como nenhum outro país no mundo cresceu, esse país da música que encantou todos os povos do Planeta, esse país do futebol e da ginga, mas esse país também capaz de liderar um processo civilizacional neste Planeta, o país idealizado e sonhado por Juscelino Kubitschek está em algum lugar. Que nós brasileiros o encontremos.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Senador Randolfe, quero pedir a V. Exa. que continue aí, pois a nossa Presidente do Memorial, Anna Christina, fará a entrega da Medalha do Mérito do Memorial JK em apoio e agradecimento ao requerimento desta sessão solene e também à parceria com o Senado Federal.

(Procede-se à entrega da Medalha do Mérito do Memorial JK ao Sr. Randolfe Rodrigues.)

(Palmas.)



O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Concedo a palavra ao Deputado Lafayette de Andrada, nosso grande representante da bancada mineira, representando Minas Gerais.

O SR. LAFAYETTE DE ANDRADA (Para discursar.) – Sr. Presidente desta sessão, Senador Izalci Lucas, nosso eminente Senador Randolfe Rodrigues, requerente desta sessão de homenagem a Juscelino Kubitschek e também Presidente do Conselho Editorial do Senado Federal, Sra. Anna Christina Kubitschek Barbará Alves Pereira, neta de Juscelino Kubitschek e Presidente do Memorial JK, eminente Senador e conterrâneo Paulo Octávio Alves Pereira, eminente pioneiro da construção de Brasília, Deputado Carlos Murilo Felício dos Santos, tive a honra de ser designado pela bancada mineira dos Deputados Federais de Minas Gerais para esta sessão solene de tributo a este grande brasileiro, Juscelino Kubitschek de Oliveira.

Vou me furtar aqui de falar sobre suas qualidades de estadista, de homem público, de desenvolvimentista, para fixar aqui, de maneira muito breve e singela, a sua personalidade, que era, na verdade, um exemplo e que transmitia muito bem o sentimento da mineiridade, que é uma abstração. A mineiridade é uma abstração que brota da alma e dos corações mineiros, que é captada, talvez, por alguns filósofos ou poetas, mas que representa muito do sentimento brasileiro.

JK, levando a termo a construção da Capital da República no Planalto Central, teve uma ideia que veio lá dos próceres da independência do Brasil, mas que, efetivamente, foi realizada por esse grande estadista mineiro, a construção dessa nova capital, mais do que uma obra de arte da arquitetura, de uma obra de construção civil, mais que uma grandiosa obra, representa a integração dos povos brasileiros. Brasília é, efetivamente, o ponto de equilíbrio e de união de todos os brasileiros de todas as partes. Aqui, no Planalto Central, passou a ser o centro da brasilidade. Aqui se encontram, a cada dia, representações de autoridades e de indivíduos dos mais distantes rincões deste País.

Portanto, Sr. Presidente, Sr. Senador Randolfe, eu quero aqui dizer que Minas se orgulha de ter entre seus filhos, Juscelino Kubitschek de Oliveira, grande Presidente da República e grande realizador da união nacional, com a construção da nossa Capital, Brasília.

Minhas senhoras e meus senhores, Sras. e Srs. Senadores e Deputados aqui presentes, quero aqui, trazendo com essas breves palavras, rememorar uma frase de um filósofo argentino que não canso de citar, González Pecotche. Ele tem uma frase que diz o seguinte: a alegria do triunfo jamais existiria se não houvesse a luta; a luta é que propicia a oportunidade de vencer. Não temos dúvida de que JK foi um grande vencedor.

E encerro aqui as minhas palavras, repetindo sua frase quando da visita do presidente americano ao Brasil – aspas – ele disse em seu discurso: "Marchemos agora para a luta pelo desenvolvimento nacional, como se a luta fosse a defesa do nosso próprio território". E ela realmente o é. Viva JK!

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Convido nosso colega e grande Senador representante do DF também, Senador Reguffe, também para fazer o seu pronunciamento.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Enquanto o Senador Reguffe se dirige, nosso colega Senador Reguffe se dirige, eu queria só destacar, agradecer ao Clodoaldo Silva, um colaborador nosso da limpeza aqui no



Senado, por, ao arrumar hoje o Plenário do Senado, na arte que está à frente, ter prestado uma homenagem ao Presidente Juscelino Kubitschek.

Veja que, excepcionalmente, a arte de hoje com a cúpula do Senado está na forma das letras JK, em homenagem ao Presidente Juscelino. Nossos agradecimentos ao Clodoaldo. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Com a palavra o Senador Reguffe.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF. Para discursar.) – Sr. Presidente desta sessão, meu colega e amigo Senador Izalci Lucas, Senador Randolfe, que é o requerente desta sessão de homenagem, quero também aqui fazer uma saudação muito especial à neta de Juscelino Kubitschek e Presidente do Memorial JK, a Sra. Anna Christina Kubitschek Pereira, que é uma pessoa também pela qual eu tenho imenso respeito e admiração.

Quero também fazer uma saudação aqui ao ex-Governador do DF, o Sr. Paulo Octavio Pereira. Quero aqui também fazer uma saudação ao pioneiro da construção de Brasília e Deputado Federal no período de 1959 a 1962, período durante a construção de Brasília, o Sr. Carlos Murilo. E, em nome dessa Mesa, cumprimentar todos os presentes.

Quero, como representante do Distrito Federal nesta Casa, agradecer a Juscelino Kubitschek. Esta cidade em que nós vivemos hoje, cidade onde eu crio a minha família, existe por causa dele. Então, quero agradecer a Juscelino a construção da nossa querida Brasília. Juscelino teve uma visão de interiorizar o desenvolvimento deste País, uma visão que falta hoje na política, uma visão de estadista, uma visão de um homem público com a grandeza que os homens públicos deveriam ter e que, infelizmente, está tão em falta na política hoje; uma visão não imediatista, não de resolver o imediato, mas uma visão de longo prazo, de futuro, de desenvolvimento. Isso foi o que Juscelino fez na Presidência.

E eu sempre cito Juscelino. Quando cheguei a esta Casa, protocolei oito propostas de emenda à Constituição sobre a reforma política, incluindo uma que limita as reeleições de Parlamentares a uma única reeleição, para que o sistema seja constantemente oxigenado, renovado, para dar chance a outras pessoas, e uma que proíbe a reeleição para cargos executivos. E as pessoas sempre dizem para mim: "Mas, Reguffe, num mandato só, ninguém consegue fazer nada num governo!" – e aí eu respondo: "Juscelino Kubitschek conseguiu. Construiu uma cidade em apenas um mandato". O *slogan* dele era "50 anos em 5". Pois foi mais do que 50 anos em 5. Brasília completa, ano que vem, 60 anos: já foram 60 anos em cinco; vão ser 100 anos em cinco, 150 anos em cinco.

Ele teve uma visão – que hoje está tão em falta na política brasileira! – do verdadeiro sentido da política, que é o de servir, e não se servir da política. Porque política é algo bonito, política é algo nobre, política não é o que, infelizmente, aparece no Jornal Nacional todas as noites. Política é o lugar onde se serve o coletivo, se serve a sociedade. E foi assim que Juscelino Kubitschek, tão dignamente, construiu a sua carreira política: fazendo política com "p" maiúsculo e construindo a minha querida e amada Brasília.

Era isso que eu tinha a dizer. Muito obrigado a Juscelino. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Muito bem, Reguffe.

Senador, grande representante do Mato Grosso, Wellington Fagundes.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Para discursar.) – Sr. Presidente Izalci; quero cumprimentar também o proponente desta sessão, o Senador Randolfe, que brilhantemente falou; quero aqui cumprimentar também o Deputado



Federal Lafayette de Andrada, representando a Bancada de Minas Gerais; a Sra. Anna Cristina Kubitschek, em quem a gente percebe a felicidade: que felicidade ser neta de Juscelino Kubitschek! Quero aqui parabenizá-la em nome de toda a família.

Também cumprimento o companheiro Deputado Paulo Octavio, que foi Senador da República, uma das figuras notáveis deste Brasil. Com certeza Brasília deve muito a V. Exa., principalmente quando eu via em V. Exa. a preocupação de transformar Brasília num grande centro de eventos: "Como é que a nossa Capital não está preparada para isso?", e hoje, com certeza, graças ao seu trabalho, Brasília já é uma cidade preparada para receber a todos os brasileiros e todas as pessoas do mundo que para cá venham.

Quero cumprimentar também o pioneiro na construção de Brasília o Deputado Federal Sr. Carlos Murilo Felício dos Santos.

Senhoras e senhores, todos aqui que se fazem presentes, aqueles que nos assistem por todos os meios de comunicação desta Casa, quero começar aqui dizendo o que dizia Juscelino: "Costumo voltar atrás, sim; não tenho compromisso com o erro." Essa frase de Juscelino Kubitschek de Oliveira, médico, ex-Deputado, ex-Prefeito de Belo Horizonte, ex-Governador de Minas, ex-Presidente da República e ex-Senador por Goiás, que nasceu na data de 12 de setembro do ano de 1902, num lar humilde de sua amada e mineiríssima Diamantina. Faço questão de falar da mineiríssima, porque eu tive a felicidade de ter também como companheira uma mineira de Monte Alegre de Minas Gerais, e a sapiência mineira é algo inigualável.

Sua saudosa memória, que homenageamos nesta sessão especial, deve servir de inspiração e, sobretudo, de alento a todos nós, brasileiros, hoje e sempre. Afinal, não foi à toa que o seu período na Presidência, de 1956 a 1961 – eu nasci em 1957, então, exatamente quando eu nasci, Juscelino estava na Presidência –, e ele passou à história como uma era dourada, de prosperidade, democracia e paz.

Sua maneira destemida e desbravadora é reproduzida hoje no esforço e na determinação com que o povo do meu Estado do Mato Grosso se apresenta ao Brasil. Juscelino, portanto, do meu querido Estado e da minha gente, desbravava para o Brasil crescer.

Apelidado por um dos seus biógrafos de "o artista do impossível", Juscelino Kubitschek colocou uma energia indomável, um otimismo contagiante, e um carisma à toda prova inteiramente a serviço do nosso País, com resultados brilhantes que o elevaram ao panteão dos maiores estadistas brasileiros de todos os tempos.

Ele foi capaz de persuadir os seus contemporâneos e a todos nós, até hoje, da possibilidade de alcançarmos, ao mesmo tempo, desenvolvimento econômico e estabilidade política; progresso com liberdade, sem ódio e sem rancor, respeitando quem discordava das suas opiniões, buscando construir pontes para o consenso em torno dos interesses nacionais maiores, convicto de que o diálogo é o melhor caminho para dirimir as diferenças e os conflitos de interesses entre as pessoas em prol do bem comum.

Assim expressou Juscelino Kubitschek sua forma de fazer política – abre asas: "Não nasci para ter ódio, nem rancores; nasci para construir".

Senhoras e senhores, com JK, o Brasil aprendeu que pode vencer as adversidades de uma complicada herança histórica, bastando para isso que tenhamos confiança em nós mesmos e acreditemos firmemente nas nossas potencialidades naturais e humanas.



Como o tempo é curto, vou me concentrar somente em alguns dos principais aspectos do magnífico desempenho econômico do seu Governo. Farei isso porque os ensinamentos que dele podemos extrair servem ao Brasil de hoje e ao Brasil de amanhã.

Eleito em 1955 com o *slogan* "50 anos em 5", JK enfrentou, logo em seguida à sua posse, uma complicada herança financeira dos Governos Vargas e Café Filho, consequência do baixo preço internacional do café – então nosso principal produto de exportação – e também dos déficits do Tesouro Nacional.

Assessorado pelo seu Ministro da Fazenda, José Maria Alkmin, outro hábil político do velho PSD mineiro, o Governo utilizou a política cambial como ferramenta para o desenvolvimento industrial e a modernização do País, favorecendo a importação de bens de capital – máquinas e equipamentos – para as indústrias automobilística, naval e também de base. Seu Plano de Metas destinava-se a promover o desenvolvimento por meio da industrialização acelerada.

O plano tinha quatro vetores: 1) estímulo aos investimentos estrangeiros; 2) reorientação do setor público de modo a aumentar sua participação na formação de capital; 3) capitalização de recursos para áreas estratégicas; e 4) política financeira sintonizada com esses objetivos desenvolvimentistas.

Nesse contexto, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – antes BNDE e, bem mais tarde, cumprindo seu papel, BNDES, com o "S" de Social – desempenhou estratégico papel produtor. O banco era dirigido pelo mato-grossense Roberto Campos, notável promotor do progresso brasileiro.

Entre 1957 e 1960, a participação do Governo na formação bruta de capital fixo – incluídas as empresas estatais – se elevou a 47,8%. O período coincidiu com a maturação dos investimentos anteriormente aplicados na reconstrução da Europa Ocidental e do Japão, que haviam sido devastados pela Segunda Guerra Mundial. A conclusão daquele ciclo liberou abundantes capitais estrangeiros, destacando-se alemães e japoneses, em busca das oportunidades que despontavam no Brasil de JK.

Graças à combinação desses fatores – observem, senhoras e senhores –, articulados pela habilidade política e a confiança que o Presidente e sua equipe conquistaram no seio da opinião pública nacional e da comunidade internacional, o País cresceu a taxas até então inéditas. Havia habilidade política e confiança da opinião pública interna e externa, uma boa receita para os dias hoje.

Entre 1957 e 1960, o PIB avançou num ritmo médio de 7,8% ao ano. Se acrescentarmos o ano de 1961, no qual Juscelino governou até janeiro, quando entregou a faixa presidencial ao seu sucessor, Jânio Quadros, essa média sobe para 8,3%.

Além da famosa meta-síntese – construção de Brasília, a nova Capital Federal –, o Governo JK multiplicou seu dinamismo em muitas outras valiosas obras de infraestrutura – entre outras, abriu 20 mil quilômetros de rodovias.

A entrada de capitais estrangeiros trouxe consigo novas tecnologias e novos métodos de gestão que contribuíram para ampliar a produtividade do trabalhador brasileiro. Muitos segmentos industriais nasceram e se expandiram velozmente graças ao crescimento do mercado interno: veículos automotores de passeio e carga; eletrodomésticos; tratores; produtos químicos e farmacêuticos; siderurgia e também metalurgia.

Senhoras e senhores, veio a escalada de radicalização política e polarização ideológica em seguida à renúncia de Jânio, e levou, com isso, à ruptura da ordem constitucional em 1964.



Juscelino se preparava para disputar nas urnas, quando sua trajetória foi brutalmente interrompida pela cassação do mandato senatorial e pelo congelamento da eleição presidencial direta por mais de 20 anos.

Infelizmente, o líder incansável não pôde realizar seu novo projeto: reproduzir o "50 anos em 5" no setor agropecuário, produzindo um desenvolvimento consistente e harmonioso entre o Brasil rural e o Brasil urbano. Juscelino é o símbolo de um Brasil que pode dar certo. De um Brasil que tem tudo para dar certo.

Sr. Presidente, senhoras e senhores, permitam-me avançar um pouco mais. Neste momento, o nosso País luta para se recuperar da mais longa e profunda crise econômica da nossa história e também das suas consequências sociais, traduzidas no contingente gigantesco de 12,6 milhões de brasileiros desempregados.

As realizações protagonizadas por JK no passado podem e devem inspirar e energizar o Brasil do presente na caminhada rumo a futuro melhor, mais próspero e, com certeza, mais justo.

É claro que os tempos são outros.

Agora mesmo, porém, acabo de retornar de uma missão oficial a Cingapura. Um pequeno país e grande potência econômica e tecnológica, que, graças à sabedoria e ao espírito público de suas lideranças, saltou do terceiro mundo para o primeiro no intervalo de, no máximo duas décadas. Lá pude constatar que há uma grande disponibilidade de capitais ao redor do planeta, prontos para financiar investimentos em infraestrutura baseados em bons projetos e obras bem administradas. Só precisamos fazer a lição de casa.

Disse JK: "Não me arrependo do que fiz. Não me arrependo de ter levado em consideração o interesse de preservar o nosso dia de amanhã – o futuro da Pátria brasileira".

Rogo a Deus, finalizando, que a bandeira desenvolvimentista desfraldada pelo Presidente Juscelino Kubitschek guie o nosso Brasil na direção de uma nova etapa de desenvolvimento socioeconômico sustentado.

E faço questão sempre de repetir quando estou nos meus diálogos políticos o que falava Juscelino Kubitschek: governar é a arte de saber priorizar; governar é a arte de saber perdoar. E foi com o perdão na alma que Juscelino conseguiu, inclusive, vencer os seus adversários mais ferozes.

Lembro-me muito bem de um diálogo da sua mãe, quando ela teve que receber um político que eu não vou citar aqui, que foi o algoz de Juscelino Kubitschek. E ele fazia questão: "Não, vamos recebê-lo". E ela não conseguia ter aquela mesma linha, aquela mesma forma de ternura de Juscelino Kubitschek. Ela o acabou recebendo. A política faz isso.

Então, eu quero aqui parabenizar toda a sua família e, principalmente, agradecer em nome de todos os brasileiros, em especial de Mato Grosso, porque, se o nosso Estado hoje é um dos Estados que mais se desenvolvem no Brasil, um dos Estados que é campeão na produção, foi exatamente porque Juscelino Kubitschek descobriu o Centro-Oeste do Brasil.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Convido à tribuna do Senado Federal o Sr. André Octávio Kubitschek, bisneto de Juscelino Kubitschek, representando aqui a família. (*Palmas.*)

O SR. ANDRÉ OCTÁVIO KUBITSCHKEK (Para discursar.) – Boa tarde, senhoras e senhores!



Gostaria, primeiramente, de cumprimentar o Presidente desta sessão, Senador Izalci Lucas. Quero cumprimentar também aqui o requerente desta sessão em homenagem a JK, Senador Randolfe Rodrigues; o Deputado Federal Lafayette de Andrada; Anna Christina Kubitschek e Paulo Octávio Alves Pereira, Vice-Presidente e Presidente do Memorial JK; o pioneiro da construção de Brasília e Deputado Federal, Sr. Carlos Murilo Felício dos Santos; e também o Senador Reguffe.

Boa tarde a todos!

É uma honra, hoje, subir a esta tribuna, onde, no passado, meu bisavô, Juscelino Kubitschek, proferiu discursos de conciliação e busca de entendimentos, no mais firme propósito de unir o Brasil em torno do crescimento econômico, da inclusão social e da liberdade de ideias, sempre dentro das mais legítimas regras democráticas.

Hoje, celebramos 117 anos do nascimento de JK, o homem que, em sua trajetória política como Deputado, Prefeito, Governador, Senador e Presidente do Brasil, construiu políticas de Estado na mais pura e legítima forma de legislar e governar pelo bem da sociedade.

Muito acima das ideologias, JK praticou a verdadeira política, que é o ato de construir pontes entre todas as instâncias sociais e realizar programas de inclusão e transformação dos brasileiros em cidadãos capacitados a exercer, de forma livre e consciente, o seu desenvolvimento pessoal e social.

Hoje, também temos a alegria de lançar o primeiro livro da coletânea com os discursos de JK, proferidos nos cinco anos de seu mandato como Presidente do Brasil. É um projeto desenvolvido pelo Memorial JK e publicado pela Gráfica do Senado Federal, com o total apoio do Senador Randolfe Rodrigues, a quem agradecemos o empenho e a confiança.

Muito obrigado, Senador.

O livro, demonstrado mais cedo pelo Senador Randolfe Rodrigues, é intitulado *Memórias do Brasil. Discursos de JK* (1956) e nos mostra um Presidente da República, em seu primeiro ano de mandato, buscando entendimentos com todas as esferas da sociedade, objetivando transformar em realidade seu Plano de Metas, um conjunto de programas voltados para a industrialização e a modernização do nosso País.

Brasília, sua Meta Síntese, estará celebrando 60 anos em abril de 2020. Um feito único na história nacional, não só porque é a mais bela capital moderna do mundo, mas principalmente porque integrou norte e sul do País e abriu as portas para que o Centro-Oeste se transformasse no maior celeiro agrícola do nosso País.

Em diversos setores JK realizou além do que prometeu, fazendo o Brasil avançar pelo menos 50 anos de progresso em cinco anos de Governo. Tantos feitos e tantas histórias fazem com que JK seja vivo na memória da Nação, como um Presidente que soube compreender os brasileiros, estimular seus talentos, habilidades e principalmente o amor ao Brasil.

Peço a Deus para que possamos sempre honrar o que meu bisavô fez por todos os brasileiros.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Cumprida a finalidade da sessão, eu agradeço às personalidades e autoridades que nos honraram com o seu comparecimento.

Em especial, agradeço ao Memorial JK pela colaboração na organização desta sessão. Agradeço, de coração, também, ao meu querido colega, Senador e proponente desta sessão, Randolfe Rodrigues, por ter me dado o privilégio de presidir esta sessão em homenagem a JK.



Após o encerramento, será executada a canção Peixe Vivo, composta por Milton Nascimento.
Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 37 minutos.)



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 165ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Abertura de prazos



Recebido o Ofício nº 201, de 2019, da CAS, comunicando a apreciação, em caráter terminativo do Projeto de Lei do Senado nº 369/2015.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

É o seguinte o Ofício:





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 11/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3515 — e-mail: scomcas@senado.gov.br



Of. nº 201 /2019/CAS

Brasília, 11 de setembro de 2019

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Rejeição de Matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 369, de 2015, de autoria do Senador Gladson Cameli, que “Altera a Lei nº 8.650, de 20 de abril de 1993, que dispõe sobre as relações de trabalho do Treinador Profissional de Futebol e dá outras providências, para tornar obrigatória a graduação em Educação Física para o exercício da profissão de Treinador Profissional de Futebol”.

Cordialmente,

SENADOR ROMÁRIO
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



Recebidos os Ofícios n^{os} 202 a 204, de 2019, da CAS, comunicando a apreciação, em caráter terminativo do Projeto de Lei do Senado n^o 412/2018 e dos Projetos de Lei n^{os} 1.056 e 2.013/2019

Concluída a instrução das matérias, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3^o a 5^o, do Regimento Interno.

São os seguintes os Ofícios:





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 11/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3515 — e-mail: scomcas@senado.gov.br



Of. nº 202 /2019/CAS

Brasília, 11 de setembro de 2019

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de Matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 412, de 2018, de autoria do Senador Aírton Sandoval, que “Altera a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para tornar obrigatória a divulgação anual dos critérios e valores estabelecidos para remuneração de serviços e dos parâmetros de cobertura assistencial no Sistema Único de Saúde (SUS)”.

Cordialmente,

SENADOR ROMÁRIO
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 11/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3515 — e-mail: scomcas@senado.gov.br



Of. n° 203 /2019/CAS

Brasília, 11 de setembro de 2019

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de Matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei n° 1056, de 2019, de autoria do Senador Paulo Paim, que “Acrescenta o art. 23-A à Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991 (Plano de Custeio da Previdência Social), para obrigar a empresa responsável por desastre ambiental a efetuar o recolhimento previdenciário referente a segurado falecido ou impedido de efetuar recolhimento previdenciário”.

Cordialmente,

SENADOR ROMÁRIO
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 11/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3515 — e-mail: scomcas@senado.gov.br



Of. n° 204 /2019/CAS

Brasília, 11 de setembro de 2019

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de Matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2013, de 2019, de autoria do Senador Weverton, que “Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que dispõe sobre os direitos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias”, com as Emendas nº 1-CAS a 3-CAS.

Cordialmente,

SENADOR ROMÁRIO
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



Arquivamento



Concluída a instrução dos Ofícios "S" nºs 22/2017 e 26/2016, os Ofícios vão ao Arquivo.



Comunicações



Expedientes do Senador Nelsinho Trad, já disponibilizados no endereço eletrônico do Senado Federal:

- Relatório de viagem por meio do qual comunica participação em missão oficial em Montevidéu, Uruguai, referente ao Requerimento nº 698, de 2019;

- Memorando nº 56, de 2019, por meio do qual informa que não participou da reunião da Comissão de Saúde do Parlamento Latino-Americano e Caribenho, na Cidade do Panamá, missão objeto do Requerimento nº 737, de 2019;

Os Requerimentos vão ao Arquivo.



Inclusão em Ordem do Dia



Concluída a instrução das Mensagens n^{os} 42 e 43/2019, as matérias serão deliberadas oportunamente pelo Plenário.



Projeto de Lei





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 5052, DE 2019

Inclui o §3º no art. 148 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para criar nova qualificadora no crime de sequestro, quando praticado contra policiais, agentes de segurança pública ou autoridade que exerça, de qualquer modo, poder de polícia administrativa ou judiciária.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)



[Página da matéria](#)





PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Inclui o §3º no art. 148 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para criar nova qualificadora no crime de sequestro, quando praticado contra policiais, agentes de segurança pública ou autoridade que exerça, de qualquer modo, poder de polícia administrativa ou judiciária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 148 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“**Art. 148.** Privar alguém de sua liberdade, mediante sequestro ou cárcere privado:

.....

§ 3º – Se o crime é praticado contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes de guarda municipal, do sistema prisional, da Força Nacional de Segurança Pública, dos órgãos policiais descritos nos arts. 51, IV, e 52, XIII, da Constituição Federal ou contra autoridade que exerça, de qualquer modo, poder de polícia administrativa ou judiciária, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou por afinidade até terceiro grau, em razão dessa condição:

Pena - reclusão, de dois a oito anos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

É notório que a aplicação do princípio constitucional de individualização da pena, previsto no art. 5º, inciso XLVI, da Constituição da República Federativa do Brasil, se mostra como uma poderosa ferramenta para o Poder Público estabelecer frentes de embate à atividade criminosa, devendo não hesitar no emprego desta quando for percebida a existência de circunstância qualificadora.

Calcados nessa premissa, devemos ter em mente que a atividade laboral de agentes públicos de segurança traz de maneira intrínseca uma elevada carga de perigo àqueles que a praticam. Diversos registros apontam um *modus operandi* consolidado entre as facções criminosas que atormentam a nossa vida em sociedade, consistindo na realização de atos criminosos buscando atingir não apenas esses agentes como também as suas famílias, visando, dessa maneira, desestabilizar e desencorajar a atuação daqueles que arriscam suas vidas para proteger a todos nós.

É importante ressaltar que essas ações possuem uma maior potencialidade ofensiva, pois além de atentar ao cidadão em esfera particular, é também uma afronta direta ao Estado e à sua capacidade de exercer o monopólio da força para garantir o bem-estar social.



De outro lado, uma das mais perversas estratégias que o crime organizado utiliza para lograr a desestabilização das forças de segurança é a realização de sequestros. Vale lembrar que essa modalidade impõe intenso sofrimento físico e mental não apenas ao sequestrado, mas também a todas as pessoas que reservam à vítima uma relação de carinho ou amizade.

Além disso, é importante ressaltar que os efeitos negativos desse terrível crime não estão restritos ao período em que ele ocorre, persistindo por anos porvir, através, por exemplo do acometimento de Transtorno de Estresse Pós-Traumático, Síndrome de Estocolmo ou Reação Aguda ao Estresse.

Por fim, registre-se que é com base nesse entendimento que a nossa Lei Penal já prevê nos arts. 121, §2º, VII e art. 129, §12, do CP as formas qualificadas de homicídio e lesão corporal quando praticados contra agentes de segurança e familiares em razão do exercício funcional. Para melhor adequar o ordenamento jurídico penal à realidade social, afigura-se imperiosa a inclusão dessa qualificadora no tipo do art. 148 do CP.

Assim, tendo em vista os argumentos expostos acima, peço para que meus ilustres Pares se sensibilizem com esta tão delicada questão, se atentando ao enorme potencial lesivo que este crime traz aos esforços públicos de manutenção da ordem.

Sala das Sessões,





Senador FABIANO CONTARATO



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- inciso XLVI do artigo 5º

- artigo 142

- artigo 144

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>

- artigo 148

- parágrafo 3º do artigo 148



O Projeto de Lei nº 5052, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para anexação ao PLS 236, de 2012, nos termos do art. 374, II, do Regimento Interno.



Propostas de Emenda à Constituição





SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 136, DE 2019

Acrescenta inciso LXXIX ao Art. 5º da Constituição Federal, para estabelecer o emprego de meios extrajudiciais de solução de conflitos como um direito fundamental.

AUTORIA: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB) (1º signatário), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA/GO), Senador José Maranhão (MDB/PB), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Reguffe (S/Partido/DF), Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)



[Página da matéria](#)



CCJ



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 136, DE 2019
(Do Sr. VENEZIANO VITAL DO REGO e outros)



SF/19192.74854-81

Acrescenta inciso LXXIX ao Art. 5º da Constituição Federal, para estabelecer o emprego de meios extrajudiciais de solução de conflitos como um direito fundamental.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O caput do Art. 5º da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso LXXIX:

"Art. 5"

LXXIX - O Estado **assegurar**á a adoção de métodos extrajudiciais de solução de conflitos.

....."(NR)

Art. 2. Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Recebido em 11/09/2019
Hora: 20:17

Thiago Georgetti Paes Pereira
Matrícula: 29851 SLSF/SGM



Página: 1/3 11/09/2019 19:14:50

56d2ebd01f1eeb1ac4f0b3df331f50e7eade83d9



JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta de Emenda à Constituição é inspirada na PEC 108 de 2015 apresentada pelo *ex – senador Vicentinho Alves (PR/TO)*. Decidimos apresentá-la por acharmos pertinente o seu conteúdo que dialoga diretamente com as demandas trazida pelas entidades vinculadas a área de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Conflitos, tal como ***Associação dos Mediadores, Árbitros e demais Profissionais da Área de Resolução de Conflitos do Distrito Federal (AMAR-DF)***.

Os direitos fundamentais precisam de efetividade. De nada adianta garantir vários direitos aos indivíduos sem fornecer-lhes condições concretas e efetivas para a sua fruição.

Vivemos uma realidade inafastável: o Poder Judiciário está sobrecarregado de processos e não possui estrutura de pessoal suficiente para dar vazão adequada a toda essa demanda.

Os números são alarmantes, conforme dados do Conselho Nacional de Justiça.

De um lado, o número de novas ações por ano assusta. Em 1990, no âmbito da Justiça federal, trabalhista e estadual, foram instauradas mais de 5 milhões de ações. Em 2000, o número de ações propostas foi de 12 milhões. Em 2010, os processos ajuizados superaram os 24 milhões.

De outro lado, se levarmos em conta a quantidade total de processos, os números atordoam. No cômputo geral, os processos acumulados em 2010 eram aproximadamente de 84,3 milhões; em 2011, esse número saltou para 90 milhões; e, em 2013, já foram registrados aproximadamente 120 milhões.

A quantidade de magistrados é absolutamente insuficiente para atender a essas demandas. Em 2017, só havia 18.168 de juízes no Brasil.

Para contornar esse cenário desalentador, a Constituição Federal precisa ser expressa em estimular a adoção de meios extrajudiciais para solucionar conflitos a fim de que tanto o legislador infraconstitucional



SF/19192.74854-81

Página: 2/3 11/09/2019 19:14:50

9

56d2ebd01f1eeb1ac4f0b3df331f50e7eade



3

quanto as autoridades públicas tenham respaldo para adotar medidas destinadas a incrementar a desjudicialização dos conflitos.

É verdade que nossa legislação já tem caminhado nesse sentido. O próprio Código de Processo Civil dá especial destaque aos meios extrajudiciais de composição e determinado que seja estimulada a solução consensual de conflitos logo no seu artigo 3º. Igualmente, a Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, dá regras sobre mediação entre particulares e sobre meios consensuais de solução de conflito no âmbito da Administração Pública. Na mesma linha, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) exige uma postura do Judiciário favoravelmente aos meios extrajudiciais de solução de conflito, conforme se vê na Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do CNJ.

Há, porém, necessidade de esse comando tendente a desenvolver os meios extrajudiciais alcancem o texto constitucional, motivo pelo qual ofereceremos a presente Proposta de Emenda à Constituição.

Ante o exposto, conclamamos os nobres Pares a aderirem à aprovação célere desta proposição.

Sala das Sessões,


Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO



SF/19192.74854-81

Página: 3/3 11/09/2019 19:14:50

56d2abd01f1eeb1ac4f0b3df331f50e7eade83d9





SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

EMENTA: Acrescenta inciso LXXIX ao Art. 5º da Constituição Federal, para estabelecer o emprego de meios extrajudiciais de solução de conflitos como um direito fundamental.

SENADOR	ASSINATURA	GAB
1. Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO		
2.		
3. Eduardo Ferrer		
4. KAJURU		
5. Zenaide Faria		
6.		
7. Sandro Rogério		
8. LUCAS BARRO		
9.		
10.		
11.		





SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

EMENTA: Acrescenta inciso LXXIX ao Art. 5º da Constituição Federal, para estabelecer o emprego de meios extrajudiciais de solução de conflitos como um direito fundamental.

12.	E. AMIN		
13.	Flávio Arns		
14.	Plêneo	Plêneo Votem	
15.	JOSE MARCONHAZ		
16.	BRUNO GOMES		
17.	ALESSANDRO		
18.	Leopoldo Emanuel		
19.	Maijza Gomes		
20.	PAULO RICHA		
21.	ROMÁRIO		
22.	ANGELO CONRAT		
23.	WELINGTON		





SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

EMENTA: Acrescenta inciso LXXIX ao Art. 5º da Constituição Federal, para estabelecer o emprego de meios extrajudiciais de solução de conflitos como um direito fundamental.

24.	JANQUES Wagner	Wagner	
25.	JPPRATO		
26.	ALVARO DOS		
27.	MARCELO CASTRO		
28.	JAIME COMBOS		
29.	RODRIGO RODRIGO PACAECO		
30.	HUMBERTO COSTA		
31.	REGUFFE		
32.	DEESIMMO		
33.			
34.			
35.			



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - artigo 5º
 - artigo 5º
 - artigo 60
- Lei nº 13.140, de 26 de Junho de 2015 - Lei da Mediação; Lei de Mediação - 13140/15
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13140>
- [urn:lex:br:federal:resolucao:2010;125](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:resolucao:2010;125)
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:resolucao:2010;125>



A Proposta de Emenda à Constituição nº 136, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.





SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 137, DE 2019

Altera o art. 205 da Constituição Federal, para definir a educação como vetor do progresso do País.

AUTORIA: Senador Confúcio Moura (MDB/RO)



[Página da matéria](#)



CCJ



SENADO FEDERAL
GABINETE SENADOR CONFÚCIO MOURA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 137, DE 2019

Altera o art. 205 da Constituição Federal, para definir a educação como vetor do progresso do País.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 205 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 205.** A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, é vetor do progresso do País, e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Há inúmeros desafios para a educação em nosso País. Esses desafios passam pelo financiamento, pela formação dos profissionais da educação e pela adoção de currículos vivos e articulados à realidade, bem

Wacajob
[Assinaturas]
Moura
[Assinatura]



SF19602:53944-44

Página: 1/4 09/09/2019 14:17:24

ab23539149e099f3d7ab6f6c6ea9af5c0d022a30

Recebido em Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela, Cab. 5 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Hora: 10:31 Telefone: +55 (61) 3303-2470 - e-mail: confuciomoura@senado.leg.br

Cidelle 12.09.2019.
Cidelle Gomes Vitor Almeida



como pela melhoria da qualidade dos processos de ensino e de aprendizagem.

Dentre esses desafios, há um, de cunho cultural, que impacta de maneira muito significativa a educação oferecida no Brasil. Trata-se da dificuldade de entendimento, tanto por parte da sociedade quanto dos sucessivos governos, acerca da importância da educação como vetor para o progresso econômico e para o desenvolvimento sustentável.

A educação no País parece ser vista, assim, apenas sobre a perspectiva dos direitos. Essa é, evidentemente, uma dimensão importante, que deve sempre balizar as decisões e as políticas públicas sobre o tema. Entretanto, é preciso que, ao lado dela, esteja também a noção de que a educação não impacta e nem é tão-somente problema de um indivíduo específico, no exercício dos seus direitos. A educação deve ser percebida também sob o ponto de vista coletivo, do compartilhamento de consensos, da construção de cenários nos quais os padrões educacionais sejam entendidos como ferramenta essencial para que se melhorem no País os índices de desenvolvimento econômico e social.

Para se ter uma ideia, vale citar que, no último Congresso Internacional Educação 360, o economista e pesquisador da *Universidade de Stanford*, Eric Hanushek, afirmou que, se o Brasil colocasse todas as crianças na educação básica, com qualidade mínima garantida para todos, seria possível um aumento de produtividade que resultaria numa elevação de 16% do Produto Interno Bruto (PIB) por ano e num aumento de salários dos brasileiros em 30%.

São números impactantes, que nos inspiram e motivam a entender educação não como mera prestação de serviço do Estado, mas sobretudo como uma ferramenta para que o País avance. Pensamos que o acréscimo dessa perspectiva na Constituição Federal é bastante pertinente, na medida em que passa a valer, com status constitucional, a consciência de que cada estudante é, de certa forma, patrimônio nacional.

Nas palavras do ex-Senador Cristovam Buarque, em artigo denominado “Os obstáculos à Qualidade e à Equidade de Educação no Brasil:

Buarque





SF/19602.53944-44

“cada cérebro que deixamos sem plena formação é uma perda para todo o País, não apenas para o jovem e sua família. Devido à falta desta consciência nacional, o abandono escolar de quase 1 milhão de alunos por ano, quase mil por hora escolar, 20 por minuto, não traumatiza o País. Diferentemente de petróleo, ouro, ferro e dinheiro, vistos como riqueza, nossos cérebros não são vistos como fonte de riqueza nacional. Jamais imaginaríamos queimar poços de petróleo ou dinheiro, mas incineramos cérebros, ao negar-lhes acesso à educação com a máxima qualidade”.

É preciso interromper esse ciclo perverso, e a Proposta de Emenda à Constituição que ora apresentamos tem o objetivo de contribuir nesse processo, motivo pelo qual solicitamos o apoio dos nobres Pares, para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA

SENADOR (A)	ASSINATURA
1. STYVENSON VARETIM	
2. Juracyte Viana	
3. JOAN PAUL PRATO	
4. CLÁUDIO AMIN	
5. DARVO BERGER	
6. RODRIGO CUNHA	
7. CARLOS VIANA	
8. FERNANDO CONTARDO	
9. MAILZA GOMES	
10. MARCELO COSTA	
11. LUIS CARLOS HEINZE	
12. ACIR	
13. JOSÉ MARANHÃO	

E. AMIN

Página: 3/4 09/09/2019 14:17:24

ab23539149e099f3d7ab66d6e9af5c0d022a30



14.	<i>Wanda Lima</i>	<i>[Signature]</i>
15.	IZALCI LUCAS	<i>[Signature]</i>
16.		
17.	<i>Paulo Pereira</i>	<i>[Signature]</i>
18.		
19.	Zenaida Maia	<i>[Signature]</i>
20.	José Pereira	<i>[Signature]</i>
21.	FABRINO ROCHA	<i>[Signature]</i>
22.	MASER OLÍMPIO	<i>[Signature]</i>
23.	DAUCIELA RIBEIRO	<i>[Signature]</i>
24.	<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>
25.	Elisavio Feres	<i>[Signature]</i>
26.	KATIA ABREU	<i>[Signature]</i>
27.	EDUARDO GIMES	<i>[Signature]</i>
28.	OTTO MENCAR	<i>[Signature]</i>
29.	CID F. GOMES	<i>[Signature]</i>
30.		



Página: 4/4 09/09/2019 14:17:24

ab23539149e099f3d7ab6f6c6ea9af5c0d022a30

[Handwritten signature]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- parágrafo 3º do artigo 60

- artigo 205



A Proposta de Emenda à Constituição nº 137, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.



Realização de sessão



A Presidência lembra às Senadoras e aos Senadores que o Senado Federal está convocado para uma sessão especial a realizar-se no dia 13 de setembro, às 11 horas, destinada a comemorar os 50 anos no Jornal Nacional, nos termos do Requerimento nº 673, de 2019, do Senador Jorge Kajuru e outros Senadores.



Requerimento





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) Nº 783, DE 2019

Oitiva da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o PLC 179/2017.

DESPACHO: Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente

AUTORIA: Senador Eduardo Gomes (MDB/TO)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Liderança do Governo

REQUERIMENTO Nº DE



Requeiro, nos termos do art. 255, II, “c”, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PLC 179/2017, *que garante aos consumidores o direito de livre escolha da oficina ao acionar a seguradora em caso de sinistro e dá outras providências*, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Econômicos

JUSTIFICAÇÃO

Na forma proposta, o texto inviabilizará práticas salutaras de mercado e **poderá elevar o preço médio dos seguros**, uma vez que as seguradoras, nos cálculos estatísticos que levam ao valor do prêmio, passariam a considerar, para os reparos, valores maiores que aqueles praticados atualmente pelas oficinas e profissionais credenciados.

O valor médio dos reparos passaria a ser maior que o atual, uma vez que uma parcela crescente de segurados optaria por oficinas e profissionais de sua livre escolha, cujos preços, não estando submetidos a qualquer tipo de restrição ou concorrência, sem dúvida seriam maiores que os da média do mercado.

Com efeito, a limitação pretendida pelo projeto de lei encarecerá os produtos de seguro de automóvel para os consumidores, gerando, na verdade,



menos opções, e indo ao contrário do que pretende o legislador. Sem contar a interferência na autonomia da vontade privada dos pactuantes, fazendo com que, ao contrário do pretendido inicialmente pelo legislador, a proposta possibilite a diminuição do direito do consumidor.

Nesse sentido, julgamos conveniente a oitiva da Comissão de Assuntos Econômicos, com o objetivo de analisar os aspectos econômicos e financeiros da matéria.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2019.

Senador Eduardo Gomes
(MDB - TO)
Vice-líder do Governo



Término de prazos



Encerrou-se em 11 de setembro o prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Lei n^{os} 2.117 e 2.118, de 2019.

Não foram oferecidas emendas.

As matérias serão incluídas em Ordem do Dia oportunamente.

Encerrou-se em 11 de setembro o prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Resolução n^{os} 81, 82, e 83 de 2019.

Não foram apresentadas emendas.

As matérias vão à CCJ e à CDIR.



DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2019





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FABIANO CONTARATO

EMENDA Nº ⁵¹⁰, DE 2019 – PLEN
(à PEC nº 6, de 2019)

Suprima-se o art. 23 e parágrafos da PEC nº 6, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Encontro-me, hoje, no exercício da atividade parlamentar ante a um dos momentos mais tristes da história brasileira, onde milhões e milhões de trabalhadores brasileiros terão seus direitos sacrificados em prol de um pretense desenvolvimento econômico que só beneficiará os mais ricos.

É com imenso pesar que presencio longos discursos em prol de avanços econômicos e hígidez fiscal, sem qualquer preocupação com a imensa maioria de brasileiros que daqui décadas irá viver de uma miserável aposentadoria.

Grande parte da população não faz a mínima ideia dos tempos sombrios que acometerão as pessoas mais simples desse país dentro de duas ou três décadas.

Do jeito que foi proposta e com os objetivos escusos que lhe são próprios, sou contra a reforma da previdência quase que em sua totalidade.

Há pouquíssimos pontos aproveitáveis e benéficos, tais como o fim da aposentadoria como punição para magistrados que cometem ilícitos

Recebido em 11/09/2019
Hora: 19:13
Tribuna Governamental
Matrícula: 29851 SLSR/SGM



SF/19734.73114-25

Página: 1/5 10/09/2019 16:32:31

3d6f6f5a52d1c61c522f17f64b10f00e0b108a7c





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FABIANO CONTARATO

administrativos ou penais. Uma verdadeira indecência que já deveria ter sido corrigida há tempos.

No entanto, o que me preocupa aqui é a questão central, que está calcada no verdadeiro desmonte de todo o sistema previdenciário brasileiro. Um retrocesso cujas consequências deletérias são incalculáveis.

Sinto-me, neste episódio histórico, como uma das poucas vozes dentro do Parlamento a denunciar tão grave atentando aos mais pobres deste país.

E, nesse espírito irresignado, comprometido com a consciência de que não devo me calar diante das injustiças, é que apresento esta emenda.

O movimento daqueles que tem consciência social pode vir a falhar na luta contra esta Proposta de Emenda Constitucional em sua generalidade. Contudo, cabe aqui tentar evitar algumas distorções que constituem os males mais gritantes do projeto.

Assim, relativamente à concessão de pensão por morte aos cônjuges supérstites de beneficiários da previdência, não é admissível que a morte do cidadão represente redução significativa dos rendimentos da família. A morte não extingue eventuais dívidas ou obrigações assumidas pela família, de modo que a aprovação da reforma como proposta gerará uma situação de desamparo social grave.

A PEC 06/2019 estabelece regras muito severas para o cálculo do valor da pensão por morte. Segundo o art. 23, A pensão por morte concedida a dependente de segurado do Regime Geral de Previdência Social ou de servidor público federal será equivalente a uma cota familiar de



SF/19734.73114-25

Página: 2/5 10/09/2019 16:32:31

3d6f6f5a52d1c61c522f17f64b10f00e0b108a7c





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FABIANO CONTARATO

cinquenta por cento do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teriam direito se fossem aposentados por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de dez pontos percentuais por dependente, até o máximo de cem por cento.

Vale lembrar que as regras para concessão de pensão por morte já foram objeto de modificação por este Congresso Nacional em 2015. Naquela ocasião, essa Casa implementou prazo de duração das pensões em função da idade do cônjuge. Assim, por exemplo, cônjuges com menos de 21 anos de idade passaram a ter direito à pensão apenas pelo prazo de 3 anos. Segundo a regra vigente, a pensão só é vitalícia cônjuges com mais de 44 anos de idade.

Portanto, as situações que caracterizariam eventual abuso na concessão de pensão por morte já foram adequadas pela ferramenta legislativa adequada. Contudo, a redução do valor da pensão à 50%, como proposto, causará graves prejuízos aos dependentes. Não se trata de eliminar privilégios, mas, sim, de cortar benefícios que causará injustiça aos mais pobres.

Desse modo, caso não consigamos êxito em frear esse verdadeiro atentado à classe mais pobre da população, conclamamos os nobres Pares à aprovação da presente emenda, a fim de sanar gritante distorção e minimizar os danos sociais desta Proposta de Emenda Constitucional.

Sala da Comissão,

OK

Senador FABIANO CONTARATO



SF/19734.73114-25

Página: 3/5 10/09/2019 16:32:31

3d6f6f5a52d1c61c522f17f64b10f00e0b108a7c





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FABIANO CONTARATO

EMENDA Nº , DE 2019 – PLEN
(à PEC nº 6, de 2019)
Suprime o art. 23 e parágrafos da PEC nº 06, de 2019.

OK	1. Jayou de Gato	Jayou de Gato
OK	2. Paulo Percy	Paulo Percy
OK	3. Flavio ARMS	Flavio ARMS
OK	4. PAULO ROCHA	Paulo Rocha
OK	5. Jander L. Cardoso	Jander L. Cardoso
OK	6. Jaques Wagner.	Jaques Wagner
OK	7. Edsonno Gomes	Edsonno Gomes
OK	8. Kella Bello	Kella Bello
OK	9. Humberto Costa	Humberto Costa
OK	10. Raulo de Rodrigues	Raulo de Rodrigues
OK	11. JOAN. PAUL PRATON	Joan. Paul Praton
OK	12. Otto Alencar	Otto Alencar
OK	13. Wagner	Wagner
OK	14. Plinio Valério	Plinio Valério
OK	15. CID F. GOMES	Cid F. Gomes
OK	16. KAJUM	Kajum
OK	17. DARIO BERGER	Dario Berger
OK	18. Cássio Cunha Lima	Cássio Cunha Lima
OK	19. ITALI	Itali
OK	20. ALESSANDRO	Alessandro
OK	21. TELMÁRIO MOTA	Telmário Mota
OK	22. Rogério Carvalho	Rogério Carvalho
OK	23. Nelson de Faria	Nelson de Faria



SF/19734.73114-25

Página: 4/5 10/09/2019 16:32:31

3d6f65a52d1c61c522f17f64b10f00e0b108a7c





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FABIANO CONTARATO

EMENDA Nº , DE 2019 – PLEN
(à PEC nº 6, de 2019)
Suprime o art. 23 e parágrafos da PEC nº 06, de 2019.

OK	24. ACIA	
OK	25. A RODRIGUES	
OK	26. CASIER	
OK	27. O PROVISOR	
OK	28. SYRULLON VALETA	
OK	29. ALVARO DIAS	
OK	30. ELIUNO FERREIRA	
OK	31. DIPANUJANNO	
	32.	
	33.	
	34.	
	35.	
	36.	
	37.	
	38.	
	39.	
	40.	
	41.	
	42.	
	43.	
	44.	
	45.	
	46.	



SF/19734.73114-25

Página: 5/5 10/09/2019 16:32:31

3d6f6f5a52d1c61c522f17f64b10f00e0b108a7c





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FABIANO CONTARATO

EMENDA Nº ⁵¹¹, DE 2019 – PLEN
(à PEC nº 6, de 2019)

Dê-se ao art. 40, §7º, da Constituição Federal, com redação alterada pelo art. 1º da PEC nº 6, de 2019:

“Art. 40.

§7º Observado o disposto no § 2º do art. 201, o benefício de pensão por morte será concedido nos termos de lei do respectivo ente federativo, a qual tratará de forma diferenciada a hipótese de morte dos servidores de que trata o § 4º-B decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função.

.....” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Encontro-me, hoje, no exercício da atividade parlamentar ante a um dos momentos mais tristes da história brasileira, onde milhões e milhões de trabalhadores brasileiros terão seus direitos sacrificados em prol de um pretenso desenvolvimento econômico que só beneficiará os mais ricos.

É com imenso pesar que presencio longos discursos em prol de avanços econômicos e higidez fiscal, sem qualquer preocupação com a imensa maioria de brasileiros que daqui décadas irá viver de uma miserável aposentadoria.

Recebido em 11/09/2019
Hora:
Fabiano Contarato
Matrícula: 29851
ALS/S/GM



SF/19453.21848-31

Página: 1/5 10/09/2019 16:33:44

6cce3c4538e83d402a63e1bdb1ef0524023650f7





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FABIANO CONTARATO

Grande parte da população não faz a mínima ideia dos tempos sombrios que acometerão as pessoas mais simples desse país dentro de duas ou três décadas.

Do jeito que foi proposta e com os objetivos escusos que lhe são próprios, sou contra a reforma da previdência quase que em sua totalidade.

Há pouquíssimos pontos aproveitáveis e benéficos, tais como o fim da aposentadoria como punição para magistrados que cometem ilícitos administrativos ou penais. Uma verdadeira indecência que já deveria ter sido corrigida há tempos.

No entanto, o que me preocupa aqui é a questão central, que está calcada no verdadeiro desmonte de todo o sistema previdenciário brasileiro. Um retrocesso cujas consequências deletérias são incalculáveis.

Sinto-me, neste episódio histórico, como uma das poucas vozes dentro do Parlamento a denunciar tão grave atentando aos mais pobres deste país.

E, nesse espírito irredimido, comprometido com a consciência de que não devo me calar diante das injustiças, é que apresento esta emenda.

O movimento daqueles que tem consciência social pode vir a falhar na luta contra esta Proposta de Emenda Constitucional em sua generalidade. Contudo, cabe aqui tentar evitar algumas distorções que constituem os males mais gritantes do projeto.

Assim, relativamente à concessão de pensão por morte aos cônjuges supérstites de beneficiários do Regime Próprio da Previdência Social (RPPS), a presente emenda é medida de igualdade em relação aos



SF/19453.21848-31

Página: 2/5 10/09/2019 16:33:44

6c0e3c4538e83d402a63e1bdb1ef0524023650f7





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FABIANO CONTARATO

segurados do Regime Geral. Com efeito, o relatório aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça desta Casa estabeleceu o piso de um salário mínimo para os benefícios de pensão por morte concedidos aos dependentes dos segurados do Regime Geral (conforme redação dada pela PEC ao art. 201, V, da Constituição Federal).

No entanto, aos servidores públicos não foi dado o mesmo tratamento. A redação dada pelo relatório ao §7º do art. 40 da Constituição Federal estabelece que o piso de um salário mínimo será concedido apenas aos dependentes que comprovem auferir apenas “uma única renda formal”.

Vale lembrar que as regras para concessão de pensão por morte já foram objeto de modificação por este Congresso Nacional em 2015. Naquela ocasião, essa Casa implementou prazo de duração das pensões em função da idade do cônjuge. Assim, por exemplo, cônjuges com menos de 21 anos de idade passaram a ter direito à pensão apenas pelo prazo de 3 anos. Segundo a regra vigente, a pensão só é ser vitalícia cônjuges com mais de 44 anos de idade. Assim, as situações que caracterizariam eventual abuso na concessão de pensão por morte já foram adequadas pela ferramenta legislativa adequada.

Portanto, não há justificativa razoável para que os dependentes dos servidores públicos possam receber um valor inferior a um salário mínimo, em tratamento discriminatório em relação aos dependentes de segurados do regime geral.

Desse modo, caso não consigamos êxito em frear esse verdadeiro atentado à classe mais pobre da população, conclamamos os nobres Pares à aprovação da presente emenda, a fim de sanar gritante



SF/19453.21848-31

Página: 3/5 10/09/2019 16:33:44

6ccea3c4538e83d402a63e1bdb1ef052402365017





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FABIANO CONTARATO

distorção e minimizar os danos sociais desta Proposta de Emenda Constitucional.

Sala da Comissão,

OK

Senador FABIANO CONTARATO

EMENDA Nº , DE 2019 – PLEN
(à PEC nº 6, de 2019)

Altera a redação do art. 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º da PEC nº 6, de 2019.

<i>OK</i>	1. Fernando Lacerda	Fernando Lacerda
<i>OK</i>	2. Paulo Paim	Paulo Paim
<i>OK</i>	3. Flávio Vargas	Flávio Vargas
<i>OK</i>	4. Paulo Rocha	Paulo Rocha
<i>OK</i>	5. Dando L. Cardoso	Dando L. Cardoso
<i>OK</i>	6. Jaques Wagner	Jaques Wagner
<i>OK</i>	7. Sheila Dantas	Sheila Dantas
<i>OK</i>	8. Humberto Costa	Humberto Costa
<i>OK</i>	9. Raulofo Rodrigues	Raulofo Rodrigues
<i>OK</i>	10. JOAN PAUL PRATO	Joan Paul Prato
<i>OK</i>	11. OTTO ALMEIDA	Otto Almeida
<i>OK</i>	12. Weverton	Weverton
<i>OK</i>	13. Plínio Valério	Plínio Valério
<i>OK</i>	14. CID R. GOMES	Cid R. Gomes
<i>OK</i>	15. KAJURU	Kajuru
<i>OK</i>	16. DARIO BERGER	Dario Berger
<i>OK</i>	17. Renegoncalta	Renegoncalta



SF/19453.21848-31

Página: 4/5 10/09/2019 16:33:44

6cce3c4538e83d402ac6e1bdb1ef0524023650f7





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FABIANO CONTARATO

EMENDA Nº , DE 2019 – PLEN
(à PEC nº 6, de 2019)

Altera a redação do art. 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º da PEC nº 6, de 2019.

OK	18. IZALCI	
OK	19. ALESSANDRO	
OK	20. TELMÁRIO MOTA	
OK	21. Rogério Corvelho	
OK	22. Acil	
OK	23. A CORONEL	
OK	24. LASIER	
OK	25. ORIOVISTO	
OK	26. Siqueira V. L. T.	
OK	27. ALVARO DIAS	
OK	28. Eduardo Fering	
OK	29. Olímpi	
OK	30. EDUARDO	
	31.	
	32.	
	33.	
	34.	
	35.	
	36.	
	37.	
	38.	
	39.	



SF/19453.21848-31

Página: 5/5 10/09/2019 16:33:44

6cce3c4538e83d402a63e1bdb1ef0524023650f7





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 512 2019
(à Proposta de Emenda Constituição nº 6, de 2019)

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

Inclua-se o §4º ao art. 5 na PEC 06/2019 com a seguinte redação:

“Art 5

§4º Ultrapassados 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, sendo 15 anos de serviço policial, e 30 (trinta) anos, se homem, sendo 20 anos de serviço policial, deduzir-se-á, para cada dia de contribuição que exceder, um dia da idade mínima prevista no parágrafo anterior. (NR)”

JUSTIFICATIVA

O texto do artigo 5º da PEC 006/2019, aprovado pela Câmara dos Deputados, prevê regra de transição para aposentadoria especial dos servidores policiais organizados e mantidos pela União, estabelecendo regime (critérios e requisitos) para aposentadoria daqueles servidores que ingressaram nas respectivas instituições até a data de entrada em vigor da proposta de emenda.

Ao estabelecer a idade mínima para aposentadoria no caput do art. 5º, a proposta atinge frontalmente expectativas de direitos, especialmente de servidores que já estão próximos do cumprimento dos requisitos para a aposentadoria, ou seja, que estão às vésperas do cumprimento de sua jornada laboral e o ingresso na fase do justo descanso remunerado.

Recebido em 11/ 9/ 19
Hora: 19: 23

Renata Bressan Saldanha - Mat. 315740
SGM/SEF



SF19760.60515-91

Página: 1/3 04/09/2019 12:52:10

1f2973d1c09d862cf98b8b6af036d3d48dd61be28





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

A regra de transição prevista no §3º do art. 5º, segundo dados institucionais, aproveita a menos de 10% dos servidores ativos. Isso porque a cumulação do pedágio de 100% do tempo de contribuição com uma idade mínima próxima em apenas 3 anos da prevista no caput, não apresenta qualquer benefício à esmagadora maioria dos ativos.

Se é certo que a idade mínima visa corrigir distorções graves no sistema que hoje permite a prematura aposentadoria de parte dos servidores policiais, com inegável impacto à sua saúde atuarial, noutra giro não é razoável que as expectativas de direitos desses servidores sejam frustradas indistintamente, afinal foi gerada em normas impostas pelo próprio Estado.

Não podemos nos olvidar que a segurança jurídica é um primado constitucional de pacificação social, inspirador de todas as normas de transição de regimes legais, devendo, portanto, também nortear o processo de reforma em curso.

Nesse cenário, nada mais justo que uma regra de transição que mitigue esse novo requisito para os servidores que já integram os quadros institucionais, determinando a entrega por todos de cota de participação no esforço nacional pelo equilíbrio das contas públicas, mas que garanta também a todos uma regra de transição respeitando suas expectativas de direito.

A alteração ora proposta permitirá aos servidores policiais que cumprirem o tempo de contribuição possam abater da idade mínima, cada dia de contribuição a mais que a prevista para aposentadoria, visando com isso corrigir as distorções observadas no texto atual e garantir justa regra de transição para todos os servidores policiais civis. Ressaltando que a alteração proposta não permite qualquer distorção para que servidor ativo contribua menos que no sistema em vigor.

Sala das Sessões, em de de 2019.


Senador Weverton Rocha
PDT/MA



SF/19760.60515-91

Página: 2/3 04/09/2019 12:52:10

1f2973d1c09d862cf98b6b6a1036d3d8dd61be28





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

EMENDA DE PLENÁRIO à Proposta de Emenda Constituição nº 6, de 2019 (Reforma da Previdência), para incluir o §4º ao art. 5 na PEC 06/2019 com a seguinte redação:

“Art 5

§4º Ultrapassados 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, sendo 15 anos de serviço policial, e 30 (trinta) anos, se homem, sendo 20 anos de serviço policial, deduzir-se-á, para cada dia de contribuição que exceder, um dia da idade mínima prevista no parágrafo anterior. (NR)”

SENADOR	ASSINATURA
Weverton	
Cid F. Gomes	
RANDOLFE RODRIGUES KAJURU	
PAULO PAIM	
Delegado Paulo Rocha	
HUMBERTO COSTA	
OTTO ALMEIDA	
Luiza Sarney	
Jair Campos	
ELAÍNO CARNEIRO	
Jair Bolsonaro	
WEMER BARRETO	
Rogério Carvalho	
FABIANO CONTANINO	
ACIR GORGACZ	
Jaquar Wagner	
Styvenson Valentim	
João Maranhão	



SF/19760.60515-91

Página: 3/3 04/09/2019 12:52:10

112973d1c09d862c198b8b6af036d3d6dd61be28



Jenoude Gaus

BRUNO GUS
Maíza Gomes
L. ASIA

Jenoude Gaus

~~Alvaro Vales~~

J. Ventura

Eliziane G.

Maja Olímpia
Silva

J. PRATO

~~opamus~~
~~[Signature]~~





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

EMENDA Nº 513- PLEN (DE REDAÇÃO)
(à PEC nº 6, de 2019)

Dê-se ao § 1º do art. 3º da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 1º Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor público a que se refere o *caput* e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios, e, em nenhum caso, serão pagos em valor superior aos definidos como teto salarial no art. 37, *caput*, XI, da Constituição Federal.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos esta Emenda de redação à Reforma da Previdência, apenas para garantir o óbvio: que nenhuma aposentadoria assim como nenhuma pensão por morte pode ter valor superior ao teto salarial.

Sabemos que o inciso XI do *caput* do art. 11 da Constituição Federal já define que:

Art. 37.:

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e



SF/19678.71753-00

Página: 1/3 10/09/2019 11:25:30

35b264ddc8e77d8ab8ccae324df80c10fa31b082



nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos.

.....”

No entanto, vez por outra, vemos na imprensa benefícios bem superiores a esses, o que não se justifica.

Se a Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, vem com o objetivo primordial de acabar com privilégios, é relevante que seja acatada esta **Emenda que só acresce uma redação clara**, definindo que os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor público e as pensões por morte devidas aos seus dependentes “em nenhum caso, serão pagos em valores superiores aos definidos como teto salarial no art. 37, *caput*, XI, da Constituição Federal”.

Não entramos em mérito, tão somente desejamos ser repetitivos, dessa forma garantindo o que a Constituição Federal já determina.

Por isso, temos a certeza do acatamento desta Emenda pelo nobre Relator, com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores.

Sala das Sessões,



Senador JORGE KAJURU

1.	REGUFFE	
2.	EDUARDO GIMES	
3.	Paulo Peres	
4.	Flávio Arrais	
5.	FABIANO COSTA BTI	
6.	PAULO REGINA	



SF/19678.71753-00

Página: 2/3 10/09/2019 11:25:30

35b264ddc8e77d8ab8ccae324df80c10fa31b082



7.		
8.	Serafim	Serafim
9.	Randolfe	
10.	Wenderson	
11.	STYDENKOR VALERIS	
12.		ORIOVATO
13.	Cláudio Amaro	Cláudio Amaro
14.	ACESSARIANO	
15.	Elmonofre	
16.	Plínio	Plínio Valente
17.	Jorgeinho Mello	
18.	Wens Borreto	
19.	Janiel	
20.	Jaques Wagner	Jaques Wagner
21.	Mallja Gomes	
22.	Rogério Carvalho	
23.	Jean Paul	
24.	LAS IEN	
25.	Juiza Selma	
26.	Magor Olímpio	
27.	Sosi Maranhão	
28.	Sosi Serra	
29.		
30.		



SF/19678.71753-00

Página: 3/3 10/09/2019 11:25:30

35b264cdc8e77d6ab8ccae324df80c10fa31b082





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

EMENDA Nº 514- PLEN (DE REDAÇÃO)
(à PEC nº 6, de 2019)

Dê-se ao § 1º do art. 24 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 24.

§ 1º Será admitida, até o valor máximo definido no art. 37, *caput*, XI, da Constituição Federal, nos termos do § 2º deste artigo, a acumulação de:

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos esta Emenda de redação à Reforma da Previdência, apenas para garantir o óbvio: que as acumulações de aposentadorias, de pensões por morte ou de aposentadoria com pensão por morte não possam ter valor superior ao teto salarial.

Sabemos que o inciso XI do *caput* do art. 11 da Constituição Federal já define que:

Art. 37.:

.....

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos



SF/19520.34043-00

Página: 1/3 10/09/2019 13:01:29

28d155b3ceb7bd24ed205e55b6e10904177cb96c



Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos.

.....”

No entanto, vez por outra, vemos na imprensa benefícios acumulados bem superiores a esses, o que não se justifica.

Se a Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, vem com o objetivo primordial de acabar com privilégios, é relevante que seja acatada esta Emenda que só acresce uma redação clara, definindo que as acumulações previstas no § 1º do art. 24 são admitidas “até o valor máximo definido no art. 37, caput, XI, da Constituição Federal”.

Observamos que não entramos em mérito, tão somente desejamos ser repetitivos, de forma a garantir o que a Constituição Federal já determina.

Por isso, temos a certeza do acatamento desta Emenda pelo nobre Relator, com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU

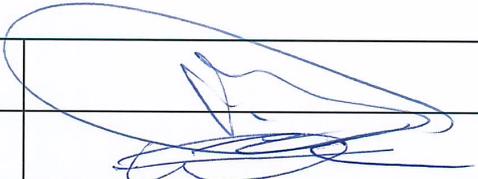
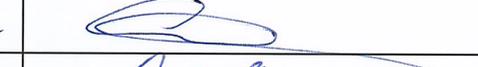
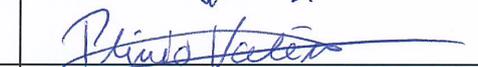
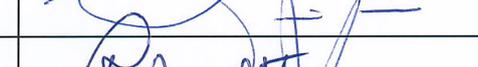
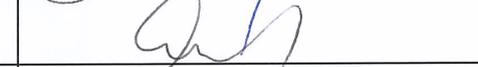
1.	REGUFFE	
2.	EDUARDO BINS	
3.	Paulo Torres	
4.	Cláudio Viana	
5.	FABIANO DOMINGOS	
6.	Paulo Rocha	
7.	Verônica	



Página: 2/3 10/09/2019 13:01:29

28d155b3ceb7bd24ed205e55b6e10904177cb96c



8.	Randolfe	
9.	Weverton	
10.	STYVENSON MATH	
11.	Orcovista	
12.	Cláudio Lima	
13.	ALVES ARARO	
14.	Elmano FERREZ	
15.	Plínio	
16.	Wesley BROBERTO	
17.	Jorge Roberto Mello	
18.	Jamil	
19.	Bicques Wagner	
20.	Márcio Olímpio	
21.	Márcia Gomes	
22.	Rogério Corvalho	
23.	Jean Paul	
24.	LASIER	
25.	Júlia Almeida	
26.	Sissi Maranhão	
27.	Sissi Serra	
28.		



SF/19520.34043-00

Página: 3/3 10/09/2019 13:01:29

28d155b3ceb7bd24ed205e55b6e10904177cb96c



DIGITAU+BR

EMENDA Nº 515 - PLEN
(à PEC nº 6, de 2019)

Dê-se ao art. 28 da PEC nº 6, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 28.

I - até um salário-mínimo, três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento;

II - acima de um salário-mínimo até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento;

III - de R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) até R\$ 3.000,00 (três mil reais), de seis por cento; e

IV - de R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) até o limite do salário de contribuição, de sete por cento.

§ 1º As alíquotas previstas no *caput* e no § 3º serão aplicadas de forma progressiva sobre o salário de contribuição do segurado, incidindo cada alíquota sobre a faixa de valores compreendida nos respectivos limites.

§ 2º Os valores previstos no *caput* e no § 3º serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, na mesma data e no mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ressalvados aqueles vinculados ao salário mínimo, aos quais se aplica a legislação específica.

§ 3º Até que lei altere alíquota da contribuição a cargo da empresa e do empregador doméstico, de que tratam os arts. 22 e 24, respectivamente, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, esta será de:

I - até um salário-mínimo, quatorze por cento;

I - acima de um salário-mínimo até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dezesseis por cento;

III - de R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) até R\$ 3.000,00 (três mil reais), de dezoito por cento; e

IV - de R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) até o limite do salário de contribuição, de vinte por cento por cento.”

Recebido em 11/09/2019
Hora: 19:40

Thiago Giovanni Pires Ferreira
Matrícula: 29851 SLSF/SGM



SF/19213.77726-75

Página: 1/4 11/09/2019 14:06:41

47169da0ab4e7a2f3d9ef4f81c906d46022e598b

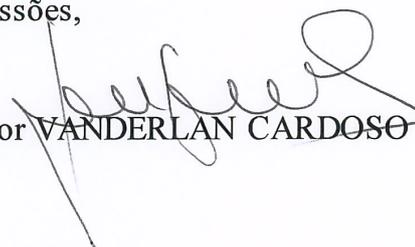


JUSTIFICAÇÃO

A reforma previdenciária prevê nova fórmula de cálculo para a contribuição previdenciária dos segurados do Regime Geral de Previdência Social, com alíquotas de contribuição que vão desde 7,5%, para os que recebem um salário mínimo mensal, até 14% para os que recebem mais de R\$ 3 mil. São alíquotas muito altas, que a nosso ver caracterizam tributo com efeito de confisco – o que é proibido pela Constituição Federal.

Com vistas a garantir o crescimento na abertura de postos de trabalho e assim, garantir que a indústria se fortaleça juntamente com a economia nacional, propomos um escalonamento das alíquotas pagas pelo empregador, nos mesmos moldes das alíquotas dos empregados do RGPS. Com essa desoneração a empresas serão incentivadas a abrir postos de trabalhos, e como consequência, a diminuição no número de desempregados.

Sala das Sessões,

ok

Senador VANDERLAN CARDOSO



Página: 2/4 11/09/2019 14:06:41

47169da0ab4e7a2f3d9ef4f81c906d46022e598b

aw2019-11911



Emenda à PEC nº 6, de 2019 que dá nova redação ao artigo 28 da PEC nº 6, de 2019, objetivando a redução das alíquotas dos empregados e dos empregadores.

Nº	NOME	ASSINATURA
1.		
OK 2.	Reginaldo Marinho	
OK 3.	Dionamefano	
OK 4.	AROCSE	
OK 5.	OLÍMPIO	
OK 6.	Flávio ARNS	
OK 7.	Paulo César	
OK 8.	Roberto Trindade	
OK 9.	Marilza Gomes	
OK 10.	Luiz Carlos	
OK 11.	PAULO RUIZ	
OK 12.	REGUFFE	
OK 13.	MANOEL DO VA	
OK 14.	FRANCISCO	
OK 15.	WILSON	
OK 16.	JPPRATOS	
OK 17.	Álvaro Dias	
OK 18.	ORIOVISTO	
OK 19.	Daniel de Oliveira	
OK 20.	JALCI	
OK 21.	JOSÉ MARANHÃ	
OK 22.	Styvenson	



SF19213.77726-75

Página: 3/4 11/09/2019 14:06:41

47169da0b4e7a2f3d9ef4f81c906d46022e598b



aw2019-11911



Emenda à PEC nº 6, de 2019 que dá nova redação ao artigo 28 da PEC nº 6, de 2019, objetivando a redução das alíquotas dos empregados e dos empregadores.

OK	23.	Juiza Selma	[Signature]
OK	24.	Eliana Ferri	[Signature]
OK	25.	Fabiano Contato	[Signature]
OK	26.	Regina Corvello	[Signature]
OK	27.	Wendy Borrête	[Signature]
OK	28.	KATIA	[Signature]
OK	29.	OTTO	[Signature]
OK	30.	ALESSANDRO	[Signature]
OK	31.	José	[Signature]
OK	32.	Luís Carlos Pereira	[Signature]
	33.		
	34.		
	35.		
	36.		
	37.		
	38.		
	39.		
	40.		
	41.		
	42.		
	43.		
	44.		
	45.		



aw2019-11911



33AS

EMENDA Nº 516
(à PEC nº 6, de 2019)

Suprimam-se do art. 19 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019:

I - as expressões “sessenta e dois anos de idade, se mulher, sessenta e cinco anos de idade, se homem,” e “, se mulher, e vinte anos de tempo de contribuição, se homem” do *caput*;

II - a expressão “, quando cumpridos:” do *caput* do inciso I do § 1º, assim como as alíneas *a*, *b* e *c* do mesmo inciso; e

III - a expressão “e possua cinquenta e sete anos de idade, se mulher, e sessenta anos de idade, se homem” do inciso II do § 1º do mesmo artigo.

JUSTIFICAÇÃO

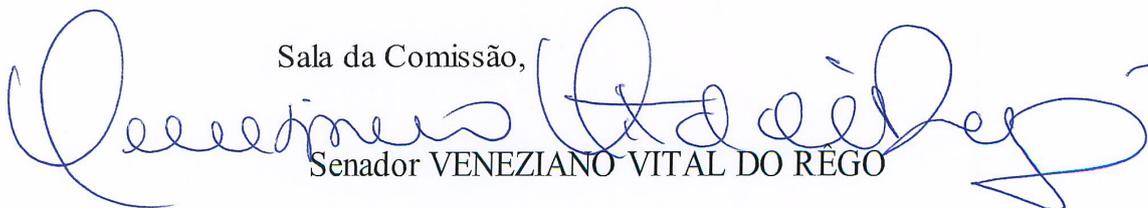
Com esta Emenda que, ora, apresentamos, retiramos do texto da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, as idades mínimas de cinquenta e sete anos de idade, se mulher, e sessenta anos de idade, se homem, para a aposentadoria por essa regra de transição.

Pretendemos que se passe a exigir o tempo mínimo de 15 anos de contribuição do segurado no Regime Geral de Previdência Social, que, segundo os estudiosos do tema, é o tempo que os mais pobres e vulneráveis ao desemprego conseguem contribuir para obter a aposentadoria.

Para a aposentadoria especial por risco, retorna-se aos ditames da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; ao mesmo tempo em que, para professores, fica a comprovação de vinte e cinco anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Contamos, pois, com o apoio dos nobres Pares no acolhimento desta correção ao texto da Reforma da Previdência.

Sala da Comissão,



Senador VENEZIANO VITAL DO RÉGO

ag2019-11387



SF/19768.40618-81

Página: 1/1 11/09/2019 19:13:01

93f5beb2d5d166815412a6689e29982f6ca0e92a





Senado Federal

EMENTA:**(EMENDA)**

Suprimam-se do art. 19 da Proposta de Emenda à Constituição nº6, de 2019:

“Altera o art. 19 da PEC 6/2019, para que se passe a exigir o tempo mínimo de 15 anos de contribuição do segurado no Regime Geral de Previdência Social. Ademais, para a aposentadoria especial por risco, retorna-se aos ditames da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; ao mesmo tempo em que, para professores, fica a comprovação de vinte e cinco anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. “

Senador	ASSINATURA	GAB
1. Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO		
2.		
3.		
4. KAUANO		
5. Zeneide		
6. FABIANO CONT.		
7.		





Senado Federal

EMENTA:

(EMENDA)

Suprimam-se do art. 19 da Proposta de Emenda à Constituição nº6, de 2019:

“Altera o art. 19 da PEC 6/2019, para que se passe a exigir o tempo mínimo de 15 anos de contribuição do segurado no Regime Geral de Previdência Social. Ademais, para a aposentadoria especial por risco, retorna-se aos ditames da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; ao mesmo tempo em que, para professores, fica a comprovação de vinte e cinco anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. “

8.	OTTO ALACAN		
9.	ROBERTO		
10.	JURAS BARROS		
11.	VALA SAUER		
12.	CLIPANEDIANO		
13.	RANDALFE		
14.	Flávio ARNS		
15.	PLÍNIO		





Senado Federal

EMENTA:

(EMENDA)

Suprimam-se do art. 19 da Proposta de Emenda à Constituição nº6, de 2019:

“Altera o art. 19 da PEC 6/2019, para que se passe a exigir o tempo mínimo de 15 anos de contribuição do segurado no Regime Geral de Previdência Social. Ademais, para a aposentadoria especial por risco, retorna-se aos ditames da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; ao mesmo tempo em que, para professores, fica a comprovação de vinte e cinco anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. “

16. SOSÉ MANANHAS		
17. Eduardo Lou		
18. ALESSANDRO		
19. Reginaldo Maranhão		
20. IZALCI		
21. Mairya Gomes		
22.		
23. PAULO ROCHA		





Senado Federal

EMENTA:**(EMENDA)**

Suprimam-se do art. 19 da Proposta de Emenda à Constituição nº6, de 2019:

“Altera o art. 19 da PEC 6/2019, para que se passe a exigir o tempo mínimo de 15 anos de contribuição do segurado no Regime Geral de Previdência Social. Ademais, para a aposentadoria especial por risco, retorna-se aos ditames da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; ao mesmo tempo em que, para professores, fica a comprovação de vinte e cinco anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.”

24. Romário	R-1/F	
25. AUGUSTO COMARVAL		
26. WEVERTON		
27. JANUÁRIOS WAGNER		
28. JEAN PAUL BRAGA		
29. ALVARO DE SOUZA		
30. MARCELO CASTRO		
31. JAINE COMPOS		



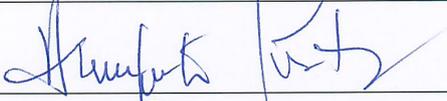
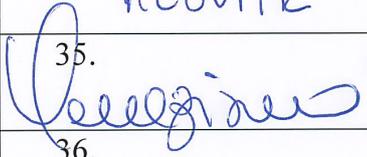
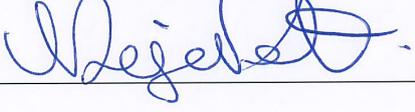


Senado Federal

EMENTA:**(EMENDA)**

Suprimam-se do art. 19 da Proposta de Emenda à Constituição nº6, de 2019:

“Altera o art. 19 da PEC 6/2019, para que se passe a exigir o tempo mínimo de 15 anos de contribuição do segurado no Regime Geral de Previdência Social. Ademais, para a aposentadoria especial por risco, retorna-se aos ditames da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; ao mesmo tempo em que, para professores, fica a comprovação de vinte e cinco anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. “

32.	DORNES FACIOL		
33.	Humberto COSTA		
34.	REGUFFE		
35.			
36.			
37.			
38.			
39.			



32 AS

EMENDA Nº 517
(à PEC nº 6, de 2019)

Dê-se ao art. 23 da PEC 6, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 23. A pensão por morte concedida a dependente de segurado do Regime Geral de Previdência Social ou de servidor público federal será equivalente ao valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou a cem por cento da média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para as contribuições a regime próprio de previdência social ou ao Regime Geral de Previdência Social, ou como base para contribuições das atividades militares de que tratam os art. 42 e 142 da Constituição Federal, atualizadas monetariamente, considerados para fins de aposentadoria, caso em atividade na data do óbito, observado o disposto neste artigo.

§ 1º O valor da pensão por morte corresponderá a:

I - cem por cento da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teriam direito se fossem aposentados na data do óbito, nos termos do *caput*, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II – a sessenta por cento do valor apurado na forma do *caput* que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º O tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda desta qualidade, o rol de dependentes, a sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 3º Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, a condição de deficiente pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.

§ 4º Equiparam-se a filho, para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.

§ 5º As regras sobre pensão previstas neste artigo e na legislação vigente na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderão ser alteradas na forma da lei, para o Regime Geral de Previdência Social, e, na forma do § 7º do art. 40 da



SF/19451.47337-98

Página: 1/2 11/09/2019 15:46:27

b13fc8ca44f2fc60atbc9acfc5bbb834e8bb0cba

ed2019-10932



Constituição Federal, para o regime próprio de previdência social da União”.

JUSTIFICAÇÃO

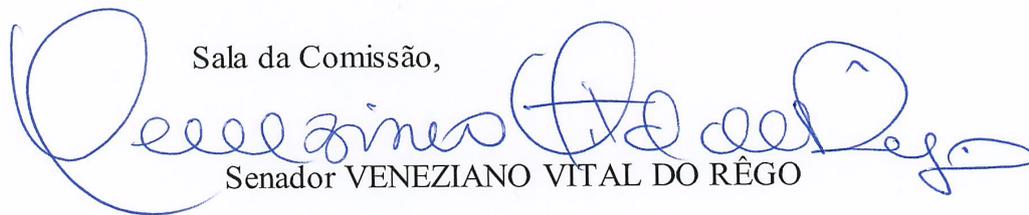
A redação dada ao art. 23, que tem caráter de regra permanente, prevê que a pensão por morte será calculada com base em cotas de acordo com o número de dependentes, e que se extinguirão com a perda dessa condição.

Assim, no caso de haver apenas um dependente, a pensão será reduzida para 60% do valor dos proventos, atingindo a economia das famílias e prejudicando viúvas e dependentes.

E mesmo que, no momento da concessão, haja mais de um dependente, ao atingir a maioria a cota da pensão devida ao filho menor se extinguirá, e, assim, restará apenas o valor de 60% para a viúva ou viúvo.

A presente Emenda visa suprimir essas reduções a fim de permitir que seja assegurada a pensão de 100% do valor da aposentadoria, impedindo o engessamento da regra a ser fixada por lei ordinária e a redução do direito à pensão, observado o teto do RGPS, e, para a parcela devida acima desse teto, 60% do valor, admitindo-se, assim, redução de 10% em relação ao direito atualmente previsto no art. 40, § 7º da CF.

Sala da Comissão,


Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO

ed2019-10932



SF/19451.47337-98

Página: 2/2 11/09/2019 15:46:27

b13fc8ca44f2fc60afbc9actfc55bb834e8bb0cba





Senado Federal

EMENTA:**(EMENDA)**

Dê-se ao art. 23 da PEC 6, de 2019, a seguinte redação:

Altera o Art. 23 da PEC 06 De 2019 para suprimir as reduções de cotas da pensão por morte quando os dependentes atingem a maioria, a fim de permitir que seja assegurada a pensão de 100% do valor da aposentadoria, impedindo o engessamento da regra a ser fixada por lei ordinária e a redução do direito à pensão

Senador	ASSINATURA	GAB
1. Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO		
2.		
3. KANURU		
4. Jovairde		
5. FRAZIANO COSTA		
6.		
7. OTTO MARCON		
8. ROGÉRIO		
9. LUCAS BARRETO		
10. ANITA SILVA		





Senado Federal

EMENTA:

(EMENDA)

Dê-se ao art. 23 da PEC 6, de 2019, a seguinte redação:

Altera o Art. 23 da PEC 06 De 2019 para suprimir as reduções de cotas da pensão por morte quando os dependentes atingem a maioria, a fim de permitir que seja assegurada a pensão de 100% do valor da aposentadoria, impedindo o engessamento da regra a ser fixada por lei ordinária e a redução do direito à pensão

11.	<i>Cláudio Janes</i>	<i>[Assinatura]</i>	
12.	<i>Ronaldo</i>	<i>[Assinatura]</i>	
13.	<i>Flávio Azevêdo</i>	<i>[Assinatura]</i>	
14.	<i>Plênio</i>	<i>Plênio Votado</i>	
15.	<i>José Maranhão</i>	<i>[Assinatura]</i>	
16.	<i>ERINOR GA</i>	<i>[Assinatura]</i>	
17.	<i>Blessano</i>	<i>[Assinatura]</i>	
18.	<i>Renato Maranhão</i>	<i>[Assinatura]</i>	
19.	<i>IZALCI</i>	<i>[Assinatura]</i>	
20.	<i>Maitza</i>	<i>[Assinatura]</i>	
21.	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>	





Senado Federal

EMENTA:**(EMENDA)**

Dê-se ao art. 23 da PEC 6, de 2019, a seguinte redação:

Altera o Art. 23 da PEC 06 De 2019 para suprimir as reduções de cotas da pensão por morte quando os dependentes atingem a maioria, a fim de permitir que seja assegurada a pensão de 100% do valor da aposentadoria, impedindo o engessamento da regra a ser fixada por lei ordinária e a redução do direito à pensão

22. ROMÁRIO	Romário	
23. ANGELO CORONEL	Angelo Coronel	
24. WEVERTON	Weverton	
25. JANQUES WAGNER	Janques Wagner	
26. JEAN PAUL PUSTES	Jean Paul Pustes	
27. ALVARO DIAS	Alvaro Dias	
28. MARELO CASTRO	Marelo Castro	
29. JAIME CAMPOS	Jaime Campos	
30. RODRIGO POCHCO	Rodrigo Pochco	
31. HUMBERTO COSTA	Humberto Costa	
32. REGUIPE	Reguipe	





Senado Federal

EMENTA:

(EMENDA)

Dê-se ao art. 23 da PEC 6, de 2019, a seguinte redação:

Altera o Art. 23 da PEC 06 De 2019 para suprimir as reduções de cotas da pensão por morte quando os dependentes atingem a maioria, a fim de permitir que seja assegurada a pensão de 100% do valor da aposentadoria, impedindo o engessamento da regra a ser fixada por lei ordinária e a redução do direito à pensão

33.			
34.			
35.			
36.			
37.			
38.			
39.			
40.			
41.			
42.			
43.			



33 AS

EMENDA Nº 518
(à PEC nº 6, de 2019)

Dê-se ao art. 26 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, a seguinte redação:

“**Art. 26.** Para o cálculo dos benefícios do regime próprio de previdência social da União e do Regime Geral de Previdência Social, será utilizada a média aritmética simples dos maiores salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social e ao Regime Geral de Previdência Social, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, atualizados monetariamente, correspondentes a oitenta por cento do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º A média a que se refere o *caput* será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para os segurados deste regime e para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 2º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a setenta por cento da média aritmética definida na forma prevista no *caput* e no § 1º, com acréscimo de dois por cento para cada ano de contribuição que exceder o tempo de vinte anos de contribuição no caso:

I - do inciso II do § 6º do art. 4º, do § 4º do art. 15, do § 3º do art. 16 e do § 3º do art. 18;

II - do § 4º do art. 10, ressalvado o disposto no inciso II do § 3º e no § 4º.

III – nos casos do *caput* do art. 19.

§ 3º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a cem por cento da média aritmética definida na forma prevista no *caput* e no § 1º:

I - no caso do inciso II do § 2º do art. 20;

II - no caso de aposentadoria por incapacidade permanente;

III – nos casos do § 1º do art. 19 e do § 3º do art. 21.



SF/19044.45818-43

Página: 1/3 11/09/2019 15:46:48

2f510bda7ccta953cf0b7618dec55369f23dccc36



§ 4º O valor do benefício da aposentadoria de que trata o inciso III do § 1º do art. 10 corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por vinte anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do *caput* do § 2º, ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.

§ 5º O acréscimo a que se refere o *caput* do § 2º será aplicado para cada ano que exceder quinze anos de tempo de contribuição para os segurados de que tratam a alínea “a” do inciso I do art. 19 e do inciso I do art. 21 e para as mulheres filiadas ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 6º Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive para o acréscimo a que se referem os §§ 2º e 5º, para a averbação em outro regime previdenciário ou para a obtenção dos proventos de inatividade de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal.

§ 7º Os benefícios calculados nos termos do disposto neste artigo serão reajustados nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 26 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, constitucionaliza como regra de cálculo do benefício a média de 100% do período contributivo, impedido que permaneça a regra vigente desde 1999, que considera 80% do período, correspondente às maiores contribuições.

Essa mudança, que tem efeito imediato e geral, implicará um achatamento no valor dos benefícios, agravando as perdas da reforma e afetando tanto servidores quanto segurados do RGPS.

Essa perda é muito agravada com a previsão do § 2º que determina que o cálculo observará a proporção do tempo de contribuição: 60% da média serão assegurados aos 20 anos de contribuição – silenciado o texto da PEC 6/2019 no caso de a aposentadoria se dar com menor tempo – e 2% a cada ano adicional, de forma que para ter direito a 100% da média será necessário ter 40 anos de contribuição, mesmo no caso do professor, ou de aposentadorias especiais. Para que não prospere tal perversidade com o segurado do RGPS e com o servidor, é necessária a atenuação dessas regras, de forma a assegurar, em caráter permanente, o cálculo com base nas maiores contribuições correspondentes a 80% do tempo de contribuição, e o patamar de 70% da média aos 15 ou 20 anos de contribuição, para mulher ou homem,

ag2019-10932



SF/19044.45818-43

Página: 2/3 11/09/2019 15:46:48

2f510bda7ccta953c10b7618dec55369f23dccc36

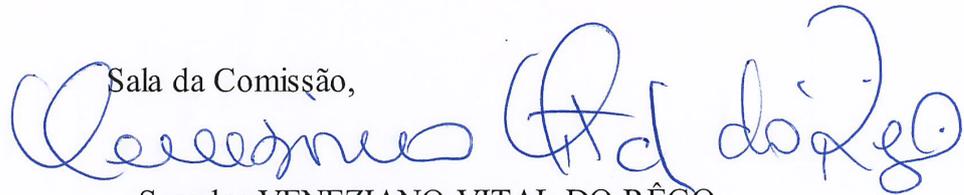


respectivamente, de modo que, aos 35 anos de contribuição, seja atingido o percentual de 100% da média.

Para os que se aposentem por incapacidade, deve ser assegurado, como previsto no RGPS, o valor de 100% da média das remunerações, sem discriminação quanto à causa da invalidez, dado que o efeito, para o segurado, é o mesmo, ou seja, a perda da capacidade de prover o próprio sustento e de sua família.

Ademais, é necessário assegurar aos servidores e segurados que se aposentem pelas regras de aposentadoria especial, o cálculo do provento com base em 100% da média, vez que se trata de segurados aos quais não se pode exigir que continuem no exercício da atividade exposta ao agente nocivo que justifica o direito à aposentadoria aos 15, 20 ou 25 anos de atividade.

Sala da Comissão,



Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO



SF/19044.45818-43

Página: 3/3 11/09/2019 15:46:48

2f510bda7ccta953cf0b7618dec553669f23dccc36

ag2019-10932





Senado Federal

EMENTA:**(EMENDA)**

Dê-se ao art. 26 da Proposta de Emenda à Constituição nº6, de 2019, a seguinte redação:

“Altera o art. 26 da PEC 6/2019, para assegurar, em caráter permanente, o cálculo com base nas maiores contribuições correspondentes a 80% do tempo de contribuição”

Senador	ASSINATURA	GAB
1. Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO		
2. <i>Paulo Pery</i>	<i>Paulo Pery</i>	
3. <i>Eduardo Fines</i>	<i>Eduardo Fines</i>	
4. <i>KAVUTU</i>	<i>KAVUTU</i>	
5. <i>Zenaida</i>	<i>Zenaida</i>	
6. <i>FANTANO CONT.</i>	<i>FANTANO</i>	
7. <i>Syngon</i>	<i>Syngon</i>	
8. <i>OTTO ALONSO</i>	<i>Alonso</i>	
9. <i>Rogério</i>	<i>Rogério</i>	





Senado Federal

EMENTA:**(EMENDA)**

Dê-se ao art. 26 da Proposta de Emenda à Constituição nº6, de 2019, a seguinte redação:

“Altera o art. 26 da PEC 6/2019, para assegurar, em caráter permanente, o cálculo com base nas maiores contribuições correspondentes a 80% do tempo de contribuição”

10.	Lucas Barreto		
11.	Valéria Bano		
12.	Cláudio Amora		
13.	Randolfe		
14.	Flávio Arns		
15.	Plínio		
16.	José Maranhão		
17.	Edinho Gê		
18.	Alessandro		
19.	Lequicia Maranhão		





Senado Federal

EMENTA:

(EMENDA)

Dê-se ao art. 26 da Proposta de Emenda à Constituição nº6, de 2019, a seguinte redação:

“Altera o art. 26 da PEC 6/2019, para assegurar, em caráter permanente, o cálculo com base nas maiores contribuições correspondentes a 80% do tempo de contribuição”

20.	ITALLÉI		
21.	Maitya		
22.	PAULO ROCHA		
23.	ROMANTO		
24.	ANGELO CORANGL		
25.	WEVERTON		
26.	Juques Wagner		
27.	JEAN PAUL PROTÉS		
28.	ALVARO DIAS		
29.	MARCELO CASTRO		





Senado Federal

EMENTA:**(EMENDA)**

Dê-se ao art. 26 da Proposta de Emenda à Constituição nº6, de 2019, a seguinte redação:

“Altera o art. 26 da PEC 6/2019, para assegurar, em caráter permanente, o cálculo com base nas maiores contribuições correspondentes a 80% do tempo de contribuição”

30.	Jaine Campos		
31.	Rodrigo Pacheco		
32.	Humberto Costa		
33.	Reguffe		
34.	Luciana		
35.			
36.			
37.			
38.			
39.			



32

EMENDA Nº 519
(à PEC nº 6, de 2019)

Suprima-se a alteração do art. 239 da Constituição, na forma do art. 1º da PEC nº 6, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Economia propõe restrições à concessão do abono salarial anual sob a alegação de que esse benefício social, inscrito no art. 239 da Constituição Federal, não tem atingido os fins a que se destina – a redistribuição de renda.

Ainda que reconheça a existência de políticas públicas mais eficientes, resultados de estudos sobre os impactos distributivos do abono salarial demonstram o oposto do que sustenta o Governo em defesa da PEC nº 6, de 2019:

Em 2017, 26 milhões de trabalhadores tinham direito ao abono, 47% dos trabalhadores assalariados formais de acordo com os dados da RAIS. Com a reforma, 24,3 milhões de trabalhadores perderiam esse direito por estarem na faixa de um a dois salários mínimos, ou seja, 93,6% dos que tem o direito ao abono perderiam este direito com a reforma. Isso significa, em média, uma redução de 5,7% na renda dessas pessoas.

[...]

Ao aplicar as regras para o abono da PEC 6/2019, o índice de Gini aumenta de 0,5475 para 0,5489. Portanto, a mudança do abono contribui para o aumento da desigualdade social medida pelo Gini. Se há, de fato, preocupação com a desigualdade social, a mudança na regra do abono deve ser repensada. Por fim, além do impacto distributivo deve-se avaliar também os efeitos contracionistas da mudança no abono pois trata-se de uma das mudanças propostas pela



SF/19091.66441-57

Página: 1/2 11/09/2019 15:46:00

fa7368dc219c850ec63dfe6c52b62e366ctb725c



reforma da previdência com maior impacto negativo sobre a demanda agregada e o crescimento econômico.¹

Como se vê, a Reforma da Previdência contida na PEC n. 6, de 2019 **expurgará cerca de 24 milhões de pessoas do sistema de abono salarial. Insista-se: 24 milhões de pessoas (aproximadamente 11,5% da população brasileira), nas faixas mais baixas de renda. Esse é o efeito da mudança proposta para o abono salarial.**

O Partido Socialista Brasileiro reconhece a necessidade de uma reforma, e está disposta a enfrentar as premissas que se mostram incontestáveis para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial dos respectivos regimes de previdência. Não se admite, contudo, que uma Emenda à Constituição promova a extinção de política pública que, neste momento, mostra-se indispensável para a retomada do crescimento da economia do país².

ANTE O EXPOSTO, requeremos o apoio dos nobres pares na subscrição da presente emenda, que evita que os brasileiros mais pobres sejam lançados na rota da miserabilidade.

Sala das Comissão,



Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO

¹ Cf. *Reforma da Previdência: mudança no abono salarial vai aumentar a desigualdade*. Pedro Rossi, Marco Antônio Rocha e Arthur Wellei. Centro de Estudos de Conjuntura e Política Econômica - IE/UNICAMP

² A proposta irá retirar da economia até R\$ 17,6 bilhões de reais por ano, o que tem repercussões negativas no crescimento econômico já que é dinheiro na mão de uma parcela da população com alta propensão a consumir. Cf. *Reforma da Previdência: mudança no abono salarial vai aumentar a desigualdade*. Pedro Rossi, Marco Antônio Rocha e Arthur Wellei. Centro de Estudos de Conjuntura e Política Econômica - IE/UNICAMP



SF/19091.66441-57

Página: 2/2 11/09/2019 15:46:00

fa7368dc219c850ec63df6c52b62e366c6fb725c





Senado Federal

EMENTA: Suprima-se a alteração do art. 239 da Constituição, na forma do art. 1º da PEC nº 6, de 2019 (EMENDA) – Para garantir a manutenção do amplo acesso do ABONO SALARIAL.

Senador	ASSINATURA	GAB
1. Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO		
2. <i>Rob Parcy</i>	<i>[Assinatura]</i>	
3. KAYUNU	<i>[Assinatura]</i>	
4. <i>Fernando Faria</i>	<i>Fernando Faria</i>	
5. <i>Franco Eant.</i>	<i>[Assinatura]</i>	
6. <i>Syroneu</i>	<i>[Assinatura]</i>	
7. OTTO ALVARO	<i>[Assinatura]</i>	
8. ROGÉRIO	<i>[Assinatura]</i>	
9. LUCAS BONFATO	<i>[Assinatura]</i>	
10. <i>da la Sere</i>	<i>[Assinatura]</i>	
11. <i>Cliziane</i>	<i>[Assinatura]</i>	
12. <i>RANDOLFE</i>	<i>[Assinatura]</i>	
13. Plúrio	<i>Plúrio Valério</i>	





Senado Federal

EMENTA: Suprima-se a alteração do art. 239 da Constituição, na forma do art. 1º da PEC nº 6, de 2019 (EMENDA) – Para garantir a manutenção do amplo acesso do ABONO SALARIAL.

14.	Flávio Arns	Mirini	
15.	JOSE MONTEIRO		
16.	BRUNO GONCALVES		
17.	ALESSANDRO		
18.	Reginaldo		
19.	ITALCI		
20.	Mailza		
21.	PAULO RACHA		
22.	Romário		
23.	ARCELO CORNEL		
24.	WALTER		
25.	Joaquim Wagner		
26.	Jean Paul Pires		
27.	ALVARO DIAS		





Senado Federal

EMENTA: Suprima-se a alteração do art. 239 da Constituição, na forma do art. 1º da PEC nº 6, de 2019 (EMENDA) – Para garantir a manutenção do amplo acesso do ABONO SALARIAL.

28. MANUELO CASTRO		
29. JAINE CAMPOS		
30. RODRIGO DOQUECO		
31. HUMBERTO COSTA		
32. REGIANYE		
33. Cecilia		
34.		
35.		
36.		
37.		
38.		
39.		
40.		
41.		





Senado Federal

EMENTA: Suprima-se a alteração do art. 239 da Constituição, na forma do art. 1º da PEC nº 6, de 2019 (*EMENDA*) – **Para garantir a manutenção do amplo acesso do ABONO SALARIAL.**

42.		
43.		
44.		
45.		
46.		
47.		
48.		
49.		
50.		
51.		
52.		
53.		
54.		
55.		





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº - PLEN
(à PEC nº 6, de 2019)



SF/19508.94349-79

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2019

EMENDA MODIFICATIVA

I – Dê-se ao § 4º-C do art. 40 da Constituição Federal, alterado pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, a seguinte redação:

“§ 4º-C Poderá ser estabelecido por lei complementar do respectivo ente federativo **tempo de contribuição** diferenciado para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação destes agentes, ou periculosidade.”

II - Dê-se ao inciso II do § 1º do art. 201 da Constituição Federal, alterado pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, a seguinte redação:

“II - cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação destes agentes, ou periculosidade.”

III - Dê-se ao inciso II, do § 2º do art. 10 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, a seguinte redação:

“II - o servidor público federal cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação destes agentes, ou periculosidade, aos vinte e cinco anos de efetiva exposição e contribuição, dez anos de efetivo exercício de serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;”

IV - Dê-se ao inciso I, do § 1º, do art. 19 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, a seguinte redação:

“I – **independentemente de idade mínima**, aos segurados que comprovem o exercício de atividades com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos

Página: 17 10/09/2019 13:59:17

1128ce1930e7bb5f625b230aad1c8a8b26e24544





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, ou a periculosidade, durante quinze, vinte ou vinte e cinco anos, nos termos do disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, quando cumpridos, conforme o agente ou situação de trabalho:

- a) quinze anos de contribuição;
- b) vinte anos de contribuição; ou
- c) vinte e cinco anos de contribuição;”

V – Dê-se ao *caput* e do § 4º do art. 21 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, a seguinte redação, de 2019:

“Art. 21. O segurado ou o servidor público federal que tenha se filiado ao Regime Geral de Previdência Social ou ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda à Constituição, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, ou a periculosidade, desde que cumpridos, no caso do servidor, o tempo mínimo de vinte anos de efetivo exercício no serviço público e de cinco anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, na forma dos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, poderá aposentar-se quando o tempo de efetiva exposição for, respectivamente, de:

- I - quinze anos de efetiva exposição;
- II - vinte anos de efetiva exposição; e
- III - vinte e cinco anos de efetiva exposição.

.....
§ 2º O tempo de contribuição será apurados em dias para o cálculo do tempo de contribuição a que se refere o *caput*.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa afastar dois óbices ao direito à aposentadoria especial de trabalhadores sujeitos a condições de trabalho prejudiciais à saúde ou integridade física.

Nos diversos dispositivos, suprime-se a exigência de idade mínima, posto que, para tal benefício, deve ser suficiente o tempo de exposição ao agente nocivo ou situação de risco, dado que o pressuposto é que, cumprida essa condição de exposição continuada a desgaste excepcional, o trabalhador já sofreu prejuízos a sua capacidade laboral e expectativa de sobrevida, não podendo, portanto, ser forçado a permanecer em atividade sujeita a tais danos, ou mudar de profissão, para poder vir a se aposentar com a idade mínima exigida. Tal exigência, de fato, compromete o próprio direito, fato que já foi, inclusive, reconhecido pela CCJC desta



SF/19508.94349-79

Página: 2/7 10/09/2019 13:59:17

1128ce1930e7bb5f625b230aad1c8a8b26e24544





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Casa ao aprovar a supressão da elevação da “soma” de idade e tempo de contribuição fixados no art. 19 da PEC 6.

Todavia, a supressão dessa elevação não é suficiente, posto que ainda persiste o problema de idades mínimas que obrigariam o trabalhador em mina de subsolo, por exemplo, a permanecer na atividade até, pelo menos, atingir 51 anos, ou exercer a atividade por mais de 15 anos. Um mineiro que tenha iniciado a sua atividade aos 25 anos, assim, terá que ter um total de **26 anos** em atividade sujeita ao grau máximo de exposição a agente nocivo.

Em segundo lugar a presente emenda suprime do texto da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019 a expressão “*e o enquadramento por periculosidade*” dos artigos supramencionados que tratam de regras de acesso a aposentadoria aos segurados que se submetem a agentes nocivos prejudiciais à sua saúde.

Tal expressão impede que a Lei, ao tratar do direito à aposentadoria especial do trabalhador, venha a considerar para fins de enquadramento nessa situação, a sujeição do trabalhador à periculosidade.

Nos termos do art. 193 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 12.740, de 2012, compreende as atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e em particular as que, **por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:**

I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;

II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

O grau de risco e a tensão provocada pela permanente exposição a tais fatores, que não podem, de plano, ser caracterizados como “químicos, físicos ou biológicos”, tem justificado, historicamente, o direito à aposentadoria especial, e que, na forma da PEC 6/2019, em diversos dispositivos do texto sob exame desta Casa, restará prejudicado.

A supressão, portanto, se justifica principalmente pelo princípio da isonomia (igualdade), direito fundamental previsto no art. 5º da Carta Magna de 1988 que, inclusive, é uma das cláusulas pétreas previstas no § 4º, do art. 60 da Constituição Federal de 1988.



SF/19508.94349-79

Página: 3/7 10/09/2019 13:59:17

1128ce1930e7bb5f625b230aad1c8a8b26e24544





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Isso porque, no momento que o texto apresentado ao Senado Federal veda o enquadramento por periculosidade gera a desigualdade entre os segurados que trabalham em condições diferenciadas decorrentes das mais diversas atividades e profissões que colocam o segurado em exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde e ao risco iminente.

Além disso, a proposta explícita o reconhecimento dessa possibilidade, dado que a exposição a periculosidade é situação distinta da exposição a agentes nocivos físicos, químicos. Sem tal previsão expressa, poderá resultar interpretação de que a periculosidade não daria direito à aposentadoria especial.

Nesse sentido, não há razão para que os segurados que possam sofrer um risco à sua vida em decorrência do labor sejam tratados de forma diferente dos segurados que se expõem a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde ou associação desses agentes. Não há uma doença específica decorrente da periculosidade, mas o risco iminente à integridade física ser violada, como no caso de eletricitário, vigilantes armados, frentistas e outros que trabalham com explosivos e inflamáveis ou substâncias radioativas ou ionizantes, que estão cotidianamente em constante perigo de uma fatalidade que nenhum homem ou medidas de controle e proteção são capazes de evitar.

Tais infortúnios não podem ser ignorados pelo Legislador sob pena de inconstitucionalidade, por tratar de forma desigual grupos de segurados que possuem especificidades diferenciadas em seu labor, como no caso da periculosidade.

Por fim, se os Policiais, Agentes Penitenciários e Socieducativos possuem direito a aposentadoria com requisitos diferenciados em decorrência do risco iminente à vida, por qual razão, o vigilante armado que está de prontidão em defesa inclusive de Bancos Públicos e carros fortes, deve ser ignorado, se sua integridade física sofre o mesmo risco que a do Policial, Agentes Penitenciários e Socieducativos?

Diante do exposto, é de suma importância que seja suprimido da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019 a expressão “e o enquadramento por periculosidade” de todos os artigos supramencionados, a fim de evitar violação ao princípio da igualdade e inconstitucionalidade.



SF/19508.94349-79

Página: 4/7 10/09/2019 13:59:17

1128ce1930e7bb5f625b230aad1cba8b26e24544





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para essas importantes correções da PEC nº 6, de 2019.

Sala das Sessões,

OK
[Assinatura]
Senador PAULO PAIM
PT/RS

OK	2	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i> VENEZIANO OK
OK	3	KAYRU	<i>[Assinatura]</i> OK
OK	4	Flávio Arns	<i>[Assinatura]</i>
OK	5	Jenivaldo Jucá	<i>[Assinatura]</i> OK
OK	6	Ronaldo LEE	<i>[Assinatura]</i> OK
OK	7	FABIANO CONTINATO	<i>[Assinatura]</i>
OK	8	Paulo Rocha	<i>[Assinatura]</i> OK
OK	9	Wesley Gama	<i>[Assinatura]</i> OK
OK	10	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>
OK	11	OTTO	<i>[Assinatura]</i> OK
OK	12	Humberto	<i>[Assinatura]</i> OK
+ OK	13	J.P.	<i>[Assinatura]</i>
OK	14	Dario Berger	<i>[Assinatura]</i> OK
OK	15	CID F. GOMES	<i>[Assinatura]</i>



SF/19508.94349-79

Página: 5/7 10/09/2019 13:59:17

1128ce1930e7bb5f625b230aad1c8a8b26e24544





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

OK	16	JOAQUIM WAGNER	<i>[assinatura]</i>
OK	17	<i>[assinatura]</i>	<i>[assinatura]</i> OK
OK	18	WILSON BARRETO	<i>[assinatura]</i>
OK	19	Alcione Farias	<i>[assinatura]</i>
OK	20	Romário Faria	<i>[assinatura]</i> OK
OK	21	TELMAR	<i>[assinatura]</i> OK
OK	22	Elvino Faria	<i>[assinatura]</i> OK
OK	23	KATIA ABRAO	<i>[assinatura]</i> OK
OK	24	REGINE	<i>[assinatura]</i> OK
OK	25	ARDORE	<i>[assinatura]</i> OK
+	26	Jean	<i>[assinatura]</i>
OK	27	Jorgeinho Mello	<i>[assinatura]</i>
OK	28	WILSON HEITOR	<i>[assinatura]</i>
OK	29	EDUARDO GOMES	<i>[assinatura]</i> OK
OK	30	MAJOR OLÍMPIO	<i>[assinatura]</i>
	31	MAJOR OLÍMPIO	
OK	32	Acir	<i>[assinatura]</i> OK
OK	33	LASIER	<i>[assinatura]</i> OK
OK	34	STYVENSON	<i>[assinatura]</i>



SF19508.94349-79

Página: 67 10/09/2019 13:59:17

1128ce1930e7bb5f625b230aad1c8a8626e24544





Associação
Especial -
voto nominal
projeto lei
11102

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

OK	35	José Maranhão	OK
OK	36	Alessandro	OK
OK	37	Roderic condon	OK
	38		
	39		
	40		
	41		
	42		
	43		
	44		
	45		
	46		
	47		
	48		
	49		
	50		
	51		
	52		



SF19508.94349-79

Página: 77 10/09/2019 13:59:17

1128ce1930e7bb5f625b230aad1c8a8b26e24544





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM
EMENDA Nº - PLEN
(à PEC nº 6, de 2019)



SF/19355.17552-22

Suprima-se o inciso III do §2º do art.26 da Proposta de Emenda à Constituição nº6, de 2019, renumerando-se os demais, e dê-se a seguinte redação ao inciso II do §3º do mesmo artigo:

“Art.26.....
.....
§3º.....
.....
II - no caso de incapacidade permanente.
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Nos casos de aposentadoria por incapacidade permanente, a Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, reduz a fórmula de cálculo dos benefícios. Hoje, os trabalhadores que se aposentam por invalidez têm seus benefícios calculados em 100% por cento da média aritmética dos salários de contribuição.

Além disso, como prevê a Lei nº 8.213, de 24 de julho de1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, há, ainda, um adicional de 25% quando o segurado necessitar da assistência permanente de outra pessoa, ou seja, de um cuidador.

Página: 1/5 10/09/2019 10:53:41

b46ca139c076a045a1b9eb6034eb557ea2ad107b





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Pela Reforma da Previdência encaminhada, isso é reduzido bruscamente para 60% da média das contribuições, acrescida de 2% por ano de contribuição superior a 20 anos, no caso de homens, e 15 anos, no caso de mulheres. Ou seja, serão necessários para homens e para mulheres, 40 e 35 anos de contribuição, respectivamente, para o segurado ter direito à integralidade em sua aposentadoria por incapacidade permanente.

Nossa emenda suprime esse dispositivo funesto e reescreve o inciso que dispunha das poucas exceções para o direito de 100% de média, que seriam quando a aposentadoria por incapacidade permanente decorresse de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho. Pretendemos com isso, que todos os aposentados por incapacidade permanente possam ter direito à integralidade no cálculo de seus benefícios.

Por isso, contamos com o apoio dos nobres Pares para a correção desse equívoco da PEC nº 6, de 2019.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**
PT/RS

OK	2			OK
OK	3			OK



SF/19355.17552-22

Página: 2/5 10/09/2019 10:53:41

b46ca139c076a045a1b9eb6034eb557ea2ad107b





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

OK	4	Flávio Arnus	Arinatti
OK	5	Jesuado Gato	Jesuado Gato
OK	6	Raulo Fe	
OK	7	FABIANO CONTARATO	
OK	8	Paulo Rocha	
OK	9	Walter Sampaio	
OK	10	Weverton	
OK	11	otto	
OK	12	Humberto	
+ OK	13	JPP.	
OK	14	DARIO BERGER	
OK	15	CID F. GOMES	
OK	16	João WAGNER	
OK	17	Jair Camp	
OK	18	WAGNER BARRETO	
OK	19	Cláudio JAMES	
OK	20	Romário Sales	
OK	21	Tribunário	
	22		



SF/19355.17552-22

Página: 3/5 10/09/2019 10:53:41

b46ca139c076a045a1b9eb6034eb557ea2ad107b





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

OK
OK
OK
X
OK
OK

23	KSTIA	
24	REWITTE	
25	AROLDE	
26	JPRATO	
27	Jorgeinho Netto	
28	Wesley Henrique	
29	Edmundo Lima	
30	mauro o limpo	
31	ACIR	
32	LASIER	
33	STYVENSON	
34	ALESSANDRO	
35	Roberto Cardoso	
36		
37		
38		
39		



SF19355.17552-22

Página: 4/5 10/09/2019 10:53:41

b46ca139c076a045a1b9eb6034eb557ea2ad107b





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

40		
41		
42		
43		
44		
45		
46		
47		
48		
49		
50		



SF/19355.17552-22

Página: 5/5 10/09/2019 10:53:41

b46ca139c076a045a1b9eb6034eb557ea2ad107b





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

522
EMENDA Nº - PLEN
(à PEC nº 6, de 2019)

Suprima-se o § 2º do artigo 25 da PEC nº 6, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa EMENDA SUPRESSIVA é o de excluir o §2º do art. 25 da PEC nº 6 que, ao vedar o direito à conversão do tempo de serviço especial em comum, acabou por retroagir seus efeitos para proibir a conversão de tempo especial em razão da exposição a agentes agressivos a integridade física do segurado.

Eis o que dispõe a aludida norma:

“§ 2º Será reconhecida a conversão de tempo especial em comum, na forma prevista na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao segurado do Regime Geral de Previdência Social que comprovar tempo de efetivo exercício de atividade sujeita a condições especiais que efetivamente prejudiquem a saúde, cumprido até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, vedada a conversão para o tempo cumprido após esta data.”

Ora, com base na legislação atualmente em vigor, o segurado exposto a agentes agressivos à sua saúde (insalubridade) e à sua integridade física (periculosidade) pode, na hipótese de não possuir tempo mínimo para uma aposentadoria especial, utilizar o fator de conversão para transformar o tempo especial em comum e, assim, obter uma aposentadoria por tempo de contribuição.

Percebe-se que, atualmente, não somente os segurados expostos a insalubridade têm direito à conversão, como também aqueles expostos a agentes perigosos, tais como os trabalhadores expostos a eletricidade acima de 250 volts ou os vigilantes que usam arma de fogo.



SF/19195.14925-74

Página: 1/6 10/09/2019 10:35:22

cd1d17e94e7e975452a1839ce3ea50b668018591





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

O §2 do art. 25 da PEC nº 6, ao reconhecer o direito adquirido à conversão do tempo especial em comum apenas àqueles segurados expostos à insalubridade, viola flagrantemente o inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal que diz que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;”

Como é de conhecimento comezinho, os Tribunais Pátrios já perfilaram entendimento no sentido de que o tempo de serviço especial, uma vez prestado, é incorporado ao patrimônio jurídico do segurado, que pode, a qualquer momento, utilizá-lo para fins de aposentadoria.

Proibir que um eletricitista ou um vigilante armado, por exemplo, utilize tempo especial prestado até a data da promulgação da PEC nº 6 é reconhecer a possibilidade de retroação da norma para prejudicar direito adquirido, o que é vedado por cláusula pétreia.

Sobre a evidente inconstitucionalidade do § 2º do art. 25 da PEC nº 6, precisos são os fundamentos da Nota Pública de 14.08.2019 da OAB/RS, *in verbis*:

“A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Rio Grande do Sul, vem a público manifestar-se, com base em um parecer da Comissão Especial de Seguridade Social, dizer o que segue:

Considerando o comprometimento da OAB/RS com a preservação do Direito Adquirido, da boa aplicação das leis e da submissão das normas à Constituição Federal, não pode a entidade cidadã deixar de pronunciar-se sobre o ponto que segue, analisando o texto elaborado e aprovado na Câmara dos Deputados sobre a reforma da previdência:

Verifica-se que há ponto com efeito retroativo no Parágrafo 2º do artigo 25 da PEC nº 6, o que é manifestamente inconstitucional. As normas modificadas pela reforma não podem causar prejuízo ao direito já incorporado pelos trabalhadores e contribuintes brasileiros.

O dispositivo apontado, que trata da conversão do tempo especial, proíbe a conversão do período posterior à aprovação da PEC. Contudo, em relação ao tempo anterior à modificação legal, apenas garante a conversão aos trabalhadores sujeitos a condições que efetivamente prejudiquem a saúde, excluindo pessoas que hoje possuem o direito à conversão. É o caso, por exemplo, de atividades sujeitas a condições nocivas à integridade física (eletricitários, vigilantes, etc).

Ora, a modificação legal não pode atingir o direito que hoje possuem tais segurados, não pode retirar direito já adquirido ao seu patrimônio jurídico previdenciário. A vedação à conversão, por opção do legislador,



SF/19195.14925-74

Página: 2/6 10/09/2019 10:35:22

did17e94e7e975452a1839ce3ea50b668018591





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

poderia ocorrer a partir da publicação do novo texto legal, jamais afetando momento anterior.

Por tal razão, apontando a falha técnica constitucional no dispositivo, a ordem gaúcha torna pública a constatação, a fim de conscientizar a sociedade, bem como permitir aos legisladores a supressão do dispositivo apontado como medida necessária ao bom direito e à medida de justiça.

Também merece ser aqui transcrita a nota técnica do IBDP – Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário, a qual foi lançada em apoio à nota pública da OAB/RS e que também aponta a flagrante inconstitucionalidade do parágrafo 2º do art. 25 da PEC nº 6:

“O Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário –IBDP, associação civil de cunho científico-jurídico e de finalidade sociocultural, sem fins lucrativos, apartidária, regida pelas disposições do Código Civil Brasileiro e pelo seu Estatuto, com sede na cidade de Curitiba-PR e com atuação em todo o território nacional, vem manifestar total apoio à Nota Técnica da OAB/RS, **sobre a flagrante inconstitucionalidade da vedação à conversão do tempo especial em comum, trazida pela PEC nº 6, em seu artigo 25, parágrafo 2º.**

A conversão de tempo especial em comum não é uma regra previdenciária, mas sim, matemática, de ajustes de tempo em condições adversas. Ela é o meio pelo qual os períodos de atividades com graus de nocividade distintos ou alternados entre comum e especial, possam ser convertidos, desde que haja dois ou mais períodos, aplicando-lhes os fatores de equivalência correspondentes, de modo a torná-los iguais e permitir que sejam somados.

Conversão de tempo não se confunde com tempo ficto. A conversão permite o ajuste de tempo em condições diferentes de trabalho. Um período exercido sob condições adversas à saúde não pode ser contado da mesma forma que um tempo trabalhado em condições comuns. Ela visa, primordialmente, atender ao princípio da igualdade. Ao converter o tempo estar-se-á tornando seus referenciais iguais, permitindo a contagem do tempo. Enquanto que o tempo ficto, quando instituído no RPPS, visava a vedação do período de licença especial na contagem do tempo. São coisas absolutamente distintas.

Além da proibição à conversão do tempo após a emenda, ela será vedada para trabalhadores expostos a agentes expostos à periculosidade para períodos pretéritos, cujo enquadramento hoje é permitido pelo próprio INSS até 05/03/97 ou até hoje, pela justiça, como esclarecido na Nota Pública que ora apoiamos.



SF/19195.14925-74

Página: 3/6 10/09/2019 10:35:22

dtid117e94e7e975452a1839ce3ea50b668018591





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Há um flagrante desrespeito à Constituição Federal ao retroagir os efeitos da Emenda aos períodos de trabalho anteriores à sua publicação, aos segurados expostos a agentes prejudiciais à integridade física, na vigência na redação atual do Art. 201, parágrafo 1º. Da CF, atingindo os segurados que já tiveram este direito incorporado ao seu patrimônio jurídico.

Por esta razão, faz-se necessário que este Senado Federal observe a inconstitucionalidade apontada no Art. 25 parágrafo 2º. e não permita que a PEC 006/19 seja aprovada por esta Casa Legislativa com esta redação, sob pena de prejudicar milhares de trabalhadores brasileiros.”

Além da OAB/RS e do IBDP, institutos científicos como CEPREV, IEPREV, ABA, IARGS, ANAMAGES E IBDPREV lançaram nota apontando a mesma inconstitucionalidade. Ou seja, a flagrante inconstitucionalidade é percebida por toda a comunidade jurídica nacional, juristas e professores especializados e conhecedores da matéria.

Diante de todo o exposto, essa emenda visa suprimir o dispositivo contido no §2º do art. 25 da PEC nº 6 por ser flagrantemente inconstitucional. É medida que se impõe para preservação de cláusula pétrea garantida pela constituição que é o direito adquirido.

Sala das Sessões,

OK
Senador PAULO PAIM
PT/RS

<i>OK</i>	2	<i>Paulo Paim</i>	<i>VANERIZIANO</i>
<i>OK</i>	3	<i>E</i>	<i>KARIM</i>
<i>OK</i>	4	<i>Flávio Aguiar</i>	<i>Miriam</i>
<i>OK</i>	5	<i>Leuade Gato</i>	<i>Leuade Gato</i>



SF/19195.14925-74

Página: 4/6 10/09/2019 10:35:22

did117e94e7e975452a1839ce3ea50b668018591





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

OK	6	RANOLFE	
OK	7	Zorginho Nello	
OK	8	Paulo Rocha	
OK	9	Luca Samph	
OK	10	Marceto Castro	
OK	11	Wendton	
OK	12	OTHO ALENCAR	
OK	13	Humberto	
OK	14	ANGELO CORONEL	
OK	15	Cid F. Gomes	
OK	16		
OK	17	EDUARDO BRAGA	
OK	18	JACQUES WAGNER	
OK	19	ITALCI	
OK	20	Conselho Paim	
OK	21	LUIS CARLOS HENRIQUE	
OK	22	WASIER	
OK	23		
OK	24	ORIOVISTO	



SF/19195.14925-74

Página: 5/6 10/09/2019 10:35:22

did117e94e7e975452a1839ce3ea50b668018591

Alvarodias





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

OK
~~X~~
OK
OK
OK
OK
OK
OK
OK

25	Styrcasow Vtho E	
26	Paulo Rocha	
27	Plênio Votorub	
28	ZEQUINTA MARENHO	
29	Confício	
30	Acir	
31	Rogério Cornella	
32	no Olimpio	
33		
34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		
41		
42		



SF/19195.14925-74

Página: 6/6 10/09/2019 10:35:22

d1d1f7e94e7e975452a1839ce9ea50b668018591





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM
523
EMENDA Nº - PLEN
(à PEC nº 6, de 2019)



SF/19579.39883-02

Suprima-se, na PEC 6/2019, as expressões “e o enquadramento por periculosidade” constantes do:

- I - § 4º-C do art. 40 da Constituição Federal, alterado pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019;
- II - inciso II do § 1º do art. 201 da Constituição Federal, alterado pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019;
- III - inciso II, do § 2º do art. 10 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019;
- IV - inciso I, do § 1º, do art. 19 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019;
- V – *caput* e do § 4º do art. 21 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda suprime do texto da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019 sob apreciação do Plenário do Senado Federal, a expressão “e o enquadramento por periculosidade” dos artigos supramencionados que tratam de regras de acesso a aposentadoria aos segurados que se submetem a agentes nocivos prejudiciais à sua saúde.

Tal expressão impede que a Lei, ao tratar do direito à aposentadoria especial do trabalhador, venha a considerar para fins de enquadramento nessa situação, a sujeição do trabalhador à periculosidade.

Nos termos do art. 193 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 12.740, de 2012, compreende as atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e em particular as que, **por sua natureza ou métodos de**

Página: 1/5 10/09/2019 13:41:28

aee1d5732cb1efcc1eef35811333a1d17f2296cf





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

trabalho, implique m risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;

II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

O grau de risco e a tensão provocada pela permanente exposição a tais fatores, que não podem, de plano, ser caracterizados como “químicos, físicos ou biológicos”, tem justificado, historicamente, o direito à aposentadoria especial, e que, na forma da PEC 6/2019, em diversos dispositivos do texto sob exame desta Casa, restará prejudicado.

A supressão, portanto, se justifica principalmente pelo princípio da isonomia (igualdade), direito fundamental previsto no art. 5º da Carta Magna de 1988 que, inclusive, é uma das cláusulas pétreas previstas no § 4º, do art. 60 da Constituição Federal de 1988.

Isso porque, no momento que o texto apresentado ao Senado Federal veda o enquadramento por periculosidade gera a desigualdade entre os segurados que trabalham em condições diferenciadas decorrentes das mais diversas atividades e profissões que colocam o segurado em exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde e ao risco iminente.

Nesse sentido, não há razão para que os segurados que possam sofrer um risco à sua vida em decorrência do labor sejam tratados de forma diferente dos segurados que se expõem a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde ou associação desses agentes. Não há uma doença específica decorrente da periculosidade, mas o risco iminente à integridade física ser violada, como no caso de eletricitário, vigilantes armados, frentistas e outros que trabalham com explosivos e inflamáveis ou substâncias radioativas ou ionizantes, que estão cotidianamente em constante perigo de uma fatalidade que nenhum homem ou medidas de controle e proteção são capazes de evitar.

Tais infortúnios não podem ser ignorados pelo Legislador sob pena de inconstitucionalidade, por tratar de forma desigual grupos de segurados que possuem especificidades diferenciadas em seu labor, como no caso da periculosidade.

Por fim, se os Policiais, Agentes Penitenciários e Socioeducativos possuem direito a aposentadoria com requisitos diferenciados em decorrência do risco iminente à vida, por qual razão, o vigilante armado que está de prontidão em defesa inclusive de Bancos Públicos e carros



SF/19579.39883-02

Página: 2/5 10/09/2019 13:41:28

aee1d5732cb1efcc1eef35811333a1d1712296cf





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

fortes, deve ser ignorado, se sua integridade física sofre o mesmo risco que a do Policial, Agentes Penitenciários e Socieducativos?

Diante do exposto, é de suma importância que seja suprimido da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019 a expressão “e o enquadramento por periculosidade” de todos os artigos supramencionados, a fim de evitar violação ao princípio da igualdade e inconstitucionalidade.

Contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para essa importante correção da PEC nº 6, de 2019.

Sala das Sessões,

OK
Senador PAULO PAIM
PT/RS

OK	2		VEVEZIANO	OK
OK	3	KAIUKU		OK
OK	4	Elaine Arns	Mi Vignat	
OK	5	Juacide Luis	Juacide Luis	OK
OK	6	RENOLFE		OK
OK	7	FABIANO CORRÊA		
OK	8	Paulo Rocha		OK
OK	9	Valéria Souza		OK
OK	10	WALTERSON		
OK	11	OTTO		OK



SF/19579:39883-02

Página: 3/5 10/09/2019 13:41:28

aeed5732cb1efcc1ee35811333a1d1712296cf





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

OK	12	Humberto	Humberto Brito	OK
OK	13	JOSÉ PAUL PRATO		
OK	14	DARIO BERGER		OK
OK	15	CID F. GOMES		
OK	16	JAQUES WAGNER	Jaques Wagner	
OK	17	JOSÉ CARLOS		OK
OK	18	WALDIR FREITAS	Waldir Freitas	
OK	19	OLÍMPIO		
OK	20	ROMÁRIO BRIN	R. Brin	OK
OK	21	TELMÁRIO		OK
OK	22	VSTIA		
OK	23	REGUFFE		OK
OK	24	ARLODE		
Jean	25	Jorginho Neto		
OK	26	Jorginho		
OK	27	LUI CARLOS HEIHE		
OK	28	GRANDE AM		OK
OK	29	MAADOR OLÍMPIO		
OK	30	ACIR		OK



SF/19579.39883-02

Página: 4/5 10/09/2019 13:41:28

ae1d5732cb1efcc1eef35811333a1d1712296cf





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

OK	31	WASIER	J. Santos OK
OK	32	STYVENION VALENTIM	[Assinatura]
OK	33	ALCÉSIO SANTOS	[Assinatura]
OK	34	RUBEN DE CARVALHO	[Assinatura]
	35		
	36		
	37		
	38		
	39		
	40		
	41		
	42		
	43		
	44		
	45		
	46		
	47		
	48		



SF19579.39883-02

Página: 5/5 10/09/2019 13:41:28

aeed5732cb1efcc1eef35811333a1d17f2296cf





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº - PLEN

(à PEC nº 6, de 2019)

Dê-se ao *caput* do art. 27 da PEC nº 6, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 27. Até que lei discipline o acesso ao salário-família e ao auxílio-reclusão de que trata o inciso IV do art. 201 da Constituição Federal, estes benefícios serão concedidos apenas àqueles que tenham renda bruta mensal igual ou inferior a R\$ 1.364,43 (mil trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), que serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca suprimir do *caput* do art. 27 da PEC nº 6, de 2019, a brutal restrição dos beneficiários do abono salarial do PIS-PASEP. Trata-se de uma mal disfarçada quase que completa eliminação do benefício - ocultada no meio do dispositivo, talvez por medo dos danos à popularidade do Governo se se efetuar sua eliminação direta.

O PIS-PASEP foi criado, justamente, para financiar o abono e, somente depois a ele foram atribuídas outras obrigações financeiras. A tentativa de restringir a concessão do benefício demonstra a intenção de reduzir a possibilidade de acesso a esses recursos, que ficariam, à discricionariedade do Tesouro.

Propomos suprimir essa modificação e impedir essa manobra, preservando esse direito do trabalhador de baixa renda.



SF/19119.00232-92

Página: 1/4 10/09/2019 11:04:37

bc35f1cd31e639af9006dfbea526dcd8bda25937





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Sala das Sessões,

OK *Paulo Paim* *OK*

Senador PAULO PAIM
PT/RS

<i>OK</i>	2	<i>Valdebrun</i>	<i>VENEZIANO</i> <i>OK</i>
<i>OK</i>	3	<i>KAIORU</i>	<i>E</i> <i>OK</i>
<i>OK</i>	4	<i>Flávio Arns</i>	<i>Mirinha</i>
<i>OK</i>	5	<i>Jucaide Gus</i>	<i>Jucaide Gus</i> <i>OK</i>
<i>OK</i>	6	<i>Ronaldfe</i>	<i>[Signature]</i> <i>OK</i>
<i>OK</i>	7	<i>FABIANO COMARATA</i>	<i>[Signature]</i> <i>OK</i>
<i>OK</i>	8	<i>Paulo Rocha</i>	<i>[Signature]</i> <i>OK</i>
<i>OK</i>	9	<i>Wella Gus</i>	<i>[Signature]</i> <i>OK</i>
<i>OK</i>	10	<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>
<i>OK</i>	11	<i>otto</i>	<i>[Signature]</i> <i>OK</i>
<i>OK</i>	12	<i>Humberto</i>	<i>Humberto</i> <i>OK</i>
<i>+ OK</i>	13	<i>JPP.</i>	<i>[Signature]</i>
<i>OK</i>	14	<i>Dario Berger</i>	<i>[Signature]</i> <i>OK</i>
<i>OK</i>	15	<i>Cid F. GOMES</i>	<i>[Signature]</i>
<i>OK</i>	16	<i>José Wogner</i>	<i>[Signature]</i>
<i>OK</i>	17	<i>Jamil Camp</i>	<i>[Signature]</i> <i>OK</i>



SF/19119.00232-92

Página: 2/4 10/09/2019 11:04:37

bc35f1cd31e639af9006dfbea526dcd8bdaa25937





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

OK	18	Wend Barreto	[Assinatura]
OK	19	Olimar Gomes	[Assinatura]
OK	20	Romário Lelis	[Assinatura]
OK	21	TELMAÍCIO	[Assinatura]
OK	22	Eduardo Faria	[Assinatura]
OK	23	ESTIVAS AZEVEDO	[Assinatura]
OK	24	REGINPE	[Assinatura]
OK	25	AROLDO	[Assinatura]
X	26	Jean	[Assinatura]
OK	27	Jorge Roberto Nello	[Assinatura]
OK	28	LUIS CARLOS NEZARI	[Assinatura]
OK	29	OSMUNDO GOMES	[Assinatura]
OK	30	MARCELO OLÍMPIO	[Assinatura]
OK	31	ACIR	[Assinatura]
OK	32	LASIER	[Assinatura]
OK	33	STYVENSON	[Assinatura]
OK	34	ALISSANDRO	[Assinatura]
OK	35	Wander L. Cardoso	[Assinatura]



SF/19119.00232-92

Página: 3/4 10/09/2019 11:04:37

bc35f1cd31ec39af9006dfbea526dcd8bda25937





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

36		
37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		
44		
45		
46		
47		
48		
49		
50		



SF/19119.00232-92

Página: 4/4 10/09/2019 11:04:37

bc35f1cd31e639af9006dfbea526dcd8bdaa25937





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº 525 - PLENÁRIO (DE REDAÇÃO)
(à PEC nº 6, de 2019)

Alterem-se, na Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019:

I - pela expressão “agente público da administração penitenciária ou do sistema socioeducativo”, as expressões “agente penitenciário, de agente socioeducativo”, no § 4º-B do art. 40, na forma do art. 1º, e “agente penitenciário ou socioeducativo”, no § 1º do art. 5º; e

II - pela expressão “agente público federal da administração penitenciária ou do sistema socioeducativo”, a expressão “agente federal penitenciário ou socioeducativo”, no *caput* do art. 5º, e no inciso I do § 2º e no § 6º do art. 10.

JUSTIFICAÇÃO

O texto da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, necessita de uma simples correção de redação que apresentamos por esta Emenda.

Explicamos: ao tratar de agentes penitenciários ou de agentes socioeducativos, o texto restringe suas disposições a apenas um dos cargos quer da carreira de agente público da administração penitenciária quer da carreira de agente do sistema socioeducativo.

Mantido o texto, coloca-se em risco de uma interpretação restritiva, deixando os profissionais de outros cargos dessas carreiras sem os mesmos direitos que se pretendem garantir na Reforma da Previdência. Vale lembrar que, não importa em qual cargo, todos estão sujeitos aos mesmos riscos.

Recebido em 12/09/19
Hora: 09:49h
Juliana Radicchi
Matriçula: 264840 SLSF/SGM



SF/19897.40024-09

Página: 1/4 11/09/2019 12:43:33

d0c7a6718961dcf624058d4adc295fe136ea62de





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Contamos, pois, com o apoio dos nobres Pares para o acolhimento desta correção textual.

Sala da Sessões,

OK

Senador PAULO PAIM
PT/RS



SF/19897.40024-09

OK	2	LISTA	
OK	3	RENFE	
OK	4	ADOCAR	
OK	5	Jean	
OK	6	Jorginho Nello	
OK	7	Stevens Luiz Brito	
OK	8	Edinho Lou	
OK	9	Jenivaldo Lou	
OK	10	Flávio Arns	
OK	11	Daniel Ribeiro	
OK	12	José Maranhão	
OK	13	Paulo Rocha	
OK	14	Mailza Gomes	

Página: 2/4 11/09/2019 12:43:33

d0c7a6718961dc1f624058d4adc295fe136ea62de





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

OK	15	Telmário		OK
OK	16	FABIANO RODRIGUES		
OK	17	Stevenson		
OK	18	Jayme		OK
OK	19	Denise BERGER		OK
OK	20	Weverton		
OK	21	Cláudio		OK
OK	22	Alvaro Dias		OK
OK	23	Acir		OK
OK	24	Mador Olímpio		
OK	25	Walter Barreto		
OK	26	Valéria		OK
OK	27	Cid F. Gomes		
OK	28	José Maranhão		OK
OK	29	Alexandra		
OK	30	Rinaldo Azevedo		
	31			
	32			



SF/19897-40024-09

Página: 3/4 11/09/2019 12:43:33

d0c7a6718961dcf624058d4adc295fe136ea62de





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

33		
34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		
44		
45		
46		
47		
48		
49		



SF/19897.40024-09

Página: 4/4 11/09/2019 12:43:33

c0c7a6718961dcf624058d4adc295fe136ea62de





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº - PLEN
(à PEC nº 6, de 2019)



SF/19868.98082-61

Suprima-se o art. 26 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, renumerando-se os seguintes.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 6, de 2019, é, severamente rigorosa com os segurados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ou servidores públicos, ao determinar que esses tenham a aposentadoria calculada pela média de todos os seus salários de contribuição ou equivalentes desde julho de 1994.

Ora, esses cidadãos, atualmente, têm o direito de calcular os seus benefícios pela média dos 80% maiores salários de contribuição ou equivalentes, desprezando os 20% menores. Trata-se de norma prevista na Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, para os segurados do RGPS, e na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, para os servidores federais.

A nova regra representa perda significativa para essas pessoas que, além disso, somente terão direito a receber 100% da média após 40 anos de contribuição.

Assim para corrigir essa distorção, apresentamos a presente Emenda, eliminando esse artigo que traz muitas regras absurdas.

Recebido em 12/10/19
Hora: 09:49K
Juliana Radicchi
Metrícula: 254840 SLEF/SGM

Página: 1/4 10/09/2019 10:48:28

b19270d06f11e38dc5564ffd7885584e03236199





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Contamos, pois, com o apoio dos nobres Pares, para que as regras de aposentadoria se mantenham como estão, sem penalizar os trabalhadores brasileiros.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM
PT/RS



SF/19868.98082-61

Página: 2/4 10/09/2019 10:48:28

b19270d06f11e38dc5564ffd7885584e03236199

OK	2	<i>[Handwritten signature]</i>	<i>VENEZIANO</i> OK
OK	3	<i>KARUNY</i>	OK
OK	4	<i>Flávio Arnus</i>	<i>[Handwritten signature]</i>
OK	5	<i>Jenivaldo Gato</i>	<i>Jenivaldo Gato</i> OK
OK	6	<i>RODOLFE</i>	<i>[Handwritten signature]</i> OK
OK	7	<i>FABIANO CONTRASTO</i>	<i>[Handwritten signature]</i> OK
OK	8	<i>TACHO RECHA</i>	<i>[Handwritten signature]</i> OK
OK	9	<i>WELIA GATO</i>	<i>[Handwritten signature]</i> OK
OK	10	<i>WEVERTON</i>	<i>[Handwritten signature]</i> OK
OK	11	<i>OTTO</i>	<i>[Handwritten signature]</i> OK
OK	12	<i>Humberto</i>	<i>Humberto</i> OK
+ OK	13	<i>JPP</i>	<i>[Handwritten signature]</i> OK





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

OK	14	Dario Berger	<i>[Handwritten signature]</i>
OK	15	Cid F. Gomes	<i>[Handwritten signature]</i>
OK	16	JACQUES WAGNER	<i>[Handwritten signature]</i>
OK	17	Jayme Jaime Camp	<i>[Handwritten signature]</i>
OK	18	WILSON BISKRETO	<i>[Handwritten signature]</i>
OK	19	Glizomys Jansen	<i>[Handwritten signature]</i>
OK	20	Romário Pavia	<i>[Handwritten signature]</i>
OK	21	Teknácio	<i>[Handwritten signature]</i>
OK	22	Edmaro Finer	<i>[Handwritten signature]</i>
OK	23	ESTIA ADLER	<i>[Handwritten signature]</i>
OK	24	REGYKE	<i>[Handwritten signature]</i>
OK	25	APOLDE	<i>[Handwritten signature]</i>
+	OK	26	Jean
OK	27	Jorginho Nello	<i>[Handwritten signature]</i>
OK	28	WILSON HENRIQUE	<i>[Handwritten signature]</i>
OK	29	BRUNO GEM	<i>[Handwritten signature]</i>
OK	30	MAJOR DOMÍDIO	<i>[Handwritten signature]</i>
OK	31	Acir	<i>[Handwritten signature]</i>
OK	32	WASIER	<i>[Handwritten signature]</i>



SF/19868.98082-61

Página: 3/4 10/09/2019 10:48:28

b19270d06f11e38dc5564ffd7885584e03236199





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

OK
OK
OK

33	STYVENSON	
34	ALCANTARA	
35	RODRIGO CAROSO	
36		
37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		
44		
45		
46		
47		
48		
49		
50		



SF/19868.98082-61

Página: 4/4 10/09/2019 10:48:28

b19270d06f11e38dc5564ffd7885584e03236199



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 06, DE 2019.

Modifica dispositivo da PEC 6/2019 sobre pensão por morte de trabalhadores e servidores públicos aposentados e ativos.

EMENDA MODIFICATIVA n.º 527

Dê-se ao caput do art. 23 da PEC 6/2019 a seguinte redação:

Art. 23. A pensão por morte concedida a dependente de segurado do Regime Geral de Previdência Social ou de servidor público federal será equivalente a uma cota familiar de cinquenta por cento do valor da remuneração ou da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor na data do óbito, acrescida de cotas de dez pontos percentuais por dependente, até o máximo de cem por cento.

JUSTIFICAÇÃO

O atual texto do art. 23, além de impor uma significativa redução do valor da pensão para servidores públicos e segurado do RPGS em relação às normas constitucionais e legais atualmente vigentes, mediante a instituição de cotas, prejudica ainda mais o servidor ou o segurado que falecer na ativa, dispondo que a pensão por morte deste será calculada "aposentando-se" o servidor, na data do óbito, por incapacidade permanente para o trabalho, ou seja, proporcionalmente, salvo no caso de acidente do trabalho ou doença relacionada ao trabalho.



Recebido em 11 / 09 / 2019
Hora: 22 : 00

Thiago Giovanni Dias Ferreira
Matrícula: 29851 2LSF/SGM



SF/19501.44674-90

Página: 1/4 11/09/2019 10:28:07

ceed74da5d78dcd9d162002d4503fca34d019



Assim, as cotas familiares e individuais (50% + 10% por cada dependente, até o limite de 100%) serão aplicadas sobre o que seria uma aposentadoria proporcional ao tempo de contribuição, reduzindo drasticamente os valores recebidos pela família do falecido.

A situação fica mais grave ainda se considerarmos que a aposentadoria por incapacidade permanente foi restringida para excluir da integralidade os casos de aposentadoria por doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei. Nessas situações, o servidor também será aposentado com remuneração proporcional ao tempo de contribuição.

Vejamos um exemplo de aplicação da pensão por morte considerando o atual regramento da matéria na Constituição Federal e o texto do artigo 23 aprovado na Câmara dos Deputados.

Um servidor ativo com 20 anos de tempo de contribuição que receba, por exemplo, R\$ 10.000,00 e que venha a falecer, por algum motivo não relacionado ao trabalho, que tenha uma esposa e um filhinho menor deixará nos moldes atuais, a título de pensão por morte para seus dois dependentes, o valor de R\$ 8.751,83.

Se aprovado o texto atual do artigo 23, esse mesmo servidor deixará para sua esposa e seu filhinho uma pensão por morte no valor de cerca de R\$ 4.200,00, ou seja, uma redução de mais de 50% do valor.

Se ele já estivesse aposentado, mesmo com o atual texto do artigo 23, a família do servidor falecido receberia R\$ 7.000,00, considerados os dois dependentes.

Vemos que não se mostra nada justa essa discriminação entre ativos e aposentados, sobretudo em um momento de imensa dor e considerado a maior probabilidade de o servidor e o trabalhador ativo deixar filhos menores do que os aposentados.

Assim, a redação dada ao art. 23, nesta proposta de emenda, visa corrigir uma imensa injustiça e a discriminação de tratamento entre ativos e aposentados.

Sala da Comissão,

OK 



SF/19501.44674-90

Página: 2/4 11/09/2019 10:28:07

ceed74da5d78dcfd9d9d162002d4503fca34d019



OK Wesley BAREB

OK Styrenson Valentim

OK Flávio ARAÚJO

OK Plênio

OK Cid F. GOMES

OK Paulo Roberto

OK Orionick

OK Acia

OK Zenaida Maria

OK Queluziano

OK AROLDE

OK ELMANO

OK PAULO PARM

OK CONEUGIO NOVA

OK Juvenal Cardoso

OK Maitza Gomes

OK LUIS CARLOS HEITCO

OK OSMDO GIL

[Handwritten Signature]



SF/19501.44674-90

Página: 3/4 11/09/2019 10:28:07

ceed74de5d78dctd9d162002d4506fca34d019



OK REWITTE

OK Sheila Basso

OK HUMBERTO

OK ANGELO COLONEL

OK J. WAGNER

OK MARCELO CASTRO

OK OTO AZENCAR

OK JEAN PAUL

[Handwritten signature]



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 06, DE 2019.

Modifica dispositivo da PEC 6/2019 sobre regras de transição.

EMENDA MODIFICATIVA nº 528

Dê-se ao art. 4º da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, a seguinte redação:

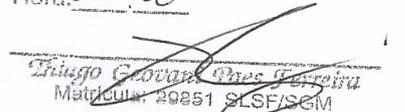
“Art. 4º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 20 desta Emenda Constitucional ou no § 1º do art. 40 da Constituição Federal, o servidor público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas entidades autárquicas e suas fundações públicas, que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de promulgação desta, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

.....
V - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir os limites previstos no inciso II do caput deste artigo, para os servidores que estiverem a até 1 (um) ano para atingir o tempo mínimo de contribuição;

VI - período adicional de contribuição equivalente a 90% (noventa por cento) do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir os limites previstos no inciso II do caput deste artigo, para os servidores que estiverem faltando de 1 (um) a 2 (dois) anos para atingir o tempo mínimo de contribuição;

VII - período adicional de contribuição equivalente a 80% (oitenta por cento) do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir os



Recebido em 11 / 09 / 2019
Hora: 22 : 00

Thiago Giovanni Alves Pereira
Matrícula: 20251 SLSF/SEM



SF/19127.08537-55

Página: 1/6 11/09/2019 10:26:20

59b0fc66bfb7c4e690ab8c22c425161d359c8586



limites previstos no inciso II do caput deste artigo, para os servidores que estiverem faltando de 2 (dois) a 3 (três) anos para atingir o tempo mínimo de contribuição;

VIII - período adicional de contribuição equivalente a 70% (setenta por cento) do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir os limites previstos no inciso II do caput deste artigo, para os servidores que estiverem faltando de 3 (três) a 4 (quatro) anos para atingir o tempo mínimo de contribuição;

IX - período adicional de contribuição equivalente a 60% (oitenta por cento) do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir os limites previstos no inciso II do caput deste artigo, para os servidores que estiverem faltando de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos para atingir o tempo mínimo de contribuição;

X - período adicional de contribuição equivalente a 50% (cinquenta por cento) do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir os limites previstos no inciso II do caput deste artigo, para os servidores que estiverem faltando de 5 (cinco) a 6 (seis) anos para atingir o tempo mínimo de contribuição;

XI - período adicional de contribuição equivalente a 40% (quarenta por cento) do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir os limites previstos no inciso II do caput deste artigo, para os servidores que estiverem faltando de 6 (seis) a 7 (sete) anos para atingir o tempo mínimo de contribuição;

XII - período adicional de contribuição equivalente a 30% (trinta por cento) do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir os limites previstos no inciso II do caput deste artigo, para os servidores que estiverem faltando mais de 7 (sete) anos para atingir o tempo mínimo de contribuição.

§ 1º Os servidores que ingressaram no serviço público em cargo efetivo até 16 de dezembro de 1998 poderão optar pela redução das idades mínimas de que tratam o inciso I do caput em um dia de idade para cada dia de contribuição que exceder o tempo de contribuição previsto no inciso II do caput.

§ 2º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em



SF/19127.08537-55

Página: 2/6 11/09/2019 10:26:20

59b0fc66bfb7c4e690ab8c22c425161d359c8586



cinco anos, não se aplicando o disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 3º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I - em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do art. 4º; e

II - em relação aos demais servidores públicos e aos segurados do Regime Geral de Previdência Social, ao valor apurado na forma da lei.

§ 4º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados:

I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do § 3º;

II - nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social com garantia de preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, se concedidas na forma prevista no inciso II do § 3º.

§ 5º O disposto no inciso I do § 4º não se aplica ao servidor que tenha ingressado após a instituição do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos § 14, § 15 e § 16 do art. 40 da Constituição Federal, hipótese em que os proventos de aposentadoria serão calculados de acordo com a média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuição, limitados ao teto do Regime Geral de Previdência, correspondentes a cem por cento de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência e serão reajustados nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social com garantia de preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real.



SF/19127.08537-55

Página: 3/6 11/09/2019 10:26:20

59b0fc66bf7c4e690ab8c2c425161d3359c8586



JUSTIFICAÇÃO

As regras de aposentadoria de servidores públicos, trazidas pela Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, são extremamente duras, em especial para aqueles próximos a conseguirem esse direito.

Servidores mais antigos, especialmente aqueles que ingressaram no serviço público antes e 16 de dezembro de 1998 já passaram por duas duras Reformas da Previdência, concretizadas nas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, que afastaram para longe a suas respectivas expectativas de aposentadoria.

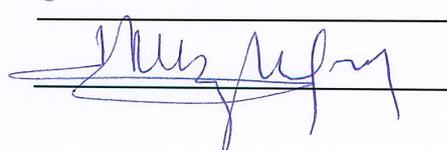
As Emendas Constitucionais nºs 20/1998 e 41/2003 trouxeram pedágios de 20% do tempo restante para a aposentadoria enquanto a PEC 6/2019 quer impor um pedágio de 100%, um sacrifício surreal que praticamente joga os servidores na nova regra geral de 65 anos de idade mínima para os homens e 60 anos de idade mínima para as mulheres.

Por isso, essencial buscar corrigir minimamente essa injustiça com a aplicação de uma pedágio “regressivo”, no sentido de que quanto menos tempo faltar para completar o tempo de serviço maior será o percentual do pedágio e vice-versa. Para aquele que falta um ano para completar seu tempo de contribuição parece ser um sacrifício menor cumprir mais um ano de contribuição do que aquele servidor que falta 5 (cinco) anos para o cumprimento do tempo de contribuição, que teria que cumprir o dobro, totalizando 10 anos.

Estipulamos com limite mínimo de pedágio o percentual de 30% para aqueles que estão há mais de 7 anos de se aposentar.

Sala da Comissão,

OK 
OK Wilson Barbosa

José Maranhão




SF/19127.08537-55

Página: 4/6 11/09/2019 10:26:20

59b0fc66bfb7c4e690ab8c22c425161d359c8586



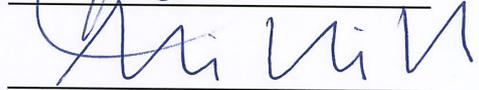
OK Styrenson Valentim



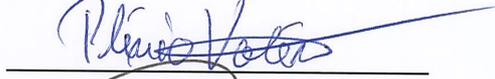
OK Roberto Corrêa



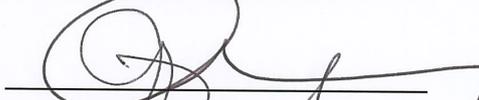
OK Flávio Arnus



OK Plêneo



OK Cid F. Gomes



OK Paulo Rotta



OK Oriovisto



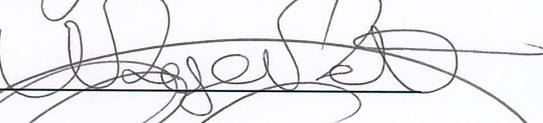
OK Acia



OK Zenilde Maia



OK Osório Gomes



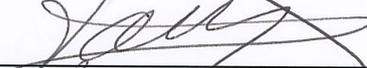
OK AROLDE



OK ELMANO FERRER



OK PAULO PAIM



OK CONFEUS MORAIS



OK Juarez de Azevedo



OK Maitza Gomes



OK LUI SCARLOS HEIHER





Página: 5/6 11/09/2019 10:26:20

59b0fc66bfb7c4e690ab8c22c425161d359c8566



OK EDUARDO GIL

OK REGUFFE

OK WELTON SAUS

OK HUMBERTO

OK ANGÉLO CRONEL

OK J WAGNER

OK MARCELO CASTRO

OK OTO AZENHAR

OK JOÃO PAUL

[Handwritten signature]



Página: 6/6 11/09/2019 10:26:20

59b0fc66bfb7c4e690ab8c22c425161d359c8586



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 06, DE 2019.

Acrescenta dispositivo à PEC 6/2019 para extinguir gradativamente, à proporção de 10% ao ano, a contribuição previdenciária sobre proventos de aposentadoria e pensões a partir dos 71 (setenta e um) anos de idade dos beneficiários.

EMENDA ADITIVA

nº 529

Acrescente-se o § 5º ao art. 11 da PEC 6/2019 a seguinte redação:

§ 5º. A contribuição de que trata o § 4º deste artigo será reduzida à proporção de 10% ao ano a partir dos 71 (setenta e um) anos de idade do beneficiário dos proventos de aposentadoria ou da pensão por morte até sua completa extinção, restabelecendo-se, em caso de falecimento do servidor público, para os pensionistas que ainda não atingiram a idade mencionada.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das mais cruéis medidas tomadas contra os servidores públicos aposentados residiu, sem dúvida, na instituição de cobrança previdenciária sobre seus proventos.

A matéria foi objeto de grande polêmica na discussão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.105, proposta pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP). Na ocasião, restou vencido o voto da relatora, ministra



Recebido em 11 / 09 / 2019
Hora 21 : 59

Thiago Galvani Paes Ferreira
Matrícula: 20251 SLSF/SGM



SF/19852.49853-22

Página: 1/5 11/09/2019 10:24:33

4bfc0d6d0d3cd202e2eb19e90af040c74b7f4325



Ellen Gracie, que acolhia a ação sob a alegação de que o estabelecimento de contribuição previdenciária sobre a retribuição de servidor já aposentado configurava a violação de ato jurídico perfeito, protegido pela Carta.

Não há dúvida de que o assunto traz em seu bojo enorme grau de polêmica. Mas não se pode negar ao Congresso Nacional a possibilidade de rever o ato que praticou, porque se a decisão judicial a respeito revestiu-se de caráter definitivo, mesma restrição não se pode impor ao Poder Legislativo, a quem compete, por força de suas atribuições institucionais, revisar continuamente todo e qualquer ato que pratique.

Por essa emenda, propõe-se que o servidor aposentado ou seu pensionista, ao completar 70 (setenta) anos de idade, tenha reduzida, a cada ano, 10% do valor da contribuição previdenciária recolhida até a sua completa extinção.

Referida modificação visa restaurar a justiça social momento em que o ser humano precisa de mais cuidados e gastos com sua saúde, sendo referida mudança fundamental.

Não é razoável, nem justo, que, nessa fase da vida, quando, em regra, os dispêndios para preservação da saúde ampliam-se sensivelmente, se persista na tributação exorbitante sobre os vencimentos do servidor, consideradas a cumulação de imposto de renda e contribuição previdenciária e, especialmente, a substancial elevação da alíquota efetiva pertinente a essa última no bojo da presente proposta de emenda.

O custeio de planos de saúde e mesmo de seguros de vida torna-se extremamente oneroso e, no mais das vezes, até proibitivo, ao ponto de impor a desistência da adesão a eles, no período de existência em que mais se tornam necessários.

Pela emenda em tela pretende-se que, ao atingir a idade de 80 anos, nada mais se exija do servidor a título de contribuição previdenciária, pois, em regra, já terá contribuído por muitos anos, inclusive depois da aposentação.

A proteção do idoso encontra abrigo na Constituição e o legislador ordinário já conferiu especial amparo aos muito idosos, como tais os maiores de 80 anos, no Estatuto pertinente.



SF/19852.49853-22

Página: 2/5 11/09/2019 10:24:33

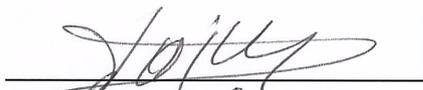
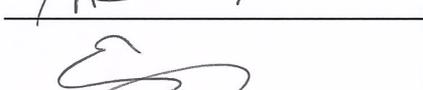
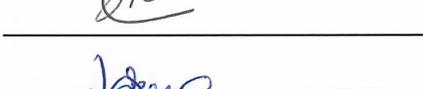
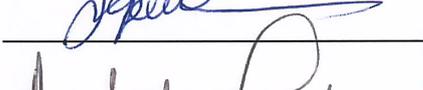
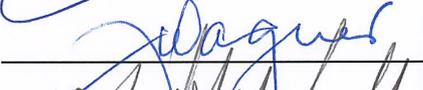
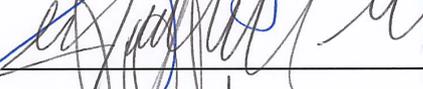
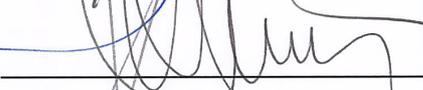
4bfcd6d0d3cd202e2eb19e90at040c74b7f4325



Assim, a redação, nesta proposta de emenda, visa corrigir uma imensa injustiça com aposentados e pensionistas.

OK	Sala da Comissão,	JOSE MARANHÃO
OK	<i>[Handwritten Signature]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
OK	<i>[Handwritten Signature]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
OK	Styvanem Valentin	<i>[Handwritten Signature]</i>
OK	Fernando Leguinho	<i>[Handwritten Signature]</i>
OK	Rogério Cordeiro	<i>[Handwritten Signature]</i>
OK	Flávio Arnus	<i>[Handwritten Signature]</i>
OK	Plêneo	Plêneo Veter
OK	Cido F. Gomes	<i>[Handwritten Signature]</i>
OK	Fausto Rocha	<i>[Handwritten Signature]</i>
OK	Oriovist	<i>[Handwritten Signature]</i>
OK	Acir	<i>[Handwritten Signature]</i>
OK	Zenaida Maria	Jenaideliane
OK	<i>[Handwritten Signature]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
OK	ARDOE	<i>[Handwritten Signature]</i>
OK	ELMAYO FERREZ	<i>[Handwritten Signature]</i>



OK PAULO PAIM	
OK CONRADO MOURA	
OK Anderson Carlos	
OK Mailza Gomes	
OK LUIS CARLOS HEITZ	
OK Emanoel Azevedo	
OK REGUFFE	
OK Vitor Bialer	
OK HUMBERTO	
OK ANGELO COLONNA	
OK JACQUES WAGNER	
OK MARCELO CASTRO	
OK OTO ACCIARI	
OK JOAN PAUL PRADO	



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 06, DE 2019.

Suprime da PEC 6/2019 dispositivos que estabelecem alíquotas progressivas e extraordinárias.

EMENDA SUPRESSIVA nº 530

Art. 1º. Suprima-se do texto da PEC 6/2016 a expressão “e extraordinárias”, prevista no inciso X do § 22º do art. 40 da Constituição Federal, constante do art. 1º da PEC 6/2019.

Art. 2º. Suprimam-se do texto da PEC 6/2019 as alterações referentes aos §§ 1º, 1º-A, 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, constantes do art. 1º da PEC 6/2019.

Art. 3º. Suprima-se do texto da PEC 6/2019 o inciso II do art. 195, constante do art. 1º da PEC 6/2019.

Art. 4º. Suprima-se o § 8º do art. 9 da PEC 6/2019.

Art. 5º. Suprimam-se os §§ 1º, 2º e 3º do art. 11 da PEC 6/2019.

Art. 6º. Suprima-se do texto do § 4º do art. 11 da PEC 6/2019 as expressões “com a redução ou a majoração decorrentes do disposto no § 1º” e “hipótese em que será considerada a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas aplicáveis”.

Art. 7º. Suprima-se do texto da PEC 6/2019 o artigo 28, bem como todos os seus parágrafos e incisos.

Recebido em 11 / 09 / 2019
Hora: 21 : 48

Thiago Geovani Paes Ferreira
Matrícula: 29851 SLSF/SGM



Página: 1/8 11/09/2019 10:22:18

2001ec24f087da53b9b945059a72c35df4aa035b



JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dos §§ 1º, 1º-A, 1º-B, 1º-C e 1º-D do art. 149, do inciso II do art. 195 da Constituição Federal e dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 11 e do art. 28 da PEC 6/2019 é permitir que a União, Estados, Distrito Federal e Municípios instituem contribuições ordinárias com alíquotas e contribuições extraordinárias para seus servidores públicos, aposentados e pensionistas, para custeio de seu regime próprio de previdência, assim como alíquotas progressivas para os trabalhadores vinculados ao RGPS.

A proposta é manifestamente inconstitucional, por violação aos direitos e garantias individuais (cláusula pétrea expressa), ao implantar, com remessa à via infraconstitucional, uma progressividade estranha à natureza jurídica da contribuição previdenciária, que se revela desnecessária para suportar os gastos com aposentadoria dos servidores (violação do princípio da proporcionalidade) e de cunho confiscatório.

De plano, convém sublinhar que a contribuição previdenciária é uma espécie de tributo. Nessa ótica, as alterações de alíquotas necessariamente devem contemplar a totalidade da carga tributária incidente, para fins de apuração das devidas proporções. Não se pode intentar corrigir desigualdades utilizando o tributo errôneo. A progressividade combina com o imposto de renda, não com a contribuição previdenciária, muito menos quando esta sucumbe à tentação do confisco.

Ora, a imposição de alíquotas progressivas, que poderão chegar a 22%, é confiscatória à luz do art. 150, I da CF, como já tem decidido o STF.

Quanto à progressividade, a constitucionalização de sua aplicação às contribuições, como ocorre no Imposto de Renda, converte a contribuição social que já é proporcional ao valor do benefício futuro, por si mesma, em tributo com natureza



SF/19460.00091-13

Página: 2/8 11/09/2019 10:22:18

2001ec24f087da53b9b945059a72c35df4aa035b



confiscatória. Isto por que aquele que pagar mais do que, proporcionalmente, irá receber, estará abrindo mão de parcela de sua remuneração, reduzindo o seu consumo e a sua capacidade de poupança, em favor da solução de um problema que, resultado de múltiplos fatores, como o “déficit” dos regimes previdenciários, que deveria ser solucionado por meio de outras fontes de receitas e respectivos aportes de recursos dos Tesouros públicos, como atualmente prevê a Constituição.

O aumento exorbitante da contribuição previdenciária, nos moldes patrocinados, com alíquotas pesadíssimas, que podem chegar a 22% e que desconsideram a referência proporcional aos proventos, acrescidas do imposto de renda e dos demais tributos, representa incontestável afronta ao poder aquisitivo do servidor público, do aposentado e do pensionista, em detrimento de garantias explícitas (CF, art.60), no momento em que mais se carece de estabilidade, senso de proporção, segurança jurídica e confiança legítima.

A possibilidade de se aplicar ou não a progressividade como forma de aferição da capacidade contributiva somente se apresenta quando se trata de impostos não vinculados. Não há que se falar em capacidade contributiva em matéria de tributos vinculados, que são decretados em razão de uma atividade específica do Estado e não em relação a características do contribuinte ou de um fato econômico a ele relacionado.

A contribuição para a previdência, tanto nos RPPSs quanto no RGPS, é tributo vinculado à prestação de benefícios previdenciários. Não tem qualquer correlação com redistribuição de renda.

Essa contribuição, por natureza, é vinculada a uma contrapartida. Não tem qualquer correlação com a capacidade contributiva do segurado e sim com os benefícios que podem ser auferidos em retorno. Se os benefícios não são progressivos, ipso facto se entende que também a contribuição não o deva ser. As aposentadorias e pensões guardam paridade com os vencimentos dos agentes públicos em atividade, sendo revistos na mesma data em que estes se modificam. No RGPS, são reajustadas, em caráter permanente, para a preservação de seu valor real.



SF/19460:00091-13

Página: 3/8 11/09/2019 10:22:18

2001ec24f087da53b9b945059a72c35df4aa035b



Não se trata, portanto, de simplesmente carrear dinheiro aos cofres públicos em proporção à capacidade contributiva, mas de arrecadar contribuição com finalidade específica, vinculada ao seu fato gerador: o pagamento de benefício previdenciário a quem para tanto contribuiu.

No caso de contribuição dos servidores públicos federais, o Supremo Tribunal Federal (STF) já se manifestou, ainda que indiretamente, pela impossibilidade constitucional de se imporem alíquotas diferenciadas. Ao ser feita tal mudança em sede constitucional, afasta-se o óbice até aqui admitido pelo STF quanto ao impedimento de progressividade por ausência de permissão constitucional expressa (e.g ADI 790, 1425 e 2010), o que, contudo, não é suficiente para afastar o fato de que a própria progressividade tem caráter confiscatório, no caso de contribuições sociais, como decidido pelo STF em diversas oportunidades.

A mera progressividade, ainda que autorizada constitucionalmente, como propõe a PEC nº 6/2019, pode configurar descaracterização da natureza do tributo, restando configurado confisco apenas por essa razão, como apontado pelo STF nos julgados a seguir: “

(...) O STF, em casos análogos, decidiu que a instituição de alíquotas progressivas para a contribuição previdenciária dos servidores públicos ofende o princípio da vedação de utilização de qualquer tributo com efeito confiscatório, nos termos do art. 150, IV, da Constituição da República.

[AI 701.192 AgR, voto da rel. min. Cármen Lúcia, j. 19-5-2009, 1ª T, DJE de 26-6-2009.]

AI 676.442 AgR, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 19-10-2010, 1ª T, DJE de 16-11-2010

“A instituição de alíquotas progressivas para a contribuição previdenciária de servidores públicos é inconstitucional, porquanto além de ofender o princípio da vedação da utilização de qualquer tributo com efeito confiscatório (artigo 150, VI, da CF), a adoção de alíquotas progressivas depende de autorização expressa da Constituição Federal.”
RECURSO EXTRAORDINÁRIO 396.509, Rel. Min. Luiz Fux, 19.12.2011.



SF/19460.00091-13

Página: 4/8 11/09/2019 10:22:18

2001ec24f087da53b9b945059a72c35df4aa035b



Assim, o conjunto de tais alterações ofende diretamente o disposto no art. 150, IV, ao permitir a cobrança de contribuições ordinárias e extraordinárias dos servidores, em caso de déficit atuarial – situação virtualmente inevitável, à luz da natureza e perfil dos RPPS – com efeito de confisco salarial.

Na forma do art. 11, enquanto não for editada lei para alterar o plano de custeio do RPPS da União, são fixadas novas alíquotas para o seu custeio, progressivas, que sofrerão acréscimos ou redução conforme a faixa de renda.

A alíquota “base” sobe de 11% para 14%, incidente sobre a totalidade da remuneração. Contudo, a majoração “temporária” (pois poderá ser alterada por lei), porém, poderá chegar a 22%, e a redução na faixa de até um salário mínimo reduzirá a alíquota para 7,5%, em lugar de 11%. Materialmente ter-se-á alíquotas efetivas de 7,25% a 16,79%, posto que tais alíquotas serão aplicadas de forma progressiva, por faixa de rendimento, que somados ao imposto de renda, considerada a alíquota efetiva de 16,79%, certamente terão efeito confiscatório.

Importante observar que, no caso dos municípios e estados, se incluídos na Reforma, o que se pretende, muitos deles terão grande perda de arrecadação com a redução de alíquotas para as faixas menores de remuneração, que serão de 7,25, 9% e 10%, contra 11% atualmente praticados. Essa perda deverá ser compensada pela cobrança nas faixas superiores, mas os dados não são passíveis de confirmação em face da indisponibilidade de informações.

A imposição dessas novas alíquotas, além de desvirtuar a natureza solidária e proporcional da contribuição ao valor a ser percebido na inatividade, particularmente para os servidores que contribuem sobre a totalidade da remuneração, quando somada ao Imposto de Renda, tem nítido caráter confiscatório, podendo chegar a alíquotas efetivas de cerca de 40% da renda total, o que ofende cláusula pétrea da Constituição (e.g. ADI 2010 - SFT).

Assim, admitindo-se que a elevação de 11% para 14% possa ser aceitável, e não confiscatória, representando uma pequena redução na renda, em contrapartida à preservação dos direitos dos servidores públicos, a elevação nas faixas superiores de



SF/19460.00091-13

Página: 5/8 11/09/2019 10:22:18

2001ec24f087da53b9b945059a72c35df4aa035b

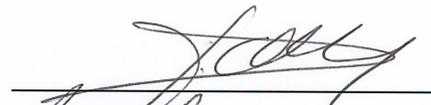
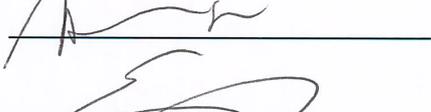
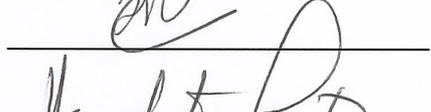
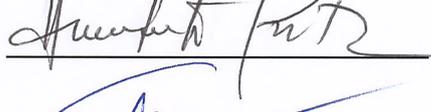
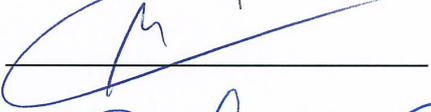
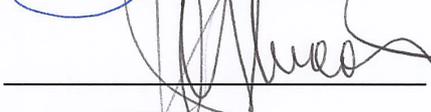


renda para até 22%, somada aos demais tributos incidentes sobre a renda, revela-se nitidamente confiscatórias, distorcendo a natureza da própria contribuição social e seu caráter sinalagmático. Assim, a presente Emenda Supressiva terá como resultado evitar a previsão constitucional de alíquotas em patamares progressivos e confiscatórios.

OK JOSE MARIANO
Sala da Comissão,

OK WILSON BARRETTA	
OK STYVENSON VALENTIM	
OK ROGERIO CORREIA	
OK FLAVIO ARMS	
OK PLEDO	
OK CID F. GOMES	
OK PAULO ROCHA	
OK DANIEL RIBEIRO	
OK CRIVISTO	
OK ACIR	
OK ZENAIDE MORAIS	
OK AROLDI	
OK ELIENAI FERREI	
OK OLIVIANE FERREI	



OK	PAULO PAIM	
OK	CONFUCIO MORAES	
OK	João de Deus Cardoso	
OK	Márcia Gomes	
OK	LUIS CARLOS HEILBRON	
OK	Edmar Cunha	
OK	REBUFFE	
OK	DUMACANTO	
OK	ANGELO COLONEL	
OK	J. WAGNER	
OK	MARCCIO CASTRO	
OK	OTO AZENCAR	
OK	JEAR DOVL	



33AS.



SENADO FEDERAL
Cabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)
EMENDA Nº531- PLEN
(à PEC nº 6, de 2019)



SF/19972.51244-38

Dê-se ao §7º do art. 40 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019 a seguinte redação:

“Art. 40.....

§ 7º Observado o disposto no § 2º do art. 201 quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente ou quando algum dos dependentes for incapaz para o trabalho ou pessoa com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, o benefício de pensão por morte será concedido nos termos de lei do respectivo ente federativo, a qual tratará de forma diferenciada a hipótese de morte dos servidores de que trata o § 4º-B decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função.”

JUSTIFICAÇÃO

A generalidade das pessoas com deficiência tem uma menor expectativa de vida e suportam um custo adicional da deficiência, além de viverem em situação de vulnerabilidade social. Aquelas que conseguem se incluir no mundo do trabalho têm um menor ciclo de vida laboral e são submetidas a ambientes não inclusivos e inacessíveis.

As pessoas com deficiência intelectual, mental ou grave ou incapacitadas permanentemente para o trabalho enfrentam dificuldades maiores ainda na esfera dos direitos previdenciários.

Primeiramente porque encontram **maiores óbices** que os enfrentados pelas pessoas com outros impedimentos, por exemplo, quanto ao ingresso e à permanência no mercado de trabalho, uma vez que experimentam nessa seara significativas barreiras atitudinais, de comunicação e de informação. Esse cenário, de vulnerabilidade social mais gravosa, quando não inviabiliza o acesso

Página: 1/4 11/09/2019 16:40:20

e04b7c98ff3a93e95802442f7125b835c0d1fd5b

recebido em 12/9/19
Hora: 09:37
Senado Federal – Anexo II bloco A subsolo – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 11 – CEP 70165-900 – Brasília / DF
Telefone: (61) 3303-6517 – romario@senador.leg.br

Renata Bressan Salomita - Mat. 315749



ao mundo do trabalho, dificulta, com maior intensidade ainda, o cumprimento do tempo mínimo de contribuição exigido **para a aposentadoria**, mesmo sendo inferior ao previsto para pessoas sem deficiência. O grupo em questão depara-se ainda com uma mais significativa precariedade nas relações de trabalho, sendo **notória a dificuldade** em auferir, quando conseguem inclusão no mundo do trabalho, uma remuneração que lhes garanta **autossustento** e a manutenção de um padrão de vida minimamente digno.

Além desse aspecto, essas pessoas também **nem sempre têm acesso ao benefício de prestação continuada**, ante os rigorosos critérios impostos para o recebimento desse benefício assistencial

Nesse cenário, a **pensão por morte acaba sendo** importante para minimizar a maior vulnerabilidade desse grupo.

Ademais, o óbito da pessoa que cuida dos/apoia os mencionados dependentes gera impactos não apenas na vida psicológica e afetiva desses, mas também na economia familiar, em razão da necessidade, com frequência, de contratação de cuidador ou profissional de apoio que supra a ausência do familiar que desempenhava esse papel sem contrapartida financeira.

A desconsideração dos aspectos mencionados – que determinam a perpetuação da dependência – determinará o abandono de tais dependentes à própria sorte.

Por essas razões, é imprescindível a observância do § 2º do artigo 201 da CF na concessão do benefício para as pessoas com deficiência intelectual, mental ou grave ou incapacitadas permanentemente para o trabalho.

Sala das Sessões,


Senador ROMÁRIO



SF/199372.51244-38

Página: 2/4 11/09/2019 16:40:20

e04b7c98ff3a93e95802442f7125b835c0d1td5b



Parlamentar	Assinatura
Roberto Torres	<i>[Handwritten signature]</i>
Dona Benedita	<i>[Handwritten signature]</i>
HASIER	<i>[Handwritten signature]</i>
STYKESON	<i>[Handwritten signature]</i>
OPINION GUY	<i>[Handwritten signature]</i>
Jean Paulo	<i>[Handwritten signature]</i>
Plínio Valero	<i>[Handwritten signature]</i>
Paulo Bayer	<i>[Handwritten signature]</i>
Alvaro Dias	<i>[Handwritten signature]</i>
ORIQUISTO	<i>[Handwritten signature]</i>
FLÁVIO ARNES	<i>[Handwritten signature]</i>
Jose Maranhão	<i>[Handwritten signature]</i>
Rodrigue Tubano	<i>[Handwritten signature]</i>
Alain	<i>[Handwritten signature]</i>
Marcelo Rogério	<i>[Handwritten signature]</i>
Helmut T. Hoff	<i>[Handwritten signature]</i>
Fausto Rocha	<i>[Handwritten signature]</i>
Vera Lúcia	<i>[Handwritten signature]</i>
KAIURU	<i>[Handwritten signature]</i>
Maitza Gomes	<i>[Handwritten signature]</i>
Chiquinho	<i>[Handwritten signature]</i>
Walter	<i>[Handwritten signature]</i>
CID B. GOMES	<i>[Handwritten signature]</i>
Randall	<i>[Handwritten signature]</i>
Zenilda	<i>[Handwritten signature]</i>
Edvaldo Gomes	<i>[Handwritten signature]</i>
ANDRÉ	<i>[Handwritten signature]</i>
Acir	<i>[Handwritten signature]</i>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

EMENDA Nº 532- PLEN

(à PEC nº 6, de 2019)

32



SF/19857.92507-01

Dê-se ao §5º do art. 23 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019 a seguinte redação:

“Art. 23.....

.....

§ 5º Para o dependente incapacitado permanentemente para o trabalho ou com deficiência intelectual ou mental, ou deficiência grave, sua condição pode ser constatada, previamente ao óbito do segurado ou servidor público, em avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada, em relação ao dependente incapacitado permanentemente para o trabalho, revisão periódica na forma da legislação.”

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de o Relator da PEC 6/2019 na Câmara ter acolhido o pedido de previsão de possibilidade de reconhecimento da deficiência (para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave) anteriormente ao óbito do segurado, incluiu a observância de “revisão periódica na forma da legislação”. Tal revisão implicará, na prática, o esvaziamento da proteção assegurada na parte inicial do dispositivo. Isso porque a deficiência pode ser reconhecida antes do falecimento do pai ou mãe (ou outra pessoa que garanta o sustento dos dependentes com os mencionados impedimentos), mas ser afastada por ocasião de revisão realizada após o óbito do segurado. Com isso, desaparecerá a proteção pretendida para os filhos/filhas nessas condições.

A exigência de revisão periódica é perversa em relação a esses dependentes, porque pode ensejar seu desamparo após o falecimento do pai/mãe/irmão – em caso de eventual não reconhecimento da condição de dependência –, sem chance, na maioria das vezes, de defesa administrativa ou judicial.

Página: 1/3 11/09/2019 16:38:39

Id: 70902bab0b0cd1e5e7143892fbd84b9f5ad9

Recebido em 12/09/19 Senado Federal – Anexo II bloco A subsolo – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 11 – CEP 70165-900 – Brasília / DF
Hora: 09:57
Telefone: (61) 3303-6517 – romario@senador.leg.br

Carla Drossan Salimata - Mat. 315740
SGM/SGDF



Além disso, a insegurança jurídica desencadeada por tal situação gera um sofrimento emocional enorme às famílias, que vivem o receio permanente de que os/as seus/suas filho/as “inválidos” ou com deficiência intelectual, mental ou grave fiquem desamparados/as posteriormente ao óbito dos genitores.

Por fim, vale registrar que **a alteração requerida não tem repercussões fiscais/ orçamentárias.**

Sala das Sessões,

R. F.
Senador ROMÁRIO



SF/19857.92507-01

Parlamentar	Assinatura
<i>Romário Maia</i>	<i>R. F.</i>
Dona Benquer	<i>[Signature]</i>
LASIER	<i>[Signature]</i>
Styrenton	<i>[Signature]</i>
EDMUNDO GOMES	<i>[Signature]</i>
Jean Paulo	<i>[Signature]</i>
Plínio	<i>[Signature]</i>
Paulo Puy	<i>[Signature]</i>
Alvaro Dias	<i>[Signature]</i>
PROVISTO	<i>[Signature]</i>
ELÁVIO ARNS	<i>[Signature]</i>
Jose Maranhão	<i>[Signature]</i>
Rodrigo Pacheco	<i>[Signature]</i>
Orlando	<i>[Signature]</i>
Miguel Pereira	<i>[Signature]</i>
Nelinho Freire	<i>[Signature]</i>
Fausto Rocha	<i>[Signature]</i>

Página: 2/3 11/09/2019 16:38:39

fde70902bab0b0d1e5ef7143892fbd84b9f5ad9





SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

EMENDA Nº 533 - PLEN

(à PEC nº 6, de 2019)

36



SF/19814.71139-00

Suprimam-se:

I - o § 22 e seu inciso I, acrescidos ao art. 40 da Constituição Federal, pela Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019;

II – o art. 9º da PEC nº 6, de 2019;

III – o art. 34 da PEC nº 6, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 40, §22 e seu inciso I, alterados na Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, pretende tanto vedar a instituição de novos regimes próprios de Previdência Social quanto definir que lei complementar, poderá dispor sobre a extinção desses regimes. O art. 9º determina a recepção da Lei nº 9.717, de 1998, que trata do mesmo assunto, e o art. 34 trata das responsabilidades a serem honradas pelos entes no caso da extinção de seus regimes próprios.

Tais alterações acarretam na possível perda de direitos para os servidores efetivos, ativos e inativos, ao prever a possibilidade de extinção do RPPS e alterar as regras para o RGPS.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, a nosso ver, não deve criar insegurança jurídica em caso algum. Entendemos que a Reforma da Previdência deve ser clara e propositiva.

Não há motivos precisos para se proibir constitucionalmente a criação de regimes próprios e muito menos que os extinga por lei complementar.

Página: 1/3 11/09/2019 17:55:26

a3d36d4f00a43dbc147c1132f12076b44ad13dc3

Recebido em 12/09/19 Senado Federal – Anexo II bloco A subsolo – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 11 – CEP 70165-900 – Brasília / DF
 Hora: 09:57 Telefone: (61) 3303-6517 – romario@senador.leg.br

Regina Driessan Salomina - Mat. 315740
 SGM/SLSF



Diante do exposto, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores a esta Emenda.

Sala das Sessões,

R. F.
Senador ROMÁRIO

Parlamentar	Assinatura
Flávio Arns	<i>[Signature]</i>
AROLDE	<i>[Signature]</i>
Zenaldo	<i>[Signature]</i>
Styanon Valente	<i>[Signature]</i>
JPPRATA	<i>[Signature]</i>
BRUNO GAT	<i>[Signature]</i>
Valério Dias	<i>[Signature]</i>
Paulo Sérgio	<i>[Signature]</i>
Davio	<i>[Signature]</i>
Rodrigo Lopes	<i>[Signature]</i>
Paulo Rocha	<i>[Signature]</i>
Márcia Gomes	<i>[Signature]</i>
Marcos do Carmo	<i>[Signature]</i>
Roberto Cardoso	<i>[Signature]</i>
Fernando Pechuto	<i>[Signature]</i>
Vera Lúcia	<i>[Signature]</i>
KARLU	<i>[Signature]</i>
ORIOURTO	<i>[Signature]</i>
Acir	<i>[Signature]</i>
	<i>[Signature]</i>



SF19814.71139-00

Página: 2/3 11/09/2019 17:55:26

a3c36d4f0a43dbc147c1132f12076b44adf3dc3





SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

EMENDA Nº 534 - PLEN

(à PEC nº 6, de 2019)

31

Suprimam-se do texto da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019 os incisos III e IV do art. 35.

JUSTIFICAÇÃO

A revogação pelos incisos III e IV do art. 35 das regras de transição das EC 41/03 e 47/05 afeta drasticamente a expectativa legítima de direito dos servidores públicos que foram investidos em seus cargos até 1998 e até 2003, impactando-os com a redução do valor dos proventos e a elevação de idade mínima para aposentadoria, a pretexto de “combater privilégios”. Trata-se de falácia, que desconhece que o direito acumulado é resultado de uma carreira construída por longo período e sujeita a situações de altos e baixos, em que a aposentadoria integral e a paridade são meras compensações e garantia de estabilidade financeira, que valorizam a carreira e protegem o próprio interesse público.

A revogação das regras de transição ofende o princípio da proporcionalidade, submetendo, sem qualquer direito de opção, o servidor que tenha ingressado até a data da sua promulgação a novas regras de transição extremamente restritivas, sem sequer respeitar a expectativa de direito para que o servidor público que ingressou no serviço público até 31/12/2003 aposente-se com a integralidade e paridade. Conforme artigo publicado pelos juristas Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Paulo Modesto e Rafael Miranda Gabarra em 22 de fevereiro de 2019¹:

“Verifica-se que a regra de transição não contempla um simples período adicional proporcional, popularmente denominado de pedágio, buscando assegurar a proteção da confiança de quem tem muitos anos de contribuição e pouca idade, prejudicando aquele que ingressou jovem no mercado de trabalho e contribui há mais de 25 ou 30 anos e que planejou sua vida previdenciária. Essas pessoas estão sujeitas a um regime de transição desde a Emenda Constitucional 20/98, alterada pela Emenda Constitucional 41/2003, as quais empregaram o chamado pedágio para aposentadoria como regra de transição, certo que o critério eleito pelo poder constituinte reformador foi de 20% do tempo que da data da promulgação de emenda faltaria para atingir o limite (artigo 9º, parágrafo 1º, “b” da Emenda Constitucional 19/98 e artigo

Recebido em 12 / 9 / 19
 Hora: 09:57
 Lígia Dressan Santana - Mat. 315740
 SGM/SLSF



SF/19621.19690-76

Página: 1/4 11/09/2019 18:21:40

7ae1bc968c7f9b2683aff7f18953264b29a612e2



2º, III, “b”, da Emenda Constitucional 41/2003). Algumas dessas pessoas estão há cinco ou dez anos da aposentadoria e merecem respeito à confiança, posto que algumas estão sujeitas a regime de transição há 21 anos, aproximadamente. Regras de transição são normas de passagem, pontes temporais que se esgotam com o implemento da situação que regulam. O legislador reformador não pode alterar ou suprimir regras de transição por meio de novas regras de transição posteriores, sobretudo sem considerar — proporcionalmente — a eficácia passada da norma de transição implementada.”

Ao desconsiderar tal necessidade, a PEC 6 ofende, assim, ao princípio da proteção da confiança e ao da proporcionalidade, um dos elementos da segurança jurídica, essencial no Estado Democrático de Direito, que possui dimensão tanto institucional como individual, afigurando-se direito e garantia fundamental (artigo 60, parágrafo 4º, IV da Constituição).

Como assegura Paulo Modesto, “Não se trata de tutelar simples expectativa de direito, mas de reconhecer valor jurídico ponderado para situações jurídicas que se encadeiam no curso do tempo, à semelhança de degraus de aquisição paulatina de requisitos para obtenção da situação subjetiva final, e que não podem ser equiparadas à situação dos novos entrantes do regime, sob pena de fraudar expectativas legítimas. Numa palavra: a relação previdenciária é um processo, comportando situações jurídicas intermediárias, cujo valor jurídico não se mede sem consideração do princípio da proporcionalidade e da equidade”².

A presente proposta visa, assim, manter as regras de transição das EC 20, 41 em 47 em vigor, ampliando o leque de alternativas em respeito a tal princípio, sem, uma vez mais, interromper, e prejudicar, de forma abrupta e elevadamente onerosa àqueles que se acham às vésperas de concluir os requisitos para a aquisição de direitos, as garantias estabelecidas naquelas disposições constitucionais.

Assim, para que sejam preservadas essas situações com uma transição mais justa, impõe-se a supressão de tais revogações.

¹Regra de transição adotada pela PEC da Previdência é injusta e irrazoável. Conjur, 22.02.2019. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2019-fev-22/opinio-regra-transicao-adotada-pec-previdencia-injusta>

² Paulo Modesto. DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS NA REFORMA DA PREVIDÊNCIA: PROTEÇÃO DA CONFIANÇA E PROPORCIONALIDADE. R. Bras. de Dir. Público – RBDP, Belo Horizonte, ano 15, n. 56, p. 9-54, jan./mar. 2017

Sala das Sessões,


Senador ROMÁRIO



SF/19621.19690-76

Página: 2/4 11/09/2019 18:21:40

7ae1bc968c7f9b2683aff7f18953264b29a612e2



Parlamentar	Assinatura
<i>[Handwritten signature]</i> Dona	<i>[Handwritten signature]</i>
Rodrigo Pacheco	<i>[Handwritten signature]</i>
FRUNO ROLHA	<i>[Handwritten signature]</i>
Márcia Gomes	<i>[Handwritten signature]</i>
MARCOS DO VIZ	<i>[Handwritten signature]</i>
João de Deus Cardoso	<i>[Handwritten signature]</i>
Fabiano Barcelos	<i>[Handwritten signature]</i>
KALYRU	<i>[Handwritten signature]</i>
Maria Bandeira	<i>[Handwritten signature]</i>
Oriovisto	<i>[Handwritten signature]</i>
Adir	<i>[Handwritten signature]</i>
Janil	<i>[Handwritten signature]</i>
Márcia Olímpio	<i>[Handwritten signature]</i>
Elmano Freire	<i>[Handwritten signature]</i>
Júlia Silveira	<i>[Handwritten signature]</i>
ALESSANDRO	<i>[Handwritten signature]</i>
Euziane Gomes	<i>[Handwritten signature]</i>
Jaques Wagner	<i>[Handwritten signature]</i>
Plínio Valério	<i>[Handwritten signature]</i>
CID GOMES	<i>[Handwritten signature]</i>
José Maranhão	<i>[Handwritten signature]</i>
Sergio F. Sobral	<i>[Handwritten signature]</i>
Otto Alencar	<i>[Handwritten signature]</i>
REGUFFE	<i>[Handwritten signature]</i>
Weverton	<i>[Handwritten signature]</i>
Randolfe	<i>[Handwritten signature]</i>
Márcio Castro	<i>[Handwritten signature]</i>
REPÚBLICA <i>[Handwritten signature]</i>	<i>[Handwritten signature]</i>
WISCELLOS HEIZER	<i>[Handwritten signature]</i>
	<i>[Handwritten signature]</i>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)
EMENDA Nº 536 - PLEN
(à PEC nº 6, de 2019)

Suprimam-se do texto da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019:

I - a expressão “e extraordinárias” do inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal, na forma do texto proposto pelo art. 1º;

II - os §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, na forma do texto proposto pelo art. 1º, renumerando-se os demais; e

III - o § 8º do art. 9º.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, já prevê alíquotas de contribuição previdenciária que podem chegar a 22%. Portanto, não há que se falar na possibilidade de se criar contribuições previdenciárias extraordinárias.

Para o servidor público, isso representa um forte aumento de tributação em seus salários, pois se soma ao imposto de renda que em sua maior faixa prevê dedução de 27,5%. Destarte, contribuições extraordinárias abririam para a hipótese de que alguns servidores públicos verem metade de seus salários “nas mãos do governo”.

Vale lembrar a carga tributária a que os cidadãos brasileiros são submetidos, uma das maiores do mundo, sem ter de volta saúde, educação ou segurança de qualidade.

Esta Emenda, portanto, pretende suprimir a possibilidade das contribuições extraordinárias previstas na PEC 6/2019.

Recebido em 12/9/19
Fls. 09/57
AGÊNCIA DIGITAL DO SENADO FEDERAL - BRASÍLIA
SGM/SLSF

103



SF/19600.76399-48

Página: 1/3 11/09/2019 16:47:17

3f08e162d5efb4845dce32c950679a301a81fb68b



Contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação de relevante correção do texto da Reforma da Previdência.

Sala das Sessões,

Rômulo *OK*
Senador ROMÁRIO



Parlamentar	Assinatura	
ARDO DE	<i>[Signature]</i>	OK
Zenaido	<i>[Signature]</i>	OK
Styerson	<i>[Signature]</i>	OK
Jean Paul	<i>[Signature]</i>	OK
Styerson com E. Girão	<i>[Signature]</i>	OK
Flávio Arnus	<i>[Signature]</i>	OK
Alvaro Dias	<i>[Signature]</i>	OK
Roberto	<i>[Signature]</i>	OK
Dario Berger	<i>[Signature]</i>	OK
Rodrigue Vachon	<i>[Signature]</i>	OK
PAULO ROCHA	<i>[Signature]</i>	OK
Maiya Gomes	<i>[Signature]</i>	OK
Marcos Souza	<i>[Signature]</i>	OK
Vanderlan C	<i>[Signature]</i>	OK
Fabiano	<i>[Signature]</i>	OK
Leila Ramos	<i>[Signature]</i>	OK
	<i>[Signature]</i>	OK
Ornovo to	<i>[Signature]</i>	OK
	<i>[Signature]</i>	OK
Acir	<i>[Signature]</i>	OK

Página: 2/3 11/09/2019 16:47:17

3f08e162d5efb4845dce32c950679a301a8fb68b



3

Jayme Campos	<i>Jayme</i>	<i>[Signature]</i>	OK
Marta Olimpia		<i>[Signature]</i>	OK
Elmano Freire		<i>[Signature]</i>	OK
Juiza Selma		<i>[Signature]</i>	OK
ALESSANDRO		<i>[Signature]</i>	OK
Eliziane Gama		<i>[Signature]</i>	OK
Jacques		<i>[Signature]</i>	OK
Plínio Valino		<i>[Signature]</i>	OK
CID COMPS		<i>[Signature]</i>	OK
José Maranhão		<i>[Signature]</i>	OK
Leopoldo Potoldo		<i>[Signature]</i>	OK
otto Alencar		<i>[Signature]</i>	OK
REGUFFE		<i>[Signature]</i>	OK
Wenerton		<i>[Signature]</i>	OK
Randolfe		<i>[Signature]</i>	OK
Wenbert Costa		<i>[Signature]</i>	OK



Página: 3/3 11/09/2019 16:47:17

3f09e162d5efb4845dce32c950679a301a8fb68b





SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

EMENDA Nº 537- PLEN

(à PEC nº 6, de 2019)

Dê-se aos arts. 11 e 28 da PEC nº 6, de 2019, a seguinte redação:

“**Art. 11.** Até que entre em vigor lei que altere a alíquota da contribuição previdenciária de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, esta será de treze por cento.

§ 1º A alíquota prevista no caput será reduzida ou majorada, considerado o valor da base de contribuição ou do benefício recebido, de acordo com os seguintes parâmetros:

I – até um salário-mínimo, redução de cinco inteiros e cinco décimos pontos percentuais;

II – acima de um salário-mínimo até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), redução de quatro pontos percentuais;

III – de R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) até R\$ 3.000,00 (três mil reais), redução de um ponto percentual;

IV – de R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) até R\$ 5.839,45 (cinco mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), sem redução ou acréscimo;

V – de R\$ 5.839,46 (cinco mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acréscimo de vinte e cinco décimos de ponto percentual;

VI – de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), acréscimo de meio ponto percentual;

VII – acima de R\$ 20.000,01 (vinte mil reais e um centavo), acréscimo de um ponto percentual.

§ 2º A alíquota, reduzida ou majorada nos termos do disposto no § 1º, será aplicada de forma progressiva sobre a base de contribuição do servidor público, incidindo cada alíquota sobre a faixa de valores compreendida nos respectivos limites.

§ 3º Os valores previstos no § 1º serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, na mesma data e no mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ressalvados aqueles vinculados ao salário-mínimo, aos quais se aplica a legislação específica.

Recebido em 12/9/19
Hora: 09:57
Reginaresson Saldanha - MGL 315743
SGM/SLSF



SF/19019.29884-80

Página: 1/6 11/09/2019 17:24:50

22c79aae01a2acbfd55496afe969955ca40a0726



§ 4º A contribuição de que trata o caput, com a redução ou a majoração decorrentes do disposto no § 1º, será devida pelos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes da União, incluídas suas entidades autárquicas e suas fundações, incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, hipótese em que será considerada a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas aplicáveis.”

“Art. 28. Até que lei altere a alíquota da contribuição de que trata a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, devida pelo segurado empregado, inclusive o doméstico, e pelo trabalhador avulso, esta será de:

- I – até um salário-mínimo, sete inteiros e cinco décimos por cento;
- II – acima de um salário-mínimo até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nove por cento;
- III – de R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) até R\$ 3.000,00 (três mil reais), de doze por cento; e
- IV – de R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) até o limite do salário de contribuição, de treze por cento.

§ 1º As alíquotas previstas no caput serão aplicadas de forma progressiva sobre o salário de contribuição do segurado, incidindo cada alíquota sobre a faixa de valores compreendida nos respectivos limites.

§ 2º Os valores previstos no caput serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, na mesma data e no mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ressalvados aqueles vinculados ao salário mínimo, aos quais se aplica a legislação específica.”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 11 da PEC nº 6, de 2019, que trata das alíquotas de contribuição dos servidores públicos federais, carrega uma série de problemas.

Trata-se, indiscutivelmente, de normas extremamente duras, que ultrapassam o limite da razoabilidade e que podem ser objeto de contestação judicial, tendo em vista a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a vedação da utilização de tributo com finalidade confiscatória.

O dispositivo prevê alíquotas que podem chegar a 22%, que, somadas às do imposto de renda, que atinge 27,5%, são totalmente inaceitáveis.



SF/19019.29884-80

Página: 2/6 11/09/2019 17:24:50

22c79aae01a2acbfd55496ate969955ca40a0726



Vale citar, aqui, trecho da ementa do acórdão da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.010, Relator o Ministro CELSO DE MELLO, julgada em 30 de setembro de 1999, quando o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade de partes da Lei nº 9.783, de 28 de janeiro de 1999, que *dispõe sobre a contribuição para o custeio da previdência social dos servidores públicos, ativos e inativos, e dos pensionistas dos três Poderes da União, e dá outras providências*:

A TRIBUTAÇÃO CONFISCATÓRIA É VEDADA PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

– A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal entende cabível, em sede de controle normativo abstrato, a possibilidade de a Corte examinar se determinado tributo ofende, ou não, o princípio constitucional da não-confiscatoriedade consagrado no art. 150, IV, da Constituição. Precedente: ADI 1.075-DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO (o Relator ficou vencido, no precedente mencionado, por entender que o exame do efeito confiscatório do tributo depende da apreciação individual de cada caso concreto).

– A proibição constitucional do confisco em matéria tributária nada mais representa senão a interdição, pela Carta Política, de qualquer pretensão governamental que possa conduzir, no campo da fiscalidade, à injusta apropriação estatal, no todo ou em parte, do patrimônio ou dos rendimentos dos contribuintes, comprometendo-lhes, pela insuportabilidade da carga tributária, o exercício do direito a uma existência digna, ou a prática de atividade profissional lícita ou, ainda, a regular satisfação de suas necessidades vitais (educação, saúde e habitação, por exemplo). A identificação do efeito confiscatório deve ser feita em função da totalidade da carga tributária, mediante verificação da capacidade de que dispõe o contribuinte – considerado o montante de sua riqueza (renda e capital) – para suportar e sofrer a incidência de todos os tributos que ele deverá pagar, dentro de determinado período, à mesma pessoa política que os houver instituído (a União Federal, no caso), condicionando-se, ainda, a aferição do grau de insuportabilidade econômico-financeira, à observância, pelo legislador, de padrões de razoabilidade destinados a neutralizar excessos de ordem fiscal eventualmente praticados pelo Poder Público. Resulta configurado o caráter confiscatório de determinado tributo, sempre que o efeito cumulativo – resultante das múltiplas incidências tributárias estabelecidas pela mesma entidade estatal – afetar, substancialmente, de maneira irrazoável, o patrimônio e/ou os rendimentos do contribuinte.

– O Poder Público, especialmente em sede de tributação (as contribuições de seguridade social revestem-se de caráter tributário), não pode agir imoderadamente, pois a atividade estatal acha-se essencialmente condicionada pelo princípio da razoabilidade.



SF/19019.29884-80

Página: 3/6 11/09/2019 17:24:50

22c79aae01a2acbfd55496afe969955ca40a0726



Além da questão do confisco, o dispositivo promove quebra de isonomia entre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos (RPPS) e o Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Uma vez que, para os segurados desse último, as alíquotas não ultrapassam 14%.

Ao cotejar os dispositivos da PEC que regulam as contribuições para os dois regimes, percebe-se a total ausência de isonomia.

Veja-se, por exemplo, a situação de um servidor e um segurado do RGPS, ambos recebendo a remuneração bruta de R\$ 30.000. O segundo vai contribuir com alíquota máxima de 14% sobre valor equivalente a um sexto de sua remuneração. Ora, nada justifica que o servidor contribuía com até 22% sobre os 6/6, ou seja, a totalidade da remuneração.

O objetivo da PEC foi o de unificar, gradativamente, os regimes. Nada justifica tamanha discrepância de alíquotas. A igualdade de tratamento é medida que se impõe.

Assim, estamos apresentando a presente emenda, que busca não apenas eliminar a inconstitucionalidade presente na proposição, como atingir tratamento razoável e isonômico para todos os regimes previdenciários.

Sala das Sessões,

R. F.
Senador ROMÁRIO

Parlamentar	Assinatura
<i>Alexandre Dias</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
<i>AROCDE</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
<i>Stymson</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
<i>JP Paulo</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
<i>Flávio Arns</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
<i>Edmundo Gê</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>



SF/19019.29884-80

Página: 4/6 11/09/2019 17:24:50

22c79aae01a2acbfd55496afe969955ca40a0726



Dama	
PAULO ROCHA	
Paulo Rocha	
Paulo Rocha	
Márcia Gomes	
Justiças do Rio	
João Carlos Cardozo	
Fabiano Pacheco	
KAJURU	
ORIOVATO	
Acir	
Plunif	
M. OLÍPIO	
ELIANO	
Jorge Silva	
ALESSANDRO	
Eliziane Gama	
Joques Wagner	
Luís	
CID GOMES	
Jose Macosinho	
Sergio Augusto	
REGUFFE	
Walexton	
Rodolfo	
Antônio Costa	

→ Rodrigo Pacheco



SF/19019.29884-80

Página: 5/6 11/09/2019 17:24:50

22c79aae01a2acbfd55496afe969955ca40a0726





SF/19019.29884-80

Página: 6/6 11/09/2019 17:24:50

22c79aae01a2acbfd55496afe969955ca40a0726





SENADO FEDERAL

Cabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

EMENDA Nº 538 - PLEN

(à PEC nº 6, de 2019)

Acrescente-se ao art. 195 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019 o seguinte parágrafo:

“Art. 195.....

§ 15 Aos segurados com deficiência, verificada mediante avaliação biopsicossocial, fica reconhecida como tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social a competência cuja contribuição seja inferior à contribuição mínima mensal exigida para sua categoria. ”

JUSTIFICAÇÃO

A ressalva é necessária porque a regra inserida no parágrafo 14 do artigo 195 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019 dificulta, se não inviabiliza, que pessoas com deficiência – aquelas que recebem remuneração inferior à contribuição mínima mensal exigida para sua categoria – consigam alcançar o tempo mínimo de contribuição para aposentadoria.

Em virtude das limitações impostas pela deficiência, muitas dessas pessoas trabalham em jornadas menores, o que conduz ao recebimento de salários inferiores ao mínimo. Importa ser lembrado que o sistema previdenciário não é apenas contributivo, mas também solidário.

Desta forma, solicito aos pares apoio para correção dessa injustiça cometida no texto da citada PEC.

Sala das Sessões,

Recebido em 12 / 9 / 19
Hora: 09 : 57

Romário Dressan Saldanha - Mat. 315740
SGM/CLGF

Romário OK
Senador ROMÁRIO



SF/19912.25405-82

Página: 1/3 11/09/2019 16:42:54

111b5bca230c239ca1a48721cf1357b3871ae878



Parlamentar	Assinatura	
Romário Bahia	[assinatura]	X
Dama Bezerra	[assinatura]	OK
Lasier MASIEN	[assinatura]	OK
Styvenson STYVENSON STYVENSON	[assinatura]	OK
Eduardo Sirio EPIRUS GU	[assinatura]	OK
Jean Paulo	[assinatura]	OK
Plínio	[assinatura]	OK
Paulo Paes	[assinatura]	OK
Alvaro Dias	[assinatura]	OK
ORIOVISTO	[assinatura]	OK
Elávio ARNS	[assinatura]	OK
José Maranhão	[assinatura]	OK
Rodrig Talamo	[assinatura]	OK
Jayme Campos	[assinatura]	OK
Marcos Rogério	[assinatura]	OK
Melhimbo Trost	[assinatura]	OK
Fausto RZETTA	[assinatura]	OK
Luís Barros	[assinatura]	OK
Luiz Kayane	KAYANE	OK
Márcia Gomes	[assinatura]	OK
Amor Ary	[assinatura]	OK
Sergio Gomes	[assinatura]	OK
Weverton	[assinatura]	OK
CID F. GOMES	[assinatura]	OK
Randolfe R.	Randolfe	OK



SF/19912.25405-82

Página: 2/3 11/09/2019 16:42:54

111b5bca230c239ca1a48721c11357b3871ae878





SENADO FEDERAL
Cabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)
EMENDA Nº 539 - PLEN
(à PEC nº 6, de 2019)

Suprimam-se do texto da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019:

I - a expressão “dos aposentados e dos pensionistas” dos §§ 1º e 1º-B do art. 149 da Constituição Federal, na forma do texto proposto pelo art. 1º;

II - o § 1º-A do art. 149 da Constituição Federal, na forma do texto proposto pelo art. 1º, renumerando-se os demais; e

III - o § 4º do art. 11.

JUSTIFICAÇÃO

Não obstante das alíquotas progressivas e a previsão de contribuição extraordinária do servidor, a PEC 06/19 faculta a majoração da base de cálculo no caso de aposentados e pensionistas, que atualmente já contribuem para a previdência sobre os valores que ultrapassem o teto do Regime Geral da Previdência Social (R\$ 5.839,45).

Com efeito, o §1º-A do art. 149 estabelece que as alíquotas ordinárias poderão incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que superem o salário mínimo, quando houver déficit atuarial dos Regimes Próprios.

Os dispositivos desta Emenda buscam evitar que aposentados e pensionistas que passaram suas vidas contribuindo para a Previdência Social venham a ser tributados na época em que veem, em geral, seus rendimentos reduzidos por baixas aposentadorias e alto custo de vida.

Em 2018, o Índice de Preços ao Consumidor da Terceira Idade (IPC-3i) foi de 4,75%, bem superior ao Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA, inflação oficial do País, que foi de 3,75%. Isso



SF/19678.20709-50

Página: 1/3 11/09/2019 17:22:28

a56bdfca347702e78eda478d6fc8b6b221bb8b26

RS



Recebido em 12/9/19 Senado Federal – Anexo II bloco A subsolo – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 11 – CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fls. 9/52 Telefone: (61) 3303-6517 – romario@senador.leg.br

Assinado Digitalmente - Mat. 319740



decorre dos gastos específicos que idosos têm, especificamente, com saúde. Se não possuem planos de saúde caríssimos dependem do Sistema Único de Saúde (SUS), que é, reconhecidamente, caótico. Essa situação beira a crueldade, sobretudo quando se considera a inflação médica e os altos custos acima demonstrados, que já oneram em demasia os idosos.

Por isso, contamos com o apoio dos nobres Pares para que essa distorção seja corrigida na Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019.

Sala das Sessões,

Romário
Senador ROMÁRIO



Parlamentar	Assinatura	
AROLDE	<i>[Signature]</i>	OK
Zenaida Maia	<i>[Signature]</i>	OK
Styvenson	<i>[Signature]</i>	OK
Jean Paul Prots	<i>[Signature]</i>	OK
<i>Eduardo</i> <i>Silva</i> <i>Flávio</i> <i>Arns</i>	<i>[Signature]</i>	OK
Flávio ARNS	<i>[Signature]</i>	OK
Alvaro Dias	<i>[Signature]</i>	OK
<i>Taís</i> <i>Ferreira</i>	<i>[Signature]</i>	OK
Márcia Gomes	<i>[Signature]</i>	OK
Dario Berger	<i>[Signature]</i>	OK
<i>Rodrigo</i> <i>Padua</i>	<i>[Signature]</i>	OK
PAULO RALTA	<i>[Signature]</i>	OK
MARCOS DO AM	<i>[Signature]</i>	OK

Página: 2/3 11/09/2019 17:22:28

a56bdfca347702e78eda478df6c8b6b221bb8b26



Leila Carnes

Jayne Campos

Jander Cardoso	[Signature]	OK
Fabiano Coutinho	[Signature]	OK
BRASIL		
Vilma Lima	[Signature]	OK
Jorge KAVIRU	[Signature]	OK
Ozorio	[Signature]	OK
Acir	[Signature]	OK
Jamil	[Signature]	OK
Major Olímpio	[Signature]	OK
Elmano Férrer	[Signature]	OK
Juiz Silveira	[Signature]	OK
Alisson	[Signature]	OK
Eliziane Gama	[Signature]	
Jaques Wagner	[Signature]	OK
Plínio Valério	[Signature]	OK
CID GOMES	[Signature]	OK
José Maranhão	[Signature]	OK
Leopoldo Portocarrero	[Signature]	OK
Osório de Almeida	[Signature]	OK
REGUFFE	[Signature]	OK
Wesleyton	[Signature]	OK
Randolph Rodrigues	[Signature]	OK
Humberto Costa	[Signature]	OK



Página: 3/3 11/09/2019 17:22:28

a56bd1ca347702e78eda478da478d61c8b6b221bb8b26



EMENDA Nº 540
(à PEC 6/2019)

Suprima-se o inciso II do § 8º do art. 4º da Proposta.

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada ao inciso II do § 8º do art. 4º da PEC 6/2019 acaba por tornar nula a garantia de que o servidor alcançado pelas regras de transição terá direito à aposentadoria integral, com base na remuneração do cargo efetivo.

Na forma do inciso II, se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis, por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor destas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo, estabelecido pela média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou ao tempo total de instituição da vantagem, que será aplicada sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis.

Vale dizer: se a Lei estabelecer a qualquer tempo, uma vantagem dessa natureza, vinculada a desempenho ou produtividade, o servidor a perceberá apenas na proporção do número de anos em que a tenha recebido.

Esse tipo de remuneração é próprio dos fiscos estaduais e municipais, dentre outras carreiras. A título de exemplo no fisco mineiro há uma gratificação nestes moldes vinculada a produtividade/desempenho que responde por 75% da remuneração do servidor atualmente. Tal gratificação existe desde 1975, e sobre a sua totalidade é recolhida a contribuição previdenciária, fazendo o servidor jus, por previsão legal, à percepção da mesma por ocasião da aposentadoria.

Veja-se o paradoxo, um servidor de qualquer carreira assentada na forma de subsídio, que tenha ingressado antes de 2003, contribuindo pelo interstício mínimo fixado na PEC nas diversas regras (5 anos no cargo), bem como

Emenda ao texto inicial.

Recebido em 12/9/19
Hora: 10:02


Regência Presencial Senado - Mat. 315749
SGM/SLSF



Página: 1/5 10/09/2019 10:47:30

db3f2de1c80e1372978b2707baa2f5e9561853c1



os demais requisitos, faz jus à percepção da totalidade da sua remuneração por ocasião da inatividade. Já um outro servidor também que também tenha ingressado antes de 2003 (como no exemplo descrito), cuja remuneração seja composta de vencimento e gratificação de desempenho, não obstante também contribua durante toda a sua vida laboral sobre a totalidade da remuneração (vencimento + gratificação), para fazer jus a totalidade de sua remuneração por ocasião da inatividade terá necessariamente de ter contribuído por no mínimo 35 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, se homem, e 30 anos se mulher.

É tão flagrante a disparidade de critério, 35 x 5 anos no cargo, que um servidor (homem) que tenha ingressado numa carreira estruturada na forma de vencimentos e gratificação de desempenho antes de 2003, com mais de 40 anos de idade, nem se trabalhar até a aposentadoria compulsória, não perceberá na inatividade a totalidade dos proventos, enquanto que um outro servidor, de carreira similar (ex: Fisco da Receita Federal) estruturada na forma de subsídio poderá se aposentar com a totalidade dos rendimentos após cinco anos no cargo, atendidos os demais requisitos, comuns a ambas as situações. Isso tudo. Há uma injustiça com ambos os servidores contribuindo sempre pela totalidade da remuneração.

Outro aspecto relevante sobre este tema é que a maioria das carreiras do funcionalismo federal é estruturada na forma de subsídio, ou seja, a economia gerada pelo dispositivo atacado é ínfima no âmbito federal. Já a disparidade de critério e a insegurança jurídica gerada são evidentes.

A melhor solução no momento é a supressão do dispositivo, com o compromisso de inserção na PEC paralela da redação original enviada pelo Ministério da Economia, que se transcreve, *verbis*: “II - se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis, por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo, estabelecido pela média aritmética simples do indicador nos dez anos anteriores à concessão do benefício de aposentadoria, que será aplicada sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis;”, que não trará maiores prejuízos a economia prevista na PEC 6/2019, não

Emenda ao texto inicial.



SF/19760.56245-97 (LexEdit)

Página: 2/5 10/09/2019 10:47:30

db3f2de1c80e1372978b2707baa2f5e956f853c1



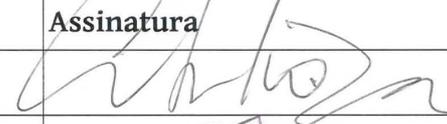
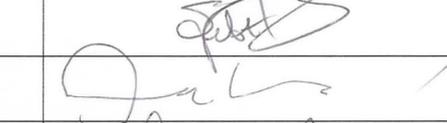
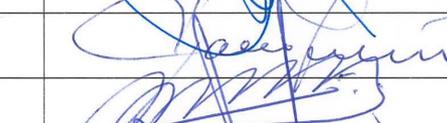
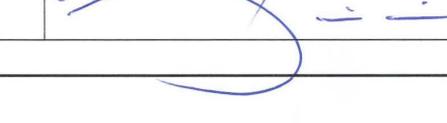
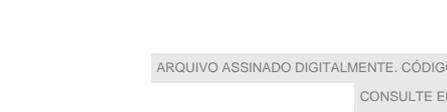
retardará a tramitação como uma emenda modificativa o faria e trará equidade e segurança jurídica ao tema.

Senado Federal, de de .



Senador Rodrigo Pacheco
(DEM - MG)
Líder do Democratas



Nome do Senador	Assinatura
EDUARDO BRAGA	
SIMONE TEBET	
ALESSANDRO VIEIRA	
FÁBIO BOLSONARO	
DAVI ALCOLUMBRE	
WILLIARON	
MARCOS ROGÉRIO	
TASSO JEREISSATI	
WELLINGTON FIGUEIREDES	
E. AMIN	
PAULO RUY	
ORIVALDO	
BORGES DO CARVALHO	
MARLYA GOMES	

Página: 3/5 10/09/2019 10:47:30

db3f2de1c80e1372978b2707baa2f5e956f853c1

Emenda ao texto inicial.



Nome do Senador	Assinatura
Caetano Ulisses Rodrigues	Caetano
Kátia Abreu	Kátia Abreu
Emerson Gonçalves	Emerson Gonçalves
Serra	Serra
Roberto Cardoso	Roberto Cardoso
Paulo Pádua	Paulo Pádua
Jenivaldo Jansen	Jenivaldo Jansen
Paulo Sérgio	Paulo Sérgio
Wagner	Wagner
J. PRADO	J. Prado
L. A. S. I. E. R.	L. A. S. I. E. R.
Álvaro Dias	Álvaro Dias
Eduardo Frenk	Eduardo Frenk
Flávio Arns	Flávio Arns
Valdeci Brito	Valdeci Brito
Luís Carlos Hebe	Luís Carlos Hebe
JOSÉ MARANHÃO	José Maranhão
Fernando Bezerra	Fernando Bezerra
Imleí Martins	Imleí Martins
Sergio Petroni	Sergio Petroni

SF19760.56245-97 (LexEdit)

Página: 4/5 10/09/2019 10:47:30

db3f2de1c80e1372978b2707baa2f5e956f853c1

Emenda ao texto inicial.



Nome do Senador	Assinatura



Página: 5/5 10/09/2019 10:47:30

db3f2de1c80e1372978b2707baa2f5e956f853c1

Emenda ao texto inicial.





SENADO FEDERAL
Senador Weverton

EMENDA DE PLENÁRIO n.º 541

PEC n.º 6 de 2019

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

Suprima-se a expressão “filiadas ao Regime Geral de Previdência Social” do § 5º do art. 26 da PEC 06 de 2019.

JUSTIFICATIVA

Objetivo: garantir a contagem de 60% + 2% a partir dos 15 anos de contribuição para todas as mulheres, Regime Geral e Público, e não apenas para o Regime Geral como prevê o Parágrafo.

A Emenda, assim, trabalha em favor de diminuir as despesas previdenciárias, mas de maneira a manter de forma relativa os direitos já conquistados.

Essa emenda tenta minimizar os efeitos danosos aos direitos do servidor, mas contribui, em sua maior parte, na direção das premissas argumentativas do Governo sobre o déficit da previdência e o aumento da expectativa de vida da população brasileira, mesmo não concordando com todas as premissas, mas com um olhar de conciliação e buscando o meio termo.

Acreditamos que a emenda, além de apresentar o aprimoramento da proposição, permite tratamento humanitário e mais justo, aos que contribuem, quando da sua velhice, permitindo segurança social.

Ademais, a proposta atende ao princípio da razoabilidade, estabelecendo medida mais adequada para definir o momento e a forma de aposentadoria do segurado do regime previdenciário.



SF/19333.29351-70

Página: 1/3 11/09/2019 14:44:01

609d95b530722257f96816474023986e74751a

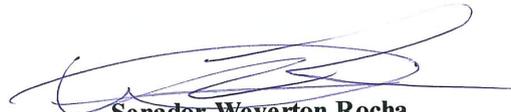


Recebido em 12/09/19
hora: 10:04
Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

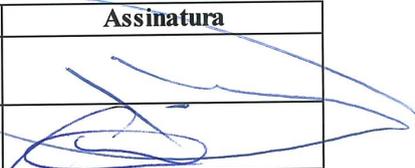
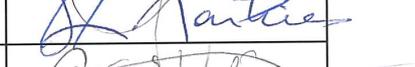
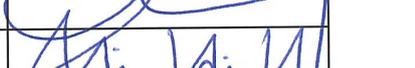


Em tempos de perda de direitos, é preciso sensibilidade social e a busca de uma solução equilibrada que não penalize, principalmente, aqueles que chegaram na Aurora de suas vidas, permitindo um envelhecer tranquilo e seguro.

Sala das Sessões, em de de 2019.


Senador Weverton Rocha
PDT/MA

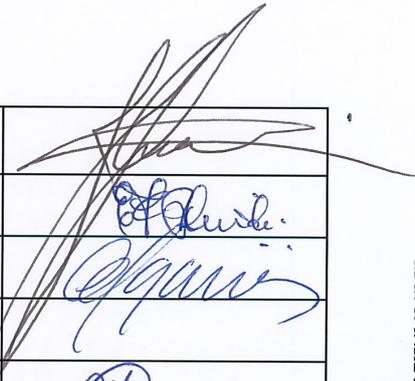
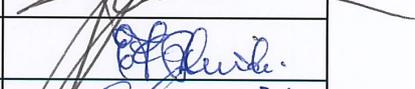
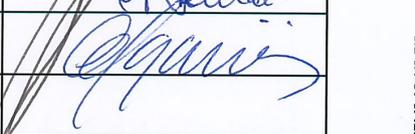
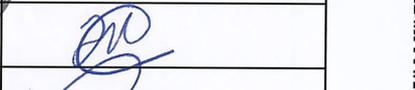
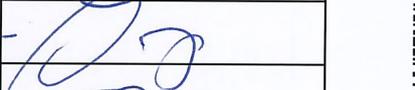
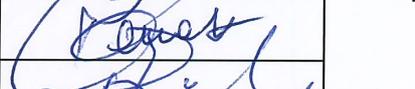
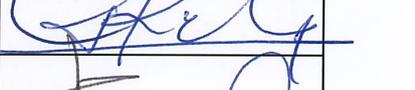
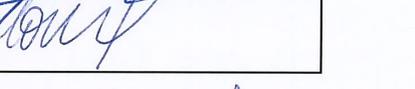


Número	Nome do Senador	Assinatura
1	RANDOLFE	
2	Styvenson Vasquez	
3	Grando Cruz	
4	KSTIA ABILEU	
5	IZALCI	
6	Aeir	
7	Jean Paul Bates	
8	Alvaro Dias	
9	Elijane Jansen	
10	CASIER	
11	PLÍNIO VALÉRIO	
12	ALESSANDRO	
X 13	Styvenson Valentin	
14	CID GOMES	
15	Flávio ARNS	
16	m Olyzo	

Página: 2/3 11/09/2019 14:44:01

609d95b53072225f796616474023986e74751a



X	17	Italo Was	
	18	Elyane Faria	
X	19	Oliveriana	
	20		
	21	REBYFFE	
	22	OMAR AZIZ	
X	23	OMAR AZIZ GIRÃO	
	24	ROGERIO	
	25	PAULO RECHA	
	26	João Carlos Cardoso	
	27	HUBERTO COSTA	
		João Carlos Cardoso	
		Huberto Costa	

WENES BARBETO i. Muzulim
 deida deima deida





SENADO FEDERAL
Senador Weverton

EMENDA DE PLENÁRIO
PEC n.º 6 de 2019

n.º 542

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

Inclua-se o Art. 4º-A na PEC 06 de 2019, com a seguinte redação:

Art. 4º-A O servidor público federal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - cinquenta e cinco anos de idade, se mulher, e sessenta anos de idade, se homem;

II - trinta anos de contribuição, se mulher, e trinta e cinco anos de contribuição, se homem;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - cinco anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V - período adicional de contribuição equivalente a 50% (cinquenta por cento) do tempo que, na data de promulgação desta Emenda, faltaria para atingir os limites previstos no inciso II deste artigo.

§ 1º Os servidores que ingressaram no serviço público em cargo efetivo até 16 de dezembro de 1998 poderão optar pela redução das idades mínimas de que tratam o inciso I do caput em um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder o tempo de contribuição previsto no inciso II do caput.

§ 2º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do caput e sem a aplicação do disposto no §1º serão:

Recebido em 12/9/19
hora: 10:04

B
Renata Dressan Saldanha - Mat. 315740
SGM/SLSF

1



SF/19934.99649-46

Página: 1/7 10/09/2019 14:35:01

6fd78c14d83777dadf1f23857b24de1eccf6e43

I - cinquenta anos de idade, se mulher, e cinquenta e cinco anos de idade, se homem;

II - vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, e trinta anos de contribuição, se homem; e

III - período adicional de contribuição equivalente a 50% (cinquenta por cento) do tempo que, na data de promulgação desta Emenda, faltaria para atingir os limites previstos no inciso II deste parágrafo.

§ 3º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para aqueles que ingressaram no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003, observado o disposto nos § 14 e § 16 do art. 40 da Constituição; e

II - à totalidade da média aritmética simples das remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência aos quais esteve vinculado, desde a competência de julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior àquela, para aqueles que ingressaram no serviço público em cargo efetivo a partir de 1º de janeiro de 2004, observado o disposto nos § 14 e § 16 do art. 40 da Constituição.

§ 4º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição e serão reajustados:

I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do § 3º; ou

II - nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social com garantia de preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, se concedidas na forma prevista no inciso II do § 3º.

§ 5º O disposto no inciso I do § 4º não se aplica ao servidor que tenha ingressado após a instituição do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos § 14, §15 e § 16 do art. 40 da Constituição, hipótese em que os proventos de aposentadoria serão calculados de acordo com a média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuição, limitados ao teto do Regime Geral de Previdência, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela



competência, e serão reajustados nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social com garantia de preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real.

Art. 5º(NR)

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é alterar o Art. 3º da Proposta de Emenda Constitucional n.º 06/2019 para determinar o aumento de 50% (cinquenta por cento) do tempo restante de contribuição para que os servidores públicos em atividade garantam o direito de se aposentar percebendo proventos de aposentadoria conforme as regras de seu momento de ingresso no Serviço Público.

O “pedágio” de 50% sobre o tempo de contribuição restante visa substituir as novas regras apresentadas pela PEC 06/2019, que de forma bruta e sem razoabilidade muda:

1. Para os ingressos antes de 2003: eleva as idades mínimas para aposentadoria, que passam dos atuais 60 anos de idade, no caso dos homens, e 55 anos, no das mulheres, para 65 e 62 anos, respectivamente. No que se refere aos professores de ensino básico, as idades elevam-se de 55 anos, no caso dos homens, e 50 anos, no das mulheres, para 60 anos de idade nos dois casos.
2. Para os servidores ingressos depois de 2003: todos passarão a ter de contribuir por 40 anos para que possam receber o salário que hoje recebem com os seguintes tempos de contribuição – homem 35 anos; mulher 30 anos; professor 30 anos e professora 25 anos.

Destacamos que, em nosso entendimento, essa elevação **sem** uma regra de transição desrespeita os homens e mulheres que já se dedicam ao serviço público, especialmente os que possuem mais tempo de contribuição e veem esse seu histórico ser ignorado.

Cumpre-nos lembrar que os servidores empossados antes de 2003 têm direito a aposentaria com a integralidade e paridade, desde que cumpram os requisitos de idade e de tempo de contribuição, a saber: 60 anos, se homem e 55, se mulher, além de 35 anos de contribuição, se homem, e 30, se mulher. Já os servidores públicos ingressos depois de 2003 têm direito a se aposentar com 100% da média aritmética das contribuições, desde que cumpram os mesmos requisitos de idade e contribuição.

A PEC incluiu/alterou essas exigências de idade e contribuição, passando a exigir:

1. Para a aposentadoria por tempo de contribuição, dever-se-á preencher os seguintes requisitos:
 1. Idade de 61 anos, se homem, e 56, se mulher a partir da promulgação da PEC; passando-se a 62 anos, se homem, e 57, se mulher a partir de 2022



(Inciso I do art. 3º do Capítulo III, na sua atual redação) – **A emenda ora proposta restaura a idade atual.**

2. Tempo de contribuição de 35 anos, se homem, e 30, se mulher. (Inciso II do art. 3º do Capítulo III, na sua atual redação). **A emenda mantém essas idades e estabelece “pedágio” de 50% sobre o tempo restante.**
3. Idade e Contribuição: somatório de 96, se homem, e 86, se mulher (inciso V do art. 3º do Capítulo III, na sua atual redação). Note-se que esse somatório não é fixo, devendo aumentar 1 ponto a cada ano a partir de 2020, até alcançar 105, se homem, e 100, se mulher (§2º do art. 3º do Capítulo III, na sua atual redação), com o agravante de se prever que lei complementar definirá novas formas de ajuste dessa pontuação de acordo com o aumento da expectativa de vida da população brasileira (§ 3º do art. 3º do Capítulo III, na sua atual redação). **A emenda exclui essa regra, não existe esse sistema de pontuação para os servidores públicos.**

2. No que se refere ao valor da aposentadoria, a PEC alterou:

1. **Para ingressos antes de 2003:** aplicando-se a pontuação e novas idades.
 - i. Integralidade e paridade aos 65 anos para os homens e 62 anos para as mulheres; ou (Inciso I do §7º do art. 3º do Capítulo III, na sua atual redação). A emenda que propomos restaura a possibilidade de receber integralidade e paridade cumprindo-se o tempo de contribuição atual acrescentado de um “pedágio” de 50% do tempo restante.
2. **Para ingressos depois de 2003,** aplicando-se a pontuação e novo tempo de Contribuição de 40 anos (Inciso II do §7º do art. 3º do Capítulo III, na sua atual redação):
 - i. Proporcional à média de 100% das contribuições (desde Julho 94):
 - ii. O valor da aposentadoria corresponde a 60% da média definida, agregando-se 2% a cada ano que exceder 20 anos de contribuição – resultando-se na necessidade 40 anos contribuição para receber 100% da média das remunerações da ativa. A emenda que propomos restaura a possibilidade de receber 100% da média cumprindo-se o tempo de contribuição atual acrescentado de um “pedágio” de 50% do tempo restante.
 1. Essa fórmula leva a que uma pessoa (homem) que reúna 35 anos de contribuição se aposente com 90% da média de seus salários de contribuição se não conseguir cumprir os 40 anos; ou uma mulher que tenha 30 anos de contribuição se aposente com 80% dessa média; no caso da Professora que tenha 25 anos de contribuição, ela se aposentará com 70% dessa média se não conseguir cumprir esses 40 anos; e assim por diante.



SF/19934.99649-46

Página: 4/7 10/09/2019 14:35:01

61d78c14d837777dcd1f23857b24de1eccf 3



Na prática, o texto da PEC leva os servidores para uma tabela em que serão necessários: ou ter uma nova idade mínima de 65 anos (homens) e 62 anos (mulheres); ou 40 anos de contribuição, sem uma regra de transição, sem pedágio proporcional ao histórico de cada servidor, com isso causando, para os homens, um aumento linear de 5 anos, passando-se de 35 para 40 de contribuição; sendo que para as servidoras o aumento é de 10 anos, passando-se de 30 para 40. Essa linearidade provoca uma grande distorção.

Assim, essas categorias foram penalizadas, pois se passou a exigir mais idade para os ingressos antes de 2003 (com contribuição concomitante) ou mais contribuição para os ingressos depois de 2003, de maneira desproporcional, sem respeitar o histórico contributivo de cada um. Vejamos o seguinte quadro:

Segurado	Servidor público – antes de 2003 – Idade Mínima e tempo a mais de IDADE ¹	Servidor público – depois de 2003 – Pedágio em anos a mais de CONTRIBUIÇÃO .
Homem	65 anos = + 5 anos	+ 5 anos – de 35 para 40
Mulher	62 anos = + 7 anos	+ 10 anos – de 30 para 40
Professor Ensino Bas/Fun/Médio	60 anos = + 5 anos	+ 10 anos – de 30 para 40
Professora Ensino Bas/Fun/Médio	60 anos = + 10 anos	+ 15 anos – de 25 para 40

Assim, a uma professora que falte 1 (um) ano para aposentar, será exigido que cumpra mais 15 anos – um pedágio de **1.500%**. Para outra, a quem falte 5 (cinco) anos, será exigido que cumpra mais 15 anos para poder se aposentar com 100% da média de seus salários de contribuição, resultando em um pedágio **300%**. Penalizando mais justamente quem mais contribuiu. Isso é uma grave distorção, que é corrigida somente com o uso de pedágio proporcional.

Na emenda que ora apresentamos, pretendemos corrigir essa distorção criada pelo aumento linear. Propomos um “pedágio” de 50% sobre o tempo que falta, para completar os atuais tempos mínimos de contribuição. Desse modo, para uma professora que falte 1 (um) ano para aposentar, serão exigidos 6 (seis) meses adicionais, a Pec 06/2019 exige 15 anos. A outra que falte 5 (cinco), serão exigidos mais 2,5 anos (dois anos e meio) a Pec 06/2019 exige 15 anos. Respeitando-se, assim, o histórico contributivo de cada uma e trazendo razoabilidade para a reforma. Sem excluir a possibilidade de opção pelas novas regras quando mais favoráveis.

¹ O tempo em anos pode ser maior no caso de servidores que entraram antes de 1998. A regra nesse caso diminui a idade mínima na proporção da contribuição superior ao tempo mínimo exigido. Por exemplo: um homem que tenha contribuído por 36 anos pode se aposentar aos 59 anos.



SF/19934.99649-46

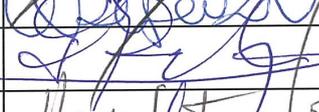
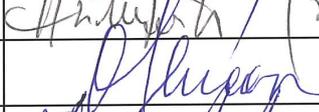
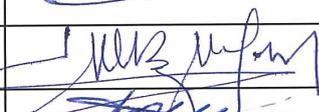
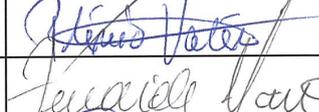
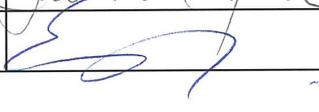
Página: 5/7 10/09/2019 14:35:01

6fd78c14d83777dadff123857b24de1eccf6e43

Ademais, a proposta atende ao princípio da razoabilidade, estabelecendo medida mais adequada para definir o momento e a forma de aposentadoria do segurado.

Sala das Sessões, em de de 2019.


Senador Weverton
PDT/MA

Número	Nome do Senador	Assinatura
1	CID F. GOMES	
2	FARDOLFE RODRIGUES	
3	KAYURU	
4	PAULO PAIM	
5	Delegado	
6	PAULO ROCHA	
7	HUMBERTO COSTA	
8	OTTO ALON	
9	Wesley	
10	James Campos	
11	FRANCO ALVES	
12	Dario Berger	
13	WMS BARRETO	
14	Paulo Pery	
15	JOSE MARANHÃO	
16	Plínio	
17	Jenivaldo Jau	
18	WMS	



SF/19934.99649-46

Página: 67 10/09/2019 14:35:01

6fd78c14d83777dadf123857b24de1eccf 3



19	FAMIANO CORREIA P	
20	Maíza Gomes	
21	Acir	
X 22	PLÍNIO	Plínio Valério
23	LAGIER	
X 24		Plínio Valério
25	ALESSANDRO	
26	STYURSA W A S	
27	Juiza Sene	
	ALVARO DIAS	
	M. Olyvo	

ICALCI W A S



SF/19934.99649-46

Página: 7/7 10/09/2019 14:35:01

6fd78c14d837777dadf1f23857b24de1eccf6e43



Em.
- 542
Incluir
Assinaturas



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

EMENDA DE PLENÁRIO à Proposta de Emenda Constituição nº 6, de 2019 (Reforma da Previdência), para incluir o Art. 4-A, que pretende determinar o aumento de 50% (cinquenta por cento) do tempo restante de contribuição para que os servidores públicos em atividade garantam o direito de se aposentar percebendo proventos de aposentadoria conforme as regras de seu momento de ingresso no Serviço Público.

SENADOR	ASSINATURA
Paulo Rocha	[Assinatura]
Marcelo Castro	[Assinatura]
Emilde Nogueira	[Assinatura]
Alessandro	[Assinatura]
Cláudio Mota	[Assinatura]
Acir Gurgacz	[Assinatura]
WASIER	[Assinatura]
Flávio Arns	[Assinatura]
Stenilton Vertti	[Assinatura]
Eduardo Braga	[Assinatura]
Rogério Bonolho	[Assinatura]
Imofor	[Assinatura]



SF/19906.33557-06

Página: 7/7 28/08/2019 19:21:07

ee936fc7957e925b4a7af8c452c9f8963da04818

Recebido em 12/09/2019
Hora: 18:09

[Assinatura]
Thiago Roberto Lapa Pereira
Matrícula: 29861 SLSF/SGM

7





SENADO FEDERAL
Senador Weverton

EMENDA DE PLENÁRIO n.º 543

PEC n.º 6 de 2019

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

Dê-se ao inciso II do §7º do Art. 201 do Art. 1º da PEC 06 de 2019, a seguinte redação:

Art. 1º

.....

Art. 201.

.....

§ 7º

.....

II - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher; e quinze anos de contribuição para ambos os sexos para os trabalhadores rurais e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.

Art. 202.

JUSTIFICATIVA

Revela-se necessário harmonizar as alterações consignadas na reforma previdenciária que aportou nesta Casa de Leis com os estatutos de direitos fundamentais impressos na Carta Cidadã de 1988.

Recebido em 12/9/19
Hora: 10:04

Agência Diretoria Legislativa - Mat. 310/43
SGM/SLBF



SF/19171.63318-25

Página: 1/4 10/09/2019 13:57:35

d7496c8cd556361a2c8093b8db67af1ac1179abb



Portanto, já de imediato, deve-se respeitar conquistas sociais dos trabalhadores rurais que se encontram expressamente reproduzidas no texto constitucional e gravadas com cláusula material de irrevogabilidade, notadamente à vista do que prevê o artigo 60, § 4º, IV da Constituição Republicana de 1988.

Nessa perspectiva, a presente emenda modificativa à PEC n.º 6/2019 pretende garantir ao trabalhador rural a possibilidade de aposentar-se pelo regime geral de previdência social quando contar com 15 anos de contribuição, sobretudo porquanto reconhece que referida classe trabalhadora é a mais penalizada pelas dificuldades e condições extremas impostas pelas atividades do campo.

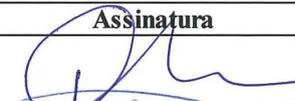
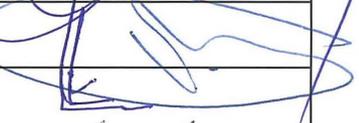
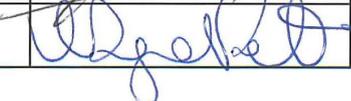
Assim, é natural que, em observância ao que orienta o já consagrado princípio da isonomia material, as normas que regem as aposentadorias de trabalhadores urbanos e rurais apresentem pequenas (mas necessárias) distinções entre si, em especial as decorrentes das condições de trabalho que distinguem as mencionadas.

Por fim, em tempos de crise econômica, manifestamos nossa defesa a reformas que visem ao reequilíbrio dos gastos e das despesas públicas. Entretanto, ressaltamos ser fundamental que tais reformas não percam o tom a ponto de erradicar conquistas sociais e violar cláusulas pétreas, sobretudo quando apresentem modificações em claro desfavor de camadas menos favorecidas da população brasileira.

Por essas razões, rogo aos demais pares a aprovação da presente emenda modificativa, reconhecendo-lhe o fundamental papel de aprimorar a proposta de emenda constitucional em discussão, para salvaguardar os direitos dos trabalhadores do campo.

Sala das Sessões, em de de 2019.


Senador Weverton
PDT/MA

Número	Nome do Senador	Assinatura
1	CID F. GOMES	
2	RANDOLFE RODRIGUES	
3	KAUURU	
4	PAULO RIM	
5		



Página: 2/4 10/09/2019 13:57:35

d7496c8cd56361a2c8093b8db67af1ac1179abb



6	Paulo Rocha	<i>[Signature]</i>
7	HUMBERTO COSTA	<i>[Signature]</i>
8	Oto Mueen	<i>[Signature]</i>
9	Wagner	<i>[Signature]</i>
10	Daniel Campos	<i>[Signature]</i>
11	Flávio Arns	<i>[Signature]</i>
12	Dario Buzze	<i>[Signature]</i>
13	WCAZ BARRETO	<i>[Signature]</i>
X 14	Paulo Pires	<i>[Signature]</i>
15	Jose Marciano	<i>[Signature]</i>
16	Plenio	<i>[Signature]</i>
17	Jenivaldo Jato	<i>[Signature]</i>
18	Emilio Ins	<i>[Signature]</i>
19	Fabiano Bonfanti	<i>[Signature]</i>
20	Maitya Gomes	<i>[Signature]</i>
21	Acir	<i>[Signature]</i>
X 22	Plinio Valdivia	<i>[Signature]</i>
23	LASIER	<i>[Signature]</i>
24	Eliziane Gama	<i>[Signature]</i>
25	Moya Olimpio	<i>[Signature]</i>
26	Jiza Jena	<i>[Signature]</i>
27	JPPRATO	<i>[Signature]</i>
X	PAULO RACHA	<i>[Signature]</i>
	ELMARIO FERREZ	<i>[Signature]</i>



Página: 3/4 10/09/2019 13:57:35

d7496c8cd556361a2c8093b8db67af1ac1179abb





Página: 4/4 10/09/2019 13:57:35

d7496c8cd556361a2c8093b8db67af1ac1179abb





SENADO FEDERAL
Senador Weverton

EMENDA DE PLENÁRIO nº 544

PEC n.º 6 de 2019

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

Dê se ao art. 32 da PEC 06 de 2019, a seguinte redação:

Art. 32. A alíquota da contribuição social sobre o lucro, prevista na alínea “c” do inciso I do art. 195 da Constituição Federal será de trinta e cinco por cento, no caso das instituições financeiras caracterizadas como Bancos de qualquer espécie.

Art. 33.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo constitucionalizar e alterar a CSLL sobre bancos de 20% para 35%.

Levando-se em consideração atual situação econômica brasileira, bem como as classes que contribuem para os sistemas previdenciários, propomos que as instituições financeiras sejam responsáveis por maiores percentuais contributivos, por exercerem atividade lucrativa de maior aspecto, na qual, a circulação de capital é o grande impulsionador da atividade. Na contramão do que seria esperado, o mercado, apesar de próspero, tem diminuído quando nos referimos à estrutura de mão de obra laboral.

O fechamento de posto de trabalho e a redução das estruturas envolvendo agências, de olho na diminuição dos custos, têm evidenciado que os bancos seguem no sentido contrário dos demais setores da economia. Apesar dos altos lucros obtidos, milhares de empregos vêm sendo cortados pelas instituições financeiras nos últimos anos.

Recebido em 12/9/19
Hora: 10:04
[Assinatura]
SGM/SLSP



SF/19561.99701-94

Página: 1/3 10/09/2019 14:42:33

eb3e461bd7666fd99c7a292bc68b6c2f21ee10

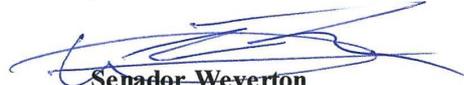


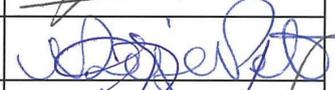
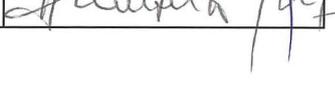
O que temos presenciado é um achatamento e diminuição do número de agências e postos de trabalho.

Segundo o Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos – DIEESE –, em 2018, os cinco maiores bancos brasileiros (Itaú-Unibanco, BB, Bradesco, Santander e CEF) seguiram apresentando lucros expressivos e rentabilidade elevada, a despeito do cenário econômico adverso que o país vem atravessando. No ano passado, o lucro líquido consolidado de Banco do Brasil, Itaú Unibanco, Bradesco e Santander Brasil atingiu R\$ 73,208 bilhões, aumento de 12,77% em relação a 2017, quando totalizou R\$ 64,916 bilhões.

Estima-se que 80% da economia prevista de R\$ 1 trilhão – cerca de R\$ 800 bilhões – com a reforma será às custas dos beneficiários do Regime Geral que recebem, em média, pouco mais de R\$ 1,2 mil ao mês. No intuito de evitarmos um maior prejuízo aos segurados e beneficiários dos regimes previdenciários, entendemos que o aumento de contribuição social poderia ser plenamente absorvido pelos bancos que mantêm crescimento constante em suas atividades, mesmo numa severa crise econômica que penaliza a maioria das empresas e trabalhadores.

Sala das Sessões, em de de 2019.


Senador Weverton
PDT/MA

Número	Nome do Senador	Assinatura
1	CID F. GOMES	
2	LANDOLFE RODRIGUES	
3	PAULO PAIM KANTU	
4	PAULO PAIM PAULO PAIM	
5	DELAZARO	
6	TAUTO RECHA	
7	HUMBERTO COSTA	



8	Otto Alencar	Alencar
9	Edna Carneiro	Carneiro
10	Jamil Campos	Campos
11	FRANCO ARNS	Arns
12	Dario Zeymer	Zeymer
13	WCAZ BRUNETTO	Brunetto
X 14	Roberto	Roberto
15	JOSE MARQUES	Marques
16	Ueno	Ueno
17	Jenivaldo Paiva	Paiva
18	BRUNO LUIZ	Bruno Luiz
19	FABIANO CORRADO	Corrado
20	Maiya Gomes	Gomes
21	ACIR	ACIR
X 22	Plínio Valério	Plínio Valério
23	LASIER	Lasier
24	Eliziane Gama	Gama
25	Maja Olimpia	Olimpia
26	Juza Siqueira	Siqueira
27	JPPRATO	JPPRATO
X	PAULO ROCHA	Rocha
	Elmano Férrer	Férrer



SF/19561.99701-94

Página: 3/3 10/09/2019 14:42:33

eb3e461bd7666fd99c7a292bc68b6c2f21ee10





SENADO FEDERAL
Senador Weverton

EMENDA DE PLENÁRIO n.º 545
PEC n.º 6 de 2019

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

Art. 1º. Suprima-se a expressão “e enquadramento por periculosidade” contida no caput do art. 21 da PEC 06/2019.

Art. 2º. Suprima-se a expressão “e o enquadramento por periculosidade” contida §4º do art. 21 da PEC 06/2019.

Art. 3º. Suprima-se a expressão “e o enquadramento por periculosidade” contida no inciso I do §1º do art. 19 da PEC 06/2019.

Art. 3º. Suprima-se a expressão “e o enquadramento por periculosidade” contida no §4º-C do Art. 40 do Art. 1º da PEC 06/2019.

Art. 4º. Suprima-se a expressão “e o enquadramento por periculosidade” contida no inciso II do §1º do Art. 201 do Art. 1º da PEC 06/2019.

JUSTIFICATIVA

A PEC nº 06/2019, além de estabelecer uma idade mínima e reduzir o valor do benefício, igualando a forma de cálculo das demais aposentadorias, também altera o conceito de aposentadoria especial, ao não admitir o reconhecimento de atividade especial por periculosidade, considerando, assim, apenas as atividades que prejudiquem a saúde do segurado, e não mais à sua integridade física.

O art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece que são consideradas atividades ou operações perigosas aquelas que expõem o trabalhador a inflamáveis,

Recebido em 12/9/19
Hora: 10:20

Senador Weverton
SGM/SLSF



SF/19204.42915-05

Página: 1/3 10/09/2019 14:39:29

5252425286245e0fd2100c81313a5ccac567340a

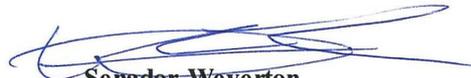


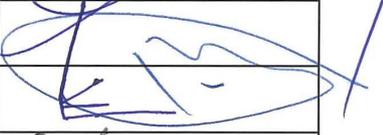
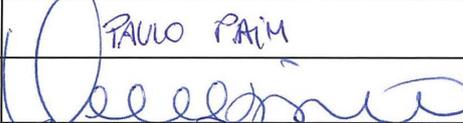
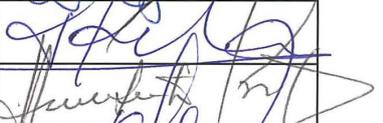
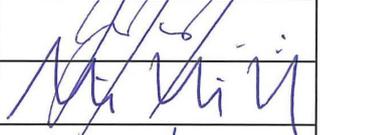
explosivos ou energia elétrica, bem como a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

Verifica-se, portanto, a contradição do texto apresentado e aprovado, uma vez que retira do texto as atividades perigosas para obtenção da aposentadoria especial, ao mesmo tempo que insere os policiais e os agentes penitenciários e socioeducativos no rol dos segurados beneficiários da aposentadoria diferenciada, que exercem atividades, essencialmente, de risco.

Dessa forma, esta emenda tem como objetivo preservar as regras atuais da aposentadoria especial concedida aos segurados e servidores públicos que já exercem e exercerão suas atividades expostos a agentes perigosos.

Sala das Sessões, em de de 2019.


Senador Weverton
PDT/MA

Número	Nome do Senador	Assinatura
1	CID F. GOMES	
2	FANDOLFE RODRIGUES	
3	KAURU	
4	PAULO PAIM	
5		
6	PAULO ROSTA	
7	HUMBERTO COSTA	
8	OSTO ALVES	
9	PREZANZA	
10	PAULO CAMPOS	
11	Flávio ARNS	
12	Dario Berger	

Dele Barros



Página: 2/3 10/09/2019 14:39:29

5252425286245e0fd2100c81313a5ccac567340a



Lucas Barreto

13	WANS BARRETO	<i>[Signature]</i>
14	Rafael Corralho	<i>[Signature]</i>
15	FABIANO CONTARDO	<i>[Signature]</i>
16	ACIR GURGACZ	<i>[Signature]</i>
17	Jaque Wagner	<i>[Signature]</i>
18	Styvenson Valentim	<i>[Signature]</i>
19	Jose Maranhão	<i>[Signature]</i>
20	Fernando Faria	<i>[Signature]</i>
21	BRUNO LOPES	<i>[Signature]</i>
22	KATIA ABREU	<i>[Signature]</i>
23	ITMLCI	<i>[Signature]</i>
24	Jean Paul Prades	<i>[Signature]</i>
25	Moana Dias	<i>[Signature]</i>
26	Dipramyane	<i>[Signature]</i>
27	LASIER	<i>[Signature]</i>

Roberto X



SF19204.42915-05

Página: 3/3 10/09/2019 14:39:29

5252425286245e0fd2100c81313a5ccac567340a





SENADO FEDERAL
Senador Weverton

EMENDA DE PLENÁRIO n.º 546
PEC n.º 6 de 2019

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

Inclua-se o art. 16-A na PEC 06 de 2019, com a seguinte redação:

Art. 16-A. Ao segurado filiado ao Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional fica assegurado o direito à aposentadoria quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - trinta anos de contribuição, se mulher, e trinta e cinco anos de contribuição, se homem;

II - idade de cinquenta e cinco anos, se mulher, e sessenta anos, se homem;

III - período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que, na data de publicação desta Emenda, faltaria para atingir o tempo de contribuição previsto no inciso I.

§ 1º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, e trinta anos de contribuição, se homem, em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de tempo de contribuição e de idade dos incisos I e II, incluídas as frações, serão reduzido em 5 anos, observado o disposto no § 2º.

§ 2º O valor da aposentadoria concedida nos termos do disposto neste artigo corresponderá à totalidade da média aritmética simples de 80% dos maiores salários de contribuição e das remunerações utilizadas como base para as contribuições aos regimes de previdência social de que tratam os art. 40 e art. 201 da Constituição e para as pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os art. 42 e art. 142 da Constituição aos quais esteve vinculado, atualizados monetariamente pelos reajustes concedidos pela Previdência Social e com garantia mínima de atualização do valor real, desde a competência de julho de 1994 ou

Recebido em 12/9/19
Hora: 10:20

Sylvana Sanches Sanches - Mat. 315749
SCM/SLSF



SF/19864.92353-81

Página: 1/7 10/09/2019 14:29:04

f5411884599b4b8692cd2b3cf3833454aea7c9a



desde a competência do início da contribuição, se posterior àquela, respeitando o limite máximo do salário de contribuição da Previdência Social.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é incluir esse artigo na Proposta de Emenda Constitucional n.º 06/2019 para determinar o aumento de 20% (cinquenta por cento) do tempo restante de contribuição para que segurados da previdência social em atividade garantam o direito de se aposentar percebendo proventos de aposentadoria conforme as regras de seu momento de ingresso na Previdência Social.

O “pedágio” de 20% sobre o tempo de contribuição restante visa substituir as novas regras apresentadas pela PEC 06/2019, que de forma bruta e sem razoabilidade muda:

1. Para os trabalhadores em geral: A Pontuação hoje de 96 pontos Homem e 86 pontos mulher subindo um ponto a cada dois anos a partir de 2021 até atingir 100 pontos Homem e 90 Mulher para: 96 pontos Homem e 86 pontos mulher subindo um ponto a cada ano a partir de 2020 até atingir 105 pontos Homem e 95 Mulher. Art. 18
2. Para os professores do ensino básico fundamental e médio: A Pontuação hoje de 91 Homem e 81 pontos mulher subindo um ponto a cada dois anos a partir de 2021 até atingir 95 pontos Homem e 85 Mulher para: 91 pontos Homem e 81 pontos mulher subindo um ponto a cada ano a partir de 2020 até atingir 100 pontos Homem e 95 Mulher. Art. 18
3. Passa a contribuição de todos para 40 anos de forma imediata sem transição. Arts. 18, 19, 20, 21, 22.
4. Passa a contribuição para a aposentadoria por idade que hoje está em 15 anos, para 20 anos, subindo 6 meses por ano a partir de 2020, com 65 anos para homem e 60 para mulher.
5. Passa a amostra para cálculo da aposentadoria de 80% das maiores contribuições para todas as contribuições.
6. Supressão da cota familiar para o regime Geral, com salários até R\$ 5.839,00. Art. 28 da Pec.

Destacamos que, em nosso entendimento, essa elevação sem uma regra de transição desrespeita os homens e mulheres que já estão no mercado de trabalho, especialmente os que possuem mais tempo de contribuição e veem esse seu histórico ser ignorado.

Cumpre-nos lembrar que os trabalhadores têm direito a aposentaria com 100% do resultado da média de 80% das maiores contribuições a partir de julho de 1994, desde que



SF/19864.92353-81

Página: 2/7 10/09/2019 14:29:04

ff5411884599b4b8692cd2b3cf3833454aea7c9a



cumpram as pontuações de 96 Homem e 96 Mulher; e de contribuição, a saber: de 35 anos de contribuição, se homem, e 30, se mulher.

A PEC incluiu/alterou essas exigências de idade e contribuição e novas regras de cálculo, passando a exigir:

Tempo de contribuição de 40 anos, a emenda mantém 35 anos, se homem, e 30, se mulher mais pedágio de 20% sobre o tempo restante.

Regras de Cálculo

1. No que se refere ao valor da aposentadoria, a PEC alterou:

1. **Trabalhadores em geral,**

- i. Proporcional à média de 100% das contribuições (desde Julho 94):
- ii. O valor da aposentadoria corresponde a 60% da média definida, agregando-se 2% a cada ano que exceder 20 anos de contribuição – resultando-se na necessidade 40 anos contribuição para receber 100% da média das remunerações da ativa. A emenda que propomos restaura a possibilidade de receber 100% da média cumprindo-se o tempo de contribuição atual acrescentado de um “pedágio” de 50% do tempo restante.

1. Essa fórmula leva a que uma pessoa (homem) que reúna 35 anos de contribuição se aposente com 90% da média de seus salários de contribuição se não conseguir cumprir os 40 anos; ou uma mulher que tenha 30 anos de contribuição se aposente com 80% dessa média; no caso da Professora que tenha 25 anos de contribuição, ela se aposentará com 70% dessa média se não conseguir cumprir esses 40 anos; e assim por diante.

2. Se com 16 anos ele entra no mercado, geralmente com baixo salário, vai gastar bons anos para melhorar o salário, quando chega aos 50 anos, a tendência é o salário cair e assim a média sempre será inferior ao do valor da melhor parte produtiva de sua vida.

- Assim se ele trabalha:
- 10 anos contribuindo com 1.000,00;
- 20 anos contribuindo com 4.200,00;
- 19 anos contribuindo com 3.000,00.



SF/19864.92353-81

Página: 3/7 10/09/2019 14:29:04

ff5411884599b4b6692cd2b3cf3833454aea7c9a



b. Resultado da média na base de **80%** das maiores contribuições: **R\$ 3.602,04**.

c. Resultado da média na base de **100%** das contribuições: **R\$ 3.081,63**.

40 anos de contribuição

Na prática, o texto da PEC leva os trabalhadores para uma tabela em que serão necessários: ou ter um novo período de 40 anos de contribuição, sem uma regra de transição, sem pedágio proporcional ao histórico de cada trabalhador, com isso causando, para os homens, um aumento linear de 5 anos, passando-se de 35 para 40 de contribuição; sendo que para as trabalhadoras o aumento é de 10 anos, passando-se de 30 para 40. Para professores de 30 para 40 anos e as professoras de 25 para 40 anos. Essa linearidade provoca uma grande distorção.

Situação de Distorção e criação de desigualdades:

A grande DISTORÇÃO nesse caso é a exigência de 40 anos de contribuição, sem uma regra de transição, sem pedágio proporcional ao Histórico de cada trabalhador.

	de	Para	Pedágio
Homem	35	40	+5 anos
Mulher	30	40	+10 anos
Professora	30	40	+10 anos
Professora	25	40	+15 anos

Aplicação da tabela considerando o Pedágio Real que irá penalizar o Trabalhador

Regime Geral	Faltando 1 Mês		Faltando 1 ano		Faltando 5 anos	
	Dados		Dados	PEC/06	Dados	PEC/06
Mulher	Contribuição Atual	29,91	Contribuição Atual	29	Contribuição Atual	29
	Pedágio\anos	10	Pedágio\anos	10	Pedágio\anos	10
	Pedágio Efetivo	12.000%	Pedágio Efetivo	1.000%	Pedágio Efetivo	200%
Professora Ensino Bas/Fun/Médio	Contribuição Atual	24,91	Contribuição Atual	24	Contribuição Atual	24
	Pedágio\anos	15	Pedágio\anos	15	Pedágio\anos	15
	Pedágio Efetivo	18.000%	Pedágio Efetivo	1.500%	Pedágio Efetivo	300%

Perdas salariais para quem não cumprir os 40 anos; aplicação da cota familiar por pensão por morte.



SF/19864.92353-81

Página: 4/7 10/09/2019 14:29:04

#541 8825993916092cd2b3c3334544aea7c9a



Aplicação dos Descontos para quem não cumprir 40 anos de Contribuição e considerando a Pontuação 96/96 ou 91/81 (professores), Servidores depois de 2003 e Regime Geral						
Segurado	Aposentaria com R\$ 2.000,00		Aposentaria com R\$ 3.000,00		Aposentaria com R\$ 4.000,00	
	Vai Aposentar com a Reforma[1]	Valor da Pensão com a Reforma[2]	Vai Aposentar com a Reforma	Valor da Pensão com a Reforma	Vai Aposentar com a Reforma	Valor da Pensão com a Reforma
Homem	R\$ 1.620,00	R\$ 972,00[3]	R\$ 2.295,00	R\$ 1.458,00	R\$ 3.060,00	R\$ 1.944,00
Mulher	R\$ 1.440,00	R\$ 864,00	R\$ 2.040,00	R\$ 1.296,00	R\$ 2.720,00	R\$ 1.728,00
Professor Ensino Bas/Fun/Médio	R\$ 1.440,00	R\$ 864,00	R\$ 2.040,00	R\$ 1.296,00	R\$ 2.720,00	R\$ 1.728,00
Professora Ensino Bas/Fun/Médio	R\$ 1.260,00	R\$ 756,00	R\$ 1.785,00	R\$ 1.134,00	R\$ 2.380,00	R\$ 1.512,00

Assim, a uma professora que falte 1 (um) ano para aposentar, será exigido que cumpra mais 15 anos – um pedágio de 1.500%. Para outra, a quem falte 5 (cinco) anos, será exigido que cumpra mais 15 anos para poder se aposentar com 100% da média de seus salários de contribuição, resultando em um pedágio 300%. Penalizando mais justamente quem mais contribuiu. Isso é uma grave distorção, que é corrigida somente com o uso de pedágio proporcional.

Na emenda que ora apresentamos, pretendemos corrigir essa distorção criada pelo aumento linear. Propomos um “pedágio” de 20% sobre o tempo que falta para completar



Página: 5/7 10/09/2019 14:29:04

ff5411884599b4b8692cd2b3cf3833454aea7c9a

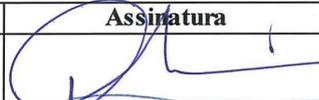
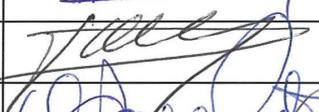
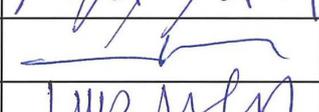
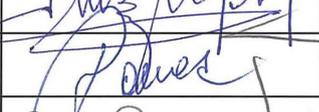
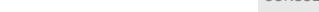


os atuais tempos mínimos de contribuição. Desse modo, para uma professora que fálte 1 (um) ano para aposentar, serão exigidos 6 (seis) meses adicionais, a Pec 06/2019 exige 15 anos. A outra que fálte 5 (cinco), serão exigidos mais 2,5 anos (dois anos e meio) a Pec 06/2019 exige 15 anos. Respeitando-se, assim, o histórico contributivo de cada uma e trazendo razoabilidade para a reforma. Sem excluir a possibilidade de opção pelas novas regras quando mais favoráveis.

Em tempos de perda de direitos, é preciso sensibilidade social e a busca de uma solução equilibrada que não penalize, principalmente, aqueles que chegaram ao crepúsculo de suas vidas, permitindo-lhes um envelhecer tranquilo e seguro.

Sala das Sessões, em de de 2019.


Senador Weverton
PDT/MA

Número	Nome do Senador	Assinatura
1	CID F. GOMES	
2	RANDOLFE RODRIGUES	
3	KAYUW	
4	PAULO PAIM	
5	ROCELANO	
6	PAULO ROCHA	
7	HUMBERTO COSTA	
8	DETO ALVES	
9	JAMIL CAMARGO	
10	FLAVIO ARNS	
11	DARIO BERGER	
12	WILSON BARRETO	
13	ROQUIO CORVALAN	
14	FABIANO CONTI	

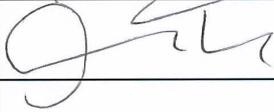


SF/19864.92353-81

Página: 6/7 10/09/2019 14:29:04

ff5411884599b4b6692cd2b3cf8333454aea7c9a



15	Styvenson Valentim	
16	Jose mananias	
17	Jucaide Guio	Jucaide Guio
18	FRANCISCO	
19	KATIA ABBEU	
20	ITALIA	
21	ACIR	
22	Jean Paul Bates	
23	Alvaro Dias	
24	Dipameyana	Dipameyana
25	WASIER	W. Justiz
26		Plênio Valera
27	ACESSANDRO	





SENADO FEDERAL
Senador Weverton

EMENDA DE PLENÁRIO n.º 547
PEC n.º 6 de 2019

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

Suprima-se o art. 202 do art. 1º da PEC 06/2019.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo suprimir a alteração do artigo 202 da Constituição federal que retira o **caráter fechado** da previdência complementar das autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, enquanto patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada.

Os itens em tela trazem enormes prejuízos aos planos de Previdência Complementar de natureza fechada e seus participantes. O texto proposto pelo relator e aprovado pela Câmara, acaba com a natureza fechada dos fundos de previdência complementar dos governos, suas autarquias, fundações e empresas de economia mista.

A nova redação dada ao § 4º do Art. 202 da Constituição Federal de 1988 pela presente Proposta de Emenda à Constituição, suprime o trecho que especifica a regra para entidades fechadas de previdência privada, deixando em aberta a possibilidade de autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente virem a patrocinar planos de benefícios previdenciários de entidades abertas.

Os Planos de Previdência Complementar Fechados, também chamados de Fundos de Pensão, destinam-se a profissionais ligados a empresas, conglomerados, sindicatos ou entidades de classe. Normalmente caracterizam-se por não terem fins lucrativos e não realizam a distribuição de lucros para acionistas, de modo que todos os recursos são investidos no próprio fundo. Há nesses fundos também o princípio do mutualismo, onde ganhos e prejuízos são distribuídos entre seus participantes.

Recebido em 12 / 9 / 19
Hora: 10:20

Rafaela Dinassa Saldanha - Mat. 315740
SGM/CLSF



SF/19408.38861-39

Página: 1/4 10/09/2019 15:27:25

fbf0dc6c07785fa5caba24a994ac6ef64f33f33e



Por sua vez, os planos de previdência aberta estão disponíveis a todas as pessoas. Predominam nesse tipo de plano, profissionais liberais e funcionários de empresas que não possuem planos próprios, ou seja, fechados. As entidades de previdência complementar abertas se organizam sob a forma de Sociedades Anônimas, quando têm fins lucrativos, ou sob a forma de fundações e sociedades civis, quando não têm fins lucrativos.

Os fundos de previdência aberta são normalmente administrados por instituições financeiras, tais como bancos, empresas de previdência privada e seguradoras, que cobram comissão, sob o título de taxa de administração, em troca da administração dos recursos.

Assim, os planos de previdência complementar abertos apresentam maiores custos para seus participantes, fazendo com que uma parte do dinheiro investido por estes e pelos patrocinadores, caso existente, não sejam aportados para investimentos, reduzindo consideravelmente a rentabilidade dos fundos.

Caso seja permitido o investimento de autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente em fundos abertos, o impacto para os cofres públicos será enorme e também representará menor eficiência em relação ao valor investido, além do aumento do risco de desvio de recursos públicos para empresas privadas. Nos planos fechados, a lei estabelece que a gestão dos recursos seja realizada com a participação dos beneficiários, o que reduz os riscos de malversação.

Diante do exposto, a presente emenda requer a supressão dos itens supracitados que alteram a legislação vigente, já que não existem fatos que justifiquem a necessidade de sua mudança, a qual pode acarretar prejuízos aos funcionários públicos e à sociedade em geral, que terá de arcar com impostos/custos maiores para manutenção dos planos.

Sala das Sessões, em de de 2019.


Senador Weverton
PDT/MA

Número	Nome do Senador	Assinatura
1	CID F. GOMES	
2	RANDOLFE RODRIGUES	
3	KAVURU	



SF/19408.38861-39

Página: 2/4 10/09/2019 15:27:25

fbf0dc6c07785fa5caba24a994ac6ef64f33f33e



4	PAULO PAIM	
5	Delegado	
6	PAULO BATTA	
7	HUMBERTO COSTA	
8	OTO ALMEIDA	
9	JAMIL CUNHA	
10	Flávio ARNS	
11	Johns Burger	
12	WCLMS BARRETO	
13	Rogério Carvalho	
14	FABIANO CONTARATO	
15	Styvensen Valentim	
16	João Maranhão	
17	Jenivaldo Cavalcante	
18	Ernesto Azevedo	
19	KATIA ABREU	
20	ITALCI	
21	Acie	
22	Jean Paul Prates	
23	Miguel Dias	
24	Eliziane Jansen	
25	LASIER	
26		
27	ALESSANDRO	



SF/19408.38861-39

Página: 3/4 10/09/2019 15:27:25

fbf0dc6c07785fa5cababa24a994ac66ef64f33f33e





Página: 4/4 10/09/2019 15:27:25

fbf0dc6c07785fa5caba24a994acc6ef64f33f33e





SENADO FEDERAL
Senador Weverton

EMENDA DE PLENÁRIO *nº 348*

PEC n.º 6 de 2019

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

Art. 1º Dê-se ao Caput e ao §7º do art. 23 da PEC 06 de 2019, a seguinte redação:

Art. 23. A pensão por morte concedida a dependente de segurado do Regime Geral de Previdência Social ou de servidor público federal será equivalente a uma cota familiar de cinquenta por cento do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teriam direito se fossem aposentados por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de dez pontos percentuais por dependente, até o máximo de cem por cento, calculada sobre a parcela do benefício que exceda ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 6º.....

§ 7º Aplicam-se às pensões concedidas aos dependentes de servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social.

Art. 24.

Art. 2º Dê-se ao §7º do art. 40 do Art. 1º da PEC 06 de 2019, a seguinte redação:

Art. 40

Recebido em 12/9/19
hora 10:20

Rafaela Drossan Salgueiro - Mat. 315749
SGM/SEF



SF/19898.49335-40

Página: 1/4 10/09/2019 14:23:20

2f69dad1f59580f2cf3ad391a6d6702187a749dd



§ 7º Observado o disposto no § 2º do art. 201 quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente, o benefício de pensão por morte será concedido pelo respectivo ente federativo, a qual tratará de forma diferenciada a hipótese de morte dos servidores de que trata o § 4º-B decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função.

.....

Art. 3º Dê-se ao inciso V do art. 201 do Art. 1º da PEC 06 de 2019, a seguinte redação:

Art. 201.

V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou ao companheiro e aos seus dependentes, observado o disposto no § 2º.

.....

JUSTIFICATIVA

Dentre tantos assuntos que estão sendo tratados pela reforma da previdência, um deles é demasiadamente mais sensível que outros: pensão por morte. Tratar desse assunto é muito desconfortável quando se leva em consideração de que se trata de um momento muito difícil na vida dos familiares, o que piora com a situação proposta pela PEC no que se refere a este benefício. As mudanças negativas que a proposta em análise determina, trará grandes problemas financeiros às famílias que dependem consubstancialmente deste benefício para sobreviver.

Posto isso, pretendemos, com a apresentação da emenda em epígrafe, que haja restrição na aplicação da cota familiar para os valores que ultrapassem o valor do teto do Regime Geral da Previdência Social; que seja suprimido o §7º do art. 23 que permite a alteração das regras de pensões por lei, mantendo, com a supressão, essas regras constitucionalizadas e, além disso, sugerir também suprimir parte final do inciso V do art. 201, possibilitando a percepção de um salário mínimo de pensão, ainda que haja outra fonte de renda pelos dependentes.



SF/19898.49335-40

Página: 2/4 10/09/2019 14:23:20

2f69dad1f59580f2cf3ad391a6d6702187a74



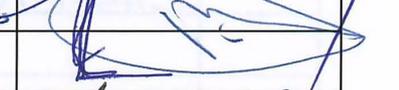
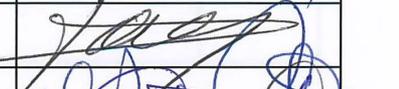
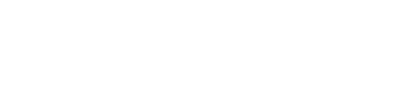
Desta forma, esta emenda altera o §7 do art. 40 e o inciso V do Art. 201 ambos do art. 1º da PEC 06/2019 em consequência da supressão do §7º do art. 23.

Essa emenda tenta minimizar os efeitos danosos aos direitos dos beneficiários, atendendo a necessidade de contribuir com a reforma previdenciária apresentada, porém, com um olhar de conciliação entre valores e direitos, buscando o equilíbrio nas relações.

Acreditamos que a sugestão proposta nos leva ao aprimoramento da proposição, permite tratamento mais humanitário e justo àqueles que, de fato, merecem especial proteção.

Sala das Sessões, em de de 2019.


Senador Weverton
PDT/MA

Número	Nome do Senador	Assinatura
1	Weverton	
2	Cida F. Gomes	
3	Randolfe Rodrigues	
4	Kaíuru	
5	Paulo Paim	
6	Delegado	
7	Paulo Rocha	
8	Humberto Costa	
9	Osório Cruz	
10	Valde Rino	
11	Jamir Campos	
12	Eládio Abreu	

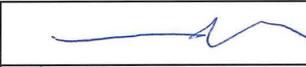
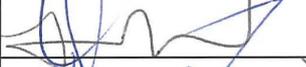
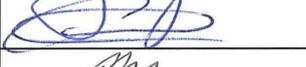
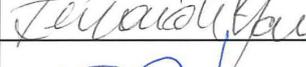


SF/19898.49335-40

Página: 3/4 10/09/2019 14:23:20

2f69dad1f595802cf3ac391a6d6702187a749dd



13	Jairo Siqueira	
14	MARIA BARRETO	
15	Rafaela Carvalho	
16	FABIANO CONTRASTO	
17	ADRI GURBACZ	
18	Styrenson Valentim	
19	Jose Maranhão	
20	Fernando Gouveia	
21	Roberto Góes	
22	KATIA ABREU	
23	IZALCI	
24	Jean Paul Prates	
25	Armando Dias	
26	Cláudio Januário	
27	LASIER	





SENADO FEDERAL
Senador Weverton

EMENDA DE PLENÁRIO nº 549
PEC n.º 6 de 2019

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

Art. 1º. Suprima-se a alteração ao art. 149 da Constituição constante do art. 1º da Pec 06/2019.

Art. 2º. Suprima-se a expressão “e extraordinárias”, na redação dada ao inciso X do § 22 do art. 40 do art. 1º da Pec 06/2019.

Art. 3º. Suprima-se o § 8º do art. 9º da PEC 6/2019.

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada ao art. 149 da CF, além de prever contribuições progressivas nos regimes próprios, permite que haja diferenciação de alíquotas entre ativos e inativos, e que a contribuição do inativo seja aplicada sobre a parcela abaixo do teto do RGPS.

Em 2004, o STF, ao apreciar a ADI 3.105, contra a EC 41, de 2003, já definiu essa cobrança como inconstitucional, em face da quebra de isonomia com o RGPS, em que inexistente tal tributação até o teto de benefícios.

Além disso, prevê a possibilidade de que, se a cobrança sobre a parcela abaixo do teto do RGPS não for suficiente para superação de “deficit atuarial” – e, com certeza, não o será, dada a composição do gasto com inativos e pensionistas no RPPS – fica facultada a **instituição de contribuição extraordinária**, no âmbito da União, dos servidores públicos ativos, dos aposentados e dos pensionistas, que deverá ser adotada pelo prazo de até 20 anos, nos termos do § 8º do art. 9º do Substitutivo, e implantada simultaneamente com outras medidas para equacionamento do déficit.

É nítido que, além da já elevada e confiscatória contribuição prevista no art. 11 de até 22%, haverá efeito confiscatório, com a intenção tanto de redução da renda

Recebido em 12/09/19
hora: 10:20

Renata Dheenan Salgueira - Mat. 315740
SCW/CLSF



SF/19934.75155-05

Página: 1/3 10/09/2019 12:56:56

eb9ae695e06b5d4afccb5b3687b4f70f9c2cd659b



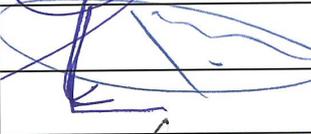
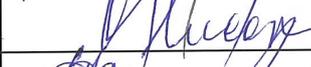
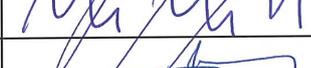
e proventos quanto de redução da despesa pública, e sem qualquer contrapartida ao servidor ativo, aposentado e pensionista.

Assim, não pode prosperar essa afronta à ordem constitucional.

Sala das Sessões, em de de 2019.


Senador Weverton Rocha
PDT/MA



Número	Nome do Senador	Assinatura
1	CID F. GOMES	
2	RANDOLFE RODRIGUES	
3	KAIURU	
4	PAULO PAIM	
5	Reginaldo	
6	Paulo Rocha	
7	HUMBERTO COSTA	
8	Otto Alencar	
9	Alexandre	
10	Jair Campos	
11	Flávio Ramos	
12	Dario Benyau	
13	WMS BARRETO	
14	Regino Correia	
15	FABIANO GONCALVES	

Página: 2/3 10/09/2019 12:56:56

eb9ae695e06b5d4afcc5b3687b4f709c2d659b



16	Styrenson Valentin		17
17	José Maranhão		18
18	Fernando Faro		19
19	emílio Gm		20
20	KATIA ABREU		21
21	IUALCI		22
22	Acir		23
23	Jean Paul Prates		24
24	Alvaro Dora		25
25	Dinamizante		26
26	LASIER		27
27			28
	ALESSANDRO		29



Página: 3/3 10/09/2019 12:56:56

eb9ae695e06b5d4afccb5b3687b4f709c2d659b





SENADO FEDERAL
Senador Weverton

EMENDA DE PLENÁRIO n.º 550
PEC n.º 6 de 2019

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

Suprima-se os incisos V a VIII do § 1º e os §§ 2º a 4º do art. 11 da PEC 6/2019.

JUSTIFICAÇÃO

Com o fim de sanar um suposto déficit financeiro nos regimes previdenciários, o Governo Federal, ao propor a PEC 6/2019 trouxe substanciais alterações legislativas que prejudicam, bastante, a população brasileira, mormente os segurados e beneficiários desses sistemas. Porém, o que muito se discute, desde a discussão do texto na Câmara, é a imprecisão de informações e total ausência de dados que corroborem as novas regras propostas.

Um emblemático caso desta ausência de informações e dados, refere-se ao art. 11 da PEC 6/2019, que, ressaltamos, sem qualquer comprovação técnica de sua adequação, eleva a alíquota de contribuição dos servidores federais de 11% para 14%.

Ademais disso, os §§ 1º a 4º do art. 11 dispõem sobre as alíquotas progressivas de contribuição para o custeio dos regimes próprios, fixando reduções e acréscimos à alíquota base de 14%, que poderão chegar a 22%, o que é considerado ato confiscatório à luz do art. 150, I da CF, como já tem decidido o STF.

Quanto à progressividade, a constitucionalização de sua aplicação às contribuições, como ocorre no Imposto de Renda, converte a contribuição social que já é proporcional ao valor do benefício futuro, por si mesma, em **tributo com natureza confiscatória**. Isto porque aquele que pagar mais do que, proporcionalmente, irá receber, estará abrindo mão de parcela de sua remuneração, reduzindo o seu consumo e a sua capacidade de poupança,

A contribuição para a previdência, tanto nos RPPS quanto no RGPS, é tributo vinculado à prestação de benefícios previdenciários. Não tem qualquer correlação



SF/19071.37091-71

Página: 1/5 10/09/2019 14:37:13

baaf61a69bfdc6011cfc0083e16c1b931e8c7b1



Recebido em 12/9/19
Hora: 10:30
Renata Dressan Saldanha - Mat. 315740
SUN/SEOP



com redistribuição de renda. Não tem, portanto, natureza redistributivista, e sim retributivista.

Essa contribuição – por natureza – é vinculada a uma contrapartida. Não tem qualquer correlação com a capacidade contributiva do segurado e sim com os benefícios que podem ser auferidos em retorno. **Se os benefícios não são progressivos, ipso facto se entende que também a contribuição não o deva ser.**

No caso de contribuição dos servidores públicos federais, o Supremo Tribunal Federal (STF) já se manifestou, ainda que indiretamente, pela impossibilidade constitucional de se imporem alíquotas diferenciadas.

Ao ser feita tal mudança em sede constitucional, afasta-se o óbice até aqui admitido pelo STF quanto ao impedimento de progressividade por ausência de permissão constitucional expressa (e.g ADI 790, 1425 e 2010), o que, contudo, não é suficiente para afastar o fato de que a própria progressividade tem caráter confiscatório, no caso de contribuições sociais, como decidido pelo STF em diversas oportunidades.

A mera progressividade, ainda que autorizada constitucionalmente, como propõe a PEC nº 6/2019, pode configurar descaracterização da natureza do tributo, restando configurado confisco apenas por essa razão, como apontado pelo STF nos julgados a seguir:

“(…) O STF, em casos análogos, decidiu que a instituição de alíquotas progressivas para a contribuição previdenciária dos servidores públicos ofende o princípio da vedação de utilização de qualquer tributo com efeito confiscatório, nos termos do art. 150, IV, da Constituição da República.

[AI 701.192 AgR, voto da rel. min. Cármen Lúcia, j. 19-5-2009, 1ª T, DJE de 26-6-2009.]

AI 676.442 AgR, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 19-10-2010, 1ª T, DJE de 16-11-2010

“A instituição de alíquotas progressivas para a contribuição previdenciária de servidores públicos é inconstitucional, porquanto além de ofender o princípio da vedação da utilização de qualquer tributo com efeito confiscatório (artigo 150, VI, da CF), a adoção de alíquotas progressivas depende de autorização expressa da Constituição Federal.” RECURSO EXTRAORDINÁRIO 396.509, Rel. Min. Luiz Fux, 19.12.2011.

Na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) n.º 790-4 DF, proposta pelo Procurador-Geral da República, discutiu-se a inconstitucionalidade do § 1º do art. 231 da Lei n.º 8.112, de 11.12.90, do seguinte teor:

“§ 1º A contribuição do servidor, diferenciada em função da remuneração mensal, bem como dos órgãos e entidades, será fixada em lei.”

Na inicial e no parecer, o Procurador-Geral da República pugnou pela inconstitucionalidade do dispositivo, vez que o montante da contribuição deve atender à relação custo-benefício, sendo que estes não são progressivos, mas proporcionais à remuneração do contribuinte. A progressividade, segundo ele, implica o desvirtuamento



SF/19071.37091-71

Página: 2/5 10/09/2019 14:37:13

baaf61a69bfdc6011cfc0083e16c1b931e8c7b1



da natureza da contribuição social, passando-se a ter verdadeiro adicional sobre a renda, contrariando-se, assim, os artigos 149 e 153, III, da Constituição Federal (CF).

No julgamento da ADI 2.010, o STF acatou a tese da vedação de efeito de confisco, na forma da Ementa a seguir:

“A proibição constitucional do confisco em matéria tributária nada mais representa senão a interdição, pela Carta Política, de qualquer pretensão governamental que possa conduzir, no campo da fiscalidade, à **injusta apropriação estatal, no todo ou em parte, do patrimônio ou dos rendimentos dos contribuintes**, comprometendo-lhes, pela **insuportabilidade da carga tributária**, o exercício do direito a uma existência digna, ou a prática de atividade profissional lícita ou, ainda, a regular satisfação de suas necessidades vitais (educação, saúde e habitação, por exemplo). **A identificação do efeito confiscatório deve ser feita em função da totalidade da carga tributária**, mediante verificação da capacidade de que dispõe o contribuinte - considerado o montante de sua riqueza (renda e capital) - para suportar e sofrer a incidência de todos os tributos que ele deverá pagar, dentro de determinado período, à mesma pessoa física que os houver instituído (a União Federal, no caso), condicionando-se, ainda, a aferição do grau de insuportabilidade econômico-financeira, à observância, pelo legislador, de padrões de razoabilidade destinados a neutralizar excessos de ordem fiscal eventualmente praticados pelo Poder Público.

Resulta configurado o caráter confiscatório de determinado tributo, sempre que o efeito cumulativo - resultante das múltiplas incidências tributárias estabelecidas pela mesma entidade estatal - afetar, substancialmente, de maneira irrazoável, o patrimônio e/ou os rendimentos do contribuinte.

Assim, o conjunto de tais alterações ofende diretamente o disposto no art. 150, IV, ao permitir a cobrança de contribuições ordinárias e extraordinárias dos servidores, em caso de déficit atuarial - situação virtualmente inevitável, à luz da natureza e perfil dos RPPS - com efeito de confisco salarial.

Na forma do art. 11, enquanto não for editada lei para alterar o plano de custeio do RPPS da União, são fixadas novas alíquotas para o seu custeio, progressivas, que sofrerão acréscimos ou redução conforme a faixa de renda.

A alíquota “base” sobe de 11% para 14%, incidente sobre a totalidade da remuneração. Contudo, a majoração “temporária” (pois poderá ser alterada por lei), porém, poderá chegar a 22%, e a redução na faixa de até um salário mínimo reduzirá a alíquota para 7,5%, em lugar de 11%. Materialmente ter-se-á alíquotas efetivas de 7,25% a 16,79%, posto que tais alíquotas serão aplicadas de forma progressiva, por faixa de rendimento.

A imposição dessas novas alíquotas, além de desvirtuar a natureza solidária e proporcional da contribuição ao valor a ser percebido na inatividade, particularmente para os servidores que contribuem sobre a **totalidade da remuneração**, quando somada ao Imposto de Renda, tem nítido caráter confiscatório, podendo chegar a



SF/19071.37091-71

Página: 3/5 10/09/2019 14:37:13

baatfd61a69bfdc6011cfc0083e16c1b931e8c7b1



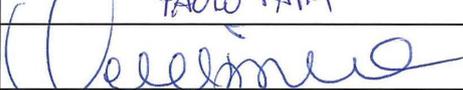
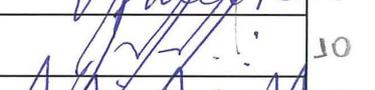
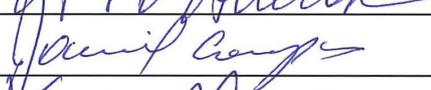
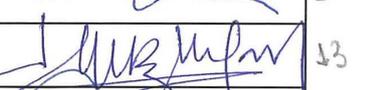
alíquotas efetivas de cerca de 40% da renda total, o que ofende cláusula pétrea da Constituição (e.g. ADI 2010 - SFT).

Assim, admitindo-se que a elevação de 11% para 14% possa ser aceitável, e não confiscatória, representando uma pequena redução na renda, em contrapartida à preservação dos direitos dos servidores públicos, a elevação nas faixas superiores de renda para até 22%, somada aos demais tributos incidentes sobre a renda, revela-se nitidamente confiscatória, distorcendo a natureza da própria contribuição social e seu caráter sinalagmático.

Por fim, a presente Emenda Supressiva terá como resultado evitar a previsão constitucional de alíquotas em patamares progressivos e confiscatórios.

Sala das Sessões, em de de 2019.


Senador Weverton Rocha
PDT/MA

Número	Nome do Senador	Assinatura
1	CID F. GOMES	
2	RANDOLFE RODRIGUES	
3	KAYRU	
4	PAULO FAIM	
5		
6	PAULO RECHA	
7	HUMBERTO COSTA	
8		
9		
10	EFÂNIO ARNS	
11	DANO ZENQUEN	
12	WMS BRUNETTO	
13	Rogério Carvalho	

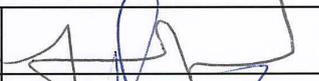
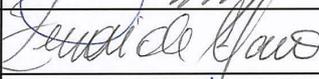
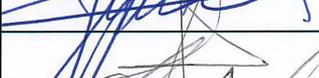
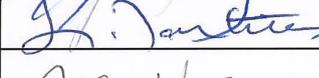
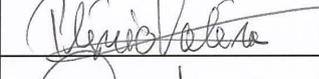
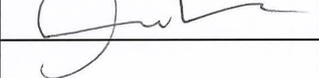


SF/19071.37091-71

Página: 4/5 10/09/2019 14:37:13

baatd61a69bfcc6011cfc0083e16c1b931e8c7b1



14	FABIANO CONTANZA		15
15	ACIE GUEGACE		16
16	Joaquim Wagner		17
17	Styvenson Valentim		18
18	Jose Maranhão		19
19	Jenivaldo Faria		20
20	Wagner G'no		21
21	KATIA ABEU		22
22	ITALCI		23
23	Jean Paul Prates		24
24	Muano Dias		25
25	Claytonyfaune		26
26	LASIER		27
27			28
	ALESSANDRO		29



SF/19071.37091-71

Página: 5/5 10/09/2019 14:37:13

baatd61a69bfcc6011cfc0089e16c1b931e8c7b1





SENADO FEDERAL
Senador Weverton

EMENDA DE PLENÁRIO nº 551
PEC n.º 6 de 2019

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

Suprima-se o art. 26 da PEC 06/2019.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa suprimir as regras de cálculo das aposentadorias em 60% + 2% e, também, suprimir que sejam considerados 100% de todos os recolhimentos feito pelo segurado, e não os 80% das maiores contribuições, como vige atualmente.

O texto proveniente da Câmara dos Deputados é equivocando quando sugere que, para cálculo do benefício previdenciário da aposentadoria, sejam consideradas todas as contribuições em sua totalidade, isto é, seja levado em conta 100% dos valores dos salários de contribuições para que seja ponderado o valor do benefício. Atualmente, a regra é que são consideradas 80% das contribuições, havendo desconto de 20% destas, que seriam aquelas de menor valor. Isso resultará em grande prejuízo ao segurado no cálculo de seus benefícios.

Também devemos combater o retrocesso quando tratamos acerca do percentual da aposentadoria. Com a diminuição do percentual de 70% para 60% e o aumento do período de contribuição de 15 para 20 anos, torna-se praticamente impossível aposentar-se no Brasil. As regras propostas são extremamente difíceis de serem cumpridas e, por isso, esperamos amenizar esse problema, aumento o percentual devido do benefício.

Recebido em 12/9/19
Hora: 10:20
DB
Dressan Saldanha - Mat. 315749
SCWVLOP



SF/19037.51709-67

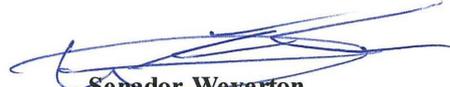
Página: 1/3 10/09/2019 14:31:56

de33e2deb529212fc11213898649facb260c0885



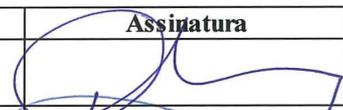
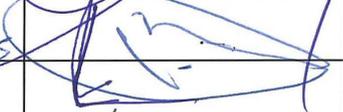
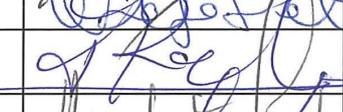
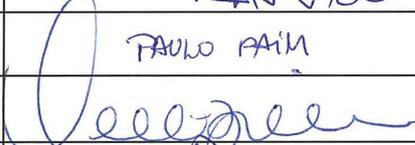
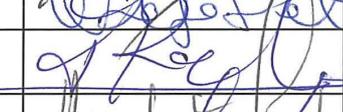
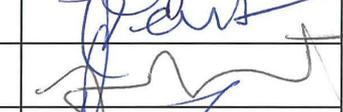
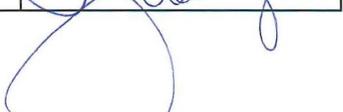
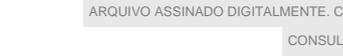
Por isso, a proposta atende ao princípio da razoabilidade, estabelecendo medida mais adequada para definir o momento e a forma de aposentadoria do segurado do regime previdenciário.

Sala das Sessões, em de de 2019.


Senador Weverton
PDT/MA



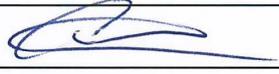
SF/19037.51709-67

Número	Nome do Senador	Assinatura
1	Cid F. Gomes	
2	Jandoffe Rodrigues	
3	KAVRU	
4	PAULO PAIM	
5		
6	PAULO TROTTA	
7	HUMBERTO COSTA	
8	OTTO ALBUQUERQUE	
9	Regina Sauer	
10	Juan Carlos	
11	Flávio Arns	
12	Donato Braz	
13	WISS BARRETO	
14	Rogério Carvalho	
15	Fabiano Contarato	
16	ACIR BURGACZ	
17	Jacques Wagner	

Página: 2/3 10/09/2019 14:31:56

de33e2deb529212fc11213898649facb260c0885



18	Styvenson Valentim		19
19	Jose Maranhão		20
20	Jenivaldo Leite		21
21	Ermano Gus		22
22	KATIA ABREU		23
23	IZALCI		24
24	Jean Paul Botas		25
25	Muara Dias		26
26	Dipromerjauuo		27
27	LASIER		28



SF/19037.51709-67

Página: 3/3 10/09/2019 14:31:56

de33e2deb529212fc11213898649facb260c0885





SENADO FEDERAL
Senador Weverton

EMENDA DE PLENÁRIO
PEC n.º 6 de 2019

n.º 552

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

Dê-se aos §§1º e 3º do art. 15 da PEC 06 de 2019, a seguinte redação:

Art. 15.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação a que se refere o inciso II do caput será acrescida **de um ponto a cada dois anos** para o homem e para a mulher, até atingir o limite de cem pontos, se mulher, e de cento e cinco pontos, se homem.

§ 3º Para o professor que comprovar exclusivamente vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, e trinta anos de contribuição, se homem, em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, o somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, será equivalente a oitenta e um pontos, se mulher, e noventa e um pontos, se homem, aos quais serão acrescentados, a partir de 1º de janeiro de 2020, **um ponto a cada dois anos** para o homem e para a mulher, até atingir o limite de noventa e dois pontos, se mulher, e cem pontos, se homem.

JUSTIFICATIVA



SF/19361.69512-55

Página: 1/4 10/09/2019 14:44:18

834c728011b482dbac79c0508ffe66e4af9e3c21

Recebido em 12/ 9 / 19
Hora: 10: 30

Senadora Inês Arruda Sales - Mat. 315749
SGM/SLSF



Os pilares da reforma previdenciária que aqui debatemos são os aumentos tanto da idade mínima como do tempo de contribuição para que os segurados possam ter direito a sua aposentadoria. Nesse sentido é que a presente PEC traz em seu texto várias regras de transição que, ao fim de tudo, seguem para o mesmo caminho, qual seja: o de dificultar o acesso aos benefícios. Então, diante da necessidade de readequação do sistema— apesar de não concordar com inúmeras medidas propostas — é que trabalhamos no sentido de atenuar os prejuízos que serão repassados à população.

Atualmente a Legislação previdenciária exige pontuação 96/86 pontos — homem e mulher, respectivamente — subindo 1 ponto a cada dois anos até atingir a pontuação 100/90 pontos. A PEC agrava essa realidade quando exige 1 ponto a cada 1 ano e ainda aumenta a pontuação final para 105/100 pontos. Esta emenda, portanto, visa aperfeiçoar as disposições acerca do tempo de transição, dilatando o intervalo necessário para se atingir a nova pontuação final, propiciando, dessa forma, que o maior número de trabalhadores consiga se adequar e preencher os requisitos.

De forma parecida, temos a questão dos professores do Regime Geral de Previdência Social, cujas pontuações passam, com aplicação da mesma regra, de 91/81 pontos para homens e mulheres, respectivamente, para 100/92 pontos. Utilizando-nos, então, de senso de igualdade e justiça social, entendemos necessário que a mesma regra — o aumento de 1 ponto a cada 2 anos — deve ser estendida aos professores.

Os números propostos são absurdos quando consideramos a realidade fática dos trabalhadores. Principalmente daqueles que se encontram desempregados. Se levarmos em consideração que 13 milhões de brasileiros estão sem contribuir à previdência por questões alheias a sua vontade, afetados pelo desemprego, e outros 37 milhões, em média, segundo dados do IBGE, são de trabalhadores que atuam na informalidade, teremos a percepção que milhares destes jamais conseguirão perfazer a pontuação mínima para se aposentar, pois, além da idade avançada e aumentada, terão também um aumento no tempo de contribuição.

Assim é que, constatada a dificuldade que muitos trabalhadores terão de atingir os requisitos mínimos para aposentadoria se incrementados 1 ponto a cada ano, pensamos que, aumentando o tempo de transição, incrementando 1 ponto a cada 2 anos, há maior possibilidade de estes trabalhadores, inclusive os que se encontram em situação de desemprego, cumprirem a pontuação mínima.



SF/19361.69512-55

Página: 2/4 10/09/2019 14:44:18

834c728011b482cbad79d0508ffe66e4af9e3c21

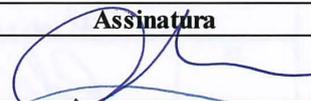
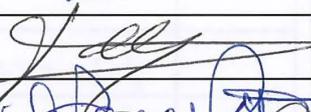
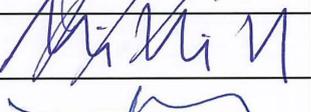
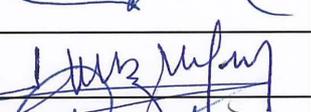


Desta forma, a presente emenda trabalha em favor de diminuir as despesas previdenciárias, porém, de maneira a manter, pelo menos de forma relativa, os direitos já conquistados pelos trabalhadores.

Sala das Sessões, em de de 2019.


Senador Weverton
PDT/MA

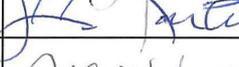
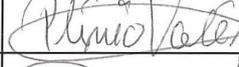


Número	Nome do Senador	Assinatura
1	CID F. GOMES	
2	JANUOLFE RODRIGUES	
3	KAJURU	
4	PAULO PAIM	
5	Delegado	
6	TAVOUCATA	
7	MUNIZ COSTA	
8	OSTO ALVES	
9	de la Sena	
10	Jamil Campos	
11	Flávio Ramos	
12	Dario Berger	
13	Wendy Barreto	
14	Rogério Carvalho	
15	FABIANO DO NASCIMENTO	

Página: 3/4 10/09/2019 14:44:18

834c728011b482cbad79d0508ffe66e4af9e3c21



16	Styvenson Valentim		17
17	Jose Wlaxantão		18
18	Jenivalde Gama	Jenivalde Gama	19
19	Orlando Cruz		20
20	KATIA ABREU		21
21	JYALCI		22
22	Acir		23
23	Jean Paul Brito		24
24	Ruana Dias		25
25	Ediziano Gomes		26
26	LASIER		27
27			28
	ALESSANDRO		29



Página: 4/4 10/09/2019 14:44:18

834c728011b482dbad79d0508ffe66e4af9e3c21





SENADO FEDERAL
Senador Weverton

EMENDA DE PLENÁRIO n° 553
PEC n.º 6 de 2019

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

Art. 1º Suprima-se o §15 do art. 40 e as alterações ao art. 202, constantes do art. 1º da PEC 06/2019.

Art. 2º Suprima-se o Art. 33 da PEC 06/2019.

JUSTIFICATIVA

Dentre as alterações que a PEC 6/2019 propõe aos regimes previdenciários, temos a possibilidade de que empresas privadas possam gerir a previdência complementar dos servidores públicos, extinguindo o caráter fechado e público dos Fundos de Previdência dos Servidores.

Como está proposto no texto procedente da Câmara, todos os servidores públicos ingressos depois de 2013 e que fizeram opção pelo FUNPRESP serão atingidos pela nova medida.

Cabe a este parlamento então, a discussão acerca da real necessidade da privatização da previdência complementar dos servidores públicos, visto que estamos falando de uma reforma que deveria se preocupar tão somente em equalizar as contas dos sistemas previdenciário. A privatização da gestão da previdência complementar atinge apenas interesses do setor financeiro, não sendo matéria de Direito Previdenciário e, por isso, desnecessário que seja tratado de forma compulsória, sem a devida cautela.

Sobre o FUNPRESP:

Desde que foi instituído (a partir de fevereiro de 2013, para o Poder Executivo da União), o Regime de Previdência Complementar (RPC) gera é a capitalização complementar dos Servidores Públicos da União.

São duas situações sobre os benefícios:

Recebido em 12/9/19
Hora: 10:20
Sylvia Drossan Salgueira - Mat. 315749
SCM/CLOF



SF/19662.93394-35

Página: 1/5 10/09/2019 15:03:11

b2a5f6a9f1ba72c9e2d6798f982ba66eab4f1d6a



Primeiro, para os servidores federais que ingressaram na União após 2013, os benefícios são bastante claros porque, aderindo à Funpresp (que por ser previdência complementar é sempre facultativa, por determinação do art. 202 da CF), passa a haver a possibilidade de complementação da aposentadoria para além do valor-teto do INSS (R\$ 5.645,80) que é o máximo que este servidor vai ter de aposentadoria pública.

O servidor passa a contribuir mensalmente com um percentual incidente sobre o valor bruto dos seus vencimentos que ultrapassa esse teto do INSS e recebe o mesmo valor (contrapartida) de contribuição da União, que são depositados ambos em sua conta privada para formar o fundo que complementará o benefício público no futuro.

Por exemplo, um servidor novo (ingressante após 2013) que ganha R\$ 15.645,80 bruto tem garantida apenas aposentadoria pela União até o teto do INSS, mas entrando na Funpresp passará a recolher um percentual (que pode ser de 7,5%, 8% ou até 8,5%) sobre a diferença entre o total de seus vencimentos e o teto do INSS (no exemplo, exatos R\$ 10 mil). Se ele fizer isso optando pela alíquota máxima, entrarão seus R\$ 850,00 por mês (8,5% sobre R\$ 10 mil) e também mais R\$ 850,00 depositados em sua conta como contrapartida da União, para lastrear o valor de sua complementação de benefício.

Além disso, há uma outra vantagem: o servidor poderá deduzir em sua declaração completa de IRPF do ano seguinte o valor total de suas contribuições à Funpresp no ano (a título de contribuição a plano de previdência complementar/privada), até o limite de 12% dos seus rendimentos anuais.

Isso sem falar que há também uma vantagem tributária futura, no recebimento da complementação de aposentadoria, quando se opta pelo regime regressivo (do qual falaremos abaixo).

Em suma, ele terá aumentado a proteção previdenciária para si e sua família, podendo deduzir o dinheiro que pôs para financiar isso de seu imposto de renda, e pagando menos tributo sobre o que receberá no futuro.

Agora, se não entrar na Funpresp, o servidor novo (pós 2013) limita-se à proteção da previdência pública no mesmo valor-teto do INSS e terá que fazer sozinho a capitalização de seus investimentos futuros.

A segunda situação é a de quem ingressou antes de 2013, um servidor nesse sentido “antigo”, que entrou no regime público anterior (de paridade/integralidade se entrou antes de 2003 ou então de média, se após 2003, mas com teto que pode atingir o valor máximo dos subsídios mensais de Ministros do STF). Para este grupo (que é ainda maioria, claro, dos servidores federais existentes hoje), como a CF (art. 40, § 16) e a lei permitem a migração de regime previdenciário, ele tem a possibilidade, a seu exclusivo critério, de abandonar esse regime público “antigo” de que estamos falando para limitar sua proteção previdenciária ao mesmo teto do INSS, ingressando, se quiser, também na Funpresp (ou seja, ele opta por migrar de regime, passando a ser tratado como os servidores “novos”).



SF/19662.93394-35

Página: 2/5 10/09/2019 15:03:11

b2a5f6a9f1ba72c9e2d6798f982ba66eab4f1c



É essa a situação que se tem aventado chamando de migração: o servidor decide abrir mão da aposentadoria pública nos moldes tradicionais para ter o tratamento da nova sistemática. Em relação a este segundo grupo então, quando se pergunta quais os benefícios da adesão ao Funpresp tem-se que se pensar que ele vai ter o tratamento acima descrito para o primeiro grupo (ou seja, aposentadoria pública só até o valor-teto do INSS, R\$ 5.645,80) e sua complementação de aposentadoria acima do teto do INSS dependerá da adesão ao novo sistema e assim das contribuições que ele a União passarão a fazer para a Funpresp, além do benefício fiscal da dedutibilidade dessas suas contribuições em sua declaração anual de IRPF. Mas, além disso, além dessas duas vantagens “normais”, o servidor que optar por migrar receberá, se inscrever-se até julho de 2018 na Funpresp.

Uma outra vantagem, que funciona como se fosse um estímulo à migração, chamado pela lei de “benefício especial”, que está previsto no art. 3º da Lei n. 12.618/12, pelo qual receberá no futuro, quando se aposentar efetivamente pelo regime próprio, uma espécie de indenização a ser paga mensalmente em razão das contribuições previdenciárias totais (sem limitação ao teto do INSS, sobre o bruto total) que incidiram desde o momento em que ele entrou no serviço público federal até o momento em que ele optou por migrar para a Funpresp e que, diante da sua nova opção de regime, não vão mais se destinar a pagar um benefício acima do teto do INSS, perdendo então sua finalidade.

Trata-se nesse sentido de uma devolução desse pagamento passado de contribuições que hoje se mostram sem finalidade já que o servidor não mais receberá acima do teto do INSS. Portanto, se trata de uma vantagem adicional e específica do servidor público federal antigo que resolveu migrar, que, aliás, nenhuma das leis estaduais que criaram previdência complementar para seus servidores (caso, p. ex., de SP, RJ, MG, BA, RS, ES) fizeram.

Este benefício, no entanto, repita-se, só será dado a quem optar até 29/07/2018, por força da reabertura do prazo inicial por mais 24 meses, feita pela Lei n. 13.328/2016. Neste caso, portanto, na prática, o servidor antigo que migrar vai acabar receber no futuro três “pedaços” de aposentadoria: um equivalente ao teto do INSS (paga pelo regime próprio da União), outro resultante da acumulação que ele e a União conseguiram com a capitalização das contribuições feitas mensalmente em seu nome na conta da Funpresp e, finalmente, um terceiro pedaço específico, que seria o benefício especial acima mencionado (cujo valor pode ser facilmente simulado no site do oficial do SIGEPE).

Sala das Sessões, em de de 2019.

(Handwritten signature)
Senador Weverton
 PDT/MA

Número	Nome do Senador	Assinatura
1	CID F. ROMER	<i>(Handwritten signature)</i> 2
2	RANDOLFE RODRIGUES	<i>(Handwritten signature)</i> 3



SF/19662.93394-35

Página: 3/5 10/09/2019 15:03:11

b2a5f6a9f1ba72c9e2d6798f982ba66eab4f1d6a



3	KASVIM		4
4	PAULO PRIM		5
5			6
6	PAULO ROCHA		7
7	HUMBERTO COSTA		8
8	Otto Alueen		9
9	depladano		10
10	Jamir Campos		11
11	ELIUIO ARNS		12
12	Jano Zygn		13
13	WMS BARRETO		14
14	Rogio Carvalho		15
15	FABIANO ESPIRITO		16
16	Styvenson Valentin		17
17	José Maranhão		18
18	Fernando Paio		19
19	Thomaz Gus		20
20	KATIA ABREU		21
21	IZALCI		22
22	Acir		23
23	JPPRATES		24
24	Alexandre Dion		25
25	Eliziane Yane		26
26	LASIER		27



SF/19662.93394-35

Página: 4/5 10/09/2019 15:03:11

b2a5f6a9f1ba72c9e2d6798f982ba66eab4f1c



27		<i>Renato Vellozo</i>	28
	ALESSANDRO	<i>[Signature]</i>	29



SF/19662.93394-35

Página: 5/5 10/09/2019 15:03:11

b2a5f6a9f1ba72c9e2d6798f982ba66eab4f1d6a





SENADO FEDERAL
Senador Weverton

EMENDA DE PLENÁRIO n.º 554
PEC n.º 6 de 2019

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

Suprima-se o §1º do art 18 da PEC 06/2019.

JUSTIFICATIVA

Considerando o objetivo geral desta reforma previdenciária, já eram esperadas regras mais rígidas e dificultosas para a obtenção de benefícios pelos segurados. Ocorre, porém, que há pontos desarrazoados neste projeto que precisam ser mais discutidos. Fazendo-se uma análise geral do mercado de trabalho e a crise financeira enfrentada pelos brasileiros, não podemos desconsiderar, em uma análise mais realista, a situação de vulnerabilidade de determinados grupos.

Não concordamos que haja necessidade de aumento na idade mínima de aposentadoria para a mulher, pois sabemos que esta, além do trabalho que presta à sociedade fora do seu lar, tem ainda uma jornada voltada para a sua família, demandando assim, mais tempo e força de trabalhos destas mulheres.

Esta emenda visa, portanto, proteger as mulheres, não permitindo que haja majoração na idade mínima de aposentadoria. Visamos, assim, o aprimoramento da proposição, permitindo um tratamento mais humanitário, principalmente àquelas mulheres que são líderes de suas famílias, realidade comum na sociedade brasileira, principalmente na população de menor poder aquisitivo.

Recebido em 12/9/19
Hora: 10:20

Renata Dressan Saldaña - Mat. 315740
SGM/SLSP



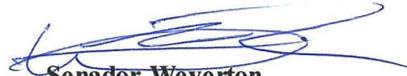
SF/19512.18188-76

Página: 1/3 10/09/2019 15:22:41

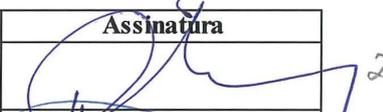
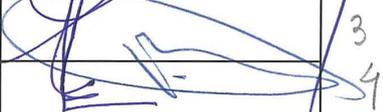
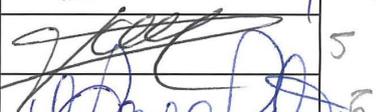
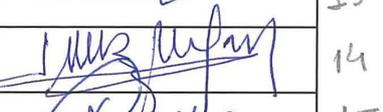
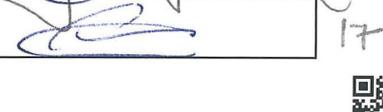
3194ccf7c52062ce545ea17b2eedada57080586

Ademais, a proposta atende ao princípio da razoabilidade, estabelecendo medida mais adequada para definir o momento e a forma de aposentadoria do segurado do regime previdenciário.

Sala das Sessões, em de de 2019.


Senador Weverton
PDT/MA



Número	Nome do Senador	Assinatura
1	Cid F. Gomes	
2	RANDOLFE RODRIGUES	
3	KASSUKU	
4	PAULO AKIM	
5	Osvaldo	
6	Paulo Rocha	
7	HUMBERTO COSTA	
8	DETO ALVES	
9	Wesley Almeida	
10	Janir Campos	
11	FRANCO ALVES	
12	Jana Bezerra	
13	Wesley Barreto	
14	ROQUE CORREIA	
15	EDSON DO CARVALHO	
16	Stepherson Volpert	

Página: 2/3 10/09/2019 15:22:41

3194ccf7c52062ce545ea17b2eeada65708



17			18
18	Jose Maranhão	Fernando Brito	19
19	Fernando Brito		20
20	KATIA ABREU		21
21	IML CI		22
22	Feira		23
23	Alvaro Dias		24
24	Rômulo Gama		25
25	WASIER		26
26			27
27	ALEXSANDRO		28



Página: 3/3 10/09/2019 15:22:41

3194ccff7c52062ce545ea17b2eedada57080586





SENADO FEDERAL
Senador Weverton

EMENDA de PLENÁRIO n.º 555
PEC n.º 6 de 2019

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

Art. 1º Suprima-se os §§ 3º e 3º-A do art. 239 da Pec 06/2019.

Art. 2º Suprima-se a expressão “e o acesso ao abono de que trata o § 3º do art. 239 da Constituição Federal” do caput do art. 27 da PEC 06/2019.

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de suprimir a alteração no Pagamento anual do Pis/Pasep, que na PEC restringe aos trabalhadores de baixa renda – aqueles que recebem salário mensal de até R\$ 1. 1.364,43, é que apresentamos a presente emenda.

Atualmente, o abono salarial é assegurado aos trabalhadores que recebem até 2 salários mínimos. Porém, no texto da PEC em análise, há definição diversa sobre aqueles que devem receber o abono, no caso, aqueles trabalhadores considerados de baixa renda, que percebem como remuneração salário de até R\$ 1.364,43, valor definido pela Constituição como definição de baixa renda.

Desta forma, a proposta de reforma da Previdência aprovada na Câmara dos Deputados pode cortar o acesso de 12,7 milhões de trabalhadores ao abono salarial. A exclusão atingirá 54% dos 23,7 milhões dos atuais beneficiários do programa, que assegura hoje o valor de um salário mínimo anual aos trabalhadores que recebem, em média, até dois salários mínimos de remuneração mensal de empregadores que contribuem para o PIS/Pasep.

Os cálculos foram feitos pelo economista do Daniel Ferrer, do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese), a pedido da Federação

Recebido em 12/9/19
Hora: 10:40
Liliane Saldanha - Mat. 315740
DF



SF/19532.13884-76

Página: 1/3 10/09/2019 12:53:19

7318b7a58cce2e9bab4163d7c49568ac6fb0a311

dos Trabalhadores da Indústria Química e Farmacêutica do Estado de São Paulo, e, de acordo com o levantamento, em estados com salários mínimos regionais próprios a exclusão pode alcançar 72% dos atuais beneficiários, como é o caso de Santa Catarina. Em São Paulo, afetaria 70,1% dos trabalhadores que recebem o abono no estado – o equivalente a 4 milhões de pessoas.

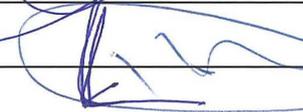
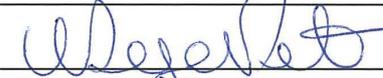
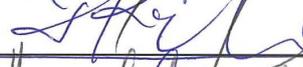
Levando ainda em consideração as informações fornecidas pelo economista Pedro Rossi, essa medida tem um impacto distributivo e macroeconômico muito grande, que giraria em torno de 17 bilhões de reais por ano.

Posto isso, é que a medida trazida pela PEC no que tange o abono salarial é inadmissível, trazendo consequências irreparáveis para os trabalhadores que auferem até dois salários mínimos de renda mensal.



Sala das Sessões, em de de 2019.


Senador Weverton
PDT/MA

Número	Nome do Senador	Assinatura
1	CID F GOMES	
2	RANDOLFE FERRIGUES	
3	KANURU	
4	PAULO PAIM	
5		
6	PAULO RECHTA	
7	HUMBERTO COSTA	
8		
9		
10		

Página: 2/3 10/09/2019 12:53:19

7318b7a56cce2e9bab4163d7c49568ac6fbc



11	Flávio Arnus	Milki N	12
12	Dano Beyer	_____	13
13	WMS BARRETO	_____	14
14	Rogério Cavalari	_____	15
15	FABIANO COSTA	_____	16
16	ADIE GUEGACZ	_____	17
17	Joaquim Wagner	_____	18
18	Stipenson Adelman	_____	19
19	Jose Maranhão	_____	20
20	Juacide Gato	_____	21
21	Bruno Fiu	_____	22
22	KATIA ABRAL	_____	23
23	IZALCI	_____	24
24	Jan Paul Probst	_____	25
25	Meliana Dias	_____	26
26	Eliane Gama	_____	27
27	LASIER	_____	28





SENADO FEDERAL
Senador Weverton

EMENDA DE PLENÁRIO n.º 556

PEC n.º 6 de 2019

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

Dê-se ao §5º do art. 40 e ao §8º do art. 201 constantes no art. 1º da PEC 06 de 2019, a seguinte redação:

Art. 1º.....

.....

Art. 40.....

.....

§ 5º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em cinco anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio de trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher.

.....

Art. 201.....

.....

§ 8º O requisito de idade a que se refere o inciso I do § 7º será reduzido em cinco anos, para o professor que comprove tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio de trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher.



SF/19472.78903-15

Página: 1/4 10/09/2019 13:55:16

f117b6762db7315b0b3c7bb2f107f2d8a379ae41

Recebido em 12/ 9/ 19
Hora: 10. 20

Renata Messias Jardim - Mat. 315749
SGM/SLSF



.....
Art. 202.

JUSTIFICATIVA

Objetivo desta emenda é constitucionalizar o tempo de contribuição em sala de aula para a aposentadoria com idade inferior para os professores dos regimes geral e público da educação infantil, ensino fundamental e médio.

A Emenda visa garantir parte das conquistas sociais dos professores do ensino educação infantil e no ensino fundamental e médio, que já estão sendo gravemente penalizados ao serem lançados para a Tabela de 40 anos de contribuição. A PEC além agravar a situação ao prolongar o tempo de contribuição, não definiu de maneira clara, para os professores entrantes após a Promulgação, como seria avaliado o tempo de sala de aula para usufruir a idade especial.

Nessa perspectiva, a presente emenda modificativa à PEC n.º 6/2019 para garantir aos professores públicos e privados a possibilidade de aposentar-se com a idade especial de 60 Homem e 57 Mulher desde que comprove tempo de efetivo exercício das funções de magistério de 30 anos, se homem, e 25 anos, se mulher.

Retiramos então, a possibilidade de regulamentação por lei complementar e constitucionalizamos este item da reforma, trazendo maior segurança jurídica para mudanças nessas regras, exigindo quórum qualificado de três quintos em dois turnos de votação em ambas as casas do Congresso Nacional.

Considerando o objetivo geral desta reforma previdenciária, já eram esperadas regras mais rígidas e dificultosas para a obtenção de benefícios pelos segurados.

Ocorre, porém, que há pontos desarrazoados neste projeto que precisam ser mais discutidos. Fazendo-se uma análise geral do mercado de trabalho e a crise financeira enfrentada pelos brasileiros, não podemos desconsiderar, em uma análise mais realista, a situação de vulnerabilidade de determinados grupos.

Esta emenda visa, portanto, minimizar os efeitos danosos aos direitos dos segurados, enquanto caminha em direção das premissas argumentativas do Governo sobre



SF/19472.78903-15

Página: 2/4 10/09/2019 13:55:16

f117b6762db73f5b0b9c7bb2f1072d8a379ae41



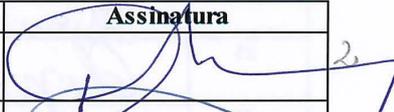
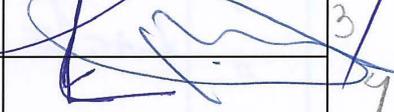
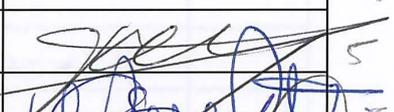
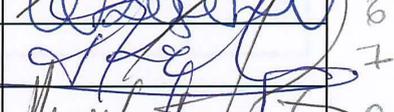
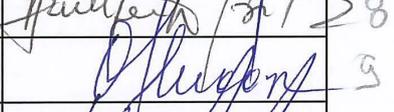
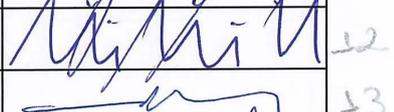
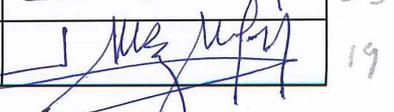
o déficit da previdência e o aumento da expectativa de vida da população brasileira, mas com um olhar de conciliação e buscando o equilíbrio nas relações. Visamos, assim, o aprimoramento da proposição, permitindo um tratamento mais humanitário e justo, aos que exerçam atividade especial.

Ademais, a proposta atende ao princípio da razoabilidade, estabelecendo medida mais adequada para definir o momento e a forma de aposentadoria do segurado do regime previdenciário.

Sala das Sessões, em de de 2019.


Senador Weverton
PDT/MA



Número	Nome do Senador	Assinatura
1	CID F GOMES	
2	RANDOLFE RODRIGUES	
3	KAYURU	
4	PAULO PAIM	
5	Delegado	
6	PAULO ROSTA	
7	HUMBERTO COSTA	
8	OTTO MUELLER	
9	DELLA RAO	
10	JANIS CARVALHO	
11	FRANCO MORAES	
12	DANIEL BRAGA	
13	WASS BUARATI	



14	Regina Carvalho	<i>[Signature]</i>	15
15	FABIANO COSTAATO	<i>[Signature]</i>	16
16	ADIR GURGACZ	<i>[Signature]</i>	17
17	Styvenson Solentim	<i>[Signature]</i>	18
18	Jose Maranhão	<i>[Signature]</i>	19
19	Fernando Valle	<i>[Signature]</i>	20
20	BRUNO GOMES	<i>[Signature]</i>	21
21	KATIA ABREU	<i>[Signature]</i>	22
22	ITALCI	<i>[Signature]</i>	23
23	Jean Paul Kroter	<i>[Signature]</i>	24
24	Muaro Dias	<i>[Signature]</i>	25
25	Cláudio Gama	<i>[Signature]</i>	26
26	LASTER	<i>[Signature]</i>	27
27		<i>[Signature]</i>	28
	ALESSANDRO	<i>[Signature]</i>	29



Página: 4/4 10/09/2019 13:55:16

f117b6762db73f5b0b3c7bb2f107f2d8a379ae41





SENADO FEDERAL
Senador Weverton

EMENDA DE PLENÁRIO n.º 557

PEC n.º 6 de 2019

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

Inclua-se o art. 20-A na PEC 06 de 2019, com a seguinte redação:

Art. 20-A. Os servidores que ingressaram no serviço público em cargo efetivo até 16 de dezembro de 1998 poderão optar pela redução da idade mínima de que trata o inciso I do art. 20 de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder o tempo de contribuição previsto no inciso II do art. 20.

JUSTIFICATIVA

Antes da edição da EC nº 20/98, o servidor público, para se aposentar com proventos integrais, precisava implementar apenas 30 anos de tempo de serviço, se mulher, e, 35, se homem, conforme estabelecia o texto original do art. 40, III, "a".

Com o objetivo de mudar a situação acima esposada, veio ao mundo a EC nº 20/98, e a regra de aposentadoria acima mencionada foi substancialmente alterada, passando a ter um novo texto, que exigia os seguintes requisitos para sua concessão:

1. 10 anos de efetivo exercício no Serviço Público;
2. 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria;
3. 60 anos de idade e 35 de contribuição, se homem; e
4. 55 anos de idade e 30 de contribuição, se mulher.

Para ilustrar bem a situação, imagine uma mulher que ingressasse no Serviço Público aos 18 anos de idade, e que teria, antes da EC nº 20/98, a expectativa de direito de se aposentar aos 48 anos de idade, ainda bastante jovem, após implementar 30 anos de tempo de serviço.

Recebido em 12 / 9 / 19
Hora: 10:29
Regina Drossan Santana - Mat. 915740
SGM/SLSF



SF/19758.87865-09

Página: 1/5 10/09/2019 14:26:02

769bd9589c09700b5c5d65e0d946c0c96911edd3

Entretanto, após esta emenda, a mesma servidora, se não tivesse conseguido implementar os 30 anos de serviço antes da EC nº 20/98, teria que contribuir por mais 7 anos, já que agora passou a se exigir a idade mínima de 55 anos.

Percebe-se o quanto a EC nº 20/98, foi demasiadamente dura com o servidor público, sobretudo, com aquele que ingressou bastante jovem no Serviço Público.

Para minorar os rigores da referida emenda, o Governo Federal encaminhou ao Congresso Nacional uma PEC que veio a se tornar a EC nº 47/05, e que, em seu art. 3º, trouxe uma regra de transição com o objetivo de aliviar a situação gravosa, acima ilustrada, a que foram submetidos diversos servidores públicos, após a publicação da EC nº 20/98.

O art. 3º da EC nº 47/05, possui os seguintes requisitos cumulativos:

1. Haver ingressado no Serviço Público até o dia 16/12/98, data de publicação da EC nº 20 (quem ingressar após esta data, não pode ser cliente desta regra);
2. 25 anos de efetivo exercício no Serviço Público (o que engloba a Administração Direta e Indireta);
3. 15 anos de carreira (mesmo que o servidor esteja perto de implementar o tempo de contribuição exigido na lei, se ele mudar de carreira em razão de aprovação em concurso público, terá que cumprir os 15 anos na nova carreira, para nela poder se aposentar);
4. 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria (mesmo que o servidor esteja perto de implementar o tempo de contribuição exigido na lei, se ele mudar de cargo em razão de aprovação em concurso público, terá que cumprir os 5 anos no novo cargo para nele poder se aposentar);
5. 35 de contribuição, se homem e 30, se mulher;
6. para cada ano a mais de contribuição que ultrapasse os 35 e 30, diminui-se um na idade limite de 60 e 55 anos, respectivamente para homens e mulheres.

Verifica-se que tais requisitos são cumulativos, todos devem estar rigorosamente preenchidos, sob pena do servidor não fazer jus a se aposentar por esta regra.

Observa-se que, de todas as regras de aposentadoria em vigor, a do art. 3º da EC nº 47/05, é a mais rigorosa e exigente no que diz respeito ao implemento de requisitos para se inativar. Basta lembramos que, se uma mulher quiser se aposentar por esta regra, ela só poderá averbar 05 anos de atividade privada, já que os outros 25 devem ser cumpridos dentro do Serviço Público. Requisito bastante rigoroso, portanto.



SF/19758.87885-09

Página: 2/5 10/09/2019 14:26:02

3

769bd9589c09700b5c5d5e0d946c0c96911



Assim, no exemplo acima tratado, aquela servidora que ingressou no Serviço Público com 18 anos de idade, antes da EC nº 20/98, quando alcançar 31 anos de tempo de contribuição, não terá que implementar 55 anos de idade, mas sim, 54, visto que a regra estabelece que, para cada ano a mais de tempo de contribuição, além dos 30 exigidos na lei, diminui-se um ano na idade também exigida na lei, que é de 55.

A Emenda, assim, trabalha em favor de diminuir as despesas previdenciárias, mas de maneira a manter de forma relativa os direitos já conquistados preservando a regra de contra pedagó do Inciso III do Art. 3º da Emenda Constitucional 47 de 2005 para restaura-lo para os Servidores Ingressos antes de 1998, que já cumprem uma regra de transição oriunda das mudanças da Emenda 20/98.

Essa emenda tenta minimizar os efeitos danosos aos direitos do servidor, mas contribui, em sua maior parte, na direção das premissas argumentativas do Governo sobre o déficit da previdência e o aumento da expectativa de vida da população brasileira, mesmo não concordando com todas as premissas, mas com um olhar de conciliação e buscando o meio termo.

Acreditamos que a emenda, além de apresentar o aprimoramento da proposição, permite tratamento humanitário e mais justo, aos que contribuem, quando da sua velhice, permitindo segurança social.

Ademais, a proposta atende ao princípio da razoabilidade, estabelecendo medida mais adequada para definir o momento e a forma de aposentadoria do segurado do regime previdenciário.

Em tempos de perda de direitos, é preciso sensibilidade social e a busca de uma solução equilibrada que não penalize, principalmente, aqueles que chegaram na Aurora de suas vidas, permitindo um envelhecer tranquilo e seguro.

Sala das Sessões, em de de 2019.

[Handwritten signature]
Senador Weverton
PDT/MA

Número	Nome do Senador	Assinatura
1	CID F. GOMES	<i>[Handwritten signature]</i>
2	RANDOLFE RODRIGUES	<i>[Handwritten signature]</i>
3	<i>[Handwritten signature]</i>	<i>[Handwritten signature]</i>
4	PAULO PAIM	<i>[Handwritten signature]</i>



SF/19758.87865-09

Página: 3/5 10/09/2019 14:26:02

769bd9589c09700b5c5d65e0d946c0c96911edd3



5	Delegado	[Signature]	6
6	Paulo Rocha	[Signature]	7
7	HUMBERTO COSTA	[Signature]	8
8	OTTO Almeida	[Signature]	9
9	Angela Lima	[Signature]	10
10	Janiel Camp	[Signature]	11
11	Flávio ARNS	[Signature]	12
12	Dama Beyun	[Signature]	13
13	WCMR BARRETO	[Signature]	14
14	Rogério Corvalho	[Signature]	15
15	FABIANO CONTARATO	[Signature]	16
16	ACIR GURGACEZ	[Signature]	17
17	Jaques Wagner	[Signature]	18
18	Styvenson Valentim	[Signature]	19
19	José Maranhão	[Signature]	20
20	Leonilde Lacerda	[Signature]	21
21	Adriano Cruz	[Signature]	22
22	KATIA ABREU	[Signature]	23
23	ITALCI	[Signature]	24
24	Jean Paul Prates	[Signature]	25
25	Marcos Dias	[Signature]	26
26	Cláudio Tomaz	[Signature]	27
27	LASIER	[Signature]	28



SF/19758.87865-09

Página: 4/5 10/09/2019 14:26:02

769bd9589c09700b5c5d65e0a946c0c96911 3



Em.
557
Incluir
Assinaturas



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

EMENDA DE PLENÁRIO à Proposta de Emenda Constituição nº 6, de 2019 (Reforma da Previdência), para incluir o Art. 20-A:

“Art. 20-A. Os servidores que ingressaram no serviço público em cargo efetivo até 16 de dezembro de 1998 poderão optar pela redução da idade mínima de que trata o inciso I do Art. 20 de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder o tempo de contribuição previsto no inciso II do Art. 20.”

SENADOR	ASSINATURA
Paulo Roberto	[Assinatura]
Abancelo Castro	[Assinatura]
Jenonide daio	[Assinatura]
Alessandro	[Assinatura]
Rogério Corrêa	[Assinatura]
Alan Gurgacz	[Assinatura]
Wagner	[Assinatura]
Flávia Alves	[Assinatura]
Styrcano Valério	[Assinatura]
Marcelo da	[Assinatura]
Rogério Corvalho	[Assinatura]
Jorge	[Assinatura]



SF/19624.90686-02

Página: 5/5 28/08/2019 19:19:25

36b2f98e9a3da6b2d8f97f594c858f235d7323f0

Recebido em 12/09/2019
Hora: 18:09

[Assinatura]
Túlio Geronzi Paes Ferreira
Matrícula: 29851 SLSF/SGM





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 558 2019
(à Proposta de Emenda Constituição nº 6, de 2019)

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.



SF/19906.33557-06

Inclua-se o Art. 4º-A na PEC 06 de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A O servidor público federal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - cinquenta e cinco anos de idade, se mulher, e sessenta anos de idade, se homem;

II - trinta anos de contribuição, se mulher, e trinta e cinco anos de contribuição, se homem;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - cinco anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V - período adicional de contribuição equivalente a 50% (cinquenta por cento) do tempo que, na data de promulgação desta Emenda, faltaria para atingir os limites previstos no inciso II deste artigo.

§ 1º Os servidores que ingressaram no serviço público em cargo efetivo até 16 de dezembro de 1998 poderão optar pela redução das idades mínimas de que tratam o inciso I do caput em um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder o tempo de contribuição previsto no inciso II do caput.

§ 2º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do caput e sem a aplicação do disposto no §1º serão:

I - cinquenta anos de idade, se mulher, e cinquenta e cinco anos de idade, se homem;

Página: 1/7 28/08/2019 19:21:07

ee9366fc7957e925b4a7af8c452c9f8963da04818

Recebido em 12/9/19
Hora: 10:30

1



Regina Dessen Salazar - Mat. 315749
SGM/SLSP



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

II - vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, e trinta anos de contribuição, se homem; e

III - período adicional de contribuição equivalente a 50% (cinquenta por cento) do tempo que, na data de promulgação desta Emenda, faltaria para atingir os limites previstos no inciso II deste parágrafo.

§ 3º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para aqueles que ingressaram no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003, observado o disposto nos § 14 e § 16 do art. 40 da Constituição; e

II - à totalidade da média aritmética simples das remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência aos quais esteve vinculado, desde a competência de julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior àquela, para aqueles que ingressaram no serviço público em cargo efetivo a partir de 1º de janeiro de 2004, observado o disposto nos § 14 e § 16 do art. 40 da Constituição.

§ 4º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição e serão reajustados:

I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do § 3º; ou

II - nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social com garantia de preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, se concedidas na forma prevista no inciso II do § 3º.

§ 5º O disposto no inciso I do § 4º não se aplica ao servidor que tenha ingressado após a instituição do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos § 14, § 15 e § 16 do art. 40 da Constituição, hipótese em que os proventos de aposentadoria serão calculados de acordo com a média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuição, limitados ao teto do Regime Geral de Previdência, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, e serão reajustados



SF/19906.33357-06

Página: 2/7 28/08/2019 19:21:07

ee936fc7957e925b4a7af8c452c9f8963da04818





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social com garantia de preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real.

Art. 5º(NR)

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é alterar o art. 3º da Proposta de Emenda Constitucional n. 06/2019 para determinar o aumento de 50% (cinquenta por cento) do tempo restante de contribuição para que os servidores públicos em atividade garantam o direito de se aposentar percebendo proventos de aposentadoria conforme as regras de seu momento de ingresso no Serviço Público.

O “pedágio” de 50% sobre o tempo de contribuição restante visa substituir as novas regras apresentadas pela PEC 06/2019, que de forma bruta e sem razoabilidade muda:

1. Para os ingressos antes de 2003: eleva as idades mínimas para aposentadoria, que passam dos atuais 60 anos de idade, no caso dos homens, e 55 anos, no das mulheres, para 65 e 62 anos, respectivamente. No que se refere aos professores de ensino básico, as idades elevam-se de 55 anos, no caso dos homens, e 50 anos, no das mulheres, para 60 anos de idade nos dois casos.

2. Para os servidores ingressos depois de 2003: todos passarão a ter de contribuir por 40 anos para que possam receber o salário que hoje recebem com os seguintes tempos de contribuição – homem 35 anos; mulher 30 anos; professor 30 anos e professora 25 anos.

Destacamos que, em nosso entendimento, essa elevação sem uma regra de transição desrespeita os homens e mulheres que já se dedicam ao serviço público, especialmente os que possuem mais tempo de contribuição e veem esse seu histórico ser ignorado.



SF/19906.33557-06

Página: 3/7 28/08/2019 19:21:07

ee936fc7957e925b4a7af8c452c9f8963da04818





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

Cumpre-nos lembrar que os servidores empossados antes de 2003 têm direito a aposentaria com a integralidade e paridade, desde que cumpram os requisitos de idade e de tempo de contribuição, a saber: 60 anos, se homem e 55, se mulher, além de 35 anos de contribuição, se homem, e 30, se mulher. Já os servidores públicos ingressos depois de 2003 têm direito a se aposentar com 100% da média aritmética das contribuições, desde que cumpram os mesmos requisitos de idade e contribuição.

A PEC incluiu/alterou essas exigências de idade e contribuição, passando a exigir:

1. Para a aposentadoria por tempo de contribuição, dever-se-á preencher os seguintes requisitos:

1. Idade de 61 anos, se homem, e 56, se mulher a partir da promulgação da PEC; passando-se a 62 anos, se homem, e 57, se mulher a partir de 2022 (Inciso I do art. 3º do Capítulo III, na sua atual redação) – A emenda ora proposta restaura a idade atual.

2. Tempo de contribuição de 35 anos, se homem, e 30, se mulher. (Inciso II do art. 3º do Capítulo III, na sua atual redação). A emenda mantém essas idades e estabelece “pedágio” de 50% sobre o tempo restante.

3. Idade e Contribuição: somatório de 96, se homem, e 86, se mulher (inciso V do art. 3º do Capítulo III, na sua atual redação). Note-se que esse somatório não é fixo, devendo aumentar 1 ponto a cada ano a partir de 2020, até alcançar 105, se homem, e 100, se mulher (§2º do art. 3º do Capítulo III, na sua atual redação), com o agravante de se prever que lei complementar definirá novas formas de ajuste dessa pontuação de acordo com o aumento da expectativa de vida da população brasileira (§ 3º do art. 3º do Capítulo III, na sua atual redação). A emenda exclui essa regra, não existe esse sistema de pontuação para os servidores públicos.

2. No que se refere ao valor da aposentadoria, a PEC alterou:

1. Para ingressos antes de 2003: aplicando-se a pontuação e novas idades.

i. Integralidade e paridade aos 65 anos para os homens e 62 anos para as mulheres; ou (Inciso I do §7º do art. 3º do Capítulo III, na sua atual redação). A emenda que propomos restaura a possibilidade de receber integralidade e paridade cumprindo-se o tempo de contribuição atual acrescentado de um “pedágio” de 50% do tempo restante.



SF/19906.33557-06

Página: 4/7 28/08/2019 19:21:07

ee9361c7957e925b4a7af8c452c9f8963da04818





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

2. Para ingressos depois de 2003, aplicando-se a pontuação e novo tempo de Contribuição de 40 anos (Inciso II do §7º do art. 3º do Capítulo III, na sua atual redação):

i. Proporcional à média de 100% das contribuições (desde Julho 94):

ii. O valor da aposentadoria corresponde a 60% da média definida, agregando-se 2% a cada ano que exceder 20 anos de contribuição – resultando-se na necessidade 40 anos contribuição para receber 100% da média das remunerações da ativa. A emenda que propomos restaura a possibilidade de receber 100% da média cumprindo-se o tempo de contribuição atual acrescentado de um “pedágio” de 50% do tempo restante.

1. Essa fórmula leva a que uma pessoa (homem) que reúna 35 anos de contribuição se aposente com 90% da média de seus salários de contribuição se não conseguir cumprir os 40 anos; ou uma mulher que tenha 30 anos de contribuição se aposente com 80% dessa média; no caso da Professora que tenha 25 anos de contribuição, ela se aposentará com 70% dessa média se não conseguir cumprir esses 40 anos; e assim por diante.

Na prática, o texto da PEC leva os servidores para uma tabela em que serão necessários: ou ter uma nova idade mínima de 65 anos (homens) e 62 anos (mulheres); ou 40 anos de contribuição, sem uma regra de transição, sem pedágio proporcional ao histórico de cada servidor, com isso causando, para os homens, um aumento linear de 5 anos, passando-se de 35 para 40 de contribuição; sendo que para as servidoras o aumento é de 10 anos, passando-se de 30 para 40. Essa linearidade provoca uma grande distorção.

Assim, essas categorias foram penalizadas, pois se passou a exigir mais idade para os ingressos antes de 2003 (com contribuição concomitante) ou mais contribuição para os ingressos depois de 2003, de maneira desproporcional, sem respeitar o histórico contributivo de cada um. Vejamos o seguinte quadro:



SF/19906.33557-06

Página: 5/7 28/08/2019 19:21:07

ee9361c7957e925b4a7af8c452c9f8963da04818





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

Segurado	Servidor público – antes de 2003 – Idade Mínima e tempo a mais de IDADE!	Servidor público – depois de 2003 – Pedágio em anos a mais de CONTRIBUIÇÃO.
Homem	65 anos = + 5 anos	+ 5 anos – de 35 para 40
Mulher	62 anos = + 7 anos	+ 10 anos – de 30 para 40
Professor Ensino Bas/Fun/Médio	60 anos = + 5 anos	+ 10 anos – de 30 para 40
Professora Ensino Bas/Fun/Médio	60 anos = + 10 anos	+ 15 anos – de 25 para 40

Assim, a uma professora que falte 1 (um) ano para aposentar, será exigido que cumpra mais 15 anos – um pedágio de 1.500%. Para outra, a quem falte 5 (cinco) anos, será exigido que cumpra mais 15 anos para poder se aposentar com 100% da média de seus salários de contribuição, resultando em um pedágio 300%. Penalizando mais justamente quem mais contribuiu. Isso é uma grave distorção, que é corrigida somente com o uso de pedágio proporcional.

Na emenda que ora apresentamos, pretendemos corrigir essa distorção criada pelo aumento linear. Propomos um “pedágio” de 50% sobre o tempo que falta para completar os atuais tempos mínimos de contribuição. Desse modo, para uma professora que falte 1 (um) ano para aposentar, serão exigidos 6 (seis) meses adicionais, a PEC 06/2019 exige 15 anos. A outra que falte 5 (cinco), serão exigidos mais 2,5 anos (dois anos e meio) a Pec 06/2019 exige 15 anos. Respeitando-se, assim, o histórico contributivo de cada uma e trazendo razoabilidade para a reforma. Sem excluir a possibilidade de opção pelas novas regras quando mais favoráveis.

Ademais, a proposta atende ao princípio da razoabilidade, estabelecendo medida mais adequada para definir o momento e a forma de aposentadoria do segurado.

Sala das Sessões, em de de 2019.


Senador Weverton Rocha
PDT/MA



SF/19906.33557-06

Página: 6/7 28/08/2019 19:21:07

ee8361c7957e925b4a7af8c452c9f8963da04818



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

EMENDA DE PLENÁRIO à Proposta de Emenda Constituição nº 6, de 2019 (Reforma da Previdência), para incluir o Art. 4-A, que pretende determinar o aumento de 50% (cinquenta por cento) do tempo restante de contribuição para que os servidores públicos em atividade garantam o direito de se aposentar percebendo proventos de aposentadoria conforme as regras de seu momento de ingresso no Serviço Público.

SENADOR	ASSINATURA
CID F. GOMES	
FABIO DE RODRIGUE	
KAJURU	
PAULO PAIM	
Delegado	
PAULO ROCHA	
HUMBERTO COSTA	
Otto Meurer	
do Paraná	
Flávio Arns	
Dario Berger	
Wladimir Barreto	
Rogério Carvalho	
FABIANO CONTARATO	
Styvenson Valentin	
Jose Maranhão	
Fernando Pico	
Orlando Luz	
KÁTIA ABREU	
FILIZI	

Acir
JOAN-PAUL PRATO

2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23



SF/19906.33557-06

Página: 7/7 28/08/2019 19:21:07

ee9361c7957e925b4a7af8c452c9f8963da04818



Alcides José
Alcides José
 LUISIER

ALESSANDRO

25

Francisco 26
J. Dutra 27

Plínio Valério 28

Jul 29





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 559 2019
(à Proposta de Emenda Constituição nº 6, de 2019)

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

Inclua-se o Art. 20-A na PEC 06/2019 com a seguinte redação:

“Art. 20-A. Os servidores que ingressaram no serviço público em cargo efetivo até 16 de dezembro de 1998 poderão optar pela redução da idade mínima de que trata o inciso I do Art. 20 de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder o tempo de contribuição previsto no inciso II do Art. 20.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende preservar a regra de contra pedágio do inciso III do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47 de 2005 para restaura-lo para os servidores ingressos antes de 1998 que já cumprem uma regra de transição oriunda das mudanças da Emenda Constitucional n. 20, de 1998.

Antes da edição da EC nº 20/98, o servidor público, para se aposentar com proventos integrais, precisava implementar apenas 30 anos de tempo de serviço, se mulher, e, 35, se homem, conforme estabelecia o texto original do art. 40, III, “a”.

Com o objetivo de mudar a situação acima esposada, veio ao mundo a EC nº 20/98, e a regra de aposentadoria acima mencionada foi substancialmente alterada, passando a ter um novo texto, que exigia os seguintes requisitos para sua concessão:

Recebido em 12/9/19
Hora: 10:20
Sgn. de Dircen Saadnia - Mat. 315749
SCM/CLCF



SF/19624.90686-02

Página: 1/5 28/08/2019 19:19:25

36b2f98e9a3da6b2d6f97f594c858f235d7323f0





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

1. 10 anos de efetivo exercício no Serviço Público;
2. 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria;
3. 60 anos de idade e 35 de contribuição, se homem; e
4. 55 anos de idade e 30 de contribuição, se mulher.

Para ilustrar bem a situação, imagine uma mulher que ingressasse no Serviço Público aos 18 anos de idade, e que teria, antes da EC nº 20/98, a expectativa de direito de se aposentar aos 48 anos de idade, ainda bastante jovem, após implementar 30 anos de tempo de serviço.

Entretanto, após esta emenda, a mesma servidora, se não tivesse conseguido implementar os 30 anos de serviço antes da EC nº 20/98, teria que contribuir por mais 7 anos, já que agora passou a se exigir a idade mínima de 55 anos.

Percebem o quanto a EC nº 20/98, foi demasiadamente dura com o servidor público, sobretudo, com aquele que ingressou bastante jovem no Serviço Público.

Para minorar os rigores da referida emenda, o Governo Federal encaminhou ao Congresso Nacional uma PEC que veio a se tornar a EC nº 47/05, e que, em seu art. 3º, trouxe uma regra de transição com o objetivo de aliviar a situação gravosa, acima ilustrada, a que foram submetidos diversos servidores públicos, após a publicação da EC nº 20/98.

O art. 3º da EC nº 47/05, possui os seguintes requisitos cumulativos:

1. Haver ingressado no Serviço Público até o dia 16/12/98, data de publicação da EC nº 20 (quem ingressar após esta data, não pode ser clientela desta regra);
2. 25 anos de efetivo exercício no Serviço Público (o que engloba a Administração Direta e Indireta);



SF/19624.90686-02

Página: 2/5 28/08/2019 19:19:25

36b2f96e9a3da6b2d8f97f594c858f235d7323f0





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

3. 15 anos de carreira (mesmo que o servidor esteja perto de implementar o tempo de contribuição exigido na lei, se ele mudar de carreira em razão de aprovação em concurso público, terá que cumprir os 15 anos na nova carreira, para nela poder se aposentar);
4. 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria (mesmo que o servidor esteja perto de implementar o tempo de contribuição exigido na lei, se ele mudar de cargo em razão de aprovação em concurso público, terá que cumprir os 5 anos no novo cargo para nele poder se aposentar);
5. 35 de contribuição, se homem e 30, se mulher;
6. para cada ano a mais de contribuição que ultrapasse os 35 e 30, diminui-se um na idade limite de 60 e 55 anos, respectivamente para homens e mulheres.

Verifica-se que tais requisitos são cumulativos, todos devem estar rigorosamente preenchidos, sob pena do servidor não fazer jus a se aposentar por esta regra.

Observa-se que, de todas as regras de aposentadoria em vigor, a do art. 3º da EC nº 47/05, é a mais rigorosa e exigente no que diz respeito ao implemento de requisitos para se inativar. Basta lembramos que, se uma mulher quiser se aposentar por esta regra, ela só poderá averbar 05 anos de atividade privada, já que os outros 25 devem ser cumpridos dentro do Serviço Público. Requisito bastante rigoroso, portanto.

Assim, no exemplo acima tratado, aquela servidora que ingressou no Serviço Público com 18 anos de idade, antes da EC nº 20/98, quando alcançar 31 anos de tempo de contribuição, não terá que implementar 55 anos de idade, mas sim, 54, visto que a regra estabelece que, para cada ano a mais de tempo de contribuição, além dos 30 exigidos na lei, diminui-se um na idade também exigida na lei, que é de 55.



SF/19624.90686-02

Página: 3/5 28/08/2019 19:19:25

36b2f98e9a3da6b2dbf97f594c858f235d7323f0





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

A Emenda, assim, trabalha em favor de diminuir as despesas previdenciárias, mas de maneira a manter de forma relativa os direitos já conquistados.

Essa emenda tenta minimizar os efeitos danosos aos direitos do servidor, mas contribui, em sua maior parte, na direção das premissas argumentativas do Governo sobre o déficit da previdência e o aumento da expectativa de vida da população brasileira, mesmo não concordando com todas as premissas, mas com um olhar de conciliação e buscando o meio termo.

Acreditamos que a emenda, além de apresentar o aprimoramento da proposição, permite tratamento humanitário e mais justo, aos que contribuem, quando da sua velhice, permitindo segurança social.

Ademais, a proposta atende ao princípio da razoabilidade, estabelecendo medida mais adequada para definir o momento e a forma de aposentadoria do segurado do regime previdenciário.

Em tempos de perda de direitos, é preciso sensibilidade social e a busca de uma solução equilibrada que não penalize, principalmente, aqueles que chegaram na Aurora de suas vidas, permitindo um envelhecer tranquilo e seguro.

Sala das Sessões, em de de 2019.


Senador Weverton Rocha
PDT/MA



SF/19624.90686-02

Página: 4/5 28/08/2019 19:19:25

36b2f98e9a3da6b2d8f97f594c858f235d7323f0





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

EMENDA DE PLENÁRIO à Proposta de Emenda Constituição nº 6, de 2019 (Reforma da Previdência), para incluir o Art. 20-A:

“Art. 20-A. Os servidores que ingressaram no serviço público em cargo efetivo até 16 de dezembro de 1998 poderão optar pela redução da idade mínima de que trata o inciso I do Art. 20 de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder o tempo de contribuição previsto no inciso II do Art. 20.”

SENADOR	ASSINATURA	
CID F. GOMES		2
RANDOLFE RODRIGUES		3
KAYUKE		4
PAULO PAIM		5
DELEGADO		6
PAULO ROSTA		7
HUMBERTO COSTA		8
OTTO ALMEIDA		9
WOLNEY SOARES		10
JAMIL CAMARGO		11
CLAUDIO LARNS		12
DARIO BERGER		13
WILSON BRONHATO		14
RODRIGO CARVALHO		15
FABIANO COSTA		16
STYVENSON VALENTIM		17
JOSÉ MARANHÃO		18
SENAIDE LARO		19
EDMUNDO BARCELLOS		20
KÁTIA ABREU		21
IZALCI		22
JPPRATO		23



SF/19624.90686-02

Página: 5/5 28/08/2019 19:19:25

36b2f98e9a3da6b2d8f97f594c858f235d7323f0



Acir

Alvaro Dias

Elijaneide Jansen
LAIEN

ALESSANDRO

24

25

26

27

28

29

Proposta de Emenda à Constituição nº 133/2019



27 minutos



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

EMENDA Nº 6
(à Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019)
Aditiva

Adiciona-se ao art. 195 da Constituição Federal alterado pelo art. 1º, da Proposta de Emenda à Constitucional nº 133 de 2019, a seguinte redação:

“Art. 195.

§ 15. Havendo decisão em segundo grau em ações que versem sobre contribuições previdenciárias, referidas nos incisos I, “a” e II, do art. 195, caberá ao poder judiciário promover a alienação de bens dados em garantia, a sua conversão em renda ou a transferência de valores depositados, penhorados ou arrestados para a conta do Fundo do Regime Geral de Previdência Social.

§16. Existindo decisão posterior do Superior Tribunal de Justiça ou Supremo Tribunal Federal, transitada em julgado, que reconheça a inexistência do crédito previdenciário em favor da União, será expedido precatório equivalente ao valor apropriado pela Fazenda Pública com as operações do parágrafo anterior, corrigido pelos mesmos índices de correção do crédito tributário.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O texto aprovado pela Câmara dos Deputados e agora em análise no Senado Federal criou uma importante regra que impede refinanciamentos das contribuições previdenciárias. No texto atual permite-se parcelamento ordinário em 60 meses sem abatimento de juros e mora.

Recebido em 11/9/19
Hora 20:07
Sob a assinatura do Senador Jorginho Mello
Assinatura do Senador Jorginho Mello



SF/19025.78328-08

Página: 1/2 11/09/2019 10:39:09

7db15157d5f66cab516a00798id7e91378bcf652



A medida é importante mas poderia melhorar com uma medida que permita a alienação de bens dados em garantia, execução das garantias (seguro fiança), conversão em renda ou a transferência de valores depositados, penhorados ou arrestados para as contas da previdência após decisão de segundo grau em ações de execução fiscal.

Seguramente a possibilidade de alienação dos ativos dos devedores ou a apropriação dos valores na conta do FRGPS aumentará a adimplência das contribuições previdenciárias e a redução no contencioso judicial, além de promover a justiça contributiva.

Sala das Sessões,

JORGINHO MELLO
Senador - PL/SC

Senador	Assinatura
<i>[Handwritten signature]</i> DARIO BRECHER	<i>[Handwritten signature]</i> OK
<i>[Handwritten signature]</i> LUIZ CARLOS BERNINI	<i>[Handwritten signature]</i> OK
<i>[Handwritten signature]</i> PAULO FAY	<i>[Handwritten signature]</i> OK
<i>[Handwritten signature]</i> ALVARO DIAS	<i>[Handwritten signature]</i> OK
<i>[Handwritten signature]</i> Pleno	<i>[Handwritten signature]</i> OK
<i>[Handwritten signature]</i> Eduardo Feres	<i>[Handwritten signature]</i> OK
<i>[Handwritten signature]</i> JURIZA SILVEIRA	<i>[Handwritten signature]</i> OK
<i>[Handwritten signature]</i> TOMAZ MULLER	<i>[Handwritten signature]</i> OK
<i>[Handwritten signature]</i> CARLOS AMARAL	<i>[Handwritten signature]</i> OK
<i>[Handwritten signature]</i> ALESSANDRO	<i>[Handwritten signature]</i> OK
<i>[Handwritten signature]</i> MARIO ARNS	<i>[Handwritten signature]</i> OK
<i>[Handwritten signature]</i> ALESSANDRO	<i>[Handwritten signature]</i> OK
<i>[Handwritten signature]</i> JANUSIA LEBESKO	<i>[Handwritten signature]</i> OK
<i>[Handwritten signature]</i> KLEBER	<i>[Handwritten signature]</i> OK
<i>[Handwritten signature]</i> STYANON VILELA	<i>[Handwritten signature]</i> OK
<i>[Handwritten signature]</i> RANDOLFE RODRIGUES	<i>[Handwritten signature]</i> OK
<i>[Handwritten signature]</i> MARCOS LEITE	<i>[Handwritten signature]</i> OK
<i>[Handwritten signature]</i> FABIO FREITAS	<i>[Handwritten signature]</i> OK
<i>[Handwritten signature]</i> MAYLA GOMES	<i>[Handwritten signature]</i> OK

[Handwritten signature] OK
[Handwritten signature] OK



30



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

EMENDA N.º 7
(à Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019)
Supressiva

Suprima-se da PEC 133 de 2019 o §2º do Art. 146 contido na alteração proposta pelo seu art. 1º.

JUSTIFICAÇÃO

No relatório apresentado pelo Senador Tasso Jereissati na CCJ do Senado relativo à análise da PEC 6/2019 – Reforma da Previdência – o relator acatou uma série de emendas que promovem alterações significativas no texto impactando inclusive micro e pequenas empresas optantes do Simples Nacional, em especial aquelas que geram mais empregos.

Na análise da proposta de emenda à constituição o Senador explica o objetivo das alterações pretendidas:

“E trata-se, para o **Simples**, da **exigência de contribuições** destinadas a financiamento de benefícios previdenciários concedidos em decorrência de acidente de trabalho ou exposição a agentes nocivos.

(...)

Temos consciência de que esta mudança não virá com facilidade. Mas queremos enfatizar que essas alterações representarão um impacto de mais de R\$ 155 bilhões em 10 anos aos cofres da Seguridade Social. São R\$ 60 bilhões referente às “filantrópicas”, R\$ 60 bilhões referentes ao agronegócio e **R\$ 35 bilhões referentes ao Simples.**”

O texto do Parecer apresentado pelo Relator traz alterações do texto constitucional incluindo §2º no art. 146, o mesmo que autoriza a criação do Simples através de Lei Complementar. Veja-se:

Recabido em 11/9/19
Hora: 22 : 07
Sabrina S. Nascimento
Sabrina Silva Nascimento
Matrícula 267913
SLSF/SGM



SF/19814.00671-61

Página: 1/6 10/09/2019 17:40:47

d78521593391d46222e3cf0b6e72ef40c57dc4a9





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

*“Art. 146.
§ 2º As disposições a que se referem o inciso III, d, não se aplicam às contribuições do art. 195, I, destinadas ao financiamento dos benefícios de acidente do trabalho e dos benefícios decorrentes do exercício de atividades com efetiva exposição a agentes nocivos, químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes.” (NR)*

Logo, a proposição permite a cobrança da Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) destinada ao financiamento dos benefícios de acidente do trabalho e dos benefícios decorrentes do exercício de atividades com efetiva exposição a agentes nocivos, químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, o chamado Risco de Acidente de Trabalho – RAT, fora da sistemática regime do Simples Nacional, implicando em verdadeira elevação da carga tributário para todas as empresas que tem funcionários.

Essa contribuição está prevista no art. 22, II, da Lei 8.212/1990:

“Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:

.....

II - para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos:

a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;



SF/19814.00671-61

Página: 2/6 10/09/2019 17:40:47

c78521593391d46222e3cf0b6e72ef40c57dc4a9





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

- b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;
- c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.”

Atualmente, quem opta pelo ingresso no regime do Simples Nacional passa a ter que recolher a CPP calculada no regime único de acordo com a atividade tributada na forma da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando as alíquotas de seus anexos sobre a receita bruta, em observância ao art. 13, VI, da LC 123/2006.

Há três hipóteses de recolhimento da CPP fora do regime do simples. A primeira corresponde ao recolhimento de 20% sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título durante o mês aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais que lhe prestem serviços (art. 20, I da Lei 8.212); 1, 2 ou 3% para o financiamento do benefício da aposentadoria especial e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos RAT Riscos Ambientais do Trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas no decorrer do mês aos segurados empregados e trabalhadores avulsos (art. 20, II); e 15% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços relativos a serviços que lhe são prestados por cooperados através de cooperativas de trabalho (art. 20, III).

Neste sentido a proposição exclui do recolhimento unificado na forma do Simples a parcela que varia de 1% a 3% destinada ao financiamento do benefício da aposentadoria especial e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos RAT Riscos Ambientais do Trabalho, promovendo verdadeira elevação da carga tributária para aquelas micro e pequenas empresas do regime tributário favorecido que tem empregados formais, podendo gerar estímulos para ampliação de contratações informais.



SF/19814.00671-61

Página: 3/6 10/09/2019 17:40:47

d78521593391d46222e3cf0b6e72ef40c57dc4a9

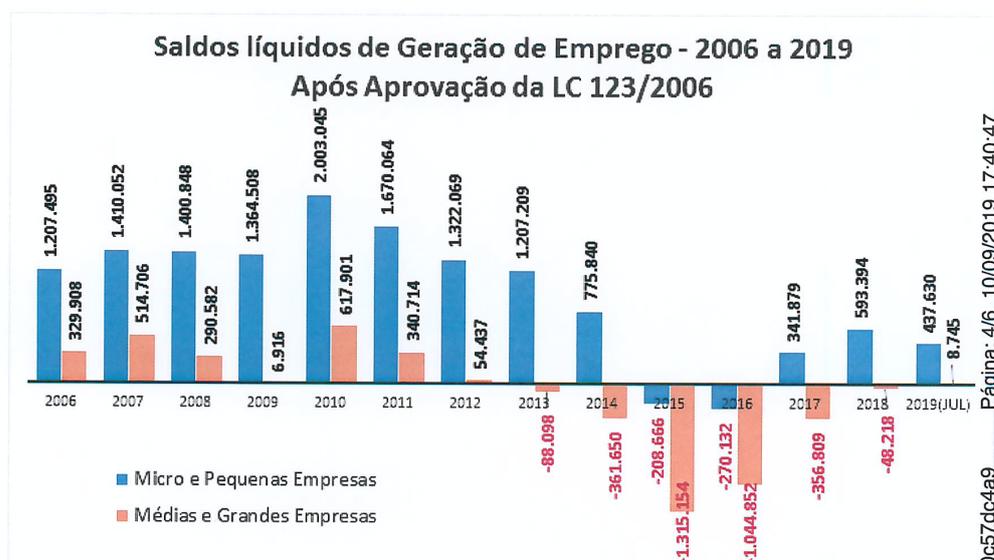




SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

Isso porque a proposição onera a folha de pagamentos das empresas optantes pelos Simples, pois tais parcelas deixam de incidir sobre o faturamento bruto e passam a incidir sobre a folha de pagamentos delas. Há assim a criação de mais encargos dificultadores da geração de empregos, num contexto econômico que já é desfavorável há alguns anos.

Importante registrar que as Micro e Pequenas Empresas são responsáveis pela maior parte da geração de empregos na última década como mostram os dados da CAGED do IBGE:



Também vale destacar que as Micro e Pequenas microempresas optantes do Simples pagam uma alíquota média efetiva de INSS patronal superior às grandes empresas que optam pelo regime do Lucro Real, como mostra a análise da consolidação das contas de 2013 elaborada pela Receita Federal do Brasil¹:

¹ AFONSO, José Roberto. Não é (o) simples". Revista Conjuntura Econômica 1/2019.



SF/19814.00671-61

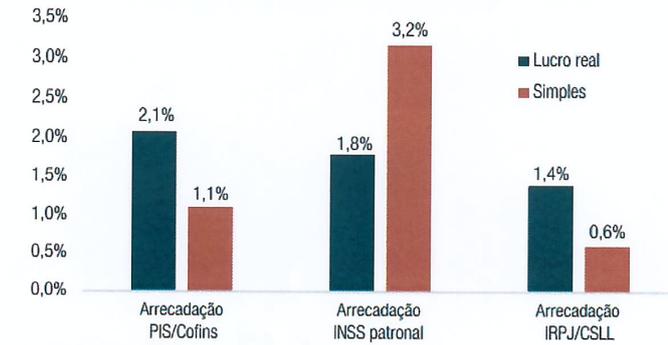
Jorginho Mello





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

Alíquota média efetiva de tributos federais selecionados - lucro real x Simples, 2013



Fonte: RFB. Elaboração própria.

Desse modo o que se pretende com a inclusão do dispositivo é penalizar as MPE em favorecendo as médias e grandes empresas ao impondo aos pequenos negócios um ônus maior na reforma da previdência do que o imposto aos maiores contribuintes do Brasil.

Sala das Comissões, em de de 2019.

JORGINHO MELLO
Senador - PL/SC

Nome do Senado	Assinatura
E. AMIN	[Assinatura]
Simone Tebet	[Assinatura] OK
LASIER	[Assinatura] OK
Delegado Ctd	[Assinatura] OK
Senador Polaco	[Assinatura] OK
DARIB BERGER	[Assinatura]
[Assinatura]	JAYME OK
[Assinatura]	WISCARLOS OK
ALVARO DIAS	[Assinatura] OK
[Assinatura]	[Assinatura] OK
Elisângela Farias	[Assinatura] OK
Jorge Silveira	[Assinatura] OK
IRACI LUCAS	[Assinatura] OK
Edmundo Gira	[Assinatura] OK



SF/19814.00671-61

Página: 5/6 10/09/2019 17:40:47

d78521593391d46222e3cf0b6e72ef40c57dc4a9





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

capades

<i>Jayme</i>	<i>JAYME</i>
<i>Roberto G. Wilson</i>	<i>[assinatura]</i>
<i>Lucas Barreto</i>	<i>[assinatura]</i>
<i>Cláudio Arnus</i>	<i>[assinatura]</i>
<i>PRIOVIRTO</i>	<i>[assinatura]</i>
<i>DANUELA FULSOM</i>	<i>[assinatura]</i>
<i>JOSE MARANHÃO</i>	<i>[assinatura]</i>
<i>WILLIAM</i>	<i>[assinatura]</i>
<i>STYLLON VALENTIM</i>	<i>[assinatura]</i>
<i>MAJ. OLÍMPIA</i>	<i>[assinatura]</i>
<i>Sandra Thronick</i>	<i>[assinatura]</i>
<i>WELSON TRINCO</i>	<i>[assinatura]</i>



SF/19814.00671-61

Apoio para emenda em favor das Micros e Pequenas Empresas na PEC 133 de 2019

Página: 6/6 10/09/2019 17:40:47

d7852159399fd46222e3cf0b6e72ef40c57dc4a9



EMENDA Nº 08 - PLEN
(à PEC nº 133, de 2019)

Dê-se ao § 7º do art. 195, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019:

“Art. 195.

§ 7º Não são devidas contribuições para a seguridade social por entidades beneficentes certificadas pela União que prestem, na forma da lei complementar, percentual de serviços nas áreas de assistência social e saúde sem exigência de contraprestação do usuário, assim como nas áreas de educação de natureza confessional.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É compreensível que a Reforma da Previdência em sua forma de PEC Paralela busque formas de aumentar a contribuição previdenciária; contudo, ao estender a cobrança sobre entidades filantrópicas é relevante distinguir que elas têm atividades diferentes e que atendem, de modo diverso, à sociedade. O próprio dispositivo já faz a distinção sobre as entidades de assistência social e de saúde.

As entidades filantrópicas confessionais da área de educação são imprescindíveis na história educacional brasileira, complementando o sistema educacional brasileiro nos vários níveis de ensino. Não visam lucro em geral, cobrando mensalidades daqueles que têm condições, mas concedendo bolsas de estudos aos alunos carentes. Muitas crianças, muitos adolescentes e muitos jovens só têm acesso a um ensino de qualidade por meio das escolas e universidades confessionais.

Por isso, contamos com o apoio de nossos Pares para o acolhimento desta sugestão à Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019.

Sala das Sessões,

Senador VANDERLAN CARDOSO

Recebido em 11/09/2019
Hora: 19:40

Thiago Giovanni Paes Perreira
Matrícula: 29821-8LSF/SGM

ag2019-11912



SF/19441.68326-54

Página: 1/3 11/09/2019 14:07:53

d474437278a2eb50c461e9bc4a14da47b6821a4b



Emenda à PEC nº 133, de 2019 que dá ao § 7º do art. 195, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019, objetivando a manutenção de benefício previdenciário para entidades beneficentes certificadas pela União que prestem, na forma da lei complementar, percentual de serviços nas áreas de assistência social e saúde sem exigência de contraprestação do usuário, assim como nas áreas de educação de natureza confessional.

Nº	NOME	ASSINATURA
1.	Francisco Ribeiro	Daniel Ribeiro
2.	E. AMIN	[Assinatura]
3.	Gilvanir da Silva	[Assinatura]
4.	AROLDE	[Assinatura]
5.	Olimpio	[Assinatura]
6.		
7.	Paulo Ruy	[Assinatura]
8.	Neuvinho Tinetti	[Assinatura]
9.	Marta Gomes	[Assinatura]
10.	Luiz de Castro	[Assinatura]
11.	Paulo Ratta	[Assinatura]
12.	REGIPPE	[Assinatura]
13.	Valéria Gomes	[Assinatura]
14.	Marcelo Souza	[Assinatura]
15.	Edson Gomes	[Assinatura]
16.	Walter	[Assinatura]
17.	JPPRATOS	[Assinatura]
18.	Alvaro Dias	[Assinatura]
19.	Paulo Ruy	[Assinatura]
20.	IMACI	[Assinatura]



Emenda à PEC nº 133, de 2019 que dá ao § 7º do art. 195, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019, objetivando a manutenção de benefício previdenciário para entidades beneficentes certificadas pela União que prestem, na forma da lei complementar, percentual de serviços nas áreas de assistência social e saúde sem exigência de contraprestação do usuário, assim como nas áreas de educação de natureza confessional.

21.	José Maranhão	[Signature]
22.	Ze Styvenson	[Signature]
23.	Feguinha Maurício	[Signature]
24.	Flávio ARMS	[Signature]
25.	Juiz Selma	[Signature]
26.	Edmaro Feres	[Signature]
27.	Josinho Neto	[Signature]
28.	Fabiano Contato	[Signature]
29.	Regis Corneio	[Signature]
30.	LUCAS	[Signature]
31.	KATIA	[Signature]
32.	OTTO	[Signature]
33.	ALESSANDRO	[Signature]
34.	[Signature]	[Signature]
35.	Luís Carlos	[Signature]
36.		
37.		
38.		
39.		
40.		
41.		





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

EMENDA Nº 9 - PLEN (REDAÇÃO)
(à PEC nº133, de 2019)

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 15 da Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019:

“Art. 15.

Parágrafo único. O valor dos benefícios calculados como definido no *caput* este artigo ou, em qualquer caso, de aposentadoria ou pensão por morte ou acumulação de ambas conforme a Emenda Constitucional nº ..., de 2019, terá como valor máximo o definido no art. 37, *caput*, XI, da Constituição Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos esta Emenda à Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019, chamada também de *PEC Paralela da Reforma da Previdência*, para garantir o óbvio: que, em caso algum, desta PEC ou da Reforma da Previdência, aposentadorias, pensões por morte ou suas acumulações possam ter valor superior ao teto salarial.

O inciso XI do *caput* do art. 11 da Constituição Federal é bem claro:

Art. 37.

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais



SF/19484.79752-31

Página: 1/3 11/09/2019 12:05:31

0132d3d1c93133791ede90bf2eb596388193bcc8



e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos.

.....”

No entanto, vez por outra, notícias da imprensa mostram casos em que esses benefícios são superiores – em geral, bem superiores – ao teto salarial constitucional, o que não se justifica.

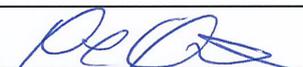
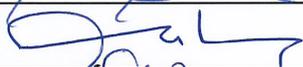
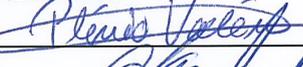
É relevante – mesmo que sejam repetitivos apenas – que seja acatada esta Emenda, para que não haja dúvidas no que é definição constitucional.

Por isso, temos a certeza do acatamento desta Emenda pelo nobre Relator, com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores.

Sala das Sessões,



Senador JORGE KAJURU

1.	ORIO VITTO	
2.	ALESSANDRO	
3.	Edmar Ferri	
4.	EDUARDO GINS	
5.	VILAS BOAS	
6.	Jorgeinho Melo	
7.	Plêno	
8.	Edinamar	
9.	Paulo	
10.	Fernando Wagner	



SF19484.79752-31

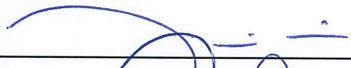
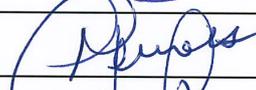
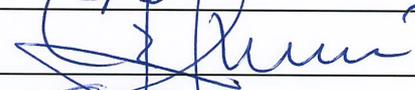
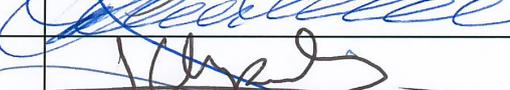
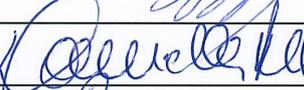
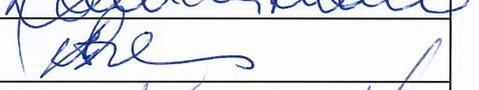
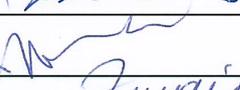
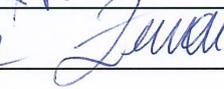
Página: 2/3 11/09/2019 12:05:31

0f32d3d1c93133791ede90bf2eb596388193bcc8



PEC 133/2019

Emenda ao artip 15.

11.	Mailza Gomes	
12.	Rogério Corvello	
13.	E. AMIN	
14.	Styamba Khat	
15.	nelson no Tuel	
16.	Wagner	
17.	Vitor Pez	
18.	JPPRATO	
19.	João Paul	
20.	LASIER	
21.	Jiza Selma	
22.	AROLDE	
23.	Mazor Olímpio	
24.	Randolfe	
25.	Paulo Ratta	
26.	Sosia Maranhão	
27.	DANIELA RUBENHO	
28.	Cláudia Rano	
29.	LUIS CARLOS HENRIQUE	
30.	Juanda Gato	Juanda Gato



SF/19484.79752-31

Página: 3/3 11/09/2019 12:05:31

0f32d3d1c93133791ede90b2eb596388193bcc8





27

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

EMENDA Nº 10
(à Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019)
Supressiva



SF/19896.41635-01

Dê-se ao art. 195 da Constituição Federal alterado pelo art. 1º, da PEC 133 de 2019 a seguinte redação:

“Art. 195.

§ 7º Não são devidas contribuições para a seguridade social por entidades beneficentes certificadas pela União que prestem, na forma da lei complementar, serviços nas áreas de assistência social, educacional e saúde sem exigência de contraprestação do usuário.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As universidades comunitárias cumprem um papel de suma importância na educação superior do Brasil, papel esse que muitas vezes deveriam ter sido cumpridos pelos Governos Federal e Estadual.

Com ou poucos recursos que o Executivo está enviando para o Ministério da Educação, as universidades comunitárias serão de fundamental importância, exercendo um papel que deveria ser da União.

Importante ressaltar que as comunitárias que possuem o CEBAS atualmente já enfrentam graves problemas financeiros, muitos desses causados me pela falta de enquadramento das comunitárias dentro do Governo Federal.

Recebido em 11/9/19
Hora: 20:16
Sabrina S. Nascimento
Sabrina Silva Nascimento
Matrícula 287913
SLSF/SEM



Página: 1/3 10/09/2019 17:40:24

b1b32807c837c726f65bcc78a94930ee97a83d62





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

Desta forma, visando não aumentar as dificuldades financeiras que as Universidades Comunitárias já enfrentam atualmente, peço que essa emenda seja acatada por Vossa Excelência.

Sala das Comissões, em de de 2019.

JORGINHO MELLO
Senador - PL/SC

Nome do Senado	Assinatura
Jorginho Mello	
SIMONE TEBET	
E. AMIN	
CASIER	
Delegado (A)	
SENAO PONTAÇO	
DARIO BERGER	
Juarez Cavas	
WISERLON ROCHA	
TAVO FALCÃO	
Alvaro Dias	
PLAUS	
Eduardo Faria	
José Ivo	
MALCOSA	
EDUARDO GOMES	
REFETIVA	
Randerson Azevedo	
José Carlos	
ALEXANDRE	
CLÁUDIO AMARAL	
BRUNO CRISTO	
ANDREIA TEÓFILO	
Geiziane Pacheco	
Marta Lacerda	
STYVENSON VILHENA	
FELIX BOGADO	



SF/19896.41635-01

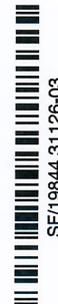
Página: 2/3 10/09/2019 17:40:24

b1b32807c837c726f65bcc78a94930ee97a83d62



PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº , de 2019

Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.

**EMENDA Nº 11****(Do. Sr. Weverton Rocha)****EMENDA ADITIVA**

Inclua-se no art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional Nº133 , de 2019 o seguinte artigo:

Art. —. O segurado ou o servidor público federal que tenha se filiado ao Regime Geral de Previdência Social ou ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - cinquenta e cinco anos de idade, se mulher, e sessenta anos de idade, se homem;
- II - trinta anos de contribuição, se mulher, e trinta e cinco anos de contribuição, se homem;
- III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para os servidores públicos;
- IV - período adicional de contribuição correspondente a cinquenta por cento do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§ 1º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino

Recebido em 11/09/2019
Hora: 21:40


Thiago Geovani Paes Ladeira
Matrícula: 29851 SLS/ESGM



fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em cinco anos.

§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I - em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de tratar o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, considerando o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:

a) Se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrarão o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria e considerará a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;

b) Se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis, por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor destas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo, estabelecido pela média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou ao tempo total de instituição da vantagem, que será aplicada sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis; e

II - em relação aos demais servidores públicos e aos segurados do Regime Geral de Previdência Social, a cem por cento do valor apurado da média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social e ao Regime Geral de Previdência Social, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, atualizados monetariamente, correspondentes a cem por cento do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 3º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados:



SF/19844.31128-03

Página: 2/7 10/09/2019 18:09:15

53e6e1f465dc4df76439ab58a3a31556379b8140



I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do § 2º;

II - nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, se concedidas na forma prevista no inciso II do § 2º.

§ 4º Aplicam-se às aposentadorias dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social.

JUSTIFICATIVA

Objetivo: O objetivo da presente emenda é incluir artigo na Proposta de Emenda Constitucional n.º 133/2019 (chamada Pec Paralela) para retornar a idade mínima das mulheres, que tenham ingressado no serviço público até a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 6/ 2019, para 55 anos, e das professoras de ambos os regimes para 50 anos e estabelecer pedágio de 50% (cinquenta por cento) do tempo restante de contribuição para os que tenham ingressado no Regime Geral de Previdência Social ou no serviço público até a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 6/ 2019 e garantir o direito de se aposentar percebendo proventos de aposentadoria conforme as regras de seu momento de ingresso no Serviço Público.

O “pedágio” de 50% sobre o tempo de contribuição e o retorno à idade limite a que já estavam submetidas as mulheres que ingressaram no serviço público antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 6/2019 (os homens tiveram mantida a idade mínima de 60 anos) visa substituir as novas regras da PEC 06/2019, que de forma abrupta e sem razoabilidade mudaram o seguinte:

1. Para os segurados do RGPS, foi estabelecida idade mínima dos homens 65 e, das mulheres 62 anos. No que se refere aos professores de ensino básico, 60 anos, no caso dos homens, e 57 anos, no das mulheres.
2. Para os servidores ingressos antes de 2003: eleva as idades mínimas para aposentadoria, que passam dos atuais 60 anos de idade, no caso dos homens, e 55 anos, no das mulheres, para 65 e 62 anos, respectivamente. No que se refere aos professores de ensino básico, as idades elevam-se de 55 anos, no caso dos homens, e 50 anos, no das mulheres, para 60 anos de idade nos dois casos.
3. Para os servidores ingressos depois de 2003: todos passarão a ter de contribuir por 40 anos para que possam receber o salário que



Página: 3/7 10/09/2019 18:09:15

53e6e11465dc4df76499ab58a3a31556379b8140



hoje recebem com os seguintes tempos de contribuição – homem 35 anos; mulher 30 anos; professor 30 anos e professora 25 anos.

Destacamos que, em nosso entendimento, essa elevação **sem** uma regra de transição razoável desrespeita os homens e mulheres trabalhadores, especialmente os que possuem mais tempo de contribuição e veem esse seu histórico ser ignorado.

Observe-se que, na Emenda Constitucional 6/2019 são asseguradas cinco regras de transição exclusivas para os segurados do regime Geral (RGPS): as duas primeiras são destinadas aos segurados filiados a esse regime até a data de promulgação da Emenda Constitucional nº 6/2019 e que já tinham expectativa de se aposentar por tempo de contribuição (arts.15 e 16); a terceira regra também é voltada para quem tem expectativa de se aposentar por tempo de contribuição, mas só pode ser aproveitada pelos segurados que contem com mais de 28 anos de contribuição, se mulher, e 33 anos de contribuição, se homem (art. 17); a quarta regra é direcionada aos trabalhadores com expectativa de se aposentar por idade(art. 18) e na quinta e última regra de transição do RGPS constam requisitos específicos de aposentadoria do trabalhador que exerce atividades prejudiciais à saúde (art. 19);

As três primeiras regras mantêm a atual exigência de, no mínimo, 30 anos de contribuição, se mulher, e 35 anos de contribuição, se homem, reduzidos em 5 anos para os professores. No art. 15, a regra de transição parte de um sistema de pontos a ser atingido pelo segurado, mediante soma da idade e tempo de contribuição, que se inicia em 86 pontos, para a mulher, até atingir 100 pontos; e 96 pontos, se homem, até atingir 105 pontos, se homem, e 100 pontos, se mulher. O acréscimo se dá a cada ano, em um ponto, a partir de 1º de janeiro de 2020. Para os professores, parte-se de 81 pontos progredindo-se para 92, se mulher, e de 91 pontos para 100 pontos, se homem. A regra de transição do art. 16 representa uma outra alternativa baseada em atingir uma idade limite, independentemente do sistema de pontos, que parte de 56 anos, se mulher, e 61 anos, se homem, sendo acrescida a partir de 1º de janeiro de 2020, em 6 meses a cada ano, até alcançar 62 anos, se mulher, e 65, se homem. Para o professor, a idade inicial de ambos os sexos é reduzida em 5 anos (51 para professora e 56 para professor) e o acréscimo se dá na mesma proporção, até o limite de idade de 57 anos se mulher e 60 anos se homem. No art. 17 está assegurada concessão de aposentadoria para o segurado que poderia se aposentar nos 2 anos seguintes à data de promulgação da Emenda Constitucional nº 6/2019, desde que cumpra período adicional de 50% de tempo de contribuição que faltaria para atingir 30 anos, se mulher, e 35 anos, se homem, independentemente de idade mínima mas com a aplicação do fator previdenciário, causando descontos elevadíssimos no benefício.

Nos regimes próprios de previdência social (RPPS) a emenda Constitucional nº 6/2019 estabeleceu uma única regra de transição destinada exclusivamente aos servidores públicos que tenham ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de promulgação da Emenda à Constituição nº 6/2019.



SF/19844.31126-03

Página: 4/7 10/09/2019 18:09:15

53e6e1f465dc4df76439ab58a3a31556379b8140



Na regra do art. 4º regra, para a aposentadoria voluntária dos servidores em geral, são exigidos, cumulativamente: a) 56 anos de idade, se mulher, e 61, se homem (a partir de 2022, as idades mínimas exigidas serão de 57 e 62, respectivamente); b) 30 anos de contribuição, se mulher, e 35, se homem; c) 20 anos de efetivo exercício no serviço público; d) 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e e) somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 pontos, se mulher, e 96 pontos, se homem (pontuação que crescerá um ponto a cada ano até o limite de 100 e 105 pontos, respectivamente para mulher e homem).

No caso do professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, são exigidos, cumulativamente: a) 51 anos de idade, se mulher, e 56, se homem (a partir de 2022, as idades mínimas exigidas serão de 52 e 57, respectivamente); b) 25 anos de contribuição, se mulher, e 30, se homem; c) 20 anos de efetivo exercício no serviço público; d) 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e e) somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 81 pontos, se mulher, e 91 pontos, se homem (pontuação que crescerá um ponto a cada ano até o limite de 95 e 100 pontos, respectivamente).

Para os servidores em geral e professores que tenham ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003, os proventos de aposentadoria corresponderão à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria (integralidade), com reajuste pela regra do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 (paridade), **desde que a aposentadoria se dê aos 62 anos de idade, se mulher, ou aos 65, se homem, ou aos 60 anos, se professor.**

Na prática, esta dita regra de transição leva os servidores para uma tabela em que serão necessários: ou ter uma nova idade mínima de 65 anos (homens) e 62 anos (mulheres); ou 40 anos de contribuição, sem uma regra de transição, sem pedágio proporcional ao histórico de cada servidor, com isso causando, para os homens, um aumento linear de 5 anos, passando-se de 35 para 40 de contribuição; sendo que para as servidoras o aumento é de 10 anos, passando-se de 30 para 40. Essa linearidade provoca uma grande distorção

Assim, essas categorias foram penalizadas, pois se passou a exigir mais idade para os ingressos antes de 2003 (com contribuição concomitante) ou mais contribuição para os ingressos depois de 2003, de maneira desproporcional, sem respeitar o histórico contributivo de cada um. Vejamos o seguinte quadro:



SF/19844.31126-03

Página: 5/7 10/09/2019 18:09:15

53e6e1f465dc4df76439ab58a3a31556379b8140



Segurado	Servidor público – antes de 2003 – Idade Mínima e tempo a mais de IDADE ¹	Servidor público – depois de 2003 – Pedágio em anos a mais de CONTRIBUIÇÃO .
Homem	65 anos = + 5 anos	+ 5 anos – de 35 para 40
Mulher	62 anos = + 7 anos	+ 10 anos – de 30 para 40
Professor Ensino Bas/Fun/Médio	60 anos = + 5 anos	+ 10 anos – de 30 para 40
Professora Ensino Bas/Fun/Médio	60 anos = + 10 anos	+ 15 anos – de 25 para 40

Assim, a uma professora que falte 1 (um) ano para aposentar, será exigido que cumpra mais 15 anos – um pedágio de **1.500%**. Para outra, a quem falte 5 (cinco) anos, será exigido que cumpra mais 15 anos para poder se aposentar com 100% da média de seus salários de contribuição, resultando em um pedágio **300%**. Penalizando mais justamente quem mais contribuiu. Isso é uma grave distorção, que é corrigida somente com o uso de pedágio proporcional, em que sejam considerados o tempo de contribuição e a idade mínima.

A regra do art. 20 da Emenda Constitucional nº 6/2019, por sua vez, estabeleceu uma regra de transição comum para segurados do RGPS e RPPS. Entretanto, esta disposição não foi capaz de corrigir as distorções e garantir a expectativa de direito dos segurados de ambos os regimes, na medida em que, ao estabelecer um pedágio excessivo e muito mais rigoroso e ao fixar a idade mínima sem considerar o tempo de contribuição, acaba por prejudicar os que começaram a trabalhar mais cedo ou que ingressaram a menos tempo nos referidos Regimes de Previdência. Assim, há casos em que o pedágio chega a até 5000% e há casos em que o cumprimento de 100% leva à exigência de um tempo de contribuição e idade muito superiores às próprias regras novas trazidas pela Emenda Constitucional nº 6/ 2019. incluir um quadro aqui?

Na emenda que ora apresentamos, pretendemos corrigir essa distorção criada pelo aumento linear. Propomos um “pedágio” de 50% sobre o tempo que falta para completar os atuais tempos mínimos de contribuição. Desse modo, por exemplo, para uma professora que falte 1 (um) ano para aposentar, serão exigidos 6 (seis) meses adicionais, a Pec 06/2019 exige 15 anos. A outra que falte 5 (cinco), serão exigidos mais 2,5 anos (dois anos e meio) a Pec 06/2019 exige 15 anos. Respeitando-se, assim, o histórico contributivo de cada uma e trazendo razoabilidade para a reforma. Sem excluir a possibilidade de opção pelas novas regras quando mais favoráveis.

Registre-se que a emenda mantém o esforço de reduzir as despesas previdenciárias e aumentar sua arrecadação, pois continua a exigir pedágio e

¹ O tempo em anos pode ser maior no caso de servidores que entraram antes de 1998. A regra nesse caso diminui a idade mínima na proporção da contribuição superior ao tempo mínimo exigido. Por exemplo: um homem que tenha contribuído por 36 anos pode se aposentar aos 59 anos.



SF/19844.31126-03

Página: 6/7 10/09/2019 18:09:15

53e6e1f465dc4df76439ab58a3a31556379b8140



idade mínima, mas de maneira a manter de forma relativa os direitos já conquistados e a expectativa de direito, em atenção aos princípios da confiança, da segurança jurídica e da razoabilidade, diminuindo o risco de judicialização.

Tentamos minimizar os efeitos danosos aos direitos dos servidores, mas procuramos construir instrumentos que contribuam na direção das premissas argumentativas do Governo sobre o déficit da previdência e o aumento da expectativa de vida da população brasileira, mesmo que não concordemos com todas as premissas. Em nossa proposta, buscamos manter um olhar de conciliação e procuramos o meio termo. Lembramos que os servidores, já passaram por outras reformas que lhes tinham imposto idade mínima e, desde 2013, já têm seus benefícios limitados ao teto do RGPS. Além disso, continuam a contribuir após a aposentadoria, bem como seus pensionistas.

Acreditamos que a emenda, além de apresentar o aprimoramento da proposição, permite tratamento humanitário e mais justo aos que contribuíram toda a sua vida laboral, quando chegado o momento de sua velhice, permitindo segurança social.

Em tempos de perda de direitos, é preciso sensibilidade social e a busca de uma solução equilibrada que não penalize, principalmente, aqueles que chegaram ao crepúsculo de suas vidas, permitindo-lhes um envelhecer tranquilo e seguro.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Senador Weverton Rocha
PDT/MA

[Handwritten signatures and names in blue ink, including: Alexandre, Rocio Corvalán, Eliziane, Gaudr Aziz, Lucas Borrieto, Edson Gomes, Cid F. Gomes, Major Olímpio, Rogério, Wagner, Joãoes Wagner, Samuel, Elmano, Dario Berger, Flávio Arrais, Humberto, Fernando, Paulo, Roberto, ALENCAR, OTTO, Kajuru, SAUÍ, LEIZA, Daniela, and others.]



SF/19844.3126-03

Página: 177 10/09/2019 18:09:15

53e6e1f465dc4df76439ab58a3a31566379b8140





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

EMENDA Nº 12 - PLEN
(à PEC nº 133, de 2019)



SF/19094.30969-81

Insira-se no art. 1º da PEC nº 133, de 2019, a seguinte alteração do § 4º-B do art. 40 da Constituição Federal (previsto no art. 1º da PEC nº 6, de 2019):

“Art. 40.

.....

§ 4º-B. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de ocupantes do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo, de policial dos órgãos de que tratam o inciso IV do *caput* do art. 51, o inciso XIII do *caput* do art. 52 e os incisos I a IV do *caput* do art. 144, e de guardas municipais dos órgãos de que trata o § 8º do art. 144.

.....” (NR)

Página: 1/4 11/09/2019 17:05:12

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 6, de 2019, prevê que lei complementar do respectivo ente federativo poderá estabelecer idade e tempo de contribuição diferenciados para a aposentadoria de ocupantes dos cargos de agente penitenciário, de agente socioeducativo e dos policiais dos seguintes órgãos: polícia legislativa da Câmara dos Deputados, polícia legislativa do Senado Federal, polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal e polícias civis.

Ocorre que uma relevante carreira, que desempenha atividades análogas às dos cargos já mencionados, foi omitida – a de guarda municipal, prevista no art. 144, § 8º, da Constituição Federal.

c54d1b36b336e85c9f7fbd5d5e90c07f092b73a

Recebido em 12/ 9 / 19
Hora: 10: 27

[Assinatura]
Tatiana Drossan Saldanha - Mat. 315749
SCM/SESF





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

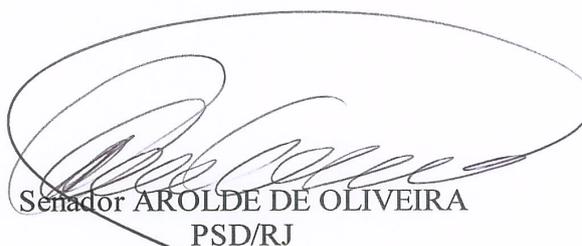
Os integrantes das carreiras das guardas municipais, assim como os membros das demais carreiras policiais, trabalham em condições peculiares, que requerem vigor físico e psíquico para a prática de detenções e encaminhamentos necessários.

Atuar na segurança pública no Brasil não é tarefa simples. A criminalidade porta armamento “de guerra”, não raramente superiores ao armamento das forças policiais, e a violência urbana é tamanha que criminosos atentam contra a vida dos policiais apenas por identificá-los pela carteira funcional ou pelo fardamento.

Com o objetivo de suprir essa omissão e assegurar aos guardas municipais tratamento previdenciário condizente com a natureza de seu cargo, apresentamos a presente emenda à PEC nº 133, de 2019, que altera a redação do futuro § 4º-B da Constituição Federal, previsto no art. 1º da PEC nº 6, de 2019, para prever a possibilidade de concessão de aposentadoria especial também para esses agentes, nos termos de lei complementar do respectivo município.

Trata-se de fazer justiça com a carreira dos guardas municipais, mediante a previsão de um regime previdenciário condizente com a natureza do cargo e idêntico ao previsto para os demais agentes da área da segurança pública.

Sala das Sessões,



Senador AROLDE DE OLIVEIRA
PSD/RJ



SF/19094.30969-81

Página: 2/4 11/09/2019 17:05:12

c54d1b36b336e85c9f7fbd5dee90c07f092bf73a





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

1	Ronaldo	[Assinatura]
2	Fernando Luis	Fernando Luis
3	LASIER	[Assinatura]
4	Majo Olimpio	[Assinatura]
5		
6	[Assinatura]	[Assinatura]
7	Alvaro Dias	[Assinatura]
8	[Assinatura]	[Assinatura]
9	[Assinatura]	[Assinatura]
10	Wella Raulo	[Assinatura]
11	MARCUS DO VAL	[Assinatura]
12	ORIOSTO	[Assinatura]
13	Danielle Fátima	[Assinatura]
14	Eduardo Faria	[Assinatura]
15	WESS BRUNETO	[Assinatura]
16	-JPPRATOS.	[Assinatura]
17	Dario	[Assinatura]
18	[Assinatura]	[Assinatura]
19	Flávio Arnas	[Assinatura]



SF/19094.30969-81

Página: 3/4 11/09/2019 17:05:12

c54d1b36b336e85c9f7bd5dee90c07f092bf73a





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

20	maulza Gomes	
21	Leuz de carm	
22	FADILANO EDNARA	
23	Diego medeiros	
24	Lucas	
25	Jorginho Nello	
26	João manenhão	
27	Ronivaldo	
28	ALESSANDRO	



SF/19094.30969-81

Página: 4/4 11/09/2019 17:05:12

c54d1b36b336e85c9f7bd5dee90c07f092bf73a





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº 13 - PLEN
(à PEC nº 133, de 2019)

Altera a redação do § 7º, do art. 195 da
Constituição Federal.

Dê-se ao § 7º, do art. 195 da Constituição Federal, a seguinte redação:

“**Art. 195**.....

.....
§ 7º Não são devidas contribuições para a Seguridade Social por Entidades Benéficas certificadas pela União que prestem, na forma da lei complementar, serviços nas áreas de assistência social, saúde e educação, por Organizações da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos que prestam o serviço 100% gratuito, e sem a exigência de contraprestação do usuário.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se, a emenda agora apresentada, de preservar a isenção da contribuição patronal para as creches responsáveis pela educação infantil em seus primeiros anos, e que prestam esse serviço de forma integralmente gratuita.

As instituições em questão, de acordo com o Código Civil Brasileiro, são Associações Sem Fins Lucrativos. Por sua vez, o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei nº 13.019, de 2014, assim as qualifica.



SF/19514.00944-28

Página: 1/5 11/09/2019 20:08:52

efd36bb1a764a7d061748310723c53c243b0e278





2

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

São essas instituições parceiras das Secretarias de Educação de Estados e Municípios em todo o Brasil. No Distrito Federal, onde atendem 16 mil crianças e geram 3 mil empregos diretos, a Lei Federal foi regulamentada pelo Decreto nº 37.843 de 2016.

Com base nas outorgas concedidas pela Lei nº 13.019, em atenção ao art. 208 da Constituição Federal, o Poder Executivo de Estados e Municípios subvenciona a execução de tais políticas públicas na área de educação infantil. Nesses casos, o custeio do serviço é integralmente do poder executivo local, o que assegura que o atendimento seja 100% gratuito.

No entanto, a Proposta de Emenda Constitucional nº 133, de 2019, se aprovada nos termos atuais, inviabiliza a prestação desse serviço, como demonstramos a seguir.

A Constituição Federal em vigor estabelece, em seu art. 195, § 7º:

“§ 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.”

A interpretação corrente de “assistência social”, adotada para o caso, inclui não somente a assistência social propriamente dita, mas também assistência em saúde e em educação.

Porém, a proposta de Emenda Constitucional nº 133, de 2019, traz a seguinte redação para o dispositivo:

“§ 7º Não são devidas contribuições para a seguridade social por entidades beneficentes certificadas pela União que prestem, na forma da lei complementar, percentual de serviços nas áreas de assistência social e saúde sem exigência de contraprestação do usuário.”



SF/19514.00944-28

Página: 2/5 11/09/2019 20:08:52

e4f36bb1a764a7d061748310723c53c243b0e278





3

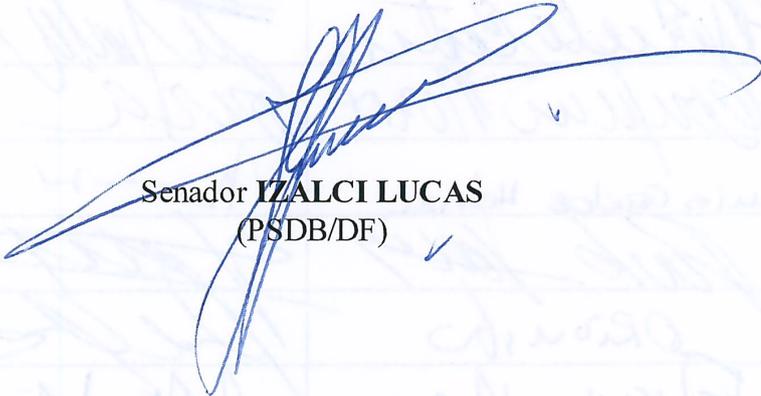
SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Verifica-se, pois, que a nova redação discrimina especificamente os termos “assistência social” e “saúde”, deixando de fora o termo “educação.

Ao excluir deliberadamente a palavra “educação” do § 7º do art. 195 da Constituição Federal, buscando alcançar as entidades que cobram, ainda que parcialmente, por seu serviços filantrópicos, o dispositivo acaba por arrastar também aquelas entidades inteiramente sem fins lucrativos, como é o caso das creches em questão, que prestam seus atendimentos de forma integralmente gratuita.

Demonstrada assim a importância da manutenção das isenções para este segmento do setor filantrópico, sem as quais corre-se o risco de interrupção dramática dos fundamentais serviços hoje prestados, peço o apoio dos Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,



Senador IZALCI LUCAS
(PSDB/DF)



SF19514.00944-28

Página: 3/5 11/09/2019 20:08:52

efd36bb1a764a7d061748310723c53c243b0e278





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Altera a redação do § 7º, do art. 195 da Constituição Federal.

IZALCI LUCAS	
VERILDA RAMOS	
1 Ferraz	
PLÍNIO	
André Cardoso	
Paulo Rocha	
Christo Medeiros	
Jorginho Nello	
Marcelo Castro	
Compun Moura	
Luis Carlos Heinze	
Paulo Jansen	
ORIONATO	
Flávio Arnês	
WASIER	
Acir	
Nelsoninho TICAID.	



SF/19514.00944-28

Página: 4/5 11/09/2019 20:08:52

efd36bb1a764a7d061748310723c53c243b0e278





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Altera a redação do § 7º, do art. 195 da Constituição Federal.

Stahij Pacheco	<i>[Assinatura]</i>
Eliane Lanna	<i>[Assinatura]</i>
ARODE	<i>[Assinatura]</i>
J. Wagner	<i>[Assinatura]</i>
F. Bezerra	<i>[Assinatura]</i>
<i>[Assinatura]</i>	Venezizmo
JPPATP	<i>[Assinatura]</i>
M. Olimpio	<i>[Assinatura]</i>
FERNANDO GONCALVES	<i>[Assinatura]</i>
ALVARO DIZ	<i>[Assinatura]</i>
REGULPE	<i>[Assinatura]</i>
EDJMO	<i>[Assinatura]</i>



SF/19514.00944-28

Página: 5/5 11/09/2019 20:08:52

efd36bb1a764a7d061748310723c53c243b0e278





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº 14 - CCJ
(à PEC nº 133, de 2019)



SF/19057.31970-23

Suprimam-se o inciso II do § 1º e o § 2º do artigo 7º da Proposta de Emenda à Constituição – PEC - nº 133, de 2019

§ 1º

.....

~~II – não se aplica o disposto no inciso I do § 2º do art. 149 da Constituição Federal.~~

~~§ 2º A contribuição devida em decorrência da aplicação do inciso II do § 1º deste artigo fica remetida em oitenta por cento a partir da data de publicação desta Emenda Constitucional, reduzindo-se esse percentual em vinte pontos a cada ano a partir de 1º de janeiro de 2021.~~

Página: 1/6 11/09/2019 13:04:31

JUSTIFICAÇÃO

O agronegócio brasileiro desempenha expressiva e notável participação na economia do país. É responsável por uma parcela considerável do Produto Interno Bruto produzido nos últimos anos. O Brasil é hoje a nona maior economia do mundo. Quando falamos sobre o campo, o país é descrito internacionalmente como uma verdadeira potência agrícola.

O Brasil ocupa a posição de segundo maior produtor de alimentos do planeta, depois dos Estados Unidos, e com potencial para, em pouco tempo, se tornar o primeiro nesse ranking. Mais uma prova do brilho da agricultura brasileira na economia das últimas décadas é o fato de que, em 50 anos, o país

22f0593eac472865cac1a22ee1e11b670246954a

Recebido em 12/9/19
Hora 17:15

Renata Bressan Silveira - Mat. 315749
SANTAR





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

deixou de ser um importador de alimentos para se tornar um dos mais importantes produtores e exportadores mundiais.

Segundo dados da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), a produção agrícola nacional ultrapassa 400 itens. Atualmente, o Brasil é o maior exportador mundial de açúcar, café e suco de laranja, assim como de carnes bovina, suína e de aves. Além disso, é o segundo maior exportador de soja e milho.

A tentativa de taxar as exportações do agronegócio, retira a competitividade no setor no comércio mundial e compromete, inclusive, a própria economia do país, que vê no agronegócio o único responsável pelo saldo positivo da balança comercial.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 2019.

Senador LUIS CARLOS HEINZE

CSC



SF/19057.31970-23

Página: 2/6 11/09/2019 13:04:31

22f0599eac472865caci1a22ee1e11b670246954a



2





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

	SENADOR	ASSINATURA
2	JAGUES	
3	ALESSANDRO	
4	Figueira Marcos	
5	DARIO BENSER	
6	ARLDE	
7	STYANSON VALENTE	
8	PAULO ROLTA	
9	Paulo Rey	
10	ORIOVISTO	



SF/19057.31970-23

Página: 3/6 11/09/2019 13:04:31

22f0593eac472865cac1a22ee1e11b670246954a





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

11	JOSÉ BARANHAN	Grillmann
12	Wes	[Assinatura]
13	Jamil	[Assinatura]
14	Relatório	[Assinatura]
15	Levy de carmona	[Assinatura]
16	Indente Carlos	[Assinatura]
17	Mauiza Gomes	[Assinatura]
18	Acir	[Assinatura]
19	ALVARO	[Assinatura]



SF19057.31970-23

Página: 4/6 11/09/2019 13:04:31

22f0593eac472865cac1a22ee1e11b670246954a





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

20	<i>[Handwritten signature]</i>	<i>[Handwritten signature]</i>
21	HASIER	<i>[Handwritten signature]</i>
22	CRO NOBRE	<i>[Handwritten signature]</i>
23	ELMANO	<i>[Handwritten signature]</i>
24	Jorge Lima	<i>[Handwritten signature]</i>
25	Otto Alencar	<i>[Handwritten signature]</i>
26	CID GOMES	<i>[Handwritten signature]</i>
27	m. Olyza	<i>[Handwritten signature]</i>
28	Fernando Gouveia	<i>[Handwritten signature]</i>



SF/19057.31970-23

Página: 5/6 11/09/2019 13:04:31

22f0599eac472865cac1a22ee1e11b670246954a





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

29	KÁTIA	
30	Conselho Moura	
31	Sergio P. F. de	



SF19057.31970-23

Página: 6/6 11/09/2019 13:04:31

22f0599eac472865cac1a22ee1e11b670246954a





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº 15- CCJ
(à PEC nº 133, de 2019)



SF/19501.05700-59

Acrescente-se o seguinte artigo 6º-A a Proposta de Emenda à Constituição – PEC - nº 133, de 2019

“Art. 6º-A Excetua-se do disposto no artigo 6º, as aposentadorias decorrentes do exercício de cargo, emprego ou função pública em ente federativo cuja legislação preveja a vacância do cargo público quando da concessão de aposentadoria. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Aproximadamente 3,4 mil municípios, para desempenhar suas competências previstas no art. 30 da Constituição Federal, contam com pessoas que ocupam cargo, emprego ou função pública filiados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Apesar da Constituição Federal dar competência aos municípios – art. 30, inciso I - para legislar sobre assuntos de interesse local e, nesse sentido, fazem constar de sua legislação que as aposentadorias decorrentes de cargos, emprego ou função pública concedidas pelo RGPS geram a vacância do cargo e, portanto, o desligamento da prefeitura. Contudo, o poder judiciário tem decidido causas contrárias à essa pretensão do legislador municipal, determinando o retorno ao cargo, emprego ou função pública que por decisão do ente federativo, após sua aposentadoria no RGPS, ficam desligados da administração municipal.

Recebido em 12 / 9 / 19
Hora: 11:15

Ranila Bressan Salas - Mat. 315740
Semi-Oficial

Página: 1/7 11/09/2019 11:53:34

82f8e564651e69528aa8ec707da1fa2a2aa98c3e

1





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

A decisão do legislador municipal pelo desligamento da prefeitura do aposentado no RGPS e, assim, a vacância do cargo, é tomada em decorrência da necessidade de abertura de concurso para renovação da força de trabalho, principalmente daquelas atividades que requerem força física ou geram direitos especiais (atividades, por exemplo, dos guardas municipais e atividades insalubres) ou para extinção do cargo para gerar economia e cumprir os limites impostos pela Lei Complementar nº 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), ou mesmo por questões de ajuste fiscal: diminuição da folha de pagamento e encargos previdenciários para comprometimento do escasso orçamento na prestação de serviços de saúde, educação, infraestrutura e segurança pública.

Essas decisões geram grande impacto fiscal, e não raras vezes, situação jurídica sem precedentes no ordenamento jurídico, o que inviabiliza a renovação ou a redução da força de trabalho para se adequar aos limites da LRF e/ou induz a não observância dos citados limites: o cargo já foi ocupado em decorrência de concurso já realizado e o ente passa a ter duas pessoas para um único cargo, gerando despesas duplicadas sem a decorrente melhoria na prestação do serviço público de responsabilidade do município.

Em contrapartida, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais fixou o Tema 7 IRDR firmando a seguinte tese: com a aposentadoria voluntária do servidor público municipal efetivo, regido pelo regime geral de previdência social, ocorre o rompimento do vínculo deste com a Administração Pública, gerando a vacância do cargo, não se admitindo a sua permanência no cargo.

Pontua-se que a aposentadoria “é o direito subjetivo à inatividade remunerada”. A Lei nº 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, estabelece as hipóteses de vacância de cargo público, dentre as quais figura a aposentadoria.

Entende-se que para os 5.570 municípios, com competências constitucionais definidas no art. 30, as regras de gestão da força de trabalho devem ser as mesmas. Assim, deve-se aplicar para os entes federados, com força de trabalho vinculada ao RGPS, as mesmas regras para aqueles que tem a sua força de trabalho ligado a esse regime.

2



SF/19501.05700-59

Página: 2/7 11/09/2019 11:53:34

82f8e564651e69528aa8ec707da1fa2a2aa98c3e





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

Para os RPPS, a normas federal, especificamente a Orientação Normativa SPS nº 02, de 03 de março de 2009, em seu art. 79, estabelece que o cidadão, ao se aposentar, seja no RPPS seja no RGPS, deixa o cargo que exercia, rompendo-se o vínculo com a administração pública, o que gera a vacância do cargo. O que se busca, pois, é igualdade de tratamento entre os municípios, pelo que não se admite a aplicação das disposições da CLT, a qual garante o direito do trabalhador permanecer no emprego na hipótese de aposentaria voluntaria.

Neste comparativo, caso seja adotado entendimento diverso da regra geral em relação ao servidor público ocupante de cargo efetivo, em que o ente público não possua regime próprio e estando os direitos previdenciários regidos pelo RGPS, acertadamente estar-se-ia ofendendo o sistema de aposentadoria dos servidores públicos consagrado na Constituição.

Em suma, o que se defende é que na hipótese de legislação municipal prever como uma das formas de vacância no serviço público a aposentadoria, não é admissível que diferentes entendimentos sejam gerados e continuem a se propagar pelos entes de forma indiscriminada.

Assim, como meio de uniformizar o entendimento, bem como observar a autonomia dos Municípios para legislar assuntos de interesse local, citada redação se mostra necessária.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 2019.


Senador LUIS CARLOS HEINZE

CSC



SF/19501.05700-59

Página: 3/7 11/09/2019 11:53:34

82f8e564651e69528aa8ec707da1fa2a2aa98c3e

3





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

	SENADOR	ASSINATURA
2	JAIQUES	<i>Wagner</i>
3	ALESSANDRO	<i>[Assinatura]</i>
4	Reginaldo Smaninho	<i>[Assinatura]</i>
5	DARIO BERGER	<i>[Assinatura]</i>
6	AROLDE	<i>[Assinatura]</i>
7	Syriusa Vius	<i>[Assinatura]</i>
8	PAULO RAYHA	<i>[Assinatura]</i>
9	Rob Reis	<i>[Assinatura]</i>
10	ORIVISTO	<i>[Assinatura]</i>



SF/19501.05700-59

Página: 47 11/09/2019 11:53:34

82f8e564651e69528aa8ec707da1fa2a2aa98c3e





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

11	JOSE MARANHÃO	Grillmann
12	Wans	Luiz Carlos Heinze
13	Janet	[Assinatura]
14	relatório	[Assinatura]
15	Luiz Carlos Heinze	[Assinatura]
16	Rodrigo Cardoso	[Assinatura]
17	Maitza Gomes	[Assinatura]
18	Acir	[Assinatura]
19	ÁLVARO	[Assinatura]



SF/19501.05700-59

Página: 5/7 11/09/2019 11:53:34

82f8e564651e69528aa8ec707da1fa2a2aa98c3e





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

20	<i>[Handwritten signature]</i>	<i>[Handwritten signature]</i>
21	LASIER	<i>[Handwritten signature]</i>
22	CIRO	<i>[Handwritten signature]</i>
23	ELMANO	<i>[Handwritten signature]</i>
24	Juza Aluen	<i>[Handwritten signature]</i>
25	OTTO Aluen	<i>[Handwritten signature]</i>
26	CID GOMES	<i>[Handwritten signature]</i>
27	M. Olyza	<i>[Handwritten signature]</i>
28	KÁTIA	<i>[Handwritten signature]</i>



SF/19501.05700-59

Página: 6/7 11/09/2019 11:53:34

82f8e564651e69528aa8ec707da1fa2a2aa98c3e





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

29	Confúcio Moura	Louza
30	Leupio P. F. de S.	LF



SF/19501.05700-99

Página: 777 11/09/2019 11:53:34

82f8e564651e69528aa8ec707da1fa2a2aa98c3e





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº 16 - CCJ
(à PEC nº 133, de 2019)



SF/19026.93887-78

Suprima-se do texto da Proposta de Emenda à Constituição – PEC - nº 133, de 2019, a alteração sugerida ao § 7 do artigo 195 do texto constitucional.

~~§ 7º Não são devidas contribuições para a seguridade social por entidades beneficentes certificadas pela União que prestem, na forma da lei complementar, percentual de serviços nas áreas de assistência social e saúde sem exigência de contraprestação do usuário.~~

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O estudo “A Contrapartida do Setor Filantrópico para o Brasil”, divulgada pelo Fórum Nacional das Instituições Filantrópicas - Fonif - no começo de 2019, destacou o impacto da atividade para o Brasil.

De acordo com o levantamento, com informações oficiais dos ministérios que regulam o setor, a cada R\$1,00 investido pelo Estado no segmento por meio das isenções, a contrapartida é de R\$7,39.

A representatividade das imunidades das filantrópicas é pequena no universo geral das contas da Previdência. Segundo a mesma pesquisa, este impacto é de cerca R\$ 12 bilhões, o equivalente a apenas 3% de toda a arrecadação previdenciária, que fica em torno de R\$ 375 bilhões.

Os dados revelam ainda que no campo da educação, essas instituições devolvem 4,67 vezes mais do que recebem e somam mais de 2,4 milhões de alunos, **sendo 725 mil bolsistas no Ensino Básico e Superior que perderiam a oportunidade de ter acesso a uma boa formação não fosse o apoio da filantropia.**

Recebido em 12/ 9/ 19
Hora: 11: 15

Raíza Bressan Saldaña - Mat. 315749
SCM/SLC/F

1



Página: 1/6 11/09/2019 14:55:54

9cdca52ff829eae00c40e97464e2fe9b42478eac





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

O texto proposto pelo relator, corretamente mantém a filantropia para as áreas da saúde e assistência social, mas, de forma equivocada, propõe a extinção da área educacional, o que, conseqüentemente, as isenta da obrigatoriedade de fornecer bolsas para alunos carentes.

A medida põe em risco, não apenas as bolsas do ProUni, mas as institucionais que essas entidades de ensino vêm ofertando, tanto na Educação Básica como na Educação Superior.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 2019.

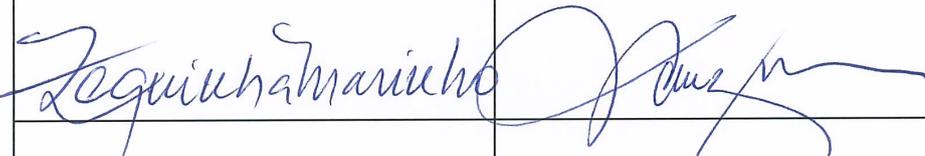
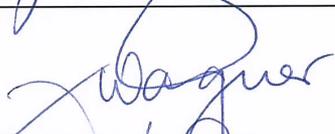
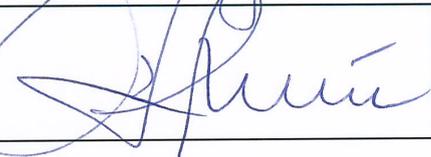

Senador LUIS CARLOS HEINZE

csc



SF/19026.93887-78

Página: 2/6 11/09/2019 14:55:54

	SENADOR	ASSINATURA	
2	Lequinhamauro		2
3	JAQUES		3
4	E. AMIN		4

9cdca52f829eae00c40e97464e2fe9b42478eac

2





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

5	DARIO BERGER	
6	AROLDE	
7	Styamba Valds	
8	Franco Rocha	
9	Rob Roy	
10	ORIOVILTO	
11	José de Brito	
12	JOSE MARANHÃ	
13	WIKES	



SF/19026.93887-78

Página: 3/6 11/09/2019 14:55:54

9cdca52f829eae00c40e97464e2fe9b42478eac





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

14	<i>Paulo</i>	<i>[Assinatura]</i>
15	<i>relatório final</i>	<i>[Assinatura]</i>
16	<i>Luiz de carlos</i>	<i>[Assinatura]</i>
17	<i>Paolo C. Cardoso</i>	<i>[Assinatura]</i>
18	<i>Mailza Gomes</i>	<i>[Assinatura]</i>
19	<i>Acir</i>	<i>[Assinatura]</i>
20	<i>ÁVARO</i>	<i>[Assinatura]</i>
21	<i>LASIER</i>	<i>[Assinatura]</i>
22	<i>CIRO</i>	<i>[Assinatura]</i>



SF19026.93887-78

Página: 4/6 11/09/2019 14:55:54

9cdca52f829eae00c40e97464e2fe9b42478eac





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

23	ELMANO	<i>[Assinatura]</i>
24	<i>Júlia Lima</i>	<i>[Assinatura]</i>
25	<i>OTTO SHUECOZ</i>	<i>[Assinatura]</i>
26	CID GOMES	<i>[Assinatura]</i>
27	<i>M. Olympo</i>	<i>[Assinatura]</i>
28	<i>Jenaidi Faria</i>	<i>[Assinatura]</i>
29	KÁTIA	<i>[Assinatura]</i>
30	<i>Conceição Moura</i>	<i>[Assinatura]</i>
31	<i>Jenais Petró</i>	<i>[Assinatura]</i>



SF19026.93887-78

Página: 5/6 11/09/2019 14:55:54

9cdca52f829eae00c40e97464e2fe9b42478eac





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze



SF/19026.93887-78

Página: 6/6 11/09/2019 14:55:54

9cdca52f1829eae00c40e97464e2fe9b42478eac





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº 17 - CCJ
(à PEC nº 133, de 2019)



SF/19962.47523-40

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 16 da PEC nº 133/2019.

Art. 1º O artigo 16 da PEC nº 133/2019 passa a vigorar acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 16.....
.....

Parágrafo único. Aplicam-se às aposentadorias dos servidores dos Estados de que trata o § 4º-B do art. 40 da Constituição Federal as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social, ficando assegurados proventos que corresponderão à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria e paridade aos que tenham ingressado na respectiva carreira até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional.”

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda busca esclarecer as regras de transição previstas na Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019 para os servidores

Recebido em 12/9/19
Hora: 11:15

Renata Drossan Saldanha - Mat. 315749
SCM/CLCF



Página: 1/15 11/09/2019 11:58:49

4f1e2cad7660502fd90847aca939c7f13b66a832





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

estaduais ocupantes dos cargos policiais vinculados à Polícia Civil, bem como dos cargos de Agentes Prisionais e Socioeducativos.

No presente caso, o texto aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados faz remissão a regras previstas em Lei Complementar que, eventualmente, podem vir a ser alteradas após a promulgação da Emenda à Constituição, trazendo insegurança jurídica aos servidores abrangidos pela norma em referência.

O art. 5º, § 2º, do substitutivo à PEC nº 6, de 2019, aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados, trata da regra de transição dos servidores estaduais ocupantes de cargos de natureza policial, estabelecendo a aplicabilidade das regras previstas na Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985 (alterada pela Lei Complementar nº 144, de 15 de maio de 2014), enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social, como se observa do dispositivo abaixo transcrito:

Art. 5º.....

.....

§ 2º Aplicam-se às aposentadorias dos servidores dos Estados de que trata o § 4º-B do art. 40 da Constituição Federal as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social.

Durante as tratativas entre representantes do governo federal e líderes das bancadas partidárias na Câmara dos Deputados houve o entendimento de que as regras de transição pela aplicação da Lei Complementar nº 51/1985 assegurariam aos servidores de natureza policial vinculados à União, que tivessem ingressado na respectiva carreira até a data de entrada em vigor da nova emenda constitucional, o direito à integralidade e a paridade entre proventos da inatividade com a remuneração dos servidores policiais na ativa, o que seria objeto de ratificação por parecer a ser emitido pela Advocacia Geral da União - AGU.

<https://oglobo.globo.com/economia/agu-assegura-ultimo-salario-da-carreira-policial-federal-que-ingressou-no-servico-ate-2019-23799898>

<https://www.poder360.com.br/congresso/integralidade-para-policiais-na-ativa-esta-garantida-na-previdencia-diz-onyx/>



SF/19962.47523-40

Página: 2/15 11/09/2019 11:58:49

4f1e2cad7660502fd90847aca939c7f13b66a832



2





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

A despeito do público e notório acordo celebrado entre as citadas lideranças políticas, consoante se verifica nas notícias supramencionadas, existe margem de dúvida relevante quanto à eficácia dessas declarações e das intenções dos representantes do governo e líderes partidários, uma vez que a questão tem sido historicamente objeto de embates jurídicos.

A razão da insegurança pode ser creditada à alternância de entendimento da própria AGU, que editou inicialmente a Nota 033/2011 – DEAEX/CGU/AGU-JCMB garantindo correta interpretação do conjunto legal/constitucional, mas em 2013 expediu o Parecer nº 004/2013/JCBM/CGU/AGU, reafirmado no Parecer nº 00010/2014/ASSE/CGU/AGU, nos quais defende que a Lei Complementar nº 51, de 1985, “assegura o direito a proventos integrais, mas não a integralidade”, distinguindo o que até então era aparentemente indistinguível, ao concluir que a expressão “com proventos integrais” (utilizada na Lei Complementar nº 51/1985) é diferente de “integralidade”, razão pela qual, no entendimento da AGU, os policiais não fazem jus a aposentadoria com o valor da última remuneração do cargo em que se deu a aposentação (integralidade). Nesse sentido, transcrevemos ementa do parecer da AGU n. 00083/2017/DECOR/CGU/AGU:

EMENTA: CONSTITUCIONAL.SERVIDOR PÚBLICO POLICIAL. APOSENTADORIA ESPECIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 51, DE 1985.PROVENTOS INTEGRAIS E INTEGRALIDADE. REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. I - O entendimento adotado na NOTA nº 033/2011/DEAEX/CGU/AGU - JCMB, a respeito do direito a integralidade e paridade pelos servidores policiais alcançados pela Lei Complementar nº 51, de 1985, foi superado por aquele adotado a partir do PARECER Nº 004/2013/JCBM/CGU/AGU, reafirmado no PARECER n. 00010/2014/ASSE/CGU/AGU, no sentido de que os servidores públicos que ingressaram no serviço público após a Emenda Constitucional nº 41, de 2003, não possuem direito a integralidade e paridade; II - Proventos integrais e integralidade são conceitos distintos. O primeiro é espécie de benefício pelo cumprimento integral das regras estabelecidas, em contraposição aos proventos proporcionais. A integralidade, por sua vez, era a forma de cálculo para definição do valor do benefício, correspondente à totalidade da remuneração, suprimida pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003; III - A Lei Complementar nº 51, de 1985, assegura o direito a proventos integrais, mas não a integralidade; IV - Os servidores policiais federais, alcançados pela Lei Complementar nº 51, de



SF/19962.47523-40

Página: 3/15 11/09/2019 11:58:49

4f1e2cad7660502fd90847aca99c7f1f3b66a832



3





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

1985, nomeados a partir de 04 de fevereiro de 2013, submetem-se as regras da previdência complementar, previstas na Lei nº 12.618 de 2012, por força do que determina os §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.

Em que pese o entendimento da AGU, existe entendimento do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas da União reconhecendo a validade da Lei Complementar nº 51/1985 no tocante à integralidade dos proventos.

EMENTA Mandado de injunção. Aposentadoria especial de servidor público policial. Artigo 40, § 4º, da Constituição Federal. Lei Complementar nº 51/1985. Inexistência de omissão legislativa. Agravo não provido. 1. A Lei Complementar nº 51/1985, que trata da aposentadoria especial dos servidores públicos policiais, foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 (ADI 3.817/DF). 2. (...) 3. (...). (MI 2283 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 19/09/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-210 DIVULG 22-10-2013 PUBLIC 23-10-2013)

No tocante à paridade, o art. 38 da Lei Federal nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, recepcionado pela Constituição Federal de 1988 com status de Lei Complementar, assegura aos policiais de natureza civil da União (policiais federais) e policiais civis do Distrito Federal o direito à paridade entre os proventos da aposentadoria e a remuneração dos servidores da ativa.

Art. 38. O provento do policial inativo será revisto sempre que ocorrer:

- a) modificação geral dos vencimentos dos funcionários policiais civis em atividade; ou*
- b) reclassificação do cargo que o funcionário policial inativo ocupava ao aposentar-se."*

Corroborando o disposto na Lei, o Tribunal de Contas da União – TCU possui entendimento favorável ao direito à integralidade e à paridade dos servidores policiais vinculados à União.

Acórdão nº 2835/2010 do Plenário do TCU:



SF/19962.47523-40

Página: 4/15 11/09/2019 11:58:49

4f1e2cad7660502fd90847aca939c7f13b66a832





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

“ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo redator, em:

9.1. tomar insubsistente o item 9.1.3 do Acórdão nº 582/2009-TCU Plenário;

9.2. firmar os seguintes entendimentos:

9.2.1. a Lei Complementar nº 51/1985, recepcionada pela Constituição Federal de 1988 e pelas Emendas Constitucionais nºs 20/1998, 41/2003 e 47/2005 – conforme reconhecido pelo TCU, mediante o Acórdão nº 379/2009-Plenário, e pelo STF, por meio da ADI nº 3.817 –, estabelece os requisitos e os critérios diferenciados para a aposentadoria especial dos policiais, garantidos pelo § 4º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 47/2005, devendo ser entendidas como requisitos as condicionantes para a existência do direito, e compreendida como critério a forma de cálculo do valor devido;

9.2.2. a aposentadoria fundamentada na Lei Complementar nº 51/1985 não sofre a incidência da regra geral prevista no § 3º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 41/2003, regulamentada pela Lei nº 10.887/2004, que é norma de caráter geral (cálculo dos proventos pela média das remunerações);

9.2.3. prevalece na espécie a Lei Complementar nº 51/1985, que é norma de natureza especial, regulamentadora do § 4º do art. 40 da CF, devendo ser adotado, para fins de aplicação da aludida LC nº 51/1985, o sentido que sempre teve o termo “com proventos integrais”, nela contido (art. 1º, inciso I), significando que os proventos corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, conceito que vem sendo preservado pelo legislador desde a Constituição Federal de 1946 (art. 191, § 2º) até hoje, passando por outros 14 dispositivos constitucionais ou infraconstitucionais, a saber: art. 178 da Lei 1.711/1952; art. 1º, inciso II, da Lei 3.313/1957; art. 101, inciso I, da CF/1967; art. 102, inciso I, da EC nº 1/1969; art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 51/1985; art. 40, incisos I e III – “a” e “b” (redação original), art. 93, inciso VI (redação original), e art. 53 do ADCT, todos da CF/1988; arts. 186, 189 e 195 da Lei nº 8.112/1990; art. 40, § 3º, com a redação dada pela EC nº 20/1998, da CF/1988; art. 6º da EC nº 41/2003; e art. 3º da EC nº 47/2005, respeitado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal;

9.2.4. ante o reconhecimento da vigência do art. 38 do estatuto jurídico dos policiais civis da União e do Distrito Federal – a Lei especial nº 4.878/1965, que prevalece sobre a Lei geral nº



SF/19962.47523-40

Página: 5/15 11/09/2019 11:58:49

4f1e2cad7660502fd90847aca939c7f13b66a832





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

10.887/2004 –, está legalmente assegurada a paridade plena entre os proventos dos inativos e a remuneração dos policiais em atividade, existindo o direito a que seja estendida aos aposentados toda revisão promovida na remuneração dos ativos, inclusive quaisquer benefícios ou vantagens que lhes forem posteriormente concedidas, mesmo quando decorrentes da reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria.”

Sem prejuízo das decisões citadas, que asseguram integralidade e paridade aos policiais de natureza civil da União e do Distrito Federal, a experiência tem demonstrado que tem sido tormentosa a situação jurídica dos policiais diante de diferentes interpretações das normas contidas na Lei Complementar nº 51/1985, sujeita a mudanças de entendimento.

Importante registrar que a Lei Complementar nº 51/1985 (alterada pela Lei Complementar nº 144, de 2014) assegura aos policiais de natureza civil o direito à aposentadoria voluntária com proventos integrais de acordo com os parâmetros previstos no inciso II do art. 1º, nos seguintes termos:

“Art. 1º O servidor público policial será aposentado:

(...)

II - voluntariamente, com proventos integrais, independentemente da idade:

a) após 30 (trinta) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se homem;

b) após 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 15 (quinze) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se mulher.

Ocorre que os critérios previstos na Lei Complementar nº 51/1985 não foram expressamente transcritos no texto do substitutivo aprovado da PEC nº 6, de 2019, aprovada pela Câmara dos Deputados, o que deixa margem para que a referida lei sofra alterações posteriores e indiretamente possam prejudicar os servidores policiais de natureza civil.

A citação de uma lei específica em um texto de Emenda à Constituição – uma espécie de “constitucionalização da lei” – não é o melhor método a ser aplicado, diante da possibilidade de modificação involuntária da intenção do



SF/19962-47523-40

Página: 6/15 11/09/2019 11:58:49

4f1e2cad7660502fd90847aca939c7f13b66a832



6





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

constituente derivado por alteração posterior da lei citada no texto da Emenda Constitucional.

Quando a Emenda à Constituição traz expressamente em seu texto as regras de transição, ao invés de simplesmente remeter genericamente a uma lei qualquer, evita-se dois problemas: primeiro, a divergência de interpretações, como já ocorre em torno da questão da integralidade e paridade; segundo, o grave inconveniente e a indesejável insegurança de ter que resolver sobre os impactos de eventuais alterações supervenientes à lei, que, não raro, obriga a parte mais vulnerável da relação jurídica (o servidor) a buscar a tutela jurisdicional para solução do problema.

Imagine-se uma possível alteração da Lei Complementar nº 51/1985, após o advento da promulgação da Emenda decorrente da PEC nº 6-A/2019. Neste caso, qual norma deverá ser aplicada, a prevista na Lei Complementar nº 51/1985 à época da promulgação da Emenda à Constituição ou as novas regras legais?

Existe um fundado receio e grande insegurança jurídica em razão de dúvidas sobre qual norma deverá ser aplicável aos servidores de que trata o art. 5º (caput e § 2º) do substitutivo da PEC nº 6-A/2019, caso a Lei Complementar nº 51/1985 venha a ser alterada supervenientemente – se as regras previstas quando da promulgação da Emenda ou as regras legais posteriores. Nesse cenário de incerteza, é possível que policiais igualmente submetidos à Lei Complementar nº 51/1985 estejam sujeitos a tratamento jurídico distinto.

Logo, a remissão a esta lei pela PEC nº 6-A/19, sem uma correção redacional que esclareça o alcance e a estabilização das regras de transição, tem o potencial de criar indesejada insegurança jurídica aos servidores policiais.

Diante disso, faz-se necessária a correção na redação dispositivo, mantendo o sentido e o alcance já manifestados, notadamente porque a matéria tratada pela Lei é da mesma natureza da matéria tratada pela Proposta de Emenda à Constituição (tanto a PEC como a Lei Complementar nº 51/1985 tratam de requisitos para aposentação de policiais de natureza civil e critérios de cálculo de benefício e sua revisão).

Trata-se de uma necessária estabilização das regras de transição de forma expressa na Proposta de Emenda à Constituição, de modo a evitar que alterações normativas infraconstitucionais e interpretações divergentes sobre os dispositivos legais possam causar prejuízos à aplicação da norma constitucional.



SF/19962.47523-40

Página: 7/15 11/09/2019 11:58:49

4f1e2cad7660502fc90847aca999c7f13b66a832



7





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

Para tanto, sem alteração do sentido do texto e mantendo a intenção manifestada pelos representantes do governo federal e líderes partidários, é possível que se promova um ajuste meramente redacional pelo Senado Federal, por meio de emenda de redação, com amparo regimental no art. 135 do Regimento Comum do Congresso Nacional, segundo o qual a retificação de incorreção, nesta considerada o esclarecimento do texto e de seu alcance, desde que preserve o seu sentido, não exige o retorno da proposição para a Casa iniciadora.

Desta forma, é possível ao Senado a aprovação de emenda, acrescentando ao artigo 16 um parágrafo único, a exemplo do que fora feito em relação ao *caput* do mesmo artigo por meio da Emenda nº 409, de autoria do Senador Marco do Val, a fim de explicitar a garantia dos servidores policiais de natureza policial à integralidade e a paridade, que se depreendem das regras atualmente aplicáveis em decorrência da Lei Complementar nº 51/1985 e seus consectários lógicos, conforme proposto no quadro abaixo:

PEC 006/2019	
Art. 5º (caput e § 2º) do Substitutivo aprovado em Plenário da Câmara dos Deputados (texto original)	Art. 5º (caput e § 2º) com Emenda de Redação (explicitando o alcance e regras de transição com integralidade e paridade - Lei Complementar nº 51/1985 e Lei nº 4.878/1965)
Art. 5º O policial civil do órgão a que se refere o inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição Federal, o policial dos órgãos a que se referem o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a III do caput do art. 144 da Constituição Federal e os ocupantes dos cargos de agente federal penitenciário ou socioeducativo que tenham ingressado na respectiva carreira até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderão aposentar-se, na forma da	Art. 5º O policial civil do órgão a que se refere o inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição Federal, o policial dos órgãos a que se referem o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a III do caput do art. 144 da Constituição Federal e os ocupantes dos cargos de agente federal penitenciário ou socioeducativo que tenham ingressado na respectiva carreira até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional



SF/19962.47523-40

Página: 8/15 11/09/2019 11:58:49

4f1e2cad7660502fd90847aca99c7f13b66a832



8





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

<p>Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, observada a idade mínima de cinquenta e cinco anos para ambos os sexos ou o disposto no §3º. § 2º Aplicam-se às aposentadorias dos servidores dos Estados de que trata o § 4º-B do art. 40 da Constituição Federal as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social.</p>	<p><i>poderão aposentar-se, com totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria e paridade, na forma da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, observada a idade mínima de cinquenta e cinco anos para ambos os sexos ou o disposto no §3º.</i> § 2º Aplicam-se às aposentadorias dos servidores dos Estados de que trata o § 4º-B do art. 40 da Constituição Federal as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social, ficando assegurados proventos que corresponderão à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria e paridade aos que tenham ingressado na respectiva carreira até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional.</p>
---	---

PEC 133/2019	
Art. 16 da PEC 133 de Autoria da CCJ do Senado (texto original)	Art. 16 (caput e parágrafo único) com Emenda de Redação (explicitando o alcance e regras de transição com integralidade e paridade - Lei Complementar nº 51/1985 e Lei nº 4.878/1965)



SF/19962.47523-40

Página: 9/15 11/09/2019 11:58:49

4f1e2cad7660502fd90847aca939c7f113b66a832



9





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

Art. 16 O policial civil do órgão a que se refere o inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição Federal, o policial dos órgãos a que se referem o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a III do caput do art. 144 da Constituição Federal e os ocupantes dos cargos de agente federal penitenciário ou socioeducativo que tenham ingressado na respectiva carreira até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderão aposentar-se, na forma da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, observada a idade mínima de cinquenta e cinco anos para ambos os sexos ou o disposto no § 3º.

Art. 16 O policial civil do órgão a que se refere o inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição Federal, o policial dos órgãos a que se referem o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a III do caput do art. 144 da Constituição Federal e os ocupantes dos cargos de agente federal penitenciário ou socioeducativo que tenham ingressado na respectiva carreira até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderão aposentar-se, com totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria e paridade, na forma da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, observada a idade mínima de cinquenta e cinco anos para ambos os sexos ou o disposto no § 3º do artigo 5º da Emenda Constitucional nº...., de 2019.

Parágrafo único. Aplicam-se às aposentadorias dos servidores dos Estados de que trata o § 4º-B do art. 40 da Constituição Federal as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social, ficando assegurados proventos que corresponderão à totalidade da remuneração do cargo efetivo em



SF/19962.47523-40

Página: 10/15 11/09/2019 11:58:49

4f1e2cad7660502fd90847aca939c7f13b66a832



10





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

	<i>que se der a aposentadoria e paridade aos que tenham ingressado na respectiva carreira até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional.</i>
--	---



SF/19962.47523-40

Forte no exposto, propomos a presente Emenda ao texto da PEC a fim de estabilizar as normas de transição aplicáveis aos servidores federais e estaduais ocupantes de cargo de natureza policial, evitando que divergências de interpretações acerca da integralidade e da paridade, bem como eventuais alterações supervenientes da Lei Complementar nº 51/1985, possam afetar a segurança jurídica dos servidores públicos submetidos à referida norma.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 2019.

Senador **LUIS CARLOS HEINZE**

csc

Página: 11/15 11/09/2019 11:58:49

SENADOR	ASSINATURA
1 JAQUES	2
2 ALESSANDRO	3

4f1e2cad7660502fd90847aca939c7f13b666a832



11





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

3	Regina Hamariuko	[Assinatura]	4
4	Dario Guyer	[Assinatura]	5
5	AROLDE	[Assinatura]	6
6	Stinson Valente	[Assinatura]	7
7	PAUL ROCHA	[Assinatura]	8
8	Paulo Feres	[Assinatura]	9
9	ORISURIS	[Assinatura]	10
10	[Assinatura]	[Assinatura]	11
11	JOSÉ MARIANO	[Assinatura]	12



SF/19962.47523-40

Página: 12/15 11/09/2019 11:58:49

4f1e2cad7660502fd90847aca999c7f13b66a832



12





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

12	Wells		13
13	Janiel		14
14	rehabilitação		15
15	Luiz Carlos		16
16	Doutor Carlos		17
17	Maija Gomes		18
18	Acir		19
19	ÁVARO		20
20	LASIER		21



SF/19962.47523-40

Página: 13/15 11/09/2019 11:58:49

4f1e2cad7660502fd90847aca939c7f113b66a832





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

21	<i>Caro</i>	<i>Caro</i>	22
22	<i>Eduardo Faria</i>	<i>Eduardo Faria</i>	23
23	<i>Juiza Selma</i>	<i>Juiza Selma</i>	24
24	<i>OTTO Alencar</i>	<i>Alencar</i>	25
25	<i>CID GOMES</i>	<i>CID GOMES</i>	26
26	<i>M. Dhyano</i>	<i>M. Dhyano</i>	27
27	<i>Zenaida Nave</i>	<i>Zenaida Nave</i>	28
28	<i>KATIA</i>	<i>KATIA</i>	29
29	<i>Conferência</i>	<i>Conferência</i>	30



SF/19962.47523-40

Página: 14/15 11/09/2019 11:58:49

4f1e2cad7660502fd90847aca939c7f113b66a892





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

30

Leandro Pózar	

31



SF/19962.47523-40

Página: 15/15 11/09/2019 11:58:49

4f1e2cad7660502fd90847aca939c7f13b66a832



15



PEC 133/2019
00018



SENADO FEDERAL
Cabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)
EMENDA Nº 48 - PLEN
(à PEC nº 133, de 2019)

Suprima-se o §7º, do art. 195 que consta no art. 1º, da Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil tem avançado no que tange ao apoio às instituições filantrópicas que realizam trabalhos valiosos junto à população, inclusive respondendo por áreas que o Estado negligenciou.

Tenho conhecimento do profundo caos econômico que nosso País está passando e, entendo claramente, a necessidade de aumentar a arrecadação para a Previdência, no entanto, não é justo que isso sobrecarregue a educação e a saúde, áreas essenciais na vida de um cidadão.

A nova redação dada pelo §7º, do art. 195 que consta no art. 1º, da Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019, a nosso ver, retira a possibilidade de isenção de impostos para as entidades filantrópicas e educacionais, algo que possibilitaria que os recursos sejam aplicados e revertidos em prol da assistência social, educação e saúde.

Diante disso, contamos com o valioso apoio para a aprovação da presente Emenda, sem prejuízos para área essenciais como educação e saúde.

Sala das Sessões,


Senador ROMÁRIO

Recebido em 12/9/19
Hora: 09:57

Sistema Processamento Jurídico - Mat. 315740
SGM/SLSF



SF/19307.75288-70

Página: 1/3 11/09/2019 17:28:11

8aeeb0192761eda303ec435e49c35a1bf2e75500

Parlamentar	Assinatura
Romário Torres	<i>[Handwritten signature]</i>
Dano Benquer	<i>[Handwritten signature]</i>
LASIER	<i>[Handwritten signature]</i>
Syrus Volkart	<i>[Handwritten signature]</i>
Emanoel Guimarães	<i>[Handwritten signature]</i>
JPPRAT	<i>[Handwritten signature]</i>
Isaac Pinto	<i>[Handwritten signature]</i>
Plínio	<i>[Handwritten signature]</i>
Fabiano	<i>[Handwritten signature]</i>
Alvaro Dias	<i>[Handwritten signature]</i>
ORIOVISTO	<i>[Handwritten signature]</i>
FLÁVIO ARINS	<i>[Handwritten signature]</i>
<i>[Handwritten signature]</i>	<i>[Handwritten signature]</i>
Jose Maralim	<i>[Handwritten signature]</i>
Rodriguez	<i>[Handwritten signature]</i>
Marcelo Rogério	<i>[Handwritten signature]</i>
<i>[Handwritten signature]</i>	<i>[Handwritten signature]</i>
Luiz Carlos	<i>[Handwritten signature]</i>
FABRÍCIO RODRIGUES	<i>[Handwritten signature]</i>
Wesley	<i>[Handwritten signature]</i>
KANUPU	<i>[Handwritten signature]</i>
Mairê Gomes	<i>[Handwritten signature]</i>
Roketo Rocha	<i>[Handwritten signature]</i>
Edmar Gomes	<i>[Handwritten signature]</i>
Wesley	<i>[Handwritten signature]</i>
CID F. GOMES	<i>[Handwritten signature]</i>
Randolph	<i>[Handwritten signature]</i>
Fernando Faro	<i>[Handwritten signature]</i>
Eduardo Gomes	<i>[Handwritten signature]</i>
Matheus Goulart	<i>[Handwritten signature]</i>
Acir	<i>[Handwritten signature]</i>



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

PARECERES APROVADOS EM COMISSÕES





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 47, DE 2019

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) nº 43, de 2019, que Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o parágrafo único do art. 41, da Lei nº 11.440, de 2006, a escolha da Senhora MARIA CLARA DUCLOS CARISIO, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República Cooperativa da Guiana.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Fernando Collor

RELATOR: Senador Chico Rodrigues

12 de Setembro de 2019



RELATÓRIO Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Mensagem (SF) nº 43, de 2019 (MSG nº 176/2019), da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o parágrafo único do art. 41, da Lei nº 11.440, de 2006, a escolha da Senhora MARIA CLARA DUCLOS CARISIO, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República Cooperativa da Guiana.*



Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

Esta Casa do Congresso Nacional é chamada a deliberar sobre a indicação que o Presidente da República faz da Senhora MARIA CLARA DUCLOS CARISIO, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores (MRE), para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República Cooperativa da Guiana.

A Constituição atribui competência privativa ao Senado Federal para examinar previamente e por voto secreto a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente (artigo 52, inciso IV).

Observando o preceito regimental para a sabatina, o Ministério das Relações Exteriores encaminhou o currículo da diplomata.

A indicada é filha de René Anje Carisio e de Judith Duclos Carisio e nasceu no Rio de Janeiro/RJ, em 3 de março de 1956. Ela é graduada em Economia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (1977) e pós-graduada em Política Comercial do GATT/PNUD, em Genebra, Suíça (1979). No Instituto Rio Branco, concluiu o Curso de Preparação à Carreira Diplomática (1981) e o Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas (1991).



Iniciou sua carreira como Terceira-Secretária no ano de 1982. Tornou-se Segunda-Secretária em 1987. Por merecimento, chegou a Primeira-Secretária em 1995; Conselheira em 2000; Ministra de Segunda Classe em 2006 e Ministra de Primeira Classe em 2013. Todas as promoções por merecimento.

Entre as funções desempenhadas internamente, destacam-se as de Assessora da Subsecretaria-Geral de Assuntos de Integração, Econômicos e de Comércio Exterior, de 1999 a 2002; de Chefe de Divisão de Ásia e Oceania I, entre 2006 e 2011; e Diretora do Departamento de Ásia Central, Meridional e Oceania, de 2011 a 2015.

No exterior, desempenhou a função de Chefe de delegação e Coordenadora nacional do Grupo Negociador sobre Antidumping, Subsídios e Medidas Compensatórias da ALCA, em Washington e Miami, entre 1996 e 1999; exerceu os cargos de Conselheira na Missão junto às Comunidades Econômicas Europeias, de 2002 a 2006; e Cônsul-Geral no Consulado Geral do Brasil em Frankfurt, de 2015 até o presente.

Ainda em atendimento às normas do Regimento Interno do Senado Federal, a mensagem presidencial veio acompanhada de sumário executivo elaborado pelo Ministério das Relações Exteriores sobre a República Cooperativa da Guiana, o qual informa acerca das relações bilaterais com o Brasil, inclusive com cronologia e menção a tratados celebrados, dados básicos do país, suas políticas interna e externa, bem como economia.

Situada ao norte da América do Sul, a Guiana é banhada pelo Oceano Atlântico e faz fronteira com o Brasil ao sul e sudoeste, com a Venezuela a oeste e com o Suriname a leste. A população guianesa é de aproximadamente 790 mil habitantes, segundo estimativa do Fundo Monetário Internacional (FMI) para o ano de 2019. Com 214.969 km² de território, é o terceiro menor país da América do Sul, à frente apenas de Uruguai e Suriname. O país conquistou sua independência em relação ao Reino Unido em 1966 e iniciou relações bilaterais com o Brasil dois anos depois.

A relação entre Brasil e Guiana foi aprofundada a partir da década de 1990, com o aumento do número de brasileiros que passaram a residir no país vizinho. Em 2001, foi assinado “Acordo de Alcance Parcial”, que entrou em vigor em 2004, estabelecendo desgravação tarifária para diversos itens. A ponte sobre o Rio Tacutu, primeira ligação terrestre entre



os dois países, foi inaugurada em 2009 e representou passo concreto e decisivo na integração entre Brasil e Guiana.

Em 2012, a Guiana ingressou no Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) na condição de Estado Associado. Além de Estado Associado do MERCOSUL, a Guiana é país membro da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA) e da Organização dos Estados Americanos (OEA) e associou-se, em 23 de janeiro de 2018, ao Grupo de Lima. A Guiana também foi signatária da Declaração de Santiago, que em 22 de março de 2019 criou o Foro para o Progresso da América do Sul – PROSUL. Brasil e Guiana compartilham o mesmo assento no FMI.

A agenda bilateral com a Guiana também contempla o aprofundamento das relações econômico-comerciais, a cooperação em matéria de segurança e defesa, a promoção do desenvolvimento fronteiriço e a ampliação da cooperação técnica, que vem apresentando resultados tangíveis e substantivos. Brasil e Guiana estão trabalhando na implementação do Acordo Bilateral sobre Transporte de Passageiros e Cargas, que será objeto de diversas reuniões técnicas em 2019 entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e sua contraparte guianense.

Na área econômico-comercial, busca-se criar condições para ampliar o fluxo comercial e de investimentos entre os dois países. O intercâmbio bilateral totalizou US\$ 41,5 milhões em 2018, com superávit de US\$ 38,7 milhões em favor do Brasil. Em 2018, 92,5% das exportações brasileiras foram compostas de produtos manufaturados, segundo dados do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio (MDIC). Entre os principais produtos exportados pelo Brasil estão máquinas e aparelhos para terraplanagem, perfuração, etc. (13%), pisos e revestimentos cerâmicos (7,4%), tratores (5,6%), óleo de soja refinado (5,1%), demais produtos manufaturados (5%) e veículos de carga (4,7%). Entre os principais produtos importados da Guiana estão minérios de alumínio e seus concentrados (84%) e arroz em grãos, inclusive arroz quebrado (16%). Em 2018, a Guiana foi o 116º destino das exportações brasileiras e a 125ª origem das importações do Brasil.

O programa bilateral de cooperação técnica foi renovado em 2017, com a negociação de três novos projetos: capacitação para apoio ao controle e à erradicação da Mosca da Carambola na Guiana; capacitação em estruturas institucionais e políticas para a gestão de recursos hídricos na



Guiana; e apoio à certificação de sementes, análise de risco de pragas e melhoria dos serviços de sanidade vegetal na Guiana.

Em 2018, destacou-se a conclusão da perfuração pelo Exército brasileiro de oito poços artesianos na região do Rupununi. A perfuração foi acompanhada de treinamento e capacitação de oficiais guianeses na perfuração, manutenção e operação de poços. Estima-se que o projeto beneficiará cerca de 10 mil pessoas, em sua maioria indígenas, em comunidades próximas à fronteira com o Brasil.

No contexto da descoberta de amplas jazidas de petróleo pela Guiana, cuja produção deverá ter início já em 2020, com potencial de gerar grande crescimento econômico e desenvolvimento social para o país vizinho, Brasil e Guiana vêm explorando possibilidades de cooperação no setor de energia.

Sendo o que se considera suficiente para o debate e deliberação da sabatina, nada mais aqui se acrescenta.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ea2019-10463





6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CRE, 12/09/2019 às 10h - 48ª, Ordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
TITULARES	SUPLENTES
MECIAS DE JESUS	1. RENAN CALHEIROS
JARBAS VASCONCELOS	2. FERNANDO BEZERRA COELHO
MARCIO BITTAR PRESENTE	3. SIMONE TEBET
ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE	4. DANIELLA RIBEIRO
CIRO NOGUEIRA	5. VANDERLAN CARDOSO

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO ANASTASIA	1. ROBERTO ROCHA
MARA GABRILLI	2. FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE
MAJOR OLIMPIO PRESENTE	3. SORAYA THRONICKE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
TITULARES	SUPLENTES
KÁTIA ABREU	1. ACIR GURGACZ PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES	2. FLÁVIO ARNS PRESENTE
ELIZIANE GAMA PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
TITULARES	SUPLENTES
FERNANDO COLLOR PRESENTE	1. VAGO
JAQUES WAGNER	2. TELMÁRIO MOTA
HUMBERTO COSTA PRESENTE	

PSD	
TITULARES	SUPLENTES
NELSINHO TRAD	1. AROLDE DE OLIVEIRA PRESENTE
ANGELO CORONEL	2. CARLOS VIANA

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
TITULARES	SUPLENTES
CHICO RODRIGUES PRESENTE	1. MARCOS ROGÉRIO
ZEQUINHA MARINHO	2. MARIA DO CARMO ALVES

PODEMOS	
TITULARES	SUPLENTES
MARCOS DO VAL PRESENTE	1. ROMÁRIO PRESENTE

Não Membros Presentes

LUIS CARLOS HEINZE
 LUCAS BARRETO
 JUÍZA SELMA
 JAYME CAMPOS





Senado Federal

7

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

PAULO ROCHA
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM





8

Senado Federal

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Indicação de chefes de missão diplomática

MSF 43/2019 - MARIA CLARA-GUIANA

Início da votação: 12/09/2019 10:07:21

Fim da votação: 12/09/2019 12:00:20

TITULARES		SUPLENTE	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB,		Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB,	
MECIAS DE JESUS		1. RENAN CALHEIROS	
JARBAS VASCONCELOS		2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MARCIO BITTAR	votou	3. SIMONE TEBET	
ESPERIDIÃO AMIN	votou	4. DANIELLA RIBEIRO	
CIRO NOGUEIRA		5. VANDERLAN CARDOSO	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
ANTONIO ANASTASIA		1. ROBERTO ROCHA	
MARA GABRILLI		2. FLÁVIO BOLSONARO	votou
MAJOR OLIMPIO		3. SORAYA THRONICKE	
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA,		Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA,	
KÁTIA ABREU		1. ACIR GURGACZ	votou
RANDOLFE RODRIGUES		2. FLÁVIO ARNS	votou
ELIZIANE GAMA	votou	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,		Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,	
FERNANDO COLLOR	votou	1. VAGO	
JAQUES WAGNER		2. TELMÁRIO MOTA	
HUMBERTO COSTA	votou		
PSD		PSD	
NELSINHO TRAD		1. AROLDE DE OLIVEIRA	
ANGELO CORONEL		2. CARLOS VIANA	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
CHICO RODRIGUES	votou	1. MARCOS ROGÉRIO	
ZEQUINHA MARINHO		2. MARIA DO CARMO ALVES	
PODEMOS		PODEMOS	
MARCOS DO VAL	votou	1. ROMÁRIO	

Votação:TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA,
PLENÁRIO Nº 7, EM 12/09/2019Senador Fernando Collor
Presidente

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 43/2019)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DA SENHORA MARIA CLARA DUCLOS CARISIO, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADORA DO BRASIL JUNTO À REPÚBLICA COOPERATIVA DA GUIANA, COM 10 VOTOS FAVORÁVEIS, 0 VOTOS CONTRÁRIOS E 0 ABSTENÇÕES.

12 de Setembro de 2019

Senador FERNANDO COLLOR

Presidiu a reunião da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 48, DE 2019

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) nº 42, de 2019, que Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o parágrafo único do art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, a escolha do Senhor RONALDO COSTA FILHO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Representante Permanente do Brasil junto às Nações Unidas.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Chico Rodrigues

RELATOR: Senador Fernando Collor

12 de Setembro de 2019



RELATÓRIO Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Mensagem (SF) nº 42, de 2019 (MSG nº 117/2019), da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o parágrafo único do art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, a escolha do Senhor RONALDO COSTA FILHO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Representante Permanente do Brasil junto às Nações Unidas.*



Relator: **Senador FERNANDO COLLOR**

Esta Casa do Congresso Nacional é chamada a se manifestar sobre a indicação que o Senhor Presidente da República faz do Senhor RONALDO COSTA FILHO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Representante Permanente do Brasil junto às Nações Unidas.

A Constituição Federal atribui competência privativa ao Senado Federal para apreciar previamente, e deliberar por voto secreto, a escolha dos Chefes de Missão Diplomática de caráter permanente (art. 52, inciso IV).

A Mensagem Presidencial (nº 117, de 10 de abril de 2019) encaminha o currículo do diplomata indicado, elaborado pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE). Ele é filho de Ronaldo Costa e Margarida Maria Corrêa Costa, e nasceu em 15 de janeiro de 1960, em Washington-DC, EUA (sendo brasileiro de acordo com o artigo 129, inciso II, da Constituição de 1946).

Ronaldo Costa Filho ingressou na carreira diplomática em 1987, após concluir o Curso de Preparação à Carreira Diplomática do Instituto Rio Branco (IRBr) no ano anterior. Ainda no IRBr, concluiu o Curso de



Aperfeiçoamento de Diplomatas em 1996 e o Curso de Altos Estudos em 2007, quando defendeu a tese “O Artigo XXIV do GATT: uma regulamentação imperfeita da relação entre os acordos preferenciais e o Sistema Multilateral de Comércio”.

Ascendeu a Primeiro-Secretário, em 1999; a Conselheiro, em 2004; a Ministro de Segunda Classe, em 2007; e a Ministro de Primeira Classe, em 2014. Todas as promoções por merecimento.

Entre os cargos e funções que exerceu na carreira, podemos aqui destacar os de Chefe da Divisão da União Européia e Negociações Extra-Regionais, de 2003 a 2005; Chefe da Divisão de Serviços, Investimentos e Assuntos Financeiros, de 2005 a 2008; Diretor do Departamento de Negociações Internacionais, de 2012 a 2018; e Subsecretário-Geral de Assuntos Econômicos e Financeiros, em 2018.

No exterior, o ilustre diplomata serviu em alguns dos postos multilaterais de maior destaque, tais como: a Missão junto às Nações Unidas, em Nova York, de 1991 a 1995; a Missão junto à Organização Mundial do Comércio e Demais Organizações Econômicas em Genebra, de 2001 a 2003; e a Missão junto à União Europeia, em Bruxelas, de 2008 a 2011.

Ao longo de sua carreira exemplar, participou de algumas das negociações comerciais mais relevantes para o Brasil, experiência que o habilitou para exercer, com a excelência característica dos melhores quadros da Casa de Rio Branco, o cargo de negociador-chefe, pelo Brasil, do Acordo Mercosul-União Europeia, de 2012 a 2018. Tão distinta trajetória qualifica o Embaixador Ronaldo Costa Filho como um dos negociadores mais preparados e experientes a serviço na diplomacia brasileira atualmente.

Além do *curriculum vitae* do diplomata indicado, o Itamaraty fez constar da Mensagem informações gerais sobre a Organização das Nações Unidas (ONU) e o relacionamento entre esta e o Brasil, do qual extraímos um resumo e ao qual adicionamos reflexões pontuais, para subsídio aos membros da Comissão em sua sabatina ao diplomata.

A Organização das Nações Unidas foi criada em 1945, com a assinatura da “Carta de São Francisco” por 51 membros fundadores, incluído o Brasil. Frente aos efeitos devastadores da Segunda Guerra Mundial, a nova Organização estabeleceu, em sua Carta fundacional, os objetivos centrais de preservação da paz e da segurança internacionais e a promoção da



cooperação entre os países no enfrentamento de problemas globais de naturezas econômica, social, cultural e humanitária.

A ONU conta atualmente com 193 Estados Membros e sua estrutura possui seis órgãos principais: a Assembleia Geral (AGNU), o Conselho de Segurança (CSNU), o Conselho Econômico e Social (ECOSOC), o Conselho de Tutela, a Corte Internacional de Justiça (CIJ) e o Secretariado. O Sistema ONU inclui, além dos seis órgãos principais e seus órgãos subsidiários, os fundos e programas por eles criados, assim como as agências especializadas e outros organismos associados.

Em razão de seu caráter internacional único e dos poderes previstos em sua Carta, a ONU é hoje o principal espaço de concertação política entre os países, na busca de atuação internacional coordenada em torno a uma lista crescente de temas. Os debates no âmbito do Sistema ONU incluem hoje assuntos tão diversos quanto desenvolvimento econômico, social e sustentável; meio ambiente; direitos humanos; movimentos migratórios e proteção aos refugiados; combate ao terrorismo; desarmamento e não proliferação; tecnologias da informação; promoção da democracia; direitos humanos; igualdade de gênero; governança; saúde; alimentação, entre outros. Ao mesmo tempo, questões como a manutenção da paz e da segurança internacionais adquiriram novos contornos, seja pela natureza interna de alguns conflitos, seja pelo envolvimento de atores não-estatais.

Recentemente, complexos processos de transição política têm evidenciado limitações do Conselho de Segurança para lidar com ameaças e desafios relacionados à paz e à segurança internacional. Além do agravamento da crise na Síria, o desfecho da intervenção na Líbia e suas consequências, as incertezas em relação à questão iraniana, a persistência de problemas políticos, de segurança e humanitários na África (Costa do Marfim, Mali, Guiné-Bissau, República Democrática do Congo, Sudão/Sudão do Sul, Somália), na Ásia (Afeganistão) e no Oriente Médio (Iêmen) constituem desafios para a comunidade internacional.

Note-se que, não obstante o adensamento da agenda de questões globais e a complexidade inédita do cenário mundial, tem-se observado, em um número crescente de países, o esmaecimento de esforços de construção de consensos multilaterais, em favor de soluções nacionais. O momento é favorável ao aprofundamento da reflexão sobre reestruturação e ressignificação das Nações Unidas, em busca de respostas inovadoras que mantenham seu protagonismo no enfrentamento dos problemas globais.



No que se refere ao relacionamento do Brasil com a Organização, o país foi sempre um membro dos mais atuantes, tanto nos órgãos quanto nas agências do Sistema. Decisões históricas adotadas no âmbito da ONU contaram com o protagonismo de representantes brasileiros. É consagrada a referência à presidência, exercida por Oswaldo Aranha, da II Sessão Regular da Assembleia Geral das Nações Unidas e da I Sessão Especial, ambas em 1947, quando se decidiu a partilha da Palestina e a criação do estado de Israel.

A autodeterminação dos povos, a não intervenção e a solução pacífica de controvérsias, diretrizes estruturantes da atuação da ONU, são princípios inscritos na Constituição brasileira, assim como o compromisso com a paz e com a promoção do desenvolvimento, a defesa dos direitos humanos e a proteção do meio ambiente. O Brasil tem assumido responsabilidades crescentes na Organização, como demonstram a atuação à frente da Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH) e da Missão das Nações Unidas para o Apoio à Justiça no Haiti (MINUJUSTH), além das oito operações de paz nas quais o país participa atualmente: Missão das Nações Unidas para a Estabilização da República Democrática do Congo (MONUSCO), Missão das Nações Unidas no Sudão do Sul (UNMIS), Missão das Nações Unidas para o Referendo no Saara Ocidental (MINURSO), Missão Multidimensional Integrada das Nações Unidas para a Estabilização da República Centro-Africana (MINUSCA), Missão das Nações Unidas e da União Africana em Darfur (UNAMID), Força de Paz das Nações Unidas no Chipre (UNFICYP), Força Interina de Segurança das Nações Unidas para Abyei (UNISFA) e Força Interina das Nações Unidas no Líbano (UNIFIL). A participação do Brasil em operações de manutenção da paz é condicionada à observância dos princípios que regem tais missões: consentimento das partes em conflito, imparcialidade e não uso da força (exceto em autodefesa ou defesa do mandato). Coerência e prudência têm balizado a definição das missões nas quais o Brasil se engaja

Em debates promovidos pelo Conselho de Segurança e outros órgãos sobre o assunto, o Brasil tem buscado afastar abordagens que impliquem subordinação dos pilares de desenvolvimento e de direitos humanos ao pilar de paz e segurança, com o intuito de resguardar as competências e identidades inerentes a cada uma dessas áreas, inclusive os mandatos de agências especializadas.

O Brasil entende que o conceito de sustentação da paz deve ser abrangente e que sua operacionalização precisa observar as competências de



cada órgão das Nações Unidas. Além disso, sublinha a necessidade de ampla coordenação entre a Assembleia Geral, o Conselho de Segurança e o Conselho Econômico e Social (ECOSOC), bem como maior valorização da Comissão de Consolidação da Paz. Destaca a importância da concretização, de maneira universal e integrada, da Agenda 2030 e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Na sua atuação no âmbito das Nações Unidas, o país se consolidou como interlocutor fiável e negociador habilidoso, sendo reconhecido como um vetor de paz, com relações diplomáticas com todos os membros da ONU. Sem armas de destruição em massa, nem inimigos, é igualmente considerado forte defensor – e praticante – da paz, da promoção de meios pacíficos de solução de controvérsias, dos direitos humanos, da tolerância e da solidariedade.

Com uma das diplomacias mais respeitadas do mundo, o Brasil está, assim, habilitado a ter um papel central nas discussões sobre o futuro da Organização, emprestando-lhe sua capacidade reconhecida de aproximar posições, tecer convergências e articular soluções consensuadas.

Esse é o meu relatório, Senhor Presidente, que, nos termos regimentais, se destina, essencialmente, a instruir a sabatina por Suas Excelências as senhoras e os senhores Senadores membros desta Comissão.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Senado Federal

7

Relatório de Registro de Presença

CRE, 12/09/2019 às 10h - 48ª, Ordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
TITULARES	SUPLENTES
MECIAS DE JESUS	1. RENAN CALHEIROS
JARBAS VASCONCELOS	2. FERNANDO BEZERRA COELHO
MARCIO BITTAR PRESENTE	3. SIMONE TEBET
ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE	4. DANIELLA RIBEIRO
CIRO NOGUEIRA	5. VANDERLAN CARDOSO

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO ANASTASIA	1. ROBERTO ROCHA
MARA GABRILLI	2. FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE
MAJOR OLIMPIO PRESENTE	3. SORAYA THRONICKE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
TITULARES	SUPLENTES
KÁTIA ABREU	1. ACIR GURGACZ PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES	2. FLÁVIO ARNS PRESENTE
ELIZIANE GAMA PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
TITULARES	SUPLENTES
FERNANDO COLLOR PRESENTE	1. VAGO
JAQUES WAGNER	2. TELMÁRIO MOTA
HUMBERTO COSTA PRESENTE	

PSD	
TITULARES	SUPLENTES
NELSINHO TRAD	1. AROLDE DE OLIVEIRA PRESENTE
ANGELO CORONEL	2. CARLOS VIANA

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
TITULARES	SUPLENTES
CHICO RODRIGUES PRESENTE	1. MARCOS ROGÉRIO
ZEQUINHA MARINHO	2. MARIA DO CARMO ALVES

PODEMOS	
TITULARES	SUPLENTES
MARCOS DO VAL PRESENTE	1. ROMÁRIO PRESENTE

Não Membros Presentes

LUIS CARLOS HEINZE
 LUCAS BARRETO
 JUÍZA SELMA
 JAYME CAMPOS





8

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

PAULO ROCHA

ZENAIDE MAIA

PAULO PAIM





Senado Federal

9

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Indicação de chefes de missão diplomática

MSF 42/2019 - RONALDO FILHO -ONU

Início da votação: 12/09/2019 10:07:21

Fim da votação: 12/09/2019 12:00:20

TITULARES		SUPLENTE	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB,		Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB,	
MECIAS DE JESUS		1. RENAN CALHEIROS	
JARBAS VASCONCELOS		2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MARCIO BITTAR	votou	3. SIMONE TEBET	
ESPERIDIÃO AMIN	votou	4. DANIELLA RIBEIRO	
CIRO NOGUEIRA		5. VANDERLAN CARDOSO	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
ANTONIO ANASTASIA		1. ROBERTO ROCHA	
MARA GABRILLI		2. FLÁVIO BOLSONARO	votou
MAJOR OLIMPIO		3. SORAYA THRONICKE	
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA,		Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA,	
KÁTIA ABREU		1. ACIR GURGACZ	votou
RANDOLFE RODRIGUES		2. FLÁVIO ARNS	votou
ELIZIANE GAMA	votou	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,		Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,	
FERNANDO COLLOR	votou	1. VAGO	
JAQUES WAGNER		2. TELMÁRIO MOTA	
HUMBERTO COSTA	votou		
PSD		PSD	
NELSINHO TRAD		1. AROLDE DE OLIVEIRA	
ANGELO CORONEL		2. CARLOS VIANA	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
CHICO RODRIGUES	votou	1. MARCOS ROGÉRIO	
ZEQUINHA MARINHO		2. MARIA DO CARMO ALVES	
PODEMOS		PODEMOS	
MARCOS DO VAL	votou	1. ROMÁRIO	

Votação:TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA,
PLENÁRIO Nº 7, EM 12/09/2019Senador Chico Rodrigues
Presidente

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 42/2019)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DO SENHOR RONALDO COSTA FILHO, PARA EXERCER O CARGO DE REPRESENTANTE PERMANENTE DO BRASIL JUNTO ÀS NAÇÕES UNIDAS, COM 10 VOTOS FAVORÁVEIS, 0 VOTOS CONTRÁRIOS E 0 ABSTENÇÕES.

12 de Setembro de 2019

Senador CHICO RODRIGUES

Presidiu a reunião da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 97, DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 111, de 2018, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária Estância Velha - AERCOM FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Estância Velha, Estado do Rio Grande do Sul.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Paulo Rocha

RELATOR: Senador Izalci Lucas

10 de Setembro de 2019





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS
PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 111, de 2018 (nº 619, de 2017, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA ESTÂNCIA VELHA – AERCOM FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Estância Velha, Estado do Rio Grande do Sul.*



SF/19380.47581-52

RELATOR: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 111, de 2018 (nº 619, de 2017, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA ESTÂNCIA VELHA – AERCOM FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Estância Velha, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se



SF/19380.47581-52





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Com relação à legalidade, entretanto, alguns aspectos devem ser destacados.

A análise da documentação que instrui a matéria, especificamente da Nota Técnica nº 10.713/2014/SEI-MC (fls. 36–38), demonstra que o Tesoureiro da entidade exerceu simultaneamente cargo de Presidente de partido político e, ainda, foi eleito Suplente de Vereador. Dessa maneira, teria se caracterizado vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Apesar disso, não foi localizada informação acerca da apuração dessa infração ou da penalidade aplicada.

Ademais, consta da documentação a aplicação de penalidade anterior por infração ao inciso VI do art. 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, que trata exatamente de vinculação da entidade.

Portanto, em princípio, teria ocorrido a reincidência na infração, o que, nos termos do parágrafo único do art. 21 da Lei nº 9.612, de 1998, provocaria a revogação da autorização.

Mostra-se indispensável, portanto, obter informações adicionais acerca dos procedimentos adotados em decorrência da vinculação identificada na Nota Técnica nº 10.713/2014/SEI-MC.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e pelo sobrestamento da tramitação do PDS nº 111, de 2018, nos termos do art. 335 do Risf.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA ESTÂNCIA VELHA – AERCOM FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Estância Velha, Estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 111, de 2018:

- a) resultado da apuração da infração relativa à vinculação da entidade reportada na Nota Técnica nº 10.713/2014/SEI-MC, inclusive da eventual penalidade aplicada;
- b) confirmação de que a penalidade a que se refere a Portaria nº 417, de 19 de dezembro de 2008, do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Comunicação Eletrônica foi aplicada por vinculação da entidade;
- c) procedimentos adotados diante da reincidência na infração.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19380.47581-52





6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCT, 10/09/2019 às 14h30 - 31ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		SUPLENTE	
RENAN CALHEIROS		1. CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. DÁRIO BERGER	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	3. LUIZ DO CARMO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. MAILZA GOMES	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		SUPLENTE	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MARA GABRILLI	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA	PRESENTE	3. MAJOR OLÍMPIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
ELIZIANE GAMA		2. KÁTIA ABREU	
WEVERTON		3. ACIR GURGACZ	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		SUPLENTE	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. FERNANDO COLLOR	
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	

PSD			
TITULARES		SUPLENTE	
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		SUPLENTE	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	1. VAGO	
WELLINGTON FAGUNDES		2. VAGO	

PODEMOS			
TITULARES		SUPLENTE	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	1. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
 ESPERIDIÃO AMIN
 ZENAIDE MAIA
 TELMÁRIO MOTA
 NELSINHO TRAD
 LUIS CARLOS HEINZE





Senado Federal

7

Relatório de Registro de Presença**Não Membros Presentes**

FERNANDO BEZERRA COELHO

MARCOS DO VAL



DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 111/2018)

NA 31ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR IZALCI LUCAS, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCT, PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

10 de Setembro de 2019

Senador PAULO ROCHA

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 98, DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Ofício "S" nº 26, de 2016, que Encaminha, nos termos do art. 222, § 5º da Constituição Federal, o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística de Radiodifusão - CAC nº 26/2016, referente à transferência direta para a Spring Televisão S.A., da concessão outorgada à Abril Radiodifusão S.A., para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São Paulo, Estado de São Paulo".

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Paulo Rocha
RELATOR: Senadora Mara Gabrilli
RELATOR ADHOC: Senador Styvenson Valentim

10 de Setembro de 2019





SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Ofício “S” nº 26, de 2016, da Câmara dos Deputados (OFC nº 167, de 2016, na origem), que comunica a autorização de transferência direta para a Spring Televisão S.A. da concessão outorgada à Abril Radiodifusão S.A., para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **MARA GABRILLI**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação Comunicação e Informática (CCT) o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 26, de 2016, que comunica ter sido autorizada a transferência direta para a Spring Televisão S.A. da concessão originalmente outorgada à Abril Radiodifusão S.A., para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do Decreto de 20 de outubro de 2016.

A matéria foi remetida ao Senado Federal pela Câmara dos Deputados por meio do Ofício “S” nº 26, de 2016 (OFC nº 167, de 2016, na origem), que encaminha a Mensagem nº 585, de 2016, acompanhada da



SF/19641.67385-03



Exposição de Motivos nº 77, de 14 de outubro de 2016, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Comunicações e Infomações, que apresenta o novo quadro diretivo e societário da concessionária.

Em 3 de maio de 2017, a CCT aprovou parecer que apontava a necessidade de coletar de informações adicionais indispensáveis à instrução da matéria.

Em 13 de junho de 2017, a Comissão Diretora deferiu o encaminhamento do Requerimento nº 318, de 2017, ao Ministro da Pasta responsável.

As respostas ao mencionado requerimento, contidas na Nota Informativa nº 2562/2018/SEI-MCTIC, foram recebidas por meio do Ofício nº 34497/2017/SEI-MCTIC, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), datado de 11 de agosto de 2018.

II – ANÁLISE

A Nota Informativa elaborada pela Secretaria de Radiodifusão do MCTIC indica que a transferência direta em análise foi autorizada em observância à legislação aplicável.

O MCTIC informa que a outorga foi concedida originalmente à Abril Radiodifusão Ltda. por meio do Decreto nº 92.244, de 30 de dezembro de 1985, para execução do serviço de sons e imagens no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

O art. 91 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, estabelece um prazo mínimo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, para que se autorize a



transferência da concessão. Dessa forma, o interstício legalmente previsto foi devidamente respeitado.

Também é possível depreender, com base na documentação encaminhada, que a unidade técnica do MCTIC comprovou a nacionalidade brasileira dos sócios da Spring Televisão S.A., certificando-se do cumprimento das disposições legais e constitucionais que limitam a participação de capital estrangeiro nas empresas de radiodifusão.

De ter-se, assim, por efetivada a devida comunicação ao Congresso Nacional, em atendimento ao disposto no art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pelo conhecimento e subsequente **arquivamento** do Ofício “S” nº 26, de 2016, que comunica a transferência direta para a Spring Televisão S.A. da concessão originalmente outorgada à Abril Radiodifusão S.A., para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora





Senado Federal

5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 10/09/2019 às 14h30 - 31ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		SUPLENTE	
RENAN CALHEIROS		1. CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. DÁRIO BERGER	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	3. LUIZ DO CARMO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. MAILZA GOMES	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		SUPLENTE	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MARA GABRILLI	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA	PRESENTE	3. MAJOR OLÍMPIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
ELIZIANE GAMA		2. KÁTIA ABREU	
WEVERTON		3. ACIR GURGACZ	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		SUPLENTE	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. FERNANDO COLLOR	
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	

PSD			
TITULARES		SUPLENTE	
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		SUPLENTE	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	1. VAGO	
WELLINGTON FAGUNDES		2. VAGO	

PODEMOS			
TITULARES		SUPLENTE	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	1. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
 ESPERIDIÃO AMIN
 ZENAIDE MAIA
 TELMÁRIO MOTA
 NELSINHO TRAD
 LUIS CARLOS HEINZE





6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FERNANDO BEZERRA COELHO

MARCOS DO VAL



DECISÃO DA COMISSÃO

(OFS 26/2016)

NA 31ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA MARA GABRILLI, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CCT, PELO CONHECIMENTO E ARQUIVAMENTO DA MATÉRIA.

10 de Setembro de 2019

Senador PAULO ROCHA

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 99, DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 256, de 2019, que Aprova o ato que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Rio Verde, Estado de Goiás.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Paulo Rocha

RELATOR: Senador Luiz do Carmo

10 de Setembro de 2019



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 256, de 2019 (nº 1.073, de 2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Rio Verde, Estado de Goiás.*



SF/19248.04689-80

RELATOR: Senador LUIZ DO CARMO**I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 256, de 2019 (nº 1.073, de 2018, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao *Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano* para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Rio Verde, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo,



SF/19248.04689-80



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações. A Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), regulamenta a matéria no âmbito infralegal.

As normas aplicáveis exigem a apresentação de uma vasta documentação a ser fornecida pela entidade interessada pela execução do serviço de radiodifusão sonora com fins educativos.

Nesse sentido, em que pese a confirmação, pelo MCTIC, da conformidade da habilitação e outorga do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, não foi possível identificar, nos autos do processo, alguns documentos previstos na regulamentação do serviço.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo encaminhamento ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do requerimento de informações a seguir, e pelo sobrestamento da tramitação do PDL nº 256,



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

de 2019, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requero sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes à permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 256, de 2019:

- ato constitutivo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano e seus estatutos;
- prova de inscrição do referido Instituto no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- prova de inscrição do referido Instituto no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;



SF/19248.04689-80



6

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente;
- prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL); e
- declaração de que os dirigentes da entidade não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.

Sala da Comissão,

Senador **Vandelan Cardoso**, PresidenteSenador **Luiz do Carmo**, Relator



Senado Federal

7

Relatório de Registro de Presença

CCT, 10/09/2019 às 14h30 - 31ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		SUPLENTE	
RENAN CALHEIROS		1. CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. DÁRIO BERGER	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	3. LUIZ DO CARMO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. MAILZA GOMES	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		SUPLENTE	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MARA GABRILLI	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA	PRESENTE	3. MAJOR OLÍMPIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
ELIZIANE GAMA		2. KÁTIA ABREU	
WEVERTON		3. ACIR GURGACZ	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		SUPLENTE	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. FERNANDO COLLOR	
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	

PSD			
TITULARES		SUPLENTE	
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		SUPLENTE	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	1. VAGO	
WELLINGTON FAGUNDES		2. VAGO	

PODEMOS			
TITULARES		SUPLENTE	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	1. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
 ESPERIDIÃO AMIN
 ZENAIDE MAIA
 TELMÁRIO MOTA
 NELSINHO TRAD
 LUIS CARLOS HEINZE





8

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença**Não Membros Presentes**

FERNANDO BEZERRA COELHO

MARCOS DO VAL



DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 256/2019)

NA 31ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR LUIZ DO CARMO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCT, PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

10 de Setembro de 2019

Senador PAULO ROCHA

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 100, DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 479, de 2019, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Forquilha, Estado do Ceará.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Paulo Rocha

RELATOR: Senador Styvenson Valentim

10 de Setembro de 2019



PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 479, de 2019 (nº 1.130, de 2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE FORQUILHA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Forquilha, Estado do Ceará.*



RELATOR: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 479, de 2019 (nº 1.130, de 2018, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE FORQUILHA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Forquilha, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de



Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

De acordo com o art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, está vedado à entidade que detém autorização para a execução do serviço o estabelecimento de vínculo que a subordine *à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.*

Detalhando o referido dispositivo, o inciso III do art. 132 da Portaria nº 4.334, de 2015, determina que a renovação será indeferida quando for constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo.

Em que pese o disposto na nota técnica formulada pelo MCTIC, que considerou adimplida essa exigência, consideramos relevante esclarecer a questão.

Da mesma forma, não foi possível localizar, na documentação acostada aos autos, o parecer da Advocacia-Geral da União sobre a renovação da outorga.

Entendemos, portanto, ser necessário o encaminhamento de requerimento de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, para preencher essas lacunas.



III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo encaminhamento ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do requerimento de informações a seguir, e pelo sobrestamento da tramitação do PDL nº 479, de 2019, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).



REQUERIMENTO Nº , DE 2019

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requero seja solicitada ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 479, de 2019:

- a confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais;
- o parecer da Advocacia-Geral da União sobre a renovação da outorga.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Senado Federal

5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 10/09/2019 às 14h30 - 31ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		SUPLENTE	
RENAN CALHEIROS		1. CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. DÁRIO BERGER	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	3. LUIZ DO CARMO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. MAILZA GOMES	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		SUPLENTE	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MARA GABRILLI	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA	PRESENTE	3. MAJOR OLÍMPIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
ELIZIANE GAMA		2. KÁTIA ABREU	
WEVERTON		3. ACIR GURGACZ	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		SUPLENTE	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. FERNANDO COLLOR	
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	

PSD			
TITULARES		SUPLENTE	
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		SUPLENTE	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	1. VAGO	
WELLINGTON FAGUNDES		2. VAGO	

PODEMOS			
TITULARES		SUPLENTE	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	1. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
 ESPERIDIÃO AMIN
 ZENAIDE MAIA
 TELMÁRIO MOTA
 NELSINHO TRAD
 LUIS CARLOS HEINZE





6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FERNANDO BEZERRA COELHO

MARCOS DO VAL



DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 479/2019)

NA 31ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR STYVENSON VALENTIM, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCT, PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

10 de Setembro de 2019

Senador PAULO ROCHA

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 101, DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Ofício "S" nº 22, de 2017, que Encaminha, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição Federal, o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística de Radiodifusão - CAC nº 36/2017, encaminhado por meio da Mensagem nº 54, de 2017, comunicando a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da TV Stúdios de Brasília Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens em Brasília, Distrito Federal.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Paulo Rocha

RELATOR: Senador Izalci Lucas

10 de Setembro de 2019





SENADOR IZALCI LUCAS

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o *Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão nº 36, de 2017, remetido ao Senado Federal por meio do Ofício “S” nº 22, de 2017 (OFC nº 29, de 2017, na Câmara dos Deputados), que comunica a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da TV Stúdios de Brasília Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens em Brasília, Distrito Federal.*



SF/19275.06873-72

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

Retorna à apreciação da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação Comunicação e Informática (CCT) o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão (CAC) nº 36, de 2017, que comunica a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da TV Stúdios de Brasília Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens em Brasília, Distrito Federal.

A matéria foi remetida ao Senado Federal por meio do Ofício “S” nº 22, de 2017 (OFC nº 29, de 2017, na origem), que encaminha a Mensagem nº 54, de 23 de fevereiro de 2017, acompanhada do Decreto de 22 de fevereiro de 2017 e da Exposição de Motivos nº 104/2016 MCTIC, de 16 de novembro de 2016, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que apresenta os novos quadros societário e diretivo da concessionária.





SENADOR IZALCI LUCAS

Em 17 de maio de 2017, a CCT aprovou o Parecer nº 48, de 2017, que concluiu pelo encaminhamento do Requerimento nº 360, de 2017, de forma a complementar a instrução do processo. As respostas ao mencionado requerimento, recebidas em 16 de agosto de 2017, foram consideradas insuficientes pela CCT para identificar os sócios com participação indireta no capital social da TV Stúdios de Brasília.

Diante desse fato, um novo requerimento – Requerimento nº 694, de 2017 – foi encaminhado ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) em busca de se concluir a instrução desta matéria. Foram solicitadas as seguintes informações:

I – números de registro nos cadastros oficiais de cada pessoa física ou jurídica que, indiretamente, detenha alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

II – comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

III – relação de outras outorgas de serviço de radiodifusão detidas, direta ou indiretamente, por cada pessoa física ou jurídica que, indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

Em 12 de junho de 2018, foi recebida a resposta ao Requerimento nº 694, de 2017, por meio da Nota Informativa nº 1.339/2018/SEI-MCTIC.

A matéria foi então distribuída ao meu Gabinete para relatoria.



SF/19275.06873-72





SENADOR IZALCI LUCAS

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT examinar quaisquer questões atinentes à comunicação e à imprensa.

A apreciação da matéria que integra o Ofício “S” nº 22, de 2017, atende ao comando do art. 222, § 5º, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, cuja finalidade é manter o Congresso Nacional informado sobre quem de fato exerce o controle nas empresas jornalísticas e de radiodifusão em atividade no País

A Nota Informativa nº 1.339/2018/SEI–MCTIC, elaborada pela Secretaria de Radiodifusão do MCTIC em resposta ao Requerimento nº 694, de 2017, consegue responder adequadamente às questões formuladas e, assim, atender plenamente ao pleito da CCT de identificar as participações diretas e indiretas no capital social da TV Stúdios, bem como comprovar a nacionalidade dos seus acionistas.

De fato, os documentos anexados à referida Nota Informativa descrevem a composição do capital social da própria TV Stúdios e da pessoa jurídica que detém parcela direta nessa sociedade. Restaram assim identificadas todas as pessoas físicas que, por meio do controle de empresas de participações, integram indiretamente o capital da TV Stúdios.

A documentação encaminhada pelo MCTIC também comprova a nacionalidade das pessoas físicas que detêm indiretamente o controle da referida concessionária de televisão, não tendo sido detectadas infrações à legislação pertinente.

Considera-se, assim, efetivada a devida comunicação ao Congresso Nacional, em atendimento ao disposto no art. 222, § 5º, da Constituição Federal.



SF/19275.06873-72





SENADOR IZALCI LUCAS

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo **arquivamento** do Ofício “S” nº 22, de 2017, nos termos do art. 133 do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCT, 10/09/2019 às 14h30 - 31ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		SUPLENTE	
RENAN CALHEIROS		1. CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. DÁRIO BERGER	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	3. LUIZ DO CARMO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. MAILZA GOMES	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		SUPLENTE	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MARA GABRILLI	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA	PRESENTE	3. MAJOR OLÍMPIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
ELIZIANE GAMA		2. KÁTIA ABREU	
WEVERTON		3. ACIR GURGACZ	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		SUPLENTE	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. FERNANDO COLLOR	
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	

PSD			
TITULARES		SUPLENTE	
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		SUPLENTE	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	1. VAGO	
WELLINGTON FAGUNDES		2. VAGO	

PODEMOS			
TITULARES		SUPLENTE	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	1. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
 ESPERIDIÃO AMIN
 ZENAIDE MAIA
 TELMÁRIO MOTA
 NELSINHO TRAD
 LUIS CARLOS HEINZE





Senado Federal

7

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FERNANDO BEZERRA COELHO

MARCOS DO VAL



DECISÃO DA COMISSÃO

(OFS 22/2017)

NA 31ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR IZALCI LUCAS, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CCT, PELO ARQUIVAMENTO DA MATÉRIA.

10 de Setembro de 2019

Senador PAULO ROCHA

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
Bloco-PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro

PODEMOS - Romário*
PSD - Arolde de Oliveira**
Bloco-PSL - Flávio Bolsonaro**

Maranhão

Bloco-PSDB - Roberto Rocha*
Bloco-CIDADANIA - Eliziane Gama**
Bloco-PDT - Weverton**

Pará

Bloco-PT - Paulo Rocha*
Bloco-MDB - Jader Barbalho**
Bloco-PSC - Zequinha Marinho**

Pernambuco

Bloco-MDB - Fernando Bezerra Coelho*
Bloco-PT - Humberto Costa**
Bloco-MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PSDB - José Serra*
Bloco-PSL - Major Olímpio**
Bloco-PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais

Bloco-PSDB - Antonio Anastasia*
PSD - Carlos Viana**
Bloco-DEM - Rodrigo Pacheco**

Goiás

Bloco-MDB - Luiz do Carmo* (S)
Bloco-PATRIOTA - Jorge Kajuru**
Bloco-PP - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso

Bloco-PL - Wellington Fagundes*
Bloco-DEM - Jayme Campos**
Bloco-PSL - Juíza Selma**

Rio Grande do Sul

PODEMOS - Lasier Martins*
Bloco-PP - Luís Carlos Heinze**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PDT - Cid Gomes**
PODEMOS - Eduardo Girão**

Paraíba

Bloco-MDB - José Maranhão*
Bloco-PP - Daniella Ribeiro**
Bloco-PSB - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo

PODEMOS - Rose de Freitas*
Bloco-REDE - Fabiano Contarato**
PODEMOS - Marcos do Val**

Piauí

PODEMOS - Elmano Férrer*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte

Bloco-PT - Jean Paul Prates* (S)
PODEMOS - Styvenson Valentim**
Bloco-PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina

Bloco-MDB - Dário Berger*
Bloco-PP - Esperidião Amin**
Bloco-PL - Jorginho Mello**

Alagoas

Bloco-PROS - Fernando Collor*
Bloco-MDB - Renan Calheiros**
Bloco-PSDB - Rodrigo Cunha**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-CIDADANIA - Alessandro Vieira**
Bloco-PT - Rogério Carvalho**

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Amazonas

PSD - Omar Aziz*
Bloco-MDB - Eduardo Braga**
Bloco-PSDB - Plínio Valério**

Paraná

PODEMOS - Alvaro Dias*
Bloco-REDE - Flávio Arns**
PODEMOS - Oriovisto Guimarães**

Acre

Bloco-PP - Mailza Gomes* (S)
Bloco-MDB - Marcio Bittar**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

Bloco-MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelsinho Trad**
Bloco-PSL - Soraya Thronicke**

Distrito Federal

S/Partido - Reguffe*
Bloco-PSDB - Izalci Lucas**
Bloco-PSB - Leila Barros**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-MDB - Confúcio Moura**
Bloco-DEM - Marcos Rogério**

Tocantins

Bloco-PDT - Kátia Abreu*
Bloco-MDB - Eduardo Gomes**
PSD - Irajá**

Amapá

Bloco-DEM - Davi Alcolumbre*
PSD - Lucas Barreto**
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima

Bloco-PROS - Telmário Mota*
Bloco-DEM - Chico Rodrigues**
Bloco-REPUBLICANOS - Mecias de Jesus**



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 20

MDB-13 / PP-6 / REPUBLICANOS-1

Ciro Nogueira.	PP / PI
Confúcio Moura.	MDB / RO
Daniella Ribeiro.	PP / PB
Dário Berger.	MDB / SC
Eduardo Braga.	MDB / AM
Eduardo Gomes.	MDB / TO
Esperidião Amin.	PP / SC
Fernando Bezerra Coelho.	MDB / PE
Jader Barbalho.	MDB / PA
Jarbas Vasconcelos.	MDB / PE
José Maranhão.	MDB / PB
Luis Carlos Heinze.	PP / RS
Luiz do Carmo.	MDB / GO
Mailza Gomes.	PP / AC
Marcelo Castro.	MDB / PI
Marcio Bittar.	MDB / AC
Mecias de Jesus.	REPUBLICANOS / RR
Renan Calheiros.	MDB / AL
Simone Tebet.	MDB / MS
Vanderlan Cardoso.	PP / GO

Bloco Parlamentar Senado Independente - 12

PDT-4 / REDE-3 / CIDADANIA-2 / PSB-2

PATRIOTA-1

Acir Gurgacz.	PDT / RO
Alessandro Vieira.	CIDADANIA / SE
Cid Gomes.	PDT / CE
Eliziane Gama.	CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato.	REDE / ES
Flávio Arns.	REDE / PR
Jorge Kajuru.	PATRIOTA / GO
Kátia Abreu.	PDT / TO
Leila Barros.	PSB / DF
Randolfe Rodrigues.	REDE / AP
Veneziano Vital do Rêgo.	PSB / PB
Weverton.	PDT / MA

Bloco Parlamentar PSDB/PSL - 12

PSDB-8 / PSL-4

Antonio Anastasia.	PSDB / MG
Flávio Bolsonaro.	PSL / RJ
Izalci Lucas.	PSDB / DF
José Serra.	PSDB / SP
Juíza Selma.	PSL / MT
Major Olímpio.	PSL / SP
Mara Gabrilli.	PSDB / SP
Plínio Valério.	PSDB / AM
Roberto Rocha.	PSDB / MA
Rodrigo Cunha.	PSDB / AL
Soraya Thronicke.	PSL / MS
Tasso Jereissati.	PSDB / CE

PSD - 9

Angelo Coronel.	BA
Arolde de Oliveira.	RJ
Carlos Viana.	MG
Irajá.	TO
Lucas Barreto.	AP
Nelsinho Trad.	MS
Omar Aziz.	AM
Otto Alencar.	BA
Sérgio Petecão.	AC

PODEMOS - 9

Alvaro Dias.	PR
Eduardo Girão.	CE
Elmano Férrer.	PI
Lasier Martins.	RS
Marcos do Val.	ES
Oriovisto Guimarães.	PR
Romário.	RJ
Rose de Freitas.	ES
Styvenson Valentim.	RN

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9

PT-6 / PROS-3

Fernando Collor.	PROS / AL
Humberto Costa.	PT / PE
Jaques Wagner.	PT / BA
Jean Paul Prates.	PT / RN
Paulo Paim.	PT / RS
Paulo Rocha.	PT / PA
Rogério Carvalho.	PT / SE
Telmário Mota.	PROS / RR
Zenaide Maia.	PROS / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 9

DEM-6 / PL-2 / PSC-1

Chico Rodrigues.	DEM / RR
Davi Alcolumbre.	DEM / AP
Jayme Campos.	DEM / MT
Jorginho Mello.	PL / SC
Marcos Rogério.	DEM / RO
Maria do Carmo Alves.	DEM / SE
Rodrigo Pacheco.	DEM / MG
Wellington Fagundes.	PL / MT
Zequinha Marinho.	PSC / PA

S/Partido - 1

Reguffe.	DF
------------------	----

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	20
Bloco Parlamentar Senado Independente.	12
Bloco Parlamentar PSDB/PSL.	12
Bloco Parlamentar Vanguarda.	9
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	9
PSD.	9
PODEMOS.	9
S/Partido.	1
TOTAL	81



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)	Izalci Lucas** (PSDB-DF)	Omar Aziz* (PSD-AM)
Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)	Jader Barbalho** (MDB-PA)	Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)	Jaques Wagner** (PT-BA)	Otto Alencar* (PSD-BA)
Angelo Coronel** (PSD-BA)	Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)	Paulo Paim** (PT-RS)
Antonio Anastasia* (PSDB-MG)	Jayme Campos** (DEM-MT)	Paulo Rocha* (PT-PA)
Arolde de Oliveira** (PSD-RJ)	Jean Paul Prates* (PT-RN)	Plínio Valério** (PSDB-AM)
Carlos Viana** (PSD-MG)	Jorge Kajuru** (PATRIOTA-GO)	Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Chico Rodrigues** (DEM-RR)	Jorginho Mello** (PL-SC)	Reguffe* (S/Partido-DF)
Cid Gomes** (PDT-CE)	José Maranhão* (MDB-PB)	Renan Calheiros** (MDB-AL)
Ciro Nogueira** (PP-PI)	José Serra* (PSDB-SP)	Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Confúcio Moura** (MDB-RO)	Juiza Selma** (PSL-MT)	Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Daniella Ribeiro** (PP-PB)	Kátia Abreu* (PDT-TO)	Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
Dário Berger* (MDB-SC)	Lasier Martins* (PODEMOS-RS)	Rogério Carvalho** (PT-SE)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)	Leila Barros** (PSB-DF)	Romário* (PODEMOS-RJ)
Eduardo Braga** (MDB-AM)	Lucas Barreto** (PSD-AP)	Rose de Freitas* (PODEMOS-ES)
Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)	Luis Carlos Heinze** (PP-RS)	Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Eduardo Gomes** (MDB-TO)	Luiz do Carmo* (MDB-GO)	Simone Tebet* (MDB-MS)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)	Mailza Gomes* (PP-AC)	Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Elmano Férrer* (PODEMOS-PI)	Major Olímpio** (PSL-SP)	Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
Esperidião Amin** (PP-SC)	Mara Gabrilli** (PSDB-SP)	Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Fabiano Contarato** (REDE-ES)	Marcelo Castro** (MDB-PI)	Telmário Mota* (PROS-RR)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)	Marcio Bittar** (MDB-AC)	Vanderlan Cardoso** (PP-GO)
Fernando Collor* (PROS-AL)	Marcos Rogério** (DEM-RO)	Veneziano Vital do Rêgo** (PSB-PB)
Flávio Arns** (REDE-PR)	Marcos do Val** (PODEMOS-ES)	Wellington Fagundes* (PL-MT)
Flávio Bolsonaro** (PSL-RJ)	Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)	Weverton** (PDT-MA)
Humberto Costa** (PT-PE)	Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)	Zenaide Maia** (PROS-RN)
Irajá** (PSD-TO)	Nelsinho Trad** (PSD-MS)	Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027



COMPOSIÇÃO
COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Antonio Anastasia - (PSDB-MG)

2º VICE-PRESIDENTE

Lasier Martins - (PODEMOS-RS)

1º SECRETÁRIO

Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º SECRETÁRIO

Eduardo Gomes - (MDB-TO)

3º SECRETÁRIO

Flávio Bolsonaro - (PSL-RJ)

4º SECRETÁRIO

Luis Carlos Heinze - (PP-RS)

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º Marcos do Val - (PODEMOS-ES)

2º Weverton - (PDT-MA)

3º Jaques Wagner - (PT-BA)

4º Leila Barros - (PSB-DF)



COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

<p>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 20</p> <p>Líder Esperidião Amin - PP (25)</p> <p>.....</p> <p>Líder do MDB - 13 Eduardo Braga (2,26,35)</p> <p>Vice-Líder do MDB Marcio Bittar (44)</p> <p>Líder do PP - 6 Daniella Ribeiro (7)</p> <p>Vice-Líder do PP Ciro Nogueira (3)</p> <p>Líder do REPUBLICANOS - 1 Mecias de Jesus (12)</p>	<p>Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB/PSL) - 12</p> <p>Líder Rodrigo Cunha - PSDB (32,45)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PSDB - 8 Roberto Rocha (20)</p> <p>Vice-Líderes do PSDB Izalci Lucas (33,40) Rodrigo Cunha (32,45)</p> <p>Líder do PSL - 4 Major Olimpio (9)</p>	<p>Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT/REDE/CIDADANIA/PSB/PATRIOTA) - 12</p> <p>Líder Veneziano Vital do Rêgo - PSB (19)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PDT - 4 Weverton (4)</p> <p>Líder do REDE - 3 Randolfe Rodrigues (21)</p> <p>Líder do CIDADANIA - 2 Eliziane Gama (8)</p> <p>Vice-Líder do CIDADANIA Alessandro Vieira (42)</p> <p>Líder do PSB - 2 Leila Barros (52)</p> <p>Líder do PATRIOTA - 1 Jorge Kajuru (5,49,50,51)</p>
<p>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9</p> <p>Líder Paulo Rocha - PT (37)</p> <p>Vice-Líder Zenaide Maia (17,30)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PT - 6 Humberto Costa (13,18)</p> <p>Vice-Líder do PT Rogério Carvalho (36)</p> <p>Líder do PROS - 3 Telmário Mota (22)</p> <p>Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (17,30)</p>	<p>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 9</p> <p>Líder Wellington Fagundes - PL (16)</p> <p>Vice-Líderes Rodrigo Pacheco (6,14) Jorginho Mello (11,23) Zequinha Marinho (15,31)</p> <p>.....</p> <p>Líder do DEM - 6 Rodrigo Pacheco (6,14)</p> <p>Vice-Líder do DEM Marcos Rogério (43)</p> <p>Líder do PL - 2 Jorginho Mello (11,23)</p> <p>Líder do PSC - 1 Zequinha Marinho (15,31)</p>	<p>PSD - 9</p> <p>Líder Otto Alencar - PSD (1)</p> <p>Vice-Líderes Irajá Angelo Coronel</p>
<p>PODEMOS - 9</p> <p>Líder Alvaro Dias - PODEMOS (10)</p> <p>Vice-Líderes Eduardo Girão (24,47) Oriovisto Guimarães (28,46) Rose de Freitas (29,48)</p>	<p>Maioria</p> <p>Líder Eduardo Braga - MDB (2,26,35)</p>	<p>Governo</p> <p>Líder Fernando Bezerra Coelho - MDB (34)</p> <p>Vice-Líderes Eduardo Gomes (38,53) Elmano Férrer (39) Izalci Lucas (33,40) Chico Rodrigues (41)</p>
<p>Minoria</p> <p>Líder Randolfe Rodrigues - REDE (21)</p>		

Notas:

1. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
2. Em 02.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 001/2019-GLMDB).
3. Em 02.02.2019, o Senador Ciró Nogueira foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 003/2019-GLDPP).
4. Em 02.02.2019, o Senador Weverton Rocha foi designado líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. s/n/2019).
5. Em 02.02.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 010/2019-GLDPSB).
6. Em 02.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado líder do Partido Democratas (Of. 001/2019-GLDEM).



7. Em 02.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada líder do Partido Progressista (Of. 001/2019-GLDPP).
8. Em 02.02.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada líder do Partido Popular Socialista (Of. 001/2019).
9. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).
10. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
11. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
12. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
13. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)
14. Em 06.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
15. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
16. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
17. Em 06.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
18. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
19. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
20. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
21. Em 06.02.2019, o Senador Raulo Rodrigues foi designado Líder do Partido Rede Sustentabilidade (Memo. 1/2019)
22. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
23. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
24. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL/ (Of. s/n).
25. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
26. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
27. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 3º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
28. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
29. Em 13.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 2ª vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
30. Em 14.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada 1ª vice-líder do Partido Republicano da Ordem Social-PROS, conforme Of. 37/2019-GSTMOTA, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2019.
31. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
32. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
33. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
34. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
35. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
36. Em 19.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 4/2019-GLDPT)
37. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
38. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
39. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
40. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
41. Em 15.03.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado 4º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
42. Em 08.05.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado vice-líder do CIDADANIA (Ofício nº 8/2019-GLCID)
43. Em 06.06.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º vice-líder do Partido Democratas - DEM (Ofício 017/2019-GLDEM).
44. Em 28.06.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado 1º vice-líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 191/2019-GLMDB)
45. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL/ (Of. s/n).
46. Em 10.07.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 2º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
47. Em 10.07.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
48. Em 10.07.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
49. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
50. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru desfilou-se do Partido Socialista Brasileiro (Of. 038/2019-GSJKAJUR).
51. Em 12.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Partido Patriota (Of. 039/2019-GSJKAJUR).
52. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLDPSB).
53. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)



COMISSÕES TEMPORÁRIAS**1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA CONHECER A REALIDADE DE MINAÇU**

Finalidade: Conhecer a realidade do município de Minaçu-GO e da empresa Sama Minerações, para demonstrar que a cidade e sua economia são dependentes dos impostos e dos empregos oriundos das atividades da empresa, no prazo de 30 dias.

Requerimento 330, de 2019

Número de membros: 5 titulares e 2 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽¹⁾	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ⁽¹⁾
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) ⁽¹⁾	2. Senador Irajá (PSD-TO) ⁽¹⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) ⁽¹⁾	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) ⁽¹⁾	
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽¹⁾	

Notas:

1. Em 26.04.2019, os Senadores Chico Rodrigues, Luiz do Carmo, Vanderlan Cardoso, Davi Alcolumbre e Daniella Ribeiro foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Irajá, membros suplentes, para compor a comissão (ATS nº10/2019).



2) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA PARA REALIZAR VISITA TÉCNICA

Finalidade: Realizar visita técnica ao Centro Espacial de Kourou, centro de lançamentos da Agência Espacial Europeia, localizado na Guiana Francesa, na localidade de Kourou, conhecido Centro de Inovações Tecnológicas e Modernidade Espacial.

Requerimento nº 395, de 2019

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
	1.
	2.
	3.
	4.
	5.
	6.
	7.
	8.



3) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.
Ato do Presidente nº 21, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

MEMBROS

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO)

Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)

Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

Senador Telmário Mota (PROS-RR)

Senador Wellington Fagundes (PL-MT)

Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)



4) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ACOMPANHAR A PEC 6, DE 2019

Finalidade: Destinada a acompanhar a tramitação, na Câmara dos Deputados, da PEC 6, de 2019, que modifica o sistema de previdência social.

Instituída pelo Ato do Presidente 7, de 2019

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA)

RELATOR: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)

Instalação: 10/04/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾	1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ^(6,9)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽¹⁾	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ^(3,4,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽¹⁾	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) ⁽⁷⁾
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	4. Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽⁸⁾
Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽¹⁾	5.
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽¹⁾	6.
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾	7.
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) ⁽¹⁾	8.
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ^(1,6)	9. VAGO ⁽²⁾

Notas:

- Em 14.03.2019, os Senadores Otto Alencar, Tasso Jereissati, Eduardo Braga, Esperidião Amin, Cid Gomes, Veneziano Vital do Rêgo, Jaques Wagner, Rodrigo Pacheco e Elmano Férrer foram designados membros titulares, para compor a Comissão (Ato do Presidente n. 7, de 2019)
- Em 15.03.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a Comissão (Of. nº 24/2019-GLPODE).
- Em 20.03.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a Comissão (Of. nº 55/2019-GLPSDB).
- Em 29.03.2019, o Senador José Serra deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo PSDB (Of. nº 56/2019-GLPSDB).
- Em 29.03.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a Comissão (Of. nº 63/2019-GLPSDB).
- Em 10.04.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que passa a ser suplente, pelo PODE, para compor a Comissão (ATS nº 09/2019).
- Em 16.04.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo PSL, para compor a Comissão (Of. nº 25/2019-GLIDPSL).
- Em 17.06.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente para compor a Comissão (ATS nº 13/2019).
- Em 18.06.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, para compor a Comissão (Of. 63/2019-GLPODE).

Secretário(a): Leandro Bueno / Fernanda Lima

Telefone(s): 61 33033490

E-mail: coceti@senado.leg.br



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁹⁾	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(9,19)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁹⁾	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(9,19)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽⁹⁾	3. Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽⁹⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽⁹⁾	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁹⁾
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) ⁽⁹⁾	5. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽¹⁰⁾
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁵⁾	6. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ^(12,18)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁶⁾	7. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) ⁽¹¹⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador José Serra (PSDB-SP) ⁽¹³⁾	1. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽⁸⁾
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹³⁾	2. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) ⁽⁸⁾
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽¹³⁾	3. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ⁽⁸⁾
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) ⁽⁸⁾	4. Senador Major Olímpio (PSL-SP) ⁽¹⁴⁾
Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) ^(8,28)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ⁽¹⁷⁾
Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) ⁽¹⁵⁾	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁷⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, REDE, CIDADANIA, PSB, PATRIOTA)	
Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA-GO) ⁽³⁾	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽³⁾
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽³⁾	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽³⁾
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) ⁽³⁾	3. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(3,20,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽³⁾	4. Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽³⁾
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽³⁾	5. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽²²⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁷⁾	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁷⁾
Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(7,21,24)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁷⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁷⁾	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽⁷⁾
PSD	
Senador Omar Aziz ⁽²⁾	1. Senador Otto Alencar ^(2,26)
Senador Carlos Viana ^(2,25)	2. Senador Lucas Barreto ⁽²⁾
Senador Irajá ⁽²⁾	3. Senador Angelo Coronel ^(2,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) ⁽⁴⁾	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽¹⁶⁾
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ^(4,29,30)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁴⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁴⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).
- Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).



3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Acir Gurgacz, Eliziane Gama e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 2/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLIID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
18. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
19. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
20. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
21. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
22. Em 21.05.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 87/2019-GLBSI).
23. Em 27.05.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
24. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
25. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
26. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
27. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
28. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE).
29. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
30. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva

Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 33033516

E-mail: cae@senado.leg.br



1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽¹⁾	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽¹⁾
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) ⁽¹⁾	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽¹⁾
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽¹⁾	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽¹⁾
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) ⁽¹⁾	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)

2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva

Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 33033516

E-mail: cae@senado.leg.br



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁴⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁹⁾	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁹⁾
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽⁹⁾	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽⁸⁾
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁹⁾	3. VAGO ^(8,20)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) ⁽⁹⁾	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ⁽¹⁰⁾
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹²⁾	5. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) ⁽¹¹⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽⁵⁾	1. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽⁷⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽⁶⁾	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽⁶⁾
Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽⁶⁾	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) ⁽⁶⁾
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) ⁽¹⁵⁾	4.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, REDE, CIDADANIA, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾	1. Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA-GO) ⁽²⁾
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽²⁾	2. Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽²⁾	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽²⁾	4. VAGO ^(2,22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁴⁾	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁴⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁴⁾	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ^(4,17)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹⁷⁾	3. Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(19,21)
PSD	
Senador Nelsinho Trad ⁽¹⁾	1. Senador Carlos Viana ⁽¹⁾
Senador Irajá ⁽¹⁾	2. Senador Lucas Barreto ^(1,13)
Senador Otto Alencar ⁽¹³⁾	3. Senador Sérgio Petecão ⁽¹⁸⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽³⁾	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽³⁾
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽³⁾	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽¹⁶⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 4/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Weverton, Flávio Arns e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Cid Gomes, Fabiano Comparato e Marcos do Val, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).



10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 33/2019-GLPSD).
14. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
15. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 26.02.2019, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2019-BLPRD).
18. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
19. Em 10.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 44/2019-BLPRD).
20. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 69/2019-BLPRD).
22. Em 03.09.2019, o Senador Marcos do Val, membro suplente pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão (Memo. nº 121/2019-GLBSI).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br



2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾
Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽²⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽²⁾	3. Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA-GO) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾	6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).

2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentim, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br



2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽²⁾
Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽²⁾	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽²⁾	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾	6. Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA-GO) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br



2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE DOENÇAS RARAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 2/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão de pessoas com Doenças Raras, bem como o devido aprimoramento na legislação específica.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrielli (PSDB-SP) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. Senadora Juíza Selma (PSL-MT) ⁽²⁾
Senadora Mara Gabrielli (PSDB-SP) ⁽²⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽²⁾	3. Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA-GO) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾
Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽²⁾	6. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾

Notas:

- Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrielli e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
- Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Mara Gabrielli, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Juíza Selma, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Fabiano Contarato e Styvenson Valentim, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (MDB-MS) ⁽¹⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁹⁾	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁹⁾
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) ⁽⁹⁾	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ^(9,28,34)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁹⁾	3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽⁹⁾
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(9,23)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁹⁾
Senador José Maranhão (MDB-PB) ⁽⁹⁾	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) ^(9,21)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁵⁾	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽¹⁰⁾
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹²⁾	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹¹⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) ⁽⁷⁾	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ^(7,32)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽⁷⁾	2. Senador José Serra (PSDB-SP) ^(7,32,39,43)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(8,31,33,40)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ⁽⁷⁾
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ^(8,20,29,30)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽⁸⁾
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) ⁽⁸⁾	5. Senador Major Olimpio (PSL-SP) ⁽¹⁴⁾
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) ⁽¹³⁾	6. Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) ⁽¹⁵⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, REDE, CIDADANIA, PSB, PATRIOTA)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽³⁾	1. Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA-GO) ⁽³⁾
Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽³⁾	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(3,42)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ^(3,25,26)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ^(3,24,27)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽³⁾	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ^(3,22,35)
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁾	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ^(3,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁶⁾	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ^(6,16,18)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(6,16,19,36,37,44)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁶⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁶⁾	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) ^(6,18,45)
PSD	
Senador Otto Alencar ⁽²⁾	1. Senador Sérgio Petecão ⁽²⁾
Senador Angelo Coronel ⁽²⁾	2. Senador Nelsinho Trad ⁽²⁾
Senador Arolde de Oliveira ⁽²⁾	3. Senador Carlos Viana ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) ⁽⁴⁾	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁴⁾
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽⁴⁾	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ^(4,38,41)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁴⁾	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾

Notas:

2. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Cid Gomes, Fabiano Contarato, Alessandro Vieira e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Acir Gurgacz e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 1/2019-GLBSI).

4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).



5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLIID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mecias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
17. Em 12.03.2019, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 60/2019-GLBSI).
18. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permutaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
19. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
20. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
21. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
22. Em 24.04.2019, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 76/2019-GLBSI).
23. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
24. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
25. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
26. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
27. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
28. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
29. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
30. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
31. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
32. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
33. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
34. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
35. Em 02.07.2019, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Kátia Abreu, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 100/2019-GLBSI).
36. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
37. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
38. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).



39. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).
40. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).
41. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).
42. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI).
43. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB).
44. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
45. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns (REDE-PR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁸⁾	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽⁸⁾
Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽⁸⁾	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁹⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽⁸⁾	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽¹⁴⁾
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽⁹⁾	4. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽¹⁵⁾
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) ⁽⁹⁾	5.
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ⁽¹⁰⁾	6.
VAGO ⁽¹¹⁾	7.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁶⁾	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁶⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽⁷⁾	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ⁽⁶⁾
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽⁷⁾	3. Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽⁷⁾
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽⁷⁾	4. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) ⁽⁷⁾
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ⁽¹²⁾	5. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹³⁾
	6. Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) ⁽²²⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, REDE, CIDADANIA, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽³⁾	1. VAGO ^(3,21)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽³⁾	2. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) ⁽³⁾
Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽³⁾	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽³⁾
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ^(3,21)	4. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽¹⁷⁾
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽³⁾	5.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁵⁾	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁵⁾
Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(5,16,19)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁵⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽⁵⁾	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽⁵⁾
PSD	
Senador Angelo Coronel ^(1,2)	1. Senador Nelsinho Trad ⁽¹⁾
Senador Irajá ^(1,23)	2. Senador Arolde de Oliveira ⁽¹⁾
Senador Sérgio Petecão ⁽¹⁾	3. Senador Carlos Viana ^(1,23)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁴⁾	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁴⁾
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽⁴⁾	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽¹⁸⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽²⁰⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Cid Gomes, Flávio Arns, Marcos do Val e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Fabiano Comparato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).



5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLIID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
13. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGRÃO).
14. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
15. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 07.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 78/2019-GLBSI).
18. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).
19. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD).
20. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG).
21. Em 29.08.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Ofício nº 118/2019-GLBSI).
22. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB).
23. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permutam e passam a ocupar, respectivamente vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 113/2019-GLPSD).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽²⁾

Instalação: 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁾	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ⁽¹⁾
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁾	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾
Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽¹⁾	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹⁾	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽¹⁾	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)

2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEEFCB).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3498

E-mail: ce@senado.leg.br



5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽¹⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(10,17)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ^(6,16)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁰⁾	2. Senador José Maranhão (MDB-PB) ^(16,17)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽¹⁰⁾	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽¹⁷⁾
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹³⁾	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽¹⁷⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁸⁾	1. Senador Major Olímpio (PSL-SP) ⁽¹¹⁾
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽⁹⁾	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ⁽¹⁴⁾
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁵⁾	3. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) ⁽¹⁵⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁰⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁰⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, REDE, CIDADANIA, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽³⁾	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽³⁾
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(3,21)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽³⁾
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽³⁾	3. VAGO ^(19,21)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁷⁾	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁷⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽⁷⁾	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽⁷⁾
PSD	
Senador Lucas Barreto ^(2,22)	1. Senador Carlos Viana ^(2,22)
Senador Otto Alencar ⁽²⁾	2. Senador Omar Aziz ^(2,18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽⁴⁾	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽⁵⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽¹²⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
- Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
- Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
- Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).



13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 27.03.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 65/2019-GLBSI).
20. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).
21. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI).
22. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD (Of. nº 128/2019-GLPSD).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽⁹⁾	1. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) ^(9,13)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽¹³⁾	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ^(10,13,14,16,20)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) ^(13,18,20)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(14,23)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ⁽¹⁵⁾	4.
	5.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽⁷⁾	1. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽⁶⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽⁷⁾	2. Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽⁷⁾
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽⁸⁾	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) ⁽⁸⁾
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) ⁽¹¹⁾	4. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽¹²⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, REDE, CIDADANIA, PSB, PATRIOTA)	
Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽³⁾	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽³⁾
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽³⁾	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽¹⁹⁾
Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽³⁾	3. Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA-GO) ⁽²¹⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁵⁾	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ^(5,17)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽⁵⁾	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽⁵⁾
PSD	
Senador Arolde de Oliveira ⁽¹⁾	1. Senador Sérgio Petecão ^(1,2)
Senador Nelsinho Trad ⁽¹⁾	2. Senador Lucas Barreto ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽⁴⁾	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽²⁴⁾
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽²²⁾	2.

Notas:

- *. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLIID).
7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLIID).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).
4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gurgacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).
2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº 20/2019-GLPSD).
1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GLPSD).
9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).



12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).
13. Em 28.03.2019, o Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e o Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3º suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of. nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP).
21. Em 07.08.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLBSI).
22. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG).
23. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP).
24. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽³⁾

Instalação: 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽¹⁾	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁾	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽¹⁾	4. Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽²⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).

2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).

3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Finalidade: Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Prazo final: 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽¹⁾	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽¹⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2.
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) ⁽¹⁾	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹⁾	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹⁾	5.

Notas:

1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(1,24)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁰⁾	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽¹⁰⁾
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) ⁽¹⁰⁾	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽¹⁰⁾
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽¹⁰⁾	3. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) ⁽⁹⁾
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹²⁾	4. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ^(5,22)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ^(6,18,22)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) ⁽¹¹⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) ⁽⁸⁾	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ⁽⁸⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽⁸⁾	2. Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) ⁽¹⁴⁾
Senador Major Olimpio (PSL-SP) ⁽¹³⁾	3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹⁵⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, REDE, CIDADANIA, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) ⁽³⁾	1. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽³⁾
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽³⁾	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽³⁾
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(3,25)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(7,17,21)	1. VAGO ⁽⁷⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁷⁾	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ^(7,16)
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²³⁾	
PSD	
Senador Nelsinho Trad ⁽²⁾	1. Senador Arolde de Oliveira ⁽²⁾
Senador Angelo Coronel ⁽²⁾	2. Senador Carlos Viana ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽⁴⁾	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽⁴⁾
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁴⁾	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽⁴⁾
PODEMOS ⁽¹⁹⁾	
Senador Marcos do Val ^(20,26)	1. Senador Romário ^(20,26)

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz, Flávio Arns e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GLBSI).

4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).

8. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).

9. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).



10. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).
16. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
18. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019.)
20. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLIID).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD).
22. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP).
23. Em 13.08.2019, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão em vaga compartilhada com o PSD (Of. nº 73/2019-BLPRD).
24. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
25. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI).
26. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS (Of. nº 91/2019-GLPODE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br



7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽²⁾	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽²⁾
Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) ⁽²⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽²⁾
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽²⁾	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽²⁾	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾
Senador Carlos Viana (PSD-MG) ⁽²⁾	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽²⁾
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽²⁾	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br



7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾	1. Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) ⁽¹⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)
2. Em 11.09.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br



8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽¹⁾VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁸⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁸⁾
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) ⁽⁸⁾	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽⁸⁾
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽⁸⁾	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) ⁽⁸⁾
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽⁸⁾	4. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) ^(7,13,14)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁹⁾	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽¹⁵⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) ⁽¹²⁾	6. Senador Luís Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹⁷⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁶⁾	1. Senador José Serra (PSDB-SP) ⁽⁶⁾
Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) ⁽¹⁰⁾	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁶⁾
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ⁽¹⁶⁾	3. Senadora Juíza Selma (PSL-MT) ⁽¹¹⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, REDE, CIDADANIA, PSB, PATRIOTA)	
Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA-GO) ⁽³⁾	1. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁾
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽³⁾	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽³⁾
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽³⁾	3. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) ⁽³⁾
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽³⁾	4. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁵⁾	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽⁵⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁵⁾	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽⁵⁾
	3.
PSD	
Senador Lucas Barreto ⁽²⁾	1. Senador Angelo Coronel ⁽²⁾
Senador Carlos Viana ⁽²⁾	2. Senador Nelsinho Trad ⁽²⁾
Senador Irajá ⁽²⁾	3. Senador Sérgio Petecão ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽⁴⁾	1. Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽⁴⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁴⁾
PODEMOS ⁽¹⁸⁾	
Senador Styvenson Valentim ⁽¹⁹⁾	1. Senador Oriovisto Guimarães ⁽¹⁹⁾
Senador Elmano Férrer ⁽¹⁹⁾	2. Senador Lasier Martins ⁽¹⁹⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Acir Gurgacz, Fabiano Contarato e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Weverton, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).



8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
12. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
13. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
14. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
15. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
16. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
17. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁾VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹²⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽¹⁰⁾	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽¹⁰⁾
Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽¹⁰⁾	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ^(9,11)
VAGO ^(5,13)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽¹⁶⁾
	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁷⁾	1. Senadora Mara Gabrielli (PSDB-SP) ⁽⁷⁾
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁷⁾	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ⁽⁷⁾
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ^(7,8)	3. Senadora Juíza Selma (PSL-MT) ⁽²¹⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, REDE, CIDADANIA, PSB, PATRIOTA)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽³⁾	1. VAGO ^(3,18)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽³⁾	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) ^(3,14,15)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽³⁾	3. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽¹⁷⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁶⁾	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁶⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽⁶⁾	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁶⁾
PSD	
Senador Lucas Barreto ⁽²⁾	1. Senador Angelo Coronel ⁽²⁾
Senador Omar Aziz ⁽²⁾	2. Senador Otto Alencar ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽⁴⁾	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁴⁾
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁴⁾	2.
PODEMOS ⁽¹⁹⁾	
Senador Elmano Férrer ⁽²⁰⁾	1. Senador Styvenson Valentim ⁽²⁰⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrielli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
- Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).
- Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 06/2019-BPUB).



14. Em 27.02.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Flávio Arns, para compor a comissão(Memo. nº 54/2019-GLBSI).
15. Em 12.03.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 58/2019-GLBSI).
16. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).
17. Em 9.4.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo. 70/2019-GLBSI).
18. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão(Memo. nº 95/2019-GLBSI).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
20. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



9.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 12/2019-CDR, do Senador Zequinha Marinho, para acompanhamento das obras da Usina de Belo Monte.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽³⁾

Instalação: 15/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽¹⁾	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾
Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) ⁽¹⁾	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽¹⁾
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽¹⁾	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 08.05.2019, os Senadores Zequinha Marinho, Elmano Férrer e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama, Chico Rodrigues e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a comissão (Memo. nº09/2019-CDR).
2. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho e o Senador Elmano Férrer, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CDRUBM).
3. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Lucas Barreto a Relator deste colegiado (Memo. 02/2019-CDRUBM).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹²⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹²⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽⁹⁾	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ^(9,19)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽⁸⁾	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹¹⁾
Senador José Maranhão (MDB-PB) ⁽⁸⁾	3. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ⁽¹³⁾
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹⁰⁾	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽¹⁷⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽⁶⁾	1. Senadora Mara Gabrielli (PSDB-SP) ⁽⁵⁾
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽⁷⁾	2. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) ⁽⁷⁾
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) ⁽¹⁴⁾	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽¹⁶⁾
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁵⁾	4.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, REDE, CIDADANIA, PSB, PATRIOTA)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽²⁾	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽²⁾
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) ⁽²⁾	2.
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽²⁾	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁴⁾	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽⁴⁾
Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽⁴⁾	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽⁴⁾
PSD	
Senador Lucas Barreto ⁽¹⁾	1. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) ^(1,20,21)
Senador Sérgio Petecão ⁽¹⁾	2. Senador Angelo Coronel ^(1,18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽³⁾	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽³⁾
Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽³⁾	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽³⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrielli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
- Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



10.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Finalidade: Subcomissão criada pelos REQs nºs 3 e 7/2019-CRA, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a implementação da Regularização Fundiária das áreas rurais no Brasil.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽²⁾

RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽²⁾

Instalação: 17/04/2019

Prazo final: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) ⁽¹⁾	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹⁾
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽¹⁾	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁾
Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽¹⁾	3. VAGO ^(1,3)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽¹⁾	4. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹⁾	5. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 27.03.2019, os Senadores Juíza Selma, Acir Gurgacz, Paulo Rocha, Chico Rodrigues e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Luis Carlos Heinze, Izalci Lucas, Nelsinho Trad, Wellington Fagundes e Telmário Mota, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº26/2019-CRA).
- Em 17.04.2019, a Comissão reunida elegeram o Senador Acir Gurgacz Presidente do colegiado, que designou a Senadora Soraya Thronicke, Relatora (Of. 32/2019-CRA)
- Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixa de compor a Subcomissão, em decorrência de sua saída da Comissão. (Of. nº 109/2019-GLPSD).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Juíza Selma (PSL-MT) ⁽¹⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽¹⁰⁾	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁰⁾
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽¹⁰⁾	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽¹⁰⁾
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁷⁾	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) ⁽¹⁰⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) ⁽¹¹⁾	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ^(6,16)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁹⁾	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽⁹⁾
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ⁽⁹⁾	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁹⁾
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) ⁽²⁰⁾	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) ⁽²¹⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, REDE, CIDADANIA, PSB, PATRIOTA)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ^(4,12,17)	1. Senador Flávio Arns (REDE-PR) ^(4,13)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(4,23)	2. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) ⁽⁴⁾
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽⁴⁾	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽¹⁷⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁸⁾	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(8,15,22)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽⁸⁾	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁸⁾
PSD	
Senador Arolde de Oliveira ⁽²⁾	1. Senador Carlos Viana ^(2,3)
Senador Angelo Coronel ^(2,3)	2. Senador Sérgio Petecão ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽⁵⁾	1.
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁵⁾	2.
PODEMOS ⁽¹⁸⁾	
Senador Oriovisto Guimarães ⁽¹⁹⁾	1. Senador Styvenson Valentim ⁽¹⁹⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).
- Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT (Memo. nº 17/2019-GLBSI).



13. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
14. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
17. Em 02.07.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular; e o Senador Acir Gurgacz, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 99/2019-GLBSI).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).
23. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI).

Secretário(a): Leomar Diniz

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 33031120

E-mail: cct@senado.leg.br



12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁶⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁶⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁴⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁷⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(7,8,9)	2.
	3.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, REDE, CIDADANIA, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹²⁾	1.
Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA-GO) ⁽¹²⁾	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽³⁾	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽³⁾
PSD	
Senador Irajá ⁽¹⁾	1. Senador Arolde de Oliveira ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ^(2,5)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁵⁾
PODEMOS ⁽¹⁰⁾	
Senador Alvaro Dias ^(11,13)	1. Senador Eduardo Girão ⁽¹¹⁾

Notas:

- *. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).
 - Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
 - Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).
 - Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).
 - Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).
 - Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).
 - Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).
 - Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).
 - Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).
 - Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
 - Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).
 - Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama e o Senador Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 116/2019-GLBSI).
 - Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS).

Secretário(a): Andréia Mano**Telefone(s):** 61 3303-4488**E-mail:** csf@senado.leg.br

**13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL)

VICE-PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) ⁽¹⁰⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽⁶⁾	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁷⁾
Senador Dário Berger (MDB-SC) ^(6,13)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁶⁾
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽⁶⁾	3. VAGO ^(6,12)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁹⁾	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ⁽⁵⁾	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁵⁾
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ^(5,14)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ^(5,14)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) ⁽²¹⁾	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) ⁽²²⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, REDE, CIDADANIA, PSB, PATRIOTA)	
Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA-GO) ⁽²⁾	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ^(2,11)
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽²⁾	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽²⁾
Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽²⁾	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁴⁾	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽⁴⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽⁴⁾	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁴⁾
PSD	
Senador Angelo Coronel ⁽¹⁾	1. VAGO ^(1,23)
Senador Otto Alencar ⁽¹⁾	2. Senador Omar Aziz ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) ⁽³⁾	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁸⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(3,8)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) ^(15,16,17)
PODEMOS ⁽¹⁸⁾	
Senador Eduardo Girão ⁽¹⁹⁾	1. Senadora Rose de Freitas ^(19,20)

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
- Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).
- Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).
- Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).
- Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



12. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).
13. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).
14. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
15. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
16. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
17. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
20. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
22. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
23. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão (Of. nº 134/2019-GLPSD).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾

Instalação: 03/09/2019

Prazo final: 10/07/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) ⁽¹⁾	1. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽¹⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽¹⁾	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁾
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾	3.

Notas:

1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)

2. Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



CONSELHOS e ÓRGÃOS**1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR**
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017**Notas:**

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 27 de junho de 2017.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo**Telefone(s):** 3303-5255**E-mail:** saop@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS
(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

MEMBROS
DEM Senador Rodrigo Pacheco (MG)
PSD Senador Irajá (TO)
PSDB Senador Antonio Anastasia (MG)



3) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br



4) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (MDB-AC)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019**Notas:**

1. Designação por meio de Ato do Presidente do Senado Federal nº6, de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo**Telefone(s):** 3303-5255**E-mail:** saop@senado.leg.br

5) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:



6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL
(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)

Número de membros: 1 titulares

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS

REDE

Senador Randolfe Rodrigues (AP)



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

